

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(PEREIRA DE SOUZA)

FALLA ... 3 ABR. 1883

INCLUI ANEXOS

FALLA

COM QUE

O EXM. SR. CONSELHEIRO

Pedro Luiz Pereira de Souza

ABRIU A 2.ª SESSÃO DA 24.ª LEGISLATURA

DA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL DA BAHIA

EM 3 DE ABRIL DE 1883

BAHIA

TYPOGRAPHIA DO "DIARIO DA BAHIA.,
101—Praça Castro Alves—101

1883

	Paginas
Cemiterio da Cachoeira	34
» de Santo Amaro	35
» da Feira de Sant'Anna	35
INSTRUCÇÃO PUBLICA:	
Escolas primarias	36
Escolas nocturnas	37
Inspectoria litteraria	38
Commissões litterarias	38
Mobílias escolares	39
Caixas Economicas Escholares	39
Associação Protectora da Infancia Desvalida	39
Ingenuos nas eschololas publicas	40
Professorado primario	40
Externatos normaes	41
Lyceu provincial	43
Conselho do ensino provincial	45
FACULDADE DE MEDICINA	46
BIBLIOTHECA PUBLICA	48
THEATRO PUBLICO	49
ACEIO DA CIDADE	49
POSTURAS MUNICIPAES	51
PESAGEM DO GADO VIVO	51
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA:	
Tribunal da Relação	55
Juizes de Direito	56
Juizes Municipaes e de Orphãos	57
Promotores Publicos	59
DIVISÃO JUDICIARIA	61
REPARTIÇÃO DA POLICIA	62
TRANQUILLIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL	
Estatistica criminal	71
CADEIAS	77
Cadeia da Correcção	78
Casa de Prisão com Trabalho	78
VISITA DA POLICIA DO PORTO	79
DIVISÃO POLICIAL	80
CORPO POLICIAL	80
ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS	85
COMPANHIA BAHIANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR	86
TELEGRAPHOS	88
IMPERIAL INSTITUTO BAHIANO DE AGRICULTURA	88
ELEMENTO SERVIL	90

	Paginas
PASSEIO PUBLICO.	92
CAFÉ DE MARAGOGIPE	92
ILUMINAÇÃO PUBLICA	94
EXTINÇÃO DE INCENDIOS	96
OBRAS PUBLICAS.	97
ESTRADAS DE FERRO :	
Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco	102
Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco	106
Estrada de ferro Central	111
Estrada de ferro da Bahia á Minas	114
Tram-road de Nasareth.	116
Estrada de ferro do Jequitinhonha	116
Estrada do Salto Grande do Jequitinhonha ao sertão da provincia	117
VEHICULOS ECONOMICOS	118
TRILHOS URBANOS	118
Elevador hydraulico.	119
TRILHOS CENTRAES	120
TRILHOS URBANOS DE SANTO AMARO	120
VIA FERREA DE SANTO AMARO.	121
ARSENAL DE MARINHA	128
CAPITANIA DO PORTO.	129
COMMANDO DAS ARMAS	129
ALISTAMENTO MILITAR	130
OBRAS MILITARES	131
ARSENAL DE GUERRA	131
FAZENDA GERAL	132
ALFANDEGA	133
TERRENOS DIAMANTINOS EM CANNAVIEIRAS	134
FINANÇAS.	135
THESOURO PROVINCIAL	145
SECRETARIA DO GOVERNO	144

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial:

No honroso cargo de administrador d'esta Provincia illustre, onde continúa a distinguir-me a elevada confiança do Governo Imperial, cabe-me ainda uma vez a ineffavel satisfação de comparecer ante vós, no momento auspicioso em que vos congregação aqui o inalienavel direito e a rigorosa obrigação que tendes de bem exercer o nobre mandato popular.

Nesse empenho patriotico vossa bella Provincia espera que concentrareis esforços para que em breye seja votada a lei que mais ao vivo desenha sua autonomia, e em cujas beneficas fontes haure a força indispensavel ao seu organismo: antes de tudo, a Bahia reclama de vós una boa lei de orçamento.

Saudando-vos respeitosamente, passo a dar-vos conta dos differentes ramos de serviço de minha administração, cumprindo assim o que stricta e lealmente

determina o Art. 8.º do Acto Addicional á Constituição do Imperio.

Em vossa illustração e sabedoria, tendo por mira o bem publico, adoptareis seguramente medidas uteis e efficazes, que sejam ao mesmo tempo compatíveis com as circumstancias delicadas da fazenda provincial.

Ao começar esta exposição, Senhores, cumpro um grato dever transmittindo-vos a nova que sempre echôa docemente em corações brasileiros: tem se conservado sem alteração a preciosa saude de Suas Magestades Imperiaes e de toda a sua Augusta Familia.

ELEIÇÕES

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Em vista da participação que fizera o 1.º secretario da Assembléa Legislativa Provincial, em officios de 29 de Abril do anno passado, e do disposto nos Arts. 21 da Lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881 e 189 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.213, de 13 de Agosto do mesmo anno, resolvi que na 2.ª dominga do mez de Julho ultimo se procedesse á eleição para quatro membros d'esta illustre Assembléa, afim de preencherem-se as vagas que se derão: uma no 6.º districto pela incompatibilidade do Dr. Emilio Teixeira dos Santos Imbassahy; duas no 9.º, por terem sido annullados os diplomas conferidos pela junta apuradora ao Barão do Rio Real e Vigarios Antonio Agrippino da Silva Borges e Luiz da Costa Baptista, e considerado eleito o capitão Aristides da Costa Borges; e uma no 10.º districto pelo fallecimento do Dr. Joaquim Pereira de Castro Coelho.

No dia designado teve logar a eleição, havendo sido eleitos: pelo 6.º districto o Dr. Alfredo Martins da Silva; pelo 9.º o vigario Antonio Agrippino da Silva Borges e o Dr. Arthur Cesar Rios; e pelo 10.º o Dr. Aristides Cezar Spinola Zama.

VEREADORES E JUIZES DE PAZ

Em cumprimento do disposto no Art. 25 da Lei n. 3.029 reproduzido no Art. 191 do Regulamento de 13 de Agosto de 1881, procedeu-se á eleição de vereadores e juizes de paz em toda Provincia.

Em algumas parochias derão-se irregularidades, que forão levadas pelos interessados ao conhecimento do Poder Judiciario.

Em virtude das decisões do Tribunal da Relação, cujos Accordãos me tem sido enviados, em execução do Art. 225 do citado Regulamento, tenho ordenado que se fação novas eleições em diversas parochias da Provincia, em dias que hão sido designados por esta Presidencia, em face do § 1.º do Art. 126 do mesmo Regulamento.

Em algumas tem se feito a eleição de vereadores e juizes de paz ; em outras somente a de juizes de paz ; e em outras o 2.º escrutinio para complemento do numero dos vereadores.

Tenho a satisfação de declarar-vos que, por occasião das eleições que se effectuarão na epocha legal e das que ulteriormente se tem feito, não se deu a menor alteração na ordem publica, correndo o pleito eleitoral com toda a calma e placidez, graças ao novo systema, pelo qual está sendo regido o processo eleitoral.

INSTALLAÇÃO DE VILLAS

Para que possão ser installados novos municipios com as formalidades exigidas pelo decreto de 13 de Novembro de 1832, faz-se mister que a ellas precedão as eleições dos respectivos vereadores ; pelo que, havendo sido creadas as villas de S. Felippe e Santo Antonio de Jesus pela Lei n. 1.952, de 29 de Maio, das Almas pela Lei n. 1.958, de 7 de Junho, dos Poções pela Resolução n. 1.986, de 26 de Junho, do Currealinho pela Lei n. 1.987, de 26 de Junho, e de Campo Formoso pela Lei n. 2.051, de 28 de Julho, todas de 1880, ordenci ás Camaras Municipaes das cidades e villas, que perderão territorio para serem essas novas villas constituidas, que providenciassem no sentido de se proceder áquellas eleições.

Já se achão installadas as villas de Santo Antonio de Jesus e do

Currallinho, esta desde o dia 11 de Janeiro d'este anno, e aquella desde 4 de Março proximo passado, conforme os autos respectivos que me forão presentes.

DISTRICTO DE PAZ

Tendo sido creado pela Lei n. 2.179 de 20 de Junho de 1881 um districto de paz na povoação de S. Roque, pertencente á freguezia de S. Felipe do municipio de Maragogipe, designei o dia 20 de Janeiro d'este anno para n'elle se proceder á eleição dos respectivos juizes de paz.

Devo dizer-vos que com a criação dos novos municipios e districto de paz não forão contrariadas as disposições contidas nos Arts. 27 da Lei n. 3.029 de 9 de Janeiro e 212 do Regulamento de 13 de Agosto de 1881, e nos Avisos do Ministerio do Imperio de 31 de Maio e 1.º de Junho de 1882, porque todos elles estão dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes.

SALUBRIDADE PUBLICA

Segundo o officio de 10 de Março findo, que me foi dirigido pelo digno Inspector da Saude Publica Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos, foi a epidemia da variola a que predominou entre as diversas molestias habituaes n'esta Provincia, cujo estado sanitario não foi bom no anno proximo passado.

INSTITUTO VACCINICO

Conforme o mappa que me enviou o honrado director de Instituto vê-se que durante o anno de 1882 forão vaccinadas 10.888 posssoas, sendo:

Do sexo masculino.	5.926	
Do sexo feminino	4.962	10.888

Livres.	10.244	
Escravos	644	10.888
<hr/>		
Com proveito.	6.922	
Sem resultado	2.642	
Não observadas.	1.324	10.888
<hr/>		

Este numero, comquanto superior aos dos annos anteriores, todavia não representa o total das pessoas vaccinadas, por isso que muitos vaccinadores deixarão de remetter os respectivos mappas.

Tambem houve vaccinação e revaccinação em grande escala pelos medicos commissionados, quer na capital, quer fóra d'ella.

No Instituto forão revaccinados 258 individuos, sendo:

Com proveito	51	
Sem resultado.	147	
Não observados	60	258
<hr/>		

Devo dizer-vos que maior seria o numero dos vaccinados no Instituto — se fossem observadas, como devião ser, as posturas municipaes e cumpridas litteralmente as disposições dos Arts. 19 e 20 do Regulamento do 1.º de Março de 1881.

VARIOLA

Esta epidemia desenvolveu-se com intensidade em diversos logares da Provincia, para os quaes já havião sido pelo meu antecessor enviados medicos com ambulancias, afim de incumbirem-se do curativo dos pobres accommettidos d'esse mal.

Outros facultativos forão por mim designados para o mesmo fim.

Logo que declinava a molestia, ou que tinha noticia de ter melhorado o estado sanitario da localidade, dava-me pressa em dispensar os medicos commissionados, tendo tomado a medida de dar por

findas a 31 de Dezembro, como de facto succedeu, todas as commissões medicas que existião na Provincia. (Vide o quadro annexo.)

A variola, porém, reapareceu e com intensidade nas cidades de Cachoeira, Maragogipe e Alagoinhas; e só depois de verificada a existencia d'essa epidemia foi que resolvi nomear os Drs. José Luiz de Aragão Faria Rocha para a Cachoeira; o Dr. José de Araujo Matto-Grosso para Maragogipe, e o Dr. João Belfort Saraiva de Magalhães para Alagoinhas.

São estes os tres facultativos que presentemente se achão commissionedos pelo governo para tratarem dos indigentes em seus domicilios.

Consta que tem apparecido esta molestia em outras localidades, mas ainda não me forão ministradas informações que provem ter-se desenvolvido a molestia com character epidemico; o que não se póde considerar, desde que apenas houver um ou outro caso isolado.

Em Julho de 1882 a variola começou a grassar n'esta capital com tanta intensidade que todos os leitos da enfermaria de variolosos do Hospital de Caridade ficarão occupados; o que levou o provedor da Santa Casa a officiar-me, e a pessoalmente declarar-me haver ordenado que não se recebesse alli mais doente algum.

Era, pois, mister á administração adoptar as providencias que a gravidade do mal reclamava e com urgencia.

Immediatamente solicitei do Provincial do Convento do Carmo um commodo alli para estabelecer uma enfermaria; mas não tendo alcançado a permissão necessaria do mesmo sacerdote, que expoz-me as razões que determinarão a sua recusa, não demorei-me em tomar a medida que removesse o inconveniente de não haver accommodações apropriadas para os atacados da variola.

Convidei então á uma conferencia em Palacio o Provedor da Santa Casa, o Presidente da Camara Municipal, o Inspector da Saude Publica e os Directores da Faculdade de Medicina, do Instituto Vaccinico e do Hospital de Mont-Serrat; e n'essa conferencia, que rea-

2

lisou-se no dia 12 de Julho, ficou deliberado que se constituísse n'este ultimo Hospital, que é proprio nacional e achava-se convenientemente montado, a enfermaria para os variolosos.

N'esse sentido dei todas as providencias que erão necessarias; abrindo-se no dia immediato (13) o mesmo hospital para receber os affectados d'aquella molestia.

As vistas da administração n'esta emergencia forão, digo-o com desvanecimento, secundadas pelo auxilio particular, especialmente pela classe medica.

O illustre lente da Faculdade, Dr. José Luiz de Almeida Couto, de accôrdo com diversos de seus dignos collegas, offereceu-se generosamente para estabelecer um serviço medico apropriado á vaccinação e revaccinação, por meio de commissões parochiaes, dirigindo-me então a seguinte carta:

«*Em. amigo Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa.* — O desejo que tenho de prestar a V. Ex., que com tanta illustração, patriotismo e alteza de vistas administrativas e politicas vae dirigindo o governo de minha provincia, os serviços ao meu alcance, leva-me a dirigir-lhe estas letras sobre um assumpto tão momentoso, quanto importante, por isso que entende com a saude do povo.

Assim procedendo, cumpro não só um dever que se prende á profissão que exerço, como tambem tenho ensejo de pôr em pratica o pensamento que em conversa manifestou-me V. Ex.

Estando, como está, a variola assumindo proporções assustadoras n'esta capital, a ponto de ter levado V. Ex. a abrir uma enfermaria destinada ao tratamento dos indigentes e de quaesquer outras pessoas atacadas d'essa cruel enfermidade, e convindo, com os meios que a sciencia aconselha e prescreve, obstar a influencia e propagação d'esse mal sem obrigar o erario publico a grandes despezas, conforme V. Ex. me manifestara então, entendi com alguns de meus collegas. todos recommendaveis por sua illustração e espirito huma-

nitario, estabelecermos nas freguezias da capital um serviço de vacinação e revaccinação, medida adoptada e seguida com grande vantagem em occasiões como a em que estamos.

Contando com o auxilio de meus collegas, cujos nomes apresento á consideração de V. Ex., os quaes se prestarão a meu convite com summa bondade, venho por mim e em nome d'elles declarar a V. Ex. que temos todos grande satisfação em pôr á disposição de V. Ex. nossos serviços, que, se forem acceitos para o fim indicado, começarão logo que V. Ex. determine; cumprindo observar que julgo, pela estima com que elles me honrão, poder contar com o concurso de outros, não menos distinctos, no caso de o exigirem a extensão e intensidade da variola.

Se por um lado obedecemos aos impulsos de nossas consciencias de medicos christãos, por outro lado fortifica-nos a fé para o trabalho a que nos propomos a circumstancia de ser V. Ex. um espirito que, inspirando-se no bem, honra a alta posição que merecidamente occupa, sabendo sempre aquilatar e comprehender o pensamento generoso dos que procurão tambem merecer a estima de seus concidadãos.

Esperando a resposta de V. Ex., tenho a satisfação de assignar-me com elevada consideração de V. Ex. amigo muito affectuoso e obrigado—Dr. *José Luiz de Almeida Couto.*—Bahia, 17 de Julho de 1882. »

Tão louvavel e humanitario offerecimento foi por mim acceito, como devia ser, e vereis da carta abaixo, em que agradei mais esta prova dos nobres sentimentos da distincta corporação medica.

BAHIA, 18 DE JULHO DE 1882. — Em. amigo Sr. Dr. José Luiz de Almeida Couto. — Sob a mais viva emoção respondo á graciosa carta que V. Ex., em data de hontem, teve a bondade de dirigir-me em seu nome e como interprete de muitos de seus dignos collegas.

As honrosas expressões que destina á minha pessoa e á minha administração n'esta sua bella provincia, agradeço-as do fundo da alma: se não me enchem de desvanecimento, por isso que, ao meu ver, brilhão somente como reflexos de seu generoso espirito, vierão, todavia, afervorar o meu zelo em bem da causa que me foi confiada.

Acceito, e acceito penhoradissimo o offerecimento que me fazem V. Ex. e seus collegas em bem da população d'esta cidade, acudindo de prompto e fervidamente ao desejo que lhe manifestara de confiar, n'esta delicada emergencia, a tarefa da vaccinação e da revaccinação, por freguezias, a facultativos conhecidos que me fornecessem ao mesmo tempo uteis indicações em ordem a prevenir e combater a epidemia da variola que vae grassando.

Quando sobre o assumpto praticámos tive a fortuna de encontrar o meu nobre amigo no mesmo ponto de vista em que eu ficara sobre a organização de um serviço medico efficaz e rapido, e que viesse exalçado pelo prestigio que irradia do desinteresse e do patriotismo.

Consagrando essas vistas, a sua carta, que gentilmente se ajusta com os fóros d'esta capital e com as glorias de sua Faculdade, demonstrou ainda uma vez que V. Ex. e seus dignos irmãos em lettras sabem honrar a sciencia, honrando a humanidade e a patria.

Terei o cuidado de concertar com V. Ex. sobre as medidas practicas necessarias, afim de que se fação sentir desde já os sentimentos philantropicos que manifesta.

Por agora, peço tão somente licença para que de envolta com os meus agradecimentos pelas finezas que me dispensou, haja de receber e de testemunhar aos seus dignos companheiros os meus ardentes votos de sympathia e o meu sincero applauso.

Creia-me sempre com subida consideração de V. Ex. attento respeitador amigo obrigadissimo.—*Pedro Luiz Pereira de Sousa.*

Para o serviço de vacinação e revaccinação forão assim organisadas as commissões parochiaes.

Sé

Dr. Paulino Pires da Costa Chastinet
Dr. Luiz Anselmo da Fonseca
Dr. Domingos Alves de Mello.

S. Pedro

Dr. Satyro de Oliveira Dias
Dr. Innocencio Cavalcante
Dr. Pedro da Luz Carrascosa.

Sant'Anna

Dr. José Francisco da Silva Lima
Dr. Augusto Freire Maia Bittencourt
Dr. Americo de Sousa Marques
Dr. Manuel Victorino Pereira
Dr. José Luiz de Almeida Couto.

Conceição da Praia

Dr. Thiago José Corrêa
Dr. Deocleciano Ramos.

Victoria

Dr. Horacio Cezar
Dr. Antonio Pacifico Pereira
Dr. Francisco dos Santos Pereira
Dr. Isidoro Antonino Nery.

Rua do Passo

Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira
Dr. José Joaquim Ribeiro dos Santos.

Santo Antonio

Dr. Domingos de Sousa Requião
Dr. Antonio Monteiro de Carvalho
Dr. Francisco João Fernandes
Dr. José Marques dos Reis.

Brotas

Dr. João Agrippino da Costa Dorea
Dr. Bellarmino Passos da Costa.

Pilar

Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt
Dr. Manuel Pereira Espinheira.

Mares

Dr. Virgilio Climaco Damazio
Dr. Joaquim dos Reis Magalhães.

Penha

Conselheiro José Antonio de Freitas
Dr. Virgilio Cezar de Carvalho
Dr. Francisco de Lima Nobre.

As medidas que adoptei, com o concurso valioso que prestarão os supramencionados facultativos, incumbindo-se gratuitamente da vacinação e revaccinação, contribuirão efficaçamente para que a variola não só não proseguisse nas proporções assustadoras que havia tomado, como fosse gradual e sensivelmente declinando a tal ponto que a 21 de Dezembro do anno findo apenas existião no Hospital de Mont-Serrat oito doentes, dos quaes tres em convalescença; pelo que deliberei que cessasse alli o recebimento de novos enfermos, devendo ser recolhidos ao Hospital da Caridade, como officiei ao Provedor da Santa Casa, os que apparecessem.

A 31 de Janeiro do corrente anno foi removido para alli o ultimo doente dos que ficarão no Hospital de Mont-Serrat, que, em consequencia dos reparos que n'elle se fizerão, se acha nas melhores condições possiveis, tanto a respeito de commodidades, como relativamente ao estado de accio e hygiene, e portanto em circumstancias de servir para o fim a que é destinado.

Elle continúa a ser dirigido pelo Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, cujos serviços, especialmente durante a epidemia da variola, são dignos do maior apreço.

FEBRE AMARELLA

Desde o dia 18 de Julho de 1881, quando se fechou o Hospital de Mont-Serrat, não reapareceu a febre amarella, que, aliás, todos os annos, grassava no porto d'esta capital.

CULTO PUBLICO

No dia 7 de Agosto do anno passado chegou a esta capital o Exm. e Revm. Sr. Arcebispo D. Luiz Antonio dos Santos, que na mesma data fez a sua entrada solemne, observadas todas as formalidades do ceremonial prescripto pelo Pontifical Romano.

Por esta fórma o venerando Metropolitano tomou pessoalmente posse do Arcebispado, no qual se achava por procuração desde 20 de Outubro de 1881.

No dia 1.º de Março findo, conforme a communicacão que me fizera em 26 de Fevereiro, seguiu elle para a Côrte por motivo de molestia e para tratar com o Governo Imperial de negocios tendentes ao Arcebispado.

No seu embarque, como havia eu ordenado, fizerão-se todas as honras e continencias que lhe são devidas, em vista do alto cargo que exerce.

Durante a ausencia d'esse virtuoso Prelado fica o Rvm. Monsenhor Manuel dos Santos Pereira encarregado do Governo do Arcebispado.

MATRIZES

Não vos é estranho o estado de ruina de muitas Igrejas Matrizes da Provincia.

Attribue-se esta decadencia e falta de espirito religioso ao habito inveterado de tudo esperar-se do Governo.

Se as finanças da Provincia fossem lisongeiras, não teria duvida a Presidencia de auxiliar os fieis que quizessem concorrer com seu obolo para a reedificação ou concertos das Matrizes de suas Freguezias; mas, attendendo ás circumstancias pouco favoraveis dos cofres provinciaes, nada por emquanto se pôde fazer com relação ás Matrizes d'esta vasta Provincia.

Assim mesmo alguns parochos, zelosos no cumprimento dos seus deveres, procurão agenciar donativos entre os seus freguezes, e com as quantias que arrecadão fazem os reparos mais urgentes para que o Culto Divino não decaia do esplendor em que convém manter-se.

Algumas loterias tem sido distribuidas para applicar-se o seu producto a concerto de Matrizes.

SEMINARIOS

Continúa com a precisa regularidade a ser ministrado o ensino do clero nos dous Seminarios: o de Sciencias Theologicas e o de Estudos Preparatorios.

Estes dous estabelecimentos, que se sustentão com as pensões dos alumnos e com as subvenções consignadas nas Leis de Orçamento Provincial, prestão bastantes serviços áquelles que desejão seguir a vida sacerdotal.

SANTA CASA DE MISERICORDIA-DA CAPITAL

Este importante Estabelecimento, que tantos serviços tem prestado á humanidade desvalida, é gerido por uma Mesa Administrativa de que é Provedor o benemerito Conde de Pereira Marinho.

Do minucioso relatório que me foi presente consta o quanto este cidadão, que fora reeleito para tão importante cargo, se tem interessado pela Santa Casa de Misericordia d'esta capital.

Os actos por elle praticados em prol do engrandecimento e prosperidade do Estabelecimento põe em relevo os sentimentos humanitarios e religiosos que o distinguem.

Hospital

Entregue aos cuidados dos distinctos facultativos encarregados do serviço clinico e das Irmãs de Caridade, que com todo zelo e solicitude se empregão nos diversos misteres do hospital, acha-se este Estabelecimento no melhor estado possivel.

Existião no dia 30 de Julho de 1881.	251 doentes	
Entrarão durante o anno de 1881 a 1882	2.810	,
	<hr/>	
	3.061	,
D'estes :		
Tiverão alta	2.234	
Fallecerão	539	2.773
	<hr/>	
		288
	<hr/>	

A despeza durante o anno administrativo montou a	66:566\$510
A receita a	43:869\$430
	<hr/>
resultando um deficit de	22:697\$080

Asylo dos Expostos

O movimento do Asylo dos Expostos do 1.º de Julho de 1881 a 30 de Junho de 1882 foi o seguinte :

Meninas :		
Existentes em Junho de 1881.	213	
Entrarão durante o anno.	23	236
	<hr/>	
Fallecerão	16	
Sahiu.	1	17
	<hr/>	
Ficarão		219

D'estas, 19 estão em criação externa, e das fallecidas 8 estavam tambem em criação externa.

Meninos :		
Existentes	60	
Entrarão.	19	79
	<hr/>	
Fallecerão	10	
Sahiu.	1	11
	<hr/>	
Ficarão		68

D'estes 14 em criação externa, e dos fallecidos 7 erão criados externamente.

Existião portanto até 2 de Julho de 1882 287 expostos.

As meninas são incumbidas, alternativamente, de diversos trabalhos consentaneos ás suas forças e edades.

O rendimento dos artefactos no anno de 1881 a 1882 attingiu a 3:380\$500, que forão despendidos com vestuario e outros objectos destinados ao uso dos expostos.

A aula externa é frequentada por 150 meninas pobres.

Asylo de S. João de Deus

N'este pio Estabelecimento, a cargo da Santa Casa de Misericordia, existião no dia 30 de Junho de 1881 — 72 loucos, sendo:

Homens.	22
Mulheres	50 72

No dia 30 de Junho de 1882 achavão-se asylados — 80, sendo :

Homens.	27
Mulheres	53 80

O seu rendimento, inclusive a subvenção de 24:000\$000 que lhe dá a Santa Casa, foi de 45:832\$988.

A despeza importou em 37:492\$399.

Finanças

E' lisongeiro o estado financeiro da Santa Casa de Misericordia d'esta capital.

Como consta do ultimo relatorio da provedoria da mesma Santa Casa, a arrecadação do exercicio de 1881 a 1882 foi de réis 280:319\$898, comprehendendo n'esta somma a de 46:080\$062 arrecadada do exercicio de 1880—1881, e 17:851\$405, com applicação especial, proveniente de legados deixados á Santa Casa, terrenos vendidos para jazigos no Cemiterio, cavas na Capella do mesmo Cemiterio para deposito de ossadas, e carneiros perpetuos; superior, portanto, á do anno anterior em 44:040\$002, e mais do que o orçamento respectivo (que foi de 206:621\$837) em 73:698\$061.

Esta receita, comquanto fosse arrecadada pelo cofre geral, proveio de todos os estabelecimentos, que a Santa Casa da Misericordia administra (menos o Asylo de S. João de Deus, que tem administração especial).

A despesa realisada no mesmo exercicio de 1881 — 1882 foi de 243:119\$484, inclusive a de 12:442\$951 do exercicio anterior e 4:279\$482 com applicação especial, e a de 2:552\$057 que se fez por auctorisação e creditos supplementares, a qual, unida á de réis 19:182\$948 que ficou por pagar a diversos, cujas contas do ultimo mez sempre são demoradas, prefiz a de 262:405\$846.

A mesma despesa havia sido fixada em 205:593\$320, e comparada com a realisada vê-se que ella excedeu á decretada em réis 56:812\$526, que resulta das differenças entre o total dispendido e o que a Lei fixara; excedendo algumas verbas em 51:212\$635, e dispendendo-se de menos em outras 17:965\$093.

Tendo, pois, sido a arrecadação effectuada, no exercicio de que trato de 280:319\$898 e a despesa de 243:119\$484, inclusive a que tem applicação especial, na importancia de 4:279\$482, ficou ainda um saldo de 37:200\$414, que passou para o seguinte exercicio de 1882 a 1883, além do que ficou em divida.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CACHOEIRA

Durante o anno administrativo de 1881 a 1882 e nos oito mezes do actual forão os factos mais notaveis que se derão na Santa Casa da Misericordia da Cachoeira os que vou expor-vos, em vista do relatorio que me foi presente pelo Coronel José Ruy Dias d’Affonseca, digno provedor d’csse estabelecimento.

As obras da capella, que tiverão começo em annos anteriores, achão-se concluidas, sendo em grande parte feitas com donativos e esmolas dos fieis.

No hospital, onde havia quatro enfermarias com capacidade para oitenta leitos, hoje existem mais duas no pavimento terreo com vinte leitos, montadas no anno passado, para tratamento dos vario-losos.

Comquanto esteja o estabelecimento bem conservado, a mesa reconhece a necessidade de pintal-o de novo, logo que desappareça a variola, que ainda grassa n'aquella cidade.

No anno administrativo de 1881 a 1882 forão recolhidos ao hospital 473 enfermos, sendo:

Homens	330	
Mulheres	143	473
	<hr/>	
D'estes sahirão curados.		291
Homens	214	
Mulheres	77	
	<hr/>	
	291	
	<hr/>	
Fallecerão.		130
Homens	79	
Mulheres	51	
	<hr/>	
	130	
	<hr/>	
Ficarão em tratamento		52
Homens	37	
Mulheres	15	
	<hr/>	
	52	
	<hr/>	

Nos oito mezes acima referidos, de Julho de 1882 a Fevereiro de 1883, recebeu o hospital 418 enfermos, sendo:

Homens	293	
Mulheres	125	
	<hr/>	
	418	
	<hr/>	
D'estes sahirão curados.		256
Homens	192	
Mulheres	64	
	<hr/>	
	256	

Fallecerão.		115
Homens	78	
Mulheres	37	
	<u>115</u>	
Ficarão em tratamento		47
Homens	23	
Mulheres	24	
	<u>47</u>	

Do 1.º de Outubro de 1882 a 28 de Fevereiro ultimo, forão recebidos e tratados nas duas enfermarias espezias, 87 varicilosos, dos quaes existião 14 até esta ultima data.

No anno de 1881 a 1882 forão lançados á roda cinco expostos, sendo tres do sexo masculino e dous do feminino.

O patrimonio d'esta Santa Casa consiste em

Duas apolices da divida publica de 400\$000 cada uma.

62 predios, sendo 48 terreos e 14 sobrados.

225 braças de terras em aforamentos, além de diversos terrenos arrendados.

Resulta d'este patrimonio, que constitúe a receita ordinaria, a quantia de 10:805\$350, sendo:

Juros das apolices.	40\$000
Alugueis dos predios.	10:380\$000
Fóros dos terrenos.	215\$350
Arrendamentos	170\$000
	<u>10:805\$350</u>

Além d'esta receita ha outras verbas provenientes de joias por entrada de irmãos, laudemios, enterramentos no cemiterio, donativos, esmolas, legados e a subvenção provincial de 3:000\$000.

A receita no anno administrativo de 1881 a	
1882 foi de	21:672\$486
e a despeza de	21:898\$861
	<hr/>
resultando um deficit de	226\$375
que foi supprido pelo thesoureiro da mesa administrativa, João Mendes de Queiroz Junior.	

SANTA CASA DE MISERICORDIA DA FREGUEZIA DA OLIVEIRA
DOS CAMPINHOS

Esta Santa Casa, de que é provedor o vigario Antonio Pinheiro de Queiroz, sacerdote recommendavel por suas virtudes e sentimentos de caridade, continúa a prestar importantes serviços á humanidade e á orphandade desvalida.

A receita no anno compromissal de 19 de Novembro de 1881 a	
19 de Novembro de 1882 attingiu a	11:140U280
A despeza montou a	11:232U625
	<hr/>
resultando um deficit de	92U345

No hospital:

Existião no fim do anno de 1880 a 1881	23	doctes
Entrarão durante o anno de 1881 a 1882	196	
	<hr/>	
	219	
Sahirão curados	151	
Sem completar o curativo	6	
Fallecerão	35	192
	<hr/>	
Ficarão em tratamento	27	

No asylo, annexo ao hospital d'esta Santa Casa, existião:

Meninas internas	26
Menino exposto	1
Entrarão durante o anno	10
	<hr/>
	37

Destas :

Sahirão	2
Casou-se	1
Ficarão	34
	<hr/>
	37

De 19 de Novembro de 1882 a 11 de Fevereiro de 1883 foi a receita de	3:515\$453
e a despeza de	1:524\$415
	<hr/>
pelo que se vê o saldo de	1:991\$038

No hospital:

Havia	27	doentes
Entrarão	43	»
	<hr/>	
	70	»

Sahirão curados	47	
Fallecerão	7	54
	<hr/>	<hr/>

Ficarão em tratamento	16
Existião no asylo	34
Entrarão	2
	<hr/>
	36

Sahirão	2
Ficarão	34
	<hr/>

inclusive o exposto.

* A eschola do asylo é actualmente frequentada por 11 alumnas externas.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO

Durante o anno administrativo de 1881 a 1882 dispendeu a Santa Casa de Santo Amaro	17:267\$091
e sendo a receita de	15:539\$900
apresenta-se um deficit de	<u>1:727\$191</u>

a favor do respectivo thesoureiro:

No mesmo periodo entrarão para o hospital.	461	doentes
dos quaes :		
Sahirão curados	318	
Fallecerão	90	
Ficarão em tratamento	<u>53</u>	461

Além d'estes doentes, soccorreu a Santa Casa em seus domicilios a 16 variolosos, e alimentou a 33 crianças.

O patrimonio d'este Estabelecimento consiste:

No edificio do hospital com todos os seus accessorios;

No rendimento do cemiterio, denominado — Campo da Caridade;

Em 15 pequenas casas urbanas;

Em 71 apolices da divida publica no valor de 67:700\$000;

Em 10 acções do Banco da Bahia no valor de 2:000\$000;

Em 10 acções da extincta Caixa Filial do Banco do Brazil no valor de 2:000\$000;

Na subvenção municipal de 600\$000;

No producto liquido de 3 loterias annuaes;

E em esmolas, legados e joias de irmãos.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NAZARETH

No intuito de proporcionar melhores accommodações para os pobres enfermos que procurão este pio Estabelecimento, procura a Mesa Administrativa construir um novo hospital.

O cidadão Anselmo Pereira da Silva, em nome de sua finada mulher, offereceu para esta Santa Casa a quantia de 5:000\$000.

Existião em 1.º de Fevereiro de 1882		
no hospital	23	doentes
Entrarão durante o anno de 1882 a 1883	211	234
	<hr/>	
Sahirão curados	140	
Fallecerão.	69	209
	<hr/>	<hr/>
Ficarão em tratamento		25

O patrimonio é o seguinte:

Um importante predio n'esta capital.

22 predios em Nazareth.

12 apolices da divida publica.

14 acções da Sociedade Commercio.

Producto de 2 loterias.

200\$000 legado do Commendador Pedro Rodrigues Bandeira.

120\$000 — juros que paga o Barão de Taitinga pelo legado de 1:000\$000 de sua mulher D. Maria Angelica Telles Tinta.

Não havendo irmão algum da Santa Casa que tenha solicitado subsidio, o rendimento do Monte de Socorro foi applicado em acções da Caixa Economica.

O capital, que era de 40:000\$000, está hoje em 50:348\$000, sendo:

Em apolices da divida publica 30:000\$000.

Em 2.272 acções da Caixa Economica 20:348\$000.

No numero das apolices estão comprehendidas as 20 doadas pelos bemfeitores Manuel Clemente Caldas e sua finada mulher, mas que não forão ainda entregues á Santa Casa, em virtude da condição por elles imposta.

Em 17 de Dezembro de 1882 o mesmo cidadão Anselmo Pereira da Silva propoz a fundação de um asylo para meninas orphãos sob

a administração d'esta Santa Casa, de que é elle irmão e bemfeitor, com o capital de 25:000\$000.

N'essa occasião entregou um conhecimento da Caixa Economica de 9:999\$000 e uma obrigação de 15:000\$000, com a condição de serem accumulados os juros até attingir a quantia de 100:000\$, para ser o asylo inaugurado.

A receita de 1882 a 1883 foi de	23:922\$808
e a despeza de	17:146\$244
resultando um saldo de	<u>6:776\$564</u>
do qual deduzindo-se	<u>2:502\$000</u>
pagos por saldo ao Monte de Soccorro, ficou em cofre a quantia de	<u>4:274\$564</u>
que passa para o anno corrente.	

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA FEIRA DE SANT'ANNA

Pelo relatorio do Provedor da Mesa Administrativa d'este pio Estabelecimento vê-se que durante o ultimo anno compromissal foi a receita de 5:693\$059 e a despeza 5:692\$752 havendo, portanto, um equilibrio entre esta e aquella.

O movimento do respectivo hospital foi o seguinte:

Entrarão	39	enfermos
Sahirão curados	22	
Fallecerão	7	29
Estão em tratamento	<u>10</u>	

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENÇA

Segundo o relatório da actual Mesa Administrativa, a receita, a contar de 25 de Março de 1882 a 21 de Fevereiro de 1883, foi de 4:793\$766, e a despesa de 4:550\$626, dando em resultado um saldo de 243\$140.

Durante este periodo entrarão para o respectivo hospital 135 doentes, dos quaes :

Sahirão curados	86	
Fallecerão	36	122
Ficarão em tratamento		<u>13</u>

Em diversos pontos sanitarios forão tratados á custa da Santa Casa, durante os mezes de Julho a Novembro de 1882, 26 varíolosos, dos quaes tiverão alta 19 e fallecerão 7.

QUINTA E HOSPITAL DOS LAZAROS

Este pio Estabelecimento, que é gerido por uma mesa administrativa, a cujo cargo está tambem o Asylo de Mendicidade, continúa a prestar abrigo e soccorros, conforme a vontade do seu instituidor, aos individuos que soffrem de morphéa.

Existião em 1.º de Dezembro de 1881	13	doentes
Entrarão até 31 de Dezembro de 1882	7	
	<u>20</u>	
Fallecerão	3	
Existencia até 1.º de Janeiro de 1883.	<u>17</u>	

D'estes são 5 homens e 12 mulheres.

A receita, que provém do subsidio provincial, — do producto liquido de loterias, — dos fóros dos terrenos e da tapagem de carneiros e inhumações no cemiterio, a contar do 1.º de Dezembro de 1881 a 31 de Dezembro de 1882, importou em. . . 21:046\$360

A despesa, em egual periodo attingiu a	16:531\$933	
que com o saldo de,	3:816\$954	
que passou em 30 de Novembro de 1881 contra o hospital, monta em		<u>20:348\$887</u>
Comparada a receita com a despesa, ha um saldo a favor de.		<u>697\$473</u>

ASYLO DE MENDICIDADE

O Asylo de Mendicidade, creado pela Lei Provincial n. 891 de 22 de Maio de 1862 e mandado estabelecer na Quinta dos Lazaros pela de n. 1.335 de 30 de Junho de 1873, foi inaugurado, como sabeis, em 29 de Julho de 1876.

D'esta epocha até 31 de Dezembro de 1882 tem recolhido 1.294 mendigos, dos quaes existião 149, segundo o mappa respectivo, até 31 de Janeiro do corrente anno.

No 1.º de Dezembro de 1881 existião.	143	
Entrarão até 31 de Dezembro de 1882.	212	<u>355</u>
Retirados por parentes e interessados.	65	
Fallecerão no Asylo e no hospital da Santa Casa	138	
Em tratamento no hospital.	3	<u>206</u>
		<u>149</u>

No numero dos mendigos retirados achão-se incluidos um menino e uma menina, que forão remettidos — esta para o Collegio das Orphãs Desvalidas do Santissimo Coração de Jesus e aquelle para o Collegio dos Orphãos de S. Joaquim.

Dos mendigos existentes são:

Homens.	53	
Mulheres	96	<u>149</u>

Nacionaes	118	
Portuguezes	2	
Africanos	29	149
	<hr/>	
Branços	26	
Pardos	60	
Pretos	63	149
	<hr/>	
Casados	16	
Viuvos	25	
Solteiros	108	149
	<hr/>	
De 1 a 10 annos	6	
» 11 a 20 »	4	
» 21 a 30 »	11	
» 31 a 40 »	18	
» 41 a 50 »	17	
» 51 a 60 »	25	
» 61 a 70 »	28	
» 71 a 80 »	19	
» 81 a 90 »	15	
» 91 a 100 »	6	149
	<hr/>	

Consiste o patrimonio d'este pio Estabelecimento no edificio á Boa Viagem e em

- 6 apolices da divida publica de 1:000\$000 cada uma,
- 7 ditas provinciaes de igual quantia,
- 7 acções da Sociedade Commercio de 100\$000 cada uma,
- 1 dita do Banco Mercantil de igual quantia,
- 80 tarefas de terra em Alagoinhas,
- 115 braças de frente do terreno contiguo ao dito edificio.

A receita, proveniente de donativos, do producto liquido de loterias, do subsidio provincial de 30:000\$000, de um emprestimo

de 40.000\$000 tomados ao Banco da Bahia sob responsabilidade da mesa administrativa, pagando esta os respectivos juros, a contar do 1.º de Dezembro de 1881 a 31 de Dezembro de 1882, foi de 80:170\$020, e a despeza no mesmo periodo attingiu a 98:974\$694; pelo que deu-se o deficit de 18:804\$674.

Para andamento das obras do novo asylo á Boa Viagem viu-se a Mesa obrigada a contrahir, sob sua responsabilidade, empréstimos que montão a 101:792\$554 até 31 de Dezembro de 1882, a saber:

Por um empréstimo a juro de 5 % ao anno . . .	20:000\$000
Ao Banco da Bahia, sendo os juros pagos pela mesa	40:000\$000
A diversos credores	22:987\$880
Pelo saldo de 31 de Dezembro de 1882. . . .	18:804\$674
	<hr/>
	101:792\$554

Este edificio acha-se quasi concluido, e em breve parã elle passarão os mendigos que ainda estão asylados no Hospital dos Lazaros.

A Mesa Administrativa do Hospital dos Lazaros e do Asylo de Mendicidade é digna dos maiores encomios pelos relevantes serviços prestados com todo o desinteresse e solitudine aos infelizes mendigos e morpheticos.

Ella que tem sido reconduzida, em attenção a estes serviços e aos que ainda terá de prestar pelos sentimentos religiosos de que são dotados os cidadãos que a compõe, perdera em 9 de Janeiro de 1882, por fallecimento, o mesario Manuel Gonsalves Pereira Guimarães, que foi substituido pelo negociante Manuel de Souza Campos. Acha-se, portanto, completa e constituída pela fórma seguinte:

Provedor—Barão do Guahy.

Escrivão—José da Costa Pinto.

Thesourciro—Manuel Antonio de Andrade.

Mordomos:

Commendador Agostinho Dias Lima.

Commendador Tito José de Mello.

Commendador Antonio Pereira de Carvalho.

Coronel Luiz Paulo de Athayde.

Capitão Domingos dos Santos Pereira.

Capitão Francisco Mariz Pinto.

Antonio Gomes dos Santos.

Joaquim da Silva Fortuna.

Manuel de Souza Campos.

COLLEGIO DOS ORPHÃOS DE S. JOAQUIM

Este util e pio Estabelecimento mantém 100 meninos orphãos, aos quaes proporciona o ensino primario, latim, francez, musica e os officios de alfaiate e sapateiro.

Por esforços do digno Provedor, commendador José Augusto de Figueiredo, forão admittidos no Imperial Instituto Bahiano de Agricultura quatro orphãos, dos quaes tres receberão o grão de engenheiros agronomos, sendo dous em 1880 e um em 1882.

Por occasião do ultimo relatório apresentado em 15 de Março de 1881, existião 99 meninos. A datar de 15 de Março de 1881 a 9 de Março de 1883 sahirão 29 e entrarão 29; pelo que existe o mesmo numero de 99, havendo um requerimento despachado para a admissão de um, que tem de completar o numero de 100, que o Estabelecimento pode admittir e educar, por fallecerem-lhe recursos para mais.

Dos que se retirarão, dezoito tiverão diferentes destinos, seis forão entregues a parentes que os reclamarão, um falleceu fóra do Estabelecimento e um serve de censor e frequenta o curso do Externato Normal.

E' satisfactorio o estado sanitario do Estabelecimento, onde não se tem dado caso algum de fallecimento desde 9 de Junho de 1879.

O patrimonio consiste em:

26 predios urbanos	285:389\$402
90 apolices da divida publica	76:400\$000
23 açções da Caixa Filial do Banco do Brazil.	4:600\$000

366:389\$492

que dão um rendimento de 23:872\$000, sendo:

Alugueis dos predios.	18:962\$000
Juros das apolices.	4:450\$000
Idem das açções	460\$000

23:872\$000

A receita no anno administrativo do 1.º de Setembro de 1880 a 30 de Agosto de 1881 foi de e a despeza de.

33:079\$827

28:645\$761

Saldo a favor.

4:434\$066

No anno administrativo do 1.º de Setembro de 1881 a 30 de Agosto de 1882, a receita, incluindo o saldo que figura na conta do thesoureiro a seu favor, foi de

34:684\$632

e a despeza, inclusive o saldo do emprestimo que fez o Provedor em 1879 para a reedificação de uma propriedade, attingiu á egual quantia de

34:684\$632

Em 1881 receberam-se dous legados, sendo:

De João Pereira Braga 500\$000

Do coronel Antonio Pedroso de Albuquerque. 2:000\$000

2:500\$000

Em 1882 tambem receberam-se dous legados, sendo:

Do padre Francisco do Amaral Gurgel 1:500\$000

De Manuel José Antunes 200\$000

1:700\$000

Em 1883 recebeu-se uma apolice da divida publica de 1:000\$000, a juro de 6 %, legado do Commendador Leocadio José de Britto.

Reclama a Mesa Administrativa por maior subvenção do que a que recebe dos cofres provinciaes, allegando não ser ella sufficiente para ajudar as despezas que se fazem com o Estabelecimento.

Não deixa de ser attendivel esta reclamação, em vista dos serviços que o mesmo Estabelecimento presta á orphandade desvalida.

COLLEGIO DE NOSSA SENHORA DE SALETTE

Este pio Estabelecimento, sob a direcção da Irmã Lagneau, vae prestando valiosos serviços a meninas pobres, não obstante os poucos rendimentos de que dispõe.

No anno passado frequentarão o Collegio de Nossa Senhora de Salette 64 alumnas internas, das quaes 23 pagarão a modica pensão de 10\$000 mensaes, sendo as outras sustentadas pela casa.

A frequencia do externato foi de 80 meninas, a algumas das quaes tornou-se necessario dar-se alimento e vestuario para que podessem frequentar a eschola.

COLLEGIO DAS ORPHÃS DO SANTISSIMO CORAÇÃO DE JESUS

Este pio Estabelecimento, que tão util tem sido á orphandade desvalida, continúa a preencher o fim para que fôra creado pelo seu virtuoso instituidor o Revd. Padre Francisco Gomes de Sousa.

Entregue a uma Mesa Administrativa, não tem esta deixado de cumprir com toda a solitudine a piedosa missão que lhe fôra commettida.

Durante o biennio de 1880 a 1882 entrarão 20 meninas e sahirão 34.

Existem actualmente 102.

N'este periodo o producto dos trabalhos d'estas meninas elevou-se á quantia de 10:859\$550.

A receita foi de	24:457\$325
A despeza montou a	22:680\$823
havendo portanto um saldo de.	<u>1:776\$502</u>

Além d'estes Estabelecimentos pios existem n'esta Provincia a Casa da Providencia, dirigida pela Associação das Senhoras de Caridade;— as Santas Casas de Misericordia— das cidades de Maragogipe e Barra do Rio-Grande; os Recolhimentos de S. Raymundo, dos Perdões, na capital, e dos Humildes, em Santo Amaro; e o collegio de Nossa Senhora de Lourdes, na Feira de Sant'Anna.

Com quanto não me fossem ministradas informações minuciosas a respeito d'esses Estabelecimentos, devo, todavia, dizer-vos que não são desconhecidos os relevantes serviços que elles prestão á pobreza e á orphandade.

CEMITERIOS

CEMITERIO DO CAMPO SANTO

Pertence á Santa Casa de Misericordia d'esta Capital o cemiterio do Campo Santo.

Durante o anno administrativo de 1881 a 1882 sepultarão-se 1.106 cadaveres, sendo:

Em carneiros	151
Em sepulturas rasas.	955
	<u>1.106</u>

D'estes tiverão sepulturas gratis 859, e pagarão os respectivos direitos 247.

A receita no anno de 1881 a 1882 foi de 8:436\$290, e a despesa de 13:360\$669.

CEMITERIO DA QUINTA DOS LAZAROS

Este cemiterio, a cargo da Mesa Administrativa da Quinta dos Lazaros tem em sua área 3.000 carneiros promptos, pertencentes a diversas Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras, além de mausoléos particulares e um crescido numero de sepulturas rasas.

Carece de ser calçada a ladeira que parte do Hospital ao Cemiterio, afim de facilitar a subida dos carros mortuarios e de acompanhamento dos enterros, principalmente no tempo invernosos em que as chuvas produzem grandes escavações, dificultando até a subida de pessoas a pé.

CEMITERIO DA CIDADE DE CACHOEIRA

Este cemiterio, cuja construcção começou na administração da Santa Casa de Misericórdia do anno 1866 a 1867, serve para a inhumação dos enfermos que fallecem no Hospital e das pessoas pobres, que á falta de meios não podem comprar sepulturas nos Templos, onde se fazem ainda os enterramentos na cidade da Cachoeira; contra todos os principios da hygiene e em prejuizo da salubridade publica.

A quantia de 3:000\$000, que a Presidencia mandou entregar á Santa Casa para as obras do cemiterio em 18 de Outubro de 1881, foi applicada ás obras da capella.

Entretanto, convém concluir-se o cemiterio para que cessem os enterramentos nas Igrejas, no que tem a Mesa Administrativa grande empenho; esperando o auxilio por parte dos cofres da Provincia da quantia de 3:000\$000, de que trata a Lei n. 2.296 de 7 de Junho de 1882.

O estado financeiro da Provincia me tem inhibido de autorisar despezas com diversas obras publicas, ainda mesmo reconhecendo a vantagem d'ellas.

CEMITERIO DA CIDADE DE SANTO AMARO

Este cemiterio acha-se a cargo da Santa Casa de Misericordia, e n'elle, durante o anno administrativo de 1881 a 1882, sepultarão-se 602 cadaveres, sendo 384 gratuitamente.

Fizerão-se novas obras no cemiterio, com o fim de alargar a sua área, e com ellas dispendeu-se quantia superior a 4:000\$000, da qual deve a Santa Casa cerca de 3:000\$000; sendo ainda necessaria a construcção de outras obras, que estão orçadas em quantia superior a 10:000\$000, para as quaes pede o Provedor em seu relatório um auxilio da Provincia.

CEMITERIO DA FEIRA DE SANT'ANNA

No cemiterio da Feira de Sant'Anna, a cargo da Santa Casa de Misericordia, forão sepultados durante o ultimo anno compromissal 271 cadaveres, inclusive 101 de pessoas indigentes.

Muito melhorou este cemiterio com a construcção de 94 carneiros convenientemente edificadas.

INSTRUÇÃO PUBLICA

Sob a direcção do digno e illustrado Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso continúa a instrucção publica da Provincia.

Do minucioso Relatorio que me foi presente por este funcionario constão os esclarecimentos seguintes :

ESCHOLAS PRIMARIAS

Existem funcionando 616 escholas publicas do ensino primario, sendo :

Do sexo masculino	362
Do sexo feminino	233
Mixtas	21
	<hr/>
	616

Estas escholas são :

De 3. ^a classe	44
De 2. ^a classe	91
De 1. ^a classe	241
Contractadas	240
	<hr/>
	616

Estão n'ellas matriculados 20.346 alumnos, sendo :

Do sexo masculino	12.883
Do sexo feminino	7.463
	<hr/>
	20.346

A frequencia conhecida é de 1.987, sendo :

Do sexo masculino	1.042
Do sexo feminino	945
	<hr/>
	1.987

Estão vagas 52 cadeiras, sendo:

Do sexo masculino	31
Do sexo feminino	16
Mixtas	5
	52

Forão creadas por esta illustre Assembléa no anno passado 38 cadeiras, das quaes são:

Do sexo masculino	13
Do sexo feminino	9
Mixtas	16
	<hr/> 38

D'estas são:

De 3. ^a classe	1
De 2. ^a classe	1
De 1. ^a classe	3
Contractadas	33
	<hr/> 38

Attendendo ao estado dos cofres provinciaes, apenas dei provimento ás cadeiras a que se referem as leis ns. 2.329 e 2.357, dos arraiaes da Tapera no districto do Catú, termo da Barra do Rio-Grande, e do Sitio da freguezia do Monte da Villa do Conde, e da freguezia de S. Pedro da Capital, esta de 3.^a classe e aquellas contractadas.

ESCHOLAS NOCTURNAS

Forão abertas n'esta capital em 1873 sete escholas nocturnas para adultos nas freguezias da Sé, Sant'Anna, Conceição da Praia, Santo Antonio, Penha, Rua do Passo e Victoria, nas quaes matricularão-se:

Em 1873	648 alumnos
1874	343

Em 1875	275 alumnos
1876	267 »
1877	372 »
1878	420 »
1879	308 »
1880	287 «

Em face do Art. 20 do Regulamento vigente fecharão-se estas escolas. Sob proposta do director geral da instrucção publica, forão creadas, por acto de 19 de Abril de 1881, eguaes escolas nas freguezias da Sé, S. Pedro, Sant'Anna, Santo Antonio e Mares.

A matricula n'estas escolas tem sido:

Em 1881 de	263 alumnos
1882 de	311 »

As escolas nocturnas, que erão regidas pelos professores diurnos, hoje estão a cargo de professores para ellas especialmente nomeados.

INSPECTORIA LITTERARIA

Por haver sido nomeado ajudante do bibliothecario da Bibliotheca Publica o Dr. Frederico Augusto da Silva Lisboa, que exercia o cargo de inspector litterario do 1.º districto, foi por acto de 28 de Agosto ultimo nomeado para esse cargo o Dr. Domingos de Sousa Requião.

COMMISSÕES LITTERARIAS PAROCHIAES

Lembra o director geral da instrucção publica em seu relatorio a conveniencia de crear-se em cada comarca, além das commissões já existentes, um conselho composto do presidente da camara, do promotor publico e de dous cidadãos dos mais considerados na localidade para inspecionarem as escolas.

Apresenta o director esta idéa, na qual insiste, pela falta de in-

specção regular nas escolas do interior da Provincia, onde muitas vezes predominão ou a protecção e amizade ou os odios e intrigas locais, em prejuizo quer em um, quer em outro caso, dos professores e dos alumnos.

MOBILIAS ESCIOLARES

Já vierão da Allemanha as mobílias escolares que, por authorisação de meu antecessor, forão contractadas com o negociante Tiburcio Jezler.

Estas novas mobílias serão distribuidas pelas duas casas normaes e pelas escolas primarias da capital.

CAIXAS ECONOMICAS ESCIOLARES

No intuito de crear nas escolas publicas da capital as caixas economicas, remetteu o director geral da instrucção publica em 20 de Novembro de 1882, para serem distribuidos pelos professores, exemplares do regulamento concernente á essas caixas economicas.

Dous professores — o da 2.^a cadeira da freguezia de Sant'Anna, João Theodoro Araponga, e o da 1.^a cadeira da da Rua do Passo, Odalberto Pereira, já propozerão á directoria a creação de taes caixas em suas escolas.

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA INFANCIA DESVALIDA

Esta instituição, inaugurada em 3 de Janeiro de 1882, já vae produzindo seus beneficos effeitos.

Sendo o seu capital de 7:000\$000, deu-se começo ao fim humanitario para que fôra creada.

Já se tem distribuido vestuario a 25 crianças, que pela pobreza dos paes deixavão de frequentar a escola; e n'essa civilisadora missão continuará a Associação á medida que forem crescendo os seus recursos.

São dignos de louvor as virtuosas senhoras e distinctos cavalheiros que tem para ella concorrido com seus donativos.

D'entre estes merece especial menção o de 480\$000 que fizera o nosso caridoso Prelado, Exm. Sr. D. Luiz Antonio dos Santos.

INGENUOS NAS ESCOLAS PUBLICAS

Tendo o professor da Cidade da Barra do Rio-Grande consultado ao Director Geral da Instrucção Publica sobre a admissão de ingenuos nas escolas publicas, foi-lhe declarada, em officio de 29 de Maio de 1882, que, sendo considerado de condição livre os filhos da mulher escrava, nascidos no Imperio desde a data da Lei de 28 de Setembro de 1871, não podião deixar de ser admittidos á matricula escholar, mediante guia dos senhores das mães ou de quaesquer outras pessoas em poder, ou sob a autoridade das quaes se achassem.

Não pode deixar de ser bem acceita esta decisão, por isso que está ella de accôrdo com os principios humanitarios e da civilisação.

PROFESSORADO PRIMARIO

O professorado publico primario da Provincia consta de 563 professores, sendo 239 titulados e 324 não titulados.

Forão nomeados, mediante concursos, 7 professores, sendo 5 para cadeiras de 2.^a classe e 2 para de 3.^a

Concedeu-se que 30 professores permutassem entre si as respectivas cadeiras.

Derão-se as seguintes remoções:

A pedido.	17
Não solicitadas.	8
Em virtude do Art. 98 do regulamento vigente.	6

Forão addidos, em vista do Art. 78 do mesmo regulamento, 9, e designadas 5 cadeiras para n'ellas terem exercicio 5 professores que estavão addidos.

Concedeu-se a 1 professor a gratificação adicional da quarta parte dos vencimentos, por contar mais de 25 annos de serviço.

Perderão as respectivas cadeiras 4 professores, e forão suspensos 3.

Fallecerão 6.

Contractarão-se 27 cadeiras.

EXTERNATOS NORMAES

Pelo relatorio do Reverendo Director Geral da Instrucção vê-se quaes as difficuldades que se tem apresentado na execução do regulamento de 5 de Janeiro de 1881, na parte relativa ao ensino das materias novamente creadas para o curso normal: litteratura nacional, geometria, algebra, trigonometria, botanica, zoologia, physica, chimica e mineralogia.

No Externato de Senhoras não se tem ensinado litteratura nacional, geometria, algebra, trigonometria, physica, chimica e mineralogia.

Os alumnos do externato de homens, por deliberação do Governo, vão ouvir no Lyceu Provincial as lecções de botanica, zoologia, physica, chimica e mineralogia; o que é detrimtoso ao horario das aulas do externato, por ficar dependendo do horario das do Lyceu.

No fim do anno ainda surge outra difficuldade: os professores de taes materias no Lyceu, que tambem são lentes da Faculdade de Medicina, estão impossibilitados de servir de examinadores no externato normal, em consequencia dos trabalhos finaes d'aquella Faculdade.

Convém, portanto, regularisar-se ou uniformisar-se o ensino nos dous estabelecimentos normaes.

No Externato Normal de Homens, em 1882, prestarão exame de admissão 8 aspirantes, sendo 7 approvedos e 1 reprovado.

Matricularão-se 57 estudantes, sendo:

Do 1.º anno	31
Do 2.º	9
Do 3.º	17
	<hr/>
	57

Abriu-se o curso com 75 estudantes matriculados e assistentes.

Para os exames de habilitação ás cadeiras contractadas comparecerão 23 pretendentes, dos quaes forão:

Approvedos	12
Reprovados	8
Retirarão-se	3
	<hr/>
	23

Para obter carta de alumno-mestre apresentou-se um pretendente, que prestou exame de algumas materias, nas quaes foi approvedo.

Prestarão os exames finaes 51 alumnos, a saber:

Do 1.º anno	24	sendo 17 reprovados, uns em todas as materias e outros em algumas.
Do 2.º anno	10	inclusive um assistente, os quaes forão approvedos.
Do 3.º anno	<u>17</u>	que forão approvedos.
	51	

No Externato Normal de Senhoras, em 1882, fizerão exame de admissão 36 aspirantes, sendo approvedas 34 e reprovadas 2.

Matricularão-se 134 alumnas:

No 1.º anno	56
No 2.º	44
No 3.º	34
	<hr/>
	134

Em Maio obtiverão diplomas de alumnas-mestras, em vista do art. 157 do regulamento vigente, 4 senhoras.

N'esta occasião se examinarão 19 alumnas, sendo:

Do 1.º anno	14	das quaes só uma foi approvada em todas as materias.
Do 2.º anno	3	que forão reprovadas.
Do 3.º anno	2	que forão approvadas.
	<u>19</u>	

Aos exames finaes do curso concorrerão 115 alumnas:

Do 1.º anno	40	sendo approvadas 9.
Do 2.º anno	43	sendo approvadas 36.
Do 3.º anno	32	que forão approvadas.
	<u>115</u>	

LYCEU PROVINCIAL

Continúa no exercicio das funcções de director do Lyceu o professor de inglez Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles.

De conformidade com os Arts. 221, 222 e 224 do regulamento de 5 de Janeiro de 1881, inscreverão-se 87 alumnos, correspondentes a 129 matriculas, comprehendidas 27 do Externato Normal, sendo:

Em latim	13
Em inglez.	9
Em francez	11
Em grammatica philosophica	14
Em philosophia	16
Em geographia	9
Em historia	15
Em geometria	8
Em arithmetica e algebra	6
Em botanica e zoologia (Externato Normal)	17
Em chimica e physica (Externato Normal 10)	11
Em rethorica	0
	<u>129</u>

Houve quatro estudantes que transferirão as respectivas matriculas; e frequentarão as aulas como ouvintes dez.

Comparado o numero de matriculas no anno de 1882 com o de 1881, nota-se uma differença de 11 para menos.

Perderão o anno 10 estudantes por excesso de faltas; obtiverão attestados de aproveitamento 50; pouco ou nada aproveitarão 21.

Requererão exames 2, sendo ambos approvados plenamente em francez e geometria, e um simplesmente em geographia e philosophia.

No corpo docente derão-se as seguintes alterações:

Tendo sido por acto de 11 de Março jubilado com todos os seus vencimentos, em virtude da Lei n. 1.922 de 4 de Agosto de 1879, o professor de latinidade Padre Turibio Tertuliano Fiuza, passou a respectiva cadeira, conforme dispõe o § unico do Art. 218 do regulamento vigente, a ser regida conjuntamente com a de latim, de que é professor o cidadão José Pinto Chichorro da Gama.

Por haver fallecido o engenheiro José Marcellino Moreira Sampaio, professor de francez, foi posta a cadeira em concurso, e n'ella provido o Dr. Manuel Carlos Devoto, que assumiu o exercicio das respectivas funcções em 23 de Agosto ultimo.

GALERIA ABBOTT

Sob a direcção do professor de desenho, bacharel Francisco Rodrigues Nunes, está ainda a galeria Abbott, tambem estabelecida no Lyceu, e que não tem sido augmentada.

BIBLIOTHECA

Resente-se ainda a bibliotheca do Lyceu da falta de livros, principalmente dos que são relativos ás diversas materias que entrão no plano dos estudos do estabelecimento.

Acha-se a cargo do professor Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos.

MUSEU

A cargo do Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos, professor de botânica e zoologia, está o Museu, que é estabelecido em um salão do Lyceu Provincial.

CONSELHO DO ENSINO PROVINCIAL.

Pelo conselho do ensino, constituído nos termos do Art. 287 do regulamente vigente, foram approvados os seguintes compendios:

Novissimas taboadas pela professora D. Leopoldina Geraque Collet.

Compendio de Civilidade Christã pelo Exm. Bispo do Pará, D. Antonio de Macedo Costa.

Ainda pendem de approvação:

Compendio de geographia, pelo professor João Theodoro Araponga.

Catechismo Brasileiro para uso das escholas primarias, pelo cidadão Cyriaco Antonio dos Santos Silva.

Curso elementar de direito penal para uso da instrucção primaria e do povo, pelo Dr. Filgueiras Sobrinho.

Já submetterão seus trabalhos ao exame do conselho o Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles, encarregado de organizar o programma de um compendio de historia; o Commendador Antonio Ferrão Muniz o de arithmetica, e a professora D. Izabel Gonsalves da Silva Araujo o de geographia.

SECRETARIA DA DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Achando-se a secretaria da directoria da instrucção publica estabelecida no Lyceu Provincial sem as necessarias accommodações, resolvi ordenar a transferencia d'essa repartição para a parte do edificio em que se acha presentemente o Externato Normal dos Homens, passando este para o novo edificio da Piedade.

Assim fica a secretaria da instrução publica melhor accommodada, e restitue-se ao Lyceu o logar que por ella está occupado.

A Bibliotheca, organisada n'esta repartição pelo director geral, já possui 150 volumes.

FACULDADE DE MEDICINA

Os trabalhos d'este importante estabelecimento de instrução superior nada deixarão a desejar, em relação aos dos annos anteriores.

Pontual cumprimento das disposições regulamentares, que a regem; professores notoriamente distinctos, esmerados em elevar a sciencia á sua verdadeira altura; empregados zelosos em bem desempenhar-se das funcções inherentes á seus respectivos cargos, alumnos de exemplar proceder, sempre doces ás lecções e conselhos de seus mestres, tal é, como tem sido, a feição caracteristica da Faculdade de Medicina.

A liberdade de ensino, de que muitos tem feito correlativa a liberdade de frequencia, não deixou desertas as aulas, como geralmente suppunha-se; sem fazer cabedal d'aquella liberdade, são hoje, em algumas aulas tão assíduos os alumnos, como nos tempos da frequencia obrigada; o que prova ainda em favor da indole estudiosa e desejos de intruir-se que nutre nossa mocidade.

Os cursos praticos, que illustrão e completão o ensino theorico, não tem tido infelizmente o desenvolvimento que fóra para desejar, e alguns, nem se quer, tem sido iniciados.

E' certo que começarão no anno findo a funcionar os preparadores, aos quaes o Governo Imperial incumbiu interinamente do serviço pratico dos gabinetes e laboratorios; isto, porém, não autorisa a dizer-se que esse serviço tem sido uma realidade aproveitavel.

Além de outras razões, faccis de conjecturar-se, a falta de material tecnico, a falta de accomodações e espaço, em que possão desdobrar-se esses elementos materiaes de estudo, são outros tantos empecilhos que o Governo Imperial empenha-se em remover.

Assim, attendendo ás justas reclamações da Faculdade e á vista dos planos das novas obras projectadas, e que por meu intermedio lhe forão enviados, resolveu o Governo incumbir a esta presidencia de mandar dar começo as referidas obras (cujo plano não está, aliás, definitivamente approved) com a quantia de 65:000\$000 e promessa de outro tanto no seguinte exercicio, quantia inferior á de 270:000\$000 em que forão orçadas aquellas obras.

• A proposta, porém, da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, que offerece, por compra, ao Governo seu importante e espaçoso Asylo para a Faculdade, tem-me feito demorar na execução do Aviso do Ministerio do Imperio attinente áquellas obras.

Recolheu-se da viagem scientifica, em que estava na Europa, o Dr. Jeronymo Sodré Pereira, professor de Physiologia e vice-director da mesma Faculdade, e ainda lá se achão, em goso de licença que lhes concedeu o Governo Imperial, o Conselheiro Dr. Barão de Itapoã e Dr. José Pedro de Sousa Braga.

No dia 16 de Dezembro foi, com as solemnidades do estylo, conferido o grão de doutor em medicina aos alumnos que terminarão o seu curso, prestando juramento de pharmaceuticos os que estavam nas mesmas condições.

Em Fevereiro do corrente anno completou-se a serie de exames preparatorios que, contra a opinião official de toda Faculdade, continuão a ser alli feitos.

Conviria, talvez, dar novo plano de estudos ao Lyceu Provincial, augmentar-lhe o numero de disciplinas, e consequentemente o corpo docente, para libertar a Faculdade d'aquellê trabalho, que evidentemente não lhe compete.

Foi aposentado, por Decreto de 10 de Março proximo passado, no lugar de continuo, que exerceu por mais de trinta annos, o cidadão José Joaquim de Queiroz.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Tendo fallecido o ajudante do bibliothecario Joaquim de Mattos Telles de Menezes, foi o lugar preenchido pelo Dr. Frederico Augusto da Silva Lisboa, que exercia o cargo de inspector litterario do 1.º districto.

Este Estabelecimento, que continúa sob a direcção do illustrado commendador Antonio Ferrão Moniz, foi frequentado durante o anno de 1882 por 5.452 leitores e 345 consultantes, numero superior ao do anno de 1881, que attingiu apenas a 5.511.

Fez a Bibliotheca a acquisição de varias obras, e recebeu os periodicos nacionaes e estrangeiros de que é assignante, tendo-lhe sido offerecidos alguns livros por particulares.

A mudança da Bibliotheca para outro edificio ha muito é reclamada pelo respectivo bibliothecario, porque as estantes estão litteralmente cheias e limitadissimo é o espaço que resta para collocação de outras.

A Bibliotheca Publica da Bahia, que é a mais antiga do Imperio, porquanto foi fundada em 1811, possui mais de 24.000 volumes de obras muito importantes sobre todos os ramos de sciencia e litteratura. Carece de um edificio maior e que se preste á accommodação dos livros que já possui e que venha a adquirir.

Esta mudança, porém, não tem sido realisada, attento o estado financeiro da Provincia.

THEATRO PUBLICO

A administração d'este estabelecimento está a cargo do Dr. Henrique de Almeida Costa, que satisfactoriamente desempenha os seus deveres.

Durante o anno proximo findo effectuarão-se alguns melhoramentos e diversos concertos no Theatro, inclusive a pintura no saguão.

As despezas com taes concertos sahirão do rendimento do mesmo Theatro.

De Janeiro a Dezembro de 1882 a receita

importou em 2:536\$795

E a despeza em 1:785\$360

havendo, portanto, um saldo de 751\$435, que, adicionados a 17\$538 que passou do anno de 1881, elevou essa cifra a 768\$973.

Na cifra da receita está comprehendida a quantia de 289\$500 recebida do Thesouro Provincial para concerto do lustre e renovação das gambiarras.

No decurso de Janeiro de 1882 a Janeiro do corrente anno trabalharão no Theatro, além de diversos artistas sem companhias organisadas, a companhia Lyrica Italiana sob a direcção de José Ferri; a companhia dramatica italiana de Gemma Cuniberti; a companhia lyrica sob a direcção de Pedro Setragni; a mesma companhia que passou a ser dirigida pelo maestro Pomé, o prestidigitador Bosco, e a companhia dramatica — Silveira.

ACEIO DA CIDADE

Este serviço era feito, sob a fiscalisação do delegado do 1º districto, por meio de contractos e por dous annos, dividido o perimetro da cidade em tres districtos, em cada um dos quaes havia um arrematante.

Considerando, porém:

Que a Lei do 1º de Outubro de 1878 conferio no Art. 66 §§ 1º e 2º ás camaras municipaes a attribuição de cuidar do accio e limpeza do municipio, dando-lhes o direito de, por meio de posturas, comminar penas aos infractores;

Que para levar a effeito essa disposição legal, a camara da Capital no Titulo 3º do codigo de suas posturas consignou as que tratão da hygiene publica, entre as quaes se achão contempladas as referentes ao assumpto;

Que tendo sido votada nas leis dos orçamentos provinciaes a verba destinada ao accio da cidade, esse serviço não se executava como era para desejar;

Resolvi, por officio de 20 de Setembro de 1882, visto terminar-se em Outubro o prazo dos respectivos contractos, commetter esse trabalho á Camara Municipal, já pela disposição da Lei do 1º de Outubro de 1828, já por ter ella ao seu alcance os meios mais faceis e promptos de fiscalisação.

A Camara resolveu que fosse o accio da cidade entregue, por concorrência, a um só individuo ou a uma só empresa, que tomasse a si toda a responsabilidade das faltas que se dessem.

Neste sentido mandou affixar editaes para apresentação de propostas, e entre as que lhe forão presentes, a Camara preferiu a do cidadão Antonio Alves Guimarães Junior, como a mais vantajosa ao serviço de que se trata.

Approvedo o respectivo contracto, começou esse cidadão a fazer o serviço do accio da cidade do 1º de Novembro em diante pela quantia de 52:000\$000, abatidas as multas em que incorrer pela falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas no contracto que assignara.

Para melhor fiscalisação do serviço submetteu a Camara Municipal á minha consideração um Regulamento por ella confeccionado, o qual foi approvedo em 6 de Novembro.

Em virtude d'este Regulamento forão nomeados pela Camara tres fiscaes para o accio da cidade, com o vencimento mensal de 130\$, sendo 100\$000 de ordenado e 30\$000 de gratificação para cavalgada.

Presentemente este serviço tem melhorado.

POSTURAS MUNICIPAES

Usando da facultade que me é conferida pelo Art. 2.º do decreto de 25 de Outubro de 1831, resolvi, por actos de 22 de Setembro e 17 de Novembro de 1882, approvar provisoriamente, até que sejam definitivamente approvadas por esta illustre Assembléa, uma postura formulada pela Camara Municipal da Capital para a condução de polvora, e outras que me forão presentes pela Camara da villa do Orobó, e que se tornavão precisas para a marcha regular do serviço d'aquella municipalidade.

PESAGEM DE GADO VIVO

Em data de 3 de Janeiro do corrente anno dei provimento ao recurso que, nos termos do Art. 73 da Lei do 1º de Outubro de 1828, interpuzerão a esta Presidencia os Vereadores da Camara Municipal d'esta cidade, Drs. Augusto Alves Guimarães, Luiz Anselmo da Fonseca e Antonio de Araujo Bastos, da decisão da maioria da mesma Camara, que havia deferido em 4 de Outubro de 1882 o requerimento de Medeiros Leite e Costa para o estabelecimento de uma feira municipal nas immediações do Matadouro Publico, com pesagem do gado vivo.

No seguinte officio, que dirigi á Camara, dando conhecimento da solução que ante a Presidencia tivera o recurso alludido, encontrareis a exposição dos motivos em que baseei minha deliberação:

«CÓPIA — *Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, em 3 de Janeiro de 1883.* — Secção 1.^a — Foi-me presente o recurso interposto pelos Vereadores da Camara Municipal d'esta capital Drs. Augusto Alves Guimarães, Luiz Anselmo da Fonseca e Antonio de Araujo Bastos, contra a decisão da maioria da mesma Camara, que deferiu o requerimento de Medeiros Leite e Costa, para o estabelecimento de uma feira municipal nas proximidades do Matadouro Publico, com pesagem do gado vivo.

Ouvida a Camara sobre o assumpto, forão-me remettidas cópias authenticas das actas da sessão em que se tomou aquella decisão.

Tomando em consideração o mesmo recurso e os papeis a elle relativos, n'esta data proferi o seguinte despacho, pelo qual dei provimento ao recurso interposto :

«O contracto para a organização de uma feira de gado nas immedições d'esta cidade, proposto por Medeiros Leite e Costa á Camara Municipal e por esta approvado com certas modificações, estabelecerá duas ordens de impostos :

O primeiro consiste na taxa de 300 réis por cabeça de gado que entrar na feira.

O segundo no pagamento de tres réis por kilogramma do animal pesado vivo; sendo, aliás, a pesagem facultativa *para os que pretenderem abater o gado por conta propria.*

D'este modo, a camara municipal exorbita de suas attribuições; impostos municipaes só podem creal-os as assembléas 'provinciaes sobre proposta das camaras (Acto Adicional, Art. 10, § 5º.)

Se perante a lei o contracto contém nullidades, examinado no seu contexto, merece formal reprovação por odioso e vexatorio.

Foi modificado, é certo, no seu primitivo teor pelas clausulas offercidas por alguns vereadores; mas devo francamente dizer que as alterações approvadas não suavisão, e, a meu ver, aggravão em certos topicos os rigores imaginados para o serviço que se pretende crear.

A clausula 1ª determina que a camara terá um terço do rendimento da praça e pesagem—mas accrescenta: « em compensação a camara fornecerá terrenos dos que possue, e de que puder dispôr para serem n'elles montadas ou estabelecidas as pastagens e praça official. »

Ora, para obter estes favores valerá a pena aos contractantes abrirem mão de um terço do indicado rendimento.

A clausula 2ª determina — que a camara tenha « toda ingerencia no serviço da praça e da pesagem e marcação, regulamentando-o, fiscalisando-o, ficando os peticionarios sujeitos á multa no caso de qualquer infracção. »

D'esta fiscalisação não poderia a camara prescindir pela sua lei organica; os Arts. 4º e 5º do contracto se referem a essa fiscalisação; e, entretanto, o Art. 12 confere aos proponentes a *livre administração da praça*.

Não alcanço bem até que ponto a disposição d'esta nova clausula affectará a *livre administração*.

A clausula terceira determina que « todos que tiverem de abater gado por conta propria, sejam criadores ou reputados taes, fiquem isentos da pesagem obrigatoria » . . .

Que larga margem ali vae para o arbitrio.

. . . « pagando somente 300 réis por cabeça de gado que entrar na praça official. »

E' evidente que todos aquelles que, pela notoriedade de sua posição, se eximirem do imposto de pesagem, correrão o risco de soffrer sérios gravames e dissabores, contra os quaes não haverá recurso.

Não conheço os contractantes, e é inutil dizer que os seus direitos são transferiveis; empregados da praça ainda não existem e poderão sempre ser substituidos: não cogito, portanto, de pessoas.

Sejão quaes forem, não é justo que os proprietarios de gado fiquem desarmados de toda a garantia contra os abusos de que pos-

são ser victimas na hypothese figurada. N'essa contingencia, talvez nenhum d'elles se recusasse a pagar os 3 réis por kilogramma da pesagem do gado vivo, depois de haver pago os 300 réis por cabeça.

A quarta clausula não merece reparo.

A quinta estabelece para a Camara o direito de recisão, e a sexta determina que n'este caso «a Camara indemnizará unicamente os peticionarios com o valor das despezas feitas com construcção e etc.»

Quero crer que este—*et cetera*—pouco signifique, não tenha importancia apreciavel para quem redigiu estas clausulas; mas no ponto em que elle se acha collocado, tratando-se de futuras indemnisações, póde dar aberta ás pretensões de todo jaez.

O contracto inculca louvaveis intenções, que são claramente manifestadas na exposição que os proponentes dirigirão á Camara.

Pretendem elles:

1º Livrar os criadores da cubiça dos atravessadores;

2º Dar carne de boa qualidade ao consumidor.

Não ha disposição no contracto que seduza o criador a ponto de vir procurar a feira official, cuja falta, devemos notar, nunca foi por elle sentida até hoje: continuará a vender o seu gado onde, quando e como lhe parecer. Encontraria uma só differença e esta em seu desfavor: ganharia menos.

E' natural que o marchante na perspectiva de taxas e vexames de toda a casta quizesse segurar o seu negocio, sendo avaro na compra.

Vantagens para o consumidor tambem não diviso.

Na lei de 1.º de Outubro de 1828 a Camara encontra obrigação e meios de fiscalisar a matança de gado, de modo que a carne fornecida venha em boas condições de salubridade.

Este serviço já o desempenha a Camara; o contracto não traria beneficio novo.

Aceresce, porém, e seria o peor, — que forçosamente a carne subiria de preço no mercado.

Sahirião do consumidor todas as despesas e prejuizos dos proprietarios de gados na feira official; e muitas vezes haveria escassez do genero pelas inevitaveis questões a que o contracto dá logar entre os donos da praça e os marchantes.

Por estes fundamentos e pelos que se achão judiciosamente desenvolvidos no magistral parecer do presidente da Camara Municipal d'esta capital, dou provimento ao presente recurso para que surta os effeitos legaes. — Deus guarde a Vms. — *Pedro Luiz P. de Sousa.*
— Srs. presidente e vereadores da Camara Municipal. »

Annexo ao presente relatorio achareis o parecer do digno ex-presidente da Camara Municipal, ao qual no officio supra me refiro, e bem assim outras peças relativas ao mesmo assumpto.

Cabe-me, por ultimo, scientificar-vos de que a Camara, tomando conhecimento do meu despacho ao recurso de que vos fallei, resolveu em sessão de 4 de Janeiro d'este anno indeferir a pretensão da criação da feira municipal, com pesagem de gado vivo.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Por decreto de 6 de Maio do anno passado foi nomeado Desembargador da Relação d'esta Provincia o juiz de direito Dr. Pedro Francellino Guimarães.

Por decreto de 23 de Junho foi nomeado Presidente da mesma Relação o Conselheiro Francisco Liberato de Mattos.

Por decreto da mesma data foi removido da Relação de Cuyabá para a d'esta Provincia o Desembargador Antonio Agnello Ribeiro.

Por decreto de 5 de Agosto foi nomeado Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional da Relação d'esta Provincia o Conselheiro Carlos de Cerqueira Pinto.

JUIZES DE DIREITO

Por decreto de 13 de Maio do anno passado foi removido da vara do Commercio para a dos Feitos da Fazenda o juiz de direito Virgilio Alves de Lima Gordilho.

Por decreto de 28 de Junho do mesino anno foi removido da comarca da Cachoeira para a vara do Commercio d'esta capital o juiz de direito Manuel Alves de Lima Gordilho.

Por decreto da mesma data foi removido da comarca de Laranjeiras, na Provincia de Sergipe, para a da Cachoeira o juiz de direito Joaquim José de Oliveira Andrade.

Por decreto de 18 de Outubro foi designada a comarca de Nazareth ao juiz de direito Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.

Por decretos de 13 de Dezembro forão removidos:

Da comarca da Feira de Sant'Anna para a de Laranjeiras, na Provincia de Sergipe, o juiz de direito Estevão Vaz Ferreira.

Da comarca de Paranaguá, na Provincia do Piahy, para a da Feira de Sant'Anna o juiz de direito José Lustosa de Sousa;

Da comarca do Camisão para a da Purificação o juiz de direito Innocencio de Almeida.

Da comarca do Joazeiro para a da Victoria o juiz de direito Fernando da Silva Deiró.

Da comarca da Victoria para a de Santo Antonio da Barra o juiz de direito Ernesto Botelho de Andrade.

Da comarca de Chique-Chique para a de Japarutuba, na Provincia de Sergipe, o juiz de direito Lino Cassiano Lima.

Da comarca do Rio de S. Francisco para a de Santa Christina do Pinhal, na Provincia do Rio Grande do Sul, o juiz de direito Luiz Vianna.

Por decreto da mesma data foi designada a comarca de Arcia ao juiz de direito Firmino Lopes de Castro.

Por decretos da mesma data forão nomeadõs juizes de direito:

Da comarca do Camisão o bacharel Quintino Ferreira da Silva.

Da comarca do Joazeiro o bacharel Americo Pinto Barretto.

Da comarca do Bom Jesus dos Meiras o bacharel Candido Cesar da Silva Leão.

Da comarca de Monte Alto o bacharel Tobias de Sousa Lima.

Da comarca de Macahubas o bacharel Francisco Antonio de Freitas Barros.

Da comarca de Chique-Chique o bacharel Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo.

Da comarca do Rio de S. Francisco o bacharel Joaquim Pereira de Mello Moraes.

Por decreto de 18 do mesmo mez foi removido da comarca de Castro, na Provincia do Paraná, para a de Valença o juiz de direito Manuel da Cunha Lopes Vasconcellos.

Por decreto de 24 de Fevereiro ultimo foi removido da comarca de Alagoinhas para a de Viamão, na Provincia do Rio Grande do Sul, o juiz de direito Ignacio Accioli de Almeida.

Por decreto da mesma data foi designada a comarca de Alagoinhas ao juiz de direito Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães.

JUIZES MUNICIPAES E DE ORPHÃOS

Por decreto de 14 de Abril do anno passado foi nomeado juiz municipal do termo de Santo Amaro o bacharel José Cardoso da Cunha.

Por decreto de 22 do mesmo mez foi reconduzido no lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Capim-Grosso o bacharel Augusto José Peixoto.

Por decreto de 15 de Julho foi reconduzido no lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Santo Antonio da Barra o bacharel José Manuel Cavalcanti de Almeida.

Por decreto de 4 de Agosto foi removido do termo de Santa Anna do Catú para a vara de orphãos do termo de Santo Amaro o juiz municipal Pedro Francellino Guimarães Filho.

Por decreto de 28 do mesmo mez foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Sant'Anna do Catú o bacharel Ernesto de Paiva Leite.

Por decreto de 11 de Setembro foi nomeado 2.º juiz substituto da comarca d'esta capital o bacharel José Macedo de Aguiar.

Por decreto de 19 do mesmo mez foi removido do termo de Caravellas para o de Porto Seguro o juiz municipal e de orphãos Luiz da Silva Barauna.

Por decreto da mesma data foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Caravellas o bacharel José Francisco de Lacerda.

Por decreto de 7 de Novembro foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Monte Santo o bacharel Arsenio de Almeida Araujo Cavalcanti.

Por decreto de 13 de Dezembro foi nomeado juiz municipal e de orphãos da Amargosa o bacharel Tiburcio Valeriano de Carvalho.

Por decreto de 28 do mesmo mez foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo do Joazeiro o bacharel Benedicto Crispiniano de Sousa.

Por decreto de 30 do mesmo mez foi nomeado juiz de orphãos do termo da Cachoeira o bacharel Thomé Affonso de Moura.

Por decreto do 1.º de Fevereiro do corrente anno foi removido do logar de juiz substituto da comarca de S. Leopoldo, na Provincia do Rio Grande do Sul, para o de 1.º juiz substituto d'esta capital, o bacharel José Heraclides Ferreira.

Por decreto de 24 de Fevereiro ultimo foi reconduzido no logar de juiz municipal e de orphãos do termo do Inhambupe o bacharel Joaquim Ferreira Velloso.

PROMOTORES PUBLICOS

Por acto de 7 de Junho do anno passado foi removido, a seu pedido, o promotor publico, bacharel Arsenio de Almeida Araujo Cavalcanti da comarca de Cannavieiras para a de Geremoabo.

Por acto de 30 do mesmo mez foi nomeado promotor publico da comarca de Cannavieiras o Dr. Trajano Pinto da Silva.

Por acto de 3 de Agosto foi removido o promotor publico bacharel José Macedo de Aguiar da comarca de Porto-Seguro para a de Santo Amaro.

Por acto de 12 de Setembro foi exonerado, a seu pedido, o Dr. José Augusto de Freitas do cargo de promotor publico da comarca da Cachoeira.

Por acto de 19 do mesmo mez foi exonerado o bacharel José Macedo de Aguiar do cargo de promotor publico da comarca de Santo Amaro, por ter sido nomeado 2.º juiz substituto da comarca d'esta capital.

Por acto da mesma data foi removido o promotor publico bacharel Bento de Bittencourt Berenguer Cezar da comarca de Maracás para a de Santo Amaro.

Por acto de 27 do mesmo mez foi nomeado promotor publico da comarca da Cachoeira o bacharel Arthur Pedreira de Cerqueira.

Por acto de 28 de Novembro foi nomeado o bacharel Antonio Adherbal Ferreira Velloso promotor publico da comarca de Maracás.

Por acto de 21 de Dezembro foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Candido Cezar da Silva Leão do cargo de 1.º promotor publico da comarca da capital.

Por acto da mesma data passou para o lugar de 1.º promotor publico da capital, o 2.º, bacharel Raymundo Mendes Martins.

Por acto da mesma data foi nomeado 2.º promotor publico da capital o adjunto da mesma promotoria bacharel Virgilio Ramos Gordilho.

Por acto de 4 de Janeiro do corrente anno foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Raymundo Mendes Martins do cargo de 1.º promotor publico da comarca da capital, e nomeado para o mesmo cargo o Dr. José Augusto de Freitas.

Por acto de 9 do mesmo mez foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Tiburcio Valeriano de Carvalho do cargo de promotor publico da comarca da Amargosa.

Por acto da mesma data foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Thomé Affonso de Moura do cargo de promotor publico da comarca da Feira de Sant'Anna.

Por acto da mesma data forão removidos os promotores publicos: Archias José da Rocha da comarca do Urubú para a de Macahubas, e o bacharel Caetano José Lopes da de Alcobaça para a de Porto Seguro.

Por acto da mesma data forão nomeados promotores publicos:

Da comarca da Feira de Sant'Anna o bacharel Abdias de Oliveira;

Da do Urubú o bacharel Bartholomeu Teixeira Palha;

Da de Geremoabo o bacharel Antonio Ricardo Borges;

Da de Amargosa o bacharel Reinaldo Martins Ramos,

Da da Purificação o bacharel Francisco Xavier Lima Borges;

Da de Areia o bacharel Maximiano Lopes Chaves.

Por acto de 25 do mesmo mez forão exonerados, a bem do serviço publico, os promotores publicos:

Bacharel Leovegildo do Ipiranga Amorim Filgueiras da comarca de Nazareth.

Bacharel Bartholomeu Antonio d'Oliveira Nery da de Inhambupe.

E, a seu pedido, o bacharel Francisco Fontes da do Conde.

Por acto da mesma data forão nomeados promotores publicos:

Da comarca de Nazareth o bacharel Francisco de Araujo de Aragão Bulcão;

Da de Inhambupe o bacharel Albino Augusto de Novaes e Silva;

Da do Conde o bacharel José Manuel de Araujo.

Por actos de 9 de Fevereiro forão nomeados promotores publicos:
Da comarca de Santo Antonio da Barra o cidadão Belisario Alves Pereira;

Da de Cactité o cidadão Reinaldo Casimiro Rodrigues da Silva;
Da de Monte Alto o cidadão Aprigio Candido da Silva Leão;
Da do Bom Jesus dos Meiras o cidadão Hermogenes José de Castro;
Da de Carinhanha o cidadão Jeremias de Sousa Lima.

Por acto de 12 de Março foi nomeado o cidadão Saturnino José da Silva Ramos promotor publico da comarca de Alcobaga.

Por acto de 14 do mesmo mez foi exonerado o bacharel Antonio Joaquim da Costa Junior do cargo de promotor publico da comarca do Camisão.

Por acto da mesma data foi nomeado promotor publico da comarca do Rio de S. Francisco o cidadão Antonio Irineu da Franca.

DIVISÃO JUDICIARIA

Tendo sido pelo decreto n. 8.760 de 18 de Novembro do anno passado declaradas de 1.^a entrancia as comarcas de Arcia, Bom Jesus dos Meiras, Monte Alto, Santo Antonio da Barra e Macahubas. e de 2.^a entrancia a da Purificação, creadas pela Lei Provincial n. 1.997 de 9 de Julho de 1880, designei por acto de 28 de Dezembro as sedes d'essas comarcas para a residencia dos juizes de direito e dos promotores publicos pela fórma seguinte:

Na da Purificação a villa do mesmo nome.

Na do Bom Jesus dos Meiras, a villa do Brejo Grande.

Na de Santo Antonio da Barra, a villa do mesmo nome.

Na de Monte Alto, a villa do mesmo nome.

Na de Macahubas, a villa do mesmo nome.

Na de Arcia, a villa do mesmo nome.

Por decreto n. 8.751 de 18 de Novembro ultimo forão creados

os logares de juizes municipaes e de orphãos nos termos do Tucano, Orobó e Prado.

Por acto de 19 de Setembro foi creado fóro civil e conselho de jurados na nova villa de Brotas de Macahubas; ficando o termo annexo ao de Macahubas.

REPARTIÇÃO DA POLICIA

Quando em 29 de Março de 1882 assumi a administração da Provincia achava-se no exercicio das funcções de chefe de policia o juiz de direito bacharel Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.

Sendo-lhe designada a comarca de Nazareth d'esta Provincia para n'ella ter exercicio, continuou, porém, por ordem d'esta Presidencia no cargo de chefe de policia, até que se apresentasse o juiz de direito bacharel José Antonio Gomes, nomeado para o mesmo cargo, e que presentemente se acha exercendo as respectivas funcções.

Cumpro o grato dever de consignar um voto de louvor a esses distinctos e honrados magistrados pela sua lealdade, dedicação e zelo pelo serviço publico; merecendo o actual, assim como succedera com o seu antecessor, a minha confiança.

TRANQUILIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL

Tem-se mantido a tranquillidade publica em todos os pontos da Provincia, devido sobretudo á indole pacifica da sua população. Não posso o mesmo dizer com relação á segurança individual e de propriedade.

Na capital e alguns logares tem-se commettido crimes de maior ou menor gravidade, como vereis dos dados estatisticos, que encontrareis adiante.

Uma das causas para isso é a falta de força policial; porquanto não é possível com um corpo de 1.200 praças, sempre incompleto, e com o pessoal de effectivo serviço sempre reduzido, satisfazer a todos os pedidos para fóra da capital, e n'ella conservar numero sufficiente para o policiamento de todo o municipio.

Lembra o Dr. Chefe de Policia que se organise de novo a companhia de urbanos com o numero de praças nunca inferior a 300, distribuidas pelas estações parochiaes d'esta capital e sob suas ordens e immediata fiscalisação.

Apesar dos esforços empregados por diversas autoridades, não podem ellas, á falta de força, manter a ordem, prevenir os crimes, capturar os delinquentes e perseguir os criminosos que ainda infestão as localidades do centro.

No dia 11 de Novembro do anno passado deu-se um conflicto na freguezia da Baixa-Grande entre praças do destacamento e pessoas do povo que estavam na feira, no qual forão mortos Calixto Felix de Aragão e o escravo Florencio, feridos gravemente um soldado e um corneta, sendo algumas praças levemente feridas.

Logo que tive noticia d'esse conflicto dei as providencias necessarias, recommendando a punição dos delinquentes.

Procedeu-se ao corpo de delicto e ao competente inquerito, tendo sido pronunciados Marcellino Mesquita, Florentino Mesquita, Nicoláo Mesquita, os soldados Francisco Cordeiro Beltrão, José Clementino da Silva, Tertuliano Pereira Pinto e Manuel Pereira dos Santos, e David Saback como complice das mortes que se derão. Segundo as ultimas informações que me forão ministradas pelo actual Juiz de Direito, Quintino Ferreira da Silva, acha-se pacificada essa localidade.

Em 5 de Dezembro recebi um telegramma da estação de Peruípe, no qual o Juiz Municipal do termo de Viçosa me communicava que os escravos da fazenda — Monte-Christo, pertencente a Frederico Luiz Jeammonad, vice-consul da Suissa na colonia Leopoldina, tinhão dado dois tiros no feitor da mesma fazenda; e que esses es-

cravos, em numero de 200, estavam revoltados, receiando-se graves acontecimentos com a sublevação de outros das demais fazendas.

Immediatamente dei as providencias necessarias, ordenando que seguisse um official com algumas praças, afim de reunirem-se ao destacamento de Caravellas e partirem para aquella fazenda.

D'esta capital seguiu tambem um official com 23 praças para Caravellas, e lá, reforçando o destacamento com mais 7 praças e um inferior, dirigiu-se á fazenda Monte-Christo, onde se achavão o juiz municipal, o vice-consul da Suissa, proprietario d'essa fazenda, e José Venerot, que tambem é alli fazendeiro.

Prenderão-se diversos escravos, que estavam armados e que depois forão soltos, sendo nove recolhidos á cadeia de Villa Viçosa, como suspeitos de terem concorrido para que se revoltassem contra o feitor da fazenda, e se recusassem ao trabalho.

Felizmente não houve incidente algum a lamentar.

Na cidade de Nazareth, em a noite de 29 de Dezembro do anno findo, um grupo de desordeiros, procurou perturbar a tranquillidade publica, a pretexto de ter sido illegal a captura, effectuada pelo delegado de policia, de um individuo, que se achava condemnado a quatro mezes de prisão e multa correspondente á metade de tempo. No dia seguinte, quando recebi communicação d'aquellas occurrencias, fiz seguir para alli um official de policia com algumas praças, afim de garantir melhor a ordem publica. Graças ao apoio que na população sensata encontrarão, as autoridades d'aquella comarca souberão manter toda a força moral em frente ao tumulto, que serenou ante a energia com que forão repellidos os que o promovião.

Logo que chegou ao meu conhecimento, pelas respectivas autoridades, que na cidade da Cachoeira havia uma quadrilha de ladrões, commettendo furtos e roubos, e que se estendia ás localidades vizinhas, mandei reforçar o destacamento, fazendo seguir mais um official para aquella cidade, onde se achava como commandante do dito destacamento o alferes José Joaquim dos Santos Andrade.

Como, porém, continuassem as cousas no mesmo estado, ordenei que para lá seguisse o Chefe de Policia, levando consigo algumas praças e o capitão de policia Francisco Pereira das Neves, que é um official de confiança, afim de assumir o commando do destacamento que se acha bastante reforçado; fazendo regressar á capital os dous officiaes que lá estavam. Estas medidas produzirão bons resultados.

Forão capturados diversos individuos, que fazião parte d'aquella quadrilha de ladrões; e as noticias que recebi posteriormente fazem-me crer que se acha restabelecido alli o estado de segurança de propriedade.

Por occasião de entrar na administração da Provincia, o meu illustre antecessor Dr. João dos Reis de Sousa Dantas já havia tomado providencias sobre o que narrara o capitão Antonio Joaquim de Magalhães em uma noticia por elle assignada e publicada na *Gazeta da Bahia* de 19 de Março de 1882, ácerca dos factos que se derão em Chique-Chique.

Do relatorio com que passou-me a administração em 29 do mesmo mez de Março, consta a demissão do tenente Manuel da Silva Cardoso do cargo de delegado de policia, mandando-o regressar á capital para ser submettido a conselho de investigação, e a nomeação do capitão Augusto Carneiro de Sá para substituil-o, quer no cargo de delegado, quer no commando do destacamento, levando consigo 50 praças para render as que lá se achavão.

Exigiu na mesma occasião informações do Dr. Juiz de Direito da comarca, ordenando-lhe que fosse residir temporariamente em Chique-Chique até que a ordem alli se restabelecesse.

O primeiro officio que recebi sobre os acontecimentos de Chique-Chique foi do Dr. Chefe de Policia, com data de 12 de Abril, com a cópia do que lhe dirigira o delegado d'esse termo em 20 de Março, dando noticia de se terem retirado todas as familias; de achar-se em Carinhonha Francisco da Rocha Magalhães com um crescido numero de criminosos para entrarem na villa, afim de vingar insultos feitos a

seu irmão o sobredito capitão Antonio Joaquim de Magalhães e a seu cunhado major Emygdio José de Carvalho.

Dizia o delegado que, em vista do estado anarchico da villa, onde não havia recurso algum para sustentar a força e a dez presos sob sua guarda, pedia permissão para retirar-se para o Remanso.

Pela leitura d'este officio via-se que havia outro de data anterior, que ainda não havia chegado ás mãos do Chefe de Policia.

Na *Gazeta da Bahia* de 16 de Abril lia-se uma correspondencia, na qual se dizia que a villa de Chique-Chique fôra assaltada por malfeteiros, capitaneados pelo tenente Cardoso e pelo tenente-coronel Manuel Martiniano da França Antunes.

O capitão Augusto Carneiro de Sá, que partira d'esta capital a 25 de Março, ainda não havia chégado a seu destino, e as noticias que vinhão de Chique-Chique erão aterradoras.

Ainda a *Gazeta da Bahia* de 20 do mesmo mez de Abril publicava trechos de tres cartas com datas de 12 e 29 de Março e 2 de Abril, narrando o estado horroroso d'essa villa, occupada pelos criminosos que a tinham assaltado em Fevereiro.

Aguardava eu as informações exigidas do Juiz de Direito da comarca, e as que me ministrasse o capitão Augusto Carneiro, para tomar novas providencias. Entretanto muito me preocupava o estado da villa de Chique-Chique, porque, sendo, como é, situada á enorme distancia da capital, alli não chegaria, com a presteza que era para desejar, a acção da justiça e da administração nos casos como este excepçionaes; mas não me descurava.

Reiterei ao Governo Imperial o pedido que fez-lhe o meu antecessor de um Juiz Municipal formado para aquelle termo, e lembrei a conveniencia de mandar-se tambem um forte destacamento de 1ª linha, que alli estacionasse, e se pudesse mover para qualquer localidade onde de prompto fosse reclamada a presença da força publica, por isso que via-me embaraçado de lançar mão das praças aqui existentes, por não estarem completos os dous batalhões da guarnição.

A 26 de Abril me veio ás mãos o officio do ex-delegado tenente Cardoso, datado de 28 de Fevereiro, que mandei publicar no *Diario da Bahia* de 27 d'aquelle mez.

D'este officio consta que fôra, no dia 12 de Fevereiro, assassinado publicamente dentro da villa de Chique-Chique Anacleto José de Sant'Anna, pae de numerosa familia, por Francisco José dos Santos, por antonomazia Chico Flagello — um dos criminosos da Januaria, em Minas-Geraes; e que, depois de perpetrado o crime, procurou as casas do Juiz Municipal supplente em exercicio major Emygdio José de Carvalho e de seu cunhado o capitão Antonio Joaquim de Magalhães.

Reclamada pela policia a entrega do criminoso, travou-se a lucta entre grande numero de individuos, da qual resultou grave perturbação na ordem publica.

Tambem recebi n'essa occasião officios do Juiz de Direito da comarca, datados de 8, 9 e 28 de Março e uma carta assignada por Anacleto, filho do assassinado Anacleto José de Sant'Anna, com data de 20 do mez de Março, narrando este acontecimento.

A *Gazeta da Bahia* e o *Diario da Bahia* de 5 e 6 de Maio publicarão correspondencias a respeito dos negocios de Chique-Chique; e em uma d'ellas Manuel Martiniano da França Antunes procura defender-se, lançando a culpa dos conflictos e desordens de Chique-Chique a Magalhães e a Emygdio Carvalho, allegando ter-se retirado depois do pleito eleitoral para as suas fazendas, por motivo de familia.

Apenas então tinha noticia de que o capitão Augusto Carneiro de Sá passara na Jacobina em 15 de Abril.

O Ministerio da Justiça, por aviso de 3 de Junho, me declarara que indicasse pessoa idonea que quizesse ir para Chique-Chique como Juiz Municipal, e recomendará que empregasse todos os meios ao meu alcance para restabelecer a tranquillidade e o imperio da lei alli, mandando prôseguir escrupuloso inquerito para conhecimento da verdade e rigorosa repressão dos criminosos, e me au-

torisara a lançar mão de 100 praças de linha da guarnição d'esta cidade para seguirem para Chique-Chique.

N'este interim recebi por intermedio do Dr. Chefe de Policia um officio do capitão Augusto Carneiro de Sá, participando ter chegado áquella villa a 25 de Maio, e dando-me noticia de não poder proceder aos inqueritos policiaes e aos corpos de delicto por não ter pessoa de que lançasse mão para servir de escrivão da delegacia.

Apesar dos meus esforços, não encontrara um bacharel que quizesse ir para alli; e para fazer seguir a força de linha, não obstante o pequeno numero de praças para o serviço da guarnição da capital, era indispensavel expressa determinação do Ministerio da Guerra, que eu ainda não havia recebido.

A despeito d'esta ordem, providenciaria, de accôrdo com o general commandante das armas, sobre a ida de qualquer força de linha, se pudesse acompanhal-a juiz municipal formado ou pelo menos um delegado de confiança, á cuja disposição devia ficar a força de linha.

As scenas lamentaveis de Chique-Chique continuavão; porquanto o capitão Carneiro de Sá communicava que fôra destruida e roubada a fazenda Malhada — do coronel Manuel Martiniano da França Antunes por um grupo de tresentos e tantos homens armados, capitaneados por Francisco da Rocha Magalhães e outros chefes dos acontecimentos da Januaria, havendo 16 a 20 mortes, entre ellas a de Chico Flagello.

De 15 de Junho até 17 de Julho não tive mais noticia de Chique-Chique, recebendo em Agosto um officio do Juiz Municipal supplente Ambrozio Pinto de Almeida, com data de 15 de Junho; dous officios do capitão Carneiro de 16 do mesmo mez e 9 de Julho, por intermedio do Dr. Chefe de Policia; um outro do dito capitão tambem de 9 de Julho por intermedio do commandante do corpo policial, e uma carta do capitão Antonio Joaquim de Magalhães, datada de 12 do referido mez de Julho.

Esta carta e aquelles officios não dão noticias dos horrores que

se propalarem; fallão do assassinato de um criminoso—Chico Banguê, que dizem ser protegido do tenente-coronel Manuel Martiniano; sabendo também por informações que depois do facto da Malhada tinham havido tres ou quatro assassinatos.

Em 20 de Agosto recebi telegramma do Ministerio da Guerra, autorisando-me a mandar a força de linha para Chique-Chique, e no dia 22 seguiu uma força de 50 praças e dous officiaes, commandada pelo capitão Hermes Correia de Moraes.

Com este official, que, conforme permittira o Ministerio da Guerra, foi nomeado delegado de policia, entendi-me ácerca dos negocios de Chique-Chique, fazendo-lhe ver os intuitos do governo para a pacificação d'essa localidade, e recommendando-lhe o emprego dos meios legaes para restabelecer a ordem e punir os criminosos.

Do Dr. Chefe de Policia recebeu elle instrucções para o bom desempenho da commissão de que fôra encarregado.

No dia 27 de Setembro chegou á Chique-Chique a força de linha sob o commando do capitão Hermes, que ainda alli permanece.

O capitão do corpo de policia Durval Vieira de Aguiar, que pelo meu antecessor fôra incumbido de percorrer a provincia, afim de inspecionar os destacamentos policiaes, chegando á Chique-Chique alli se demorou e conseguiu, segundo me participou em officio de 14 de setembro, acalmar os animos e fazer retirar da villa os individuos suspeitos como desordeiros e criminosos que n'ella se achavão. D'esse mesmo capitão de policia, por officio datado de 29 do dito mez, recebi communicação de ter chegado a força de linha a 27; de haver-se restabelecido a paz, e virem regressando as familias para seus domicilios, a maior parte d'ellas em companhia do capitão Antonio Joaquim de Magalhães.

Tendo indicado ao Governo Imperial o bacharel Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo, a respeito de quem tinha as melhores informações, e que já havia sido Juiz Municipal do termo de S. José

de Mipibú, por mais de um quatriennio, foi nomeado Juiz Municipal do termo de Chique-Chique, onde chegara a 22 de Outubro. Seu procedimento tem sido de tal ordem que o governo, em remuneração dos serviços por elle prestados, o nomeou Juiz de Direito da comarca, na vaga que se dera com a remoção do bacharel Lino Cassianno Lima.

Presentemente, com as providencias que se derão, acha-se pacificada a villa de Chique-Chique.

Concluindo, devo dizer-vos que, tendo sido o ex-delegado tenente de policia Manuel da Silva Cardoso submettido a conselho de investigação por ordem da Presidencia, assim de justificar-se das accusações que se lhe fazião, reconheceu o conselho improcedentes taes accusações, attentas as provas pelo mesmo tenente exhibidas em sua defeza.

Em vista do parecer lavrado pelo dito conselho, ordenei que se trancasse o processo, officiado n'este sentido ao coronel commandante do corpo de policia em 8 de Janeiro do corrente anno.

Por este rapido esboço do que occorrera em relação ao Chique-Chique demonstra-se, antes de tudo, que a enorme distancia que medeia d'aquelle ponto a esta capital constitue o motivo primario que impossibilita a administração de intervir a tempo nas lamentaveis scenas que, de ha muitos annos, se repetem n'essas regiões.

Ao mesmo tempo conhecereis que, com a presteza possivel com os recursos que me assistem, dei as necessarias providencias no sentido de reprimir e punir o crime, prevenindo da mellhor fórma novos conflictos.

Desde que se tornarão effectivas as medidas que tomei, chegando alli a força de linha, que já encontrou o digno Juiz Municipal, actualmente Juiz de Direito da comarca, as familias que tinham abandonado a villa voltarão aos seus lares; a calma, a tranquillidade e a confiança renascerão em todos os espiritos, e nenhum facto desagradavel tem occorrido que mereça especial menção.

ESTATISTICA CRIMINAL

Durante o anno proximo findo forão registrados 200 crimes praticados na Provincia e oficialmente communicados á Secretaria da Policia, a saber:

Assassinatos	43
Tentativas do mesmo crime.	10
Ferimentos graves.	45
» simples	45
Roubos	11
Furtos	28
Defloramentos	11
Raptos	6
Peculato.	1
	<hr/>
	200

Dos autores d'estes crimes apenas 89 forão presos em flagrante, isto é, menos de metade.

Os assassinatos derão-se:

Em Macahubas	2
Em Carinhonha	1
Na Arcia	1
Na Amargosa.	5
Em Santo Antonio das Queimadas	1
Em Cachocira	3
Em Santo Amaro	3
Em Taperoá	1
Na villa do Bom Conselho	1
No Urubú	3
Em Nazareth.	1
Na Tapera	1
	<hr/>
(A transportar)	25

Transporte	25
No Brejo Grande	1
Em Chique-Chique.	1
No Camisão	3
No Rio de Contas	1
Em Valença	3
No Orobó	1
Em Nova Boipeba	1
No Inhambupe	1
Na Nova Lage	1
Em Santa Maria da Victoria	2
Na Villa-Nova da Rainha	1
Em Santo Estevão de Jacuipe.	1
Em Maracás	1
Na Capital.	2
	<hr/>
	43

As tentativas de assassinato :

Em Santo Antonio das Queimadas	1
No Orobó	1
Em Valença	1
No Camisão	1
No Riachão de Jacuipe	1
Em Maracás	1
Em Viçosa.	1
Na villa do Conde.	1
Na Capital.	2
	<hr/>
	10

Os ferimentos graves :

Em Taperoá	3
No Rio de Contas	2
Na Amargosa.	5
(A transportar)	<hr/>
	10

Transporte.	10	
No Camisão	5	
Na villa de S. Francisco.	1	
Em Macahubas	1	
No Andarahy.	2	
No Urubú	1	
Em Cayrú	1	
Na Villa Nova da Rainha	2	
Em Valença	1	
Em Abrantes.	1	
Em Belmonte.	1	
Na Cachoeira.	2	
Em Santo Amaro do Catú.	1	
No Bom Jesus dos Meiras	1	
Em Santo Antonio das Queimadas	1	
Em Viçosa	1	
Em Santo Amaro do Ipitanga	2	
No Riachão do Jacuipe	2	
Na Capital.	9	45

Os ferimentos simples :

Em Santo Amaro	8	
No Camisão	3	
Na villa de S. Francisco.	1	
Na Tapera.	2	
Na Amargosa.	3	
Na Cachoeira.	2	
Em Areia	3	
Em Maracás	5	
No Rio de Contas	1	
Em Santo Amaro do Catú	1	
Em Valença	1	
Em Santa Maria da Victoria	2	
Na Capital.	13	45

Os roubos derão-se:	
Na Capital	10
Em Alagoinhas	1
	<hr/> 11

Os furtos forão todos praticados na Capital.

Os defloramentos tiverão lugar:	
Em Viçosa	1
Na Matta de S. João	1
Em Santo Antonio das Queimadas	1
No Rio de Contas	1
Em Santo Amaro do Catú	1
Na Capital	6
	<hr/> 11

Os raptos effectuarão-se:

Na Capital	5
Em Santo Amaro do Catú	1
	<hr/> 6

O peculato deu-se na Capital.

Dos autores dos raptos e dos defloramentos consta terem casado sete.

FACTOS NOTAVEIS E ACCIDENTES

Derão-se 21, a saber:

Suicidios	4
Tentativas de suicidio	2
Mortes casuaes	9
Ferimentos graves casuaes	3
Incendios	3
	<hr/> 21

Os suicidios forão:

Na Jacobina	1
No Currallinho	1
Na Capital	2
	<hr/> 4

Realisarão-se dous por meio de arma de fogo e dous por emprego de veneno.

Tiverão por causa dous—alienação mental e dous—desgostos domesticos.

As tentativas de suicidio tiverão logar:

Em Vera-Cruz	1
Na Capital	1
	<hr/>
	2

Realisarão-se uma por meio de veneno, e outra por golpes de faca. Ignora-se o que determinou uma; a outra teve por origem sofrimentos provenientes da escravidão.

As mortes casuaes tiverão logar:

Em Alagoinhas	2
Na Cachoeira.	1
Em Valença	1
Na Capital.	5
	<hr/>
	9

Forão ocasionados: Um por queda da janella de um sobrado, 5 por asphyxia, por submersão, um pelo trem da Estrada de Ferro de Alagoinhas, um pelo trem da Estrada de Ferro da Cachoeira, e um por tiro de um revolver, que a victima limpava.

Os ferimentos graves casuaes derão-se todos tres na Capital, sendo um causado pelo trem da Estrada de Ferro e 2 pelos bonds da Companhia de Vehiculos Economicos.

Os incendios forão: Um em Camamú e 2 na Capital.

CAPTURA DE CRIMINOSOS

Forão capturados 45 criminosos, sendo:

De homicidio	27
De ferimentos graves	12
De roubo.	5
De peculato.	1
	<hr/>
	45

Os criminosos de morte forão capturados:

No Andarahy	3
Em Maracás.	3
No Bom Jesus dos Meiras.	2
Em Macalubas.	2
Em Caetité	1
Em Santo Amaro do Ipitanga	1
Em Caravellas.	2
Em Monte-Alto.	1
Nos Lençóes.	1
No Camisão.	2
Na Villa Nova da Rainha.	1
No Currealinho	1
Na Carinhanha.	1
Na Villa do Bom Conselho	1
Na Amargosa	2
Na Areia.	2
Na Cachoeira	1
	<hr/>
	27

Os criminosos por ferimentos graves:

Na Areia.	1
Na Villa Nova da Rainha.	5
Na Baixa-Grande.	2
No Andarahy	1
Na Cidade da Barra do Rio-Grande.	2
Na Capital	1
	<hr/>
	12

Os criminosos de roubo:

Em Alagoinhas.	1
Na Areia	2
Na Villa Nova da Rainha	1
Em Maracás	1
	<hr/>
	5

O criminoso por peculato foi preso na capital.

CAPTURA DE DESERTORES

Forão tambem capturados 8 desertores, sendo:

Da armada	5
Do exercito	2
Do corpo de policia	1
	<hr/>
	8

FUGA DE PRESOS

Evadirão-se no anno passado 10 criminosos sendo:

De morte	5
De roubo	1
De ferimentos graves	2
De ferimentos leves	1
De furto	1
	<hr/>
	10

D'estes criminosos tres evadirão-se do poder das escoltas que os conduzião e sete de diversas cadeias.

MENORES

Para a companhia de aprendizes marinheiros forão remettidos 55 menores, dos quaes forão apurados 38.

CADEIAS

Em geral não é satisfactorio o estado das cadeias, principalmente nas localidades do centro, pela pouca segurança que offerecem para o fim a que se destinão. Em grande numero estão estabelecidas em casas de aluguel, que, além de não terem as necessarias accomodações, não dispõe das condições hygienicas indispensaveis.

Por taes razões torna-se muitas vezes preciso a remoção de presos para as cadeias da capital ou para as dos termos mais proximos.

CADEIA DA CORRECÇÃO

Existião n'esta cadeia no fim do anno		
de 1881.	128	presos
Entrarão em 1882	2010	2138
	<hr/>	
Homens	1621	
Mulheres	517	2138
	<hr/>	
Livres	1736	
Escravos	402	2138
	<hr/>	
Sahirão por diversas causas . . .	1956	
Fallecerão.	14	
Ficarão em 31 de dezembro de 1882	168	2128
	<hr/>	
Homens	112	
Mulheres.	56	168
	<hr/>	
Livres.	117	
Escravos	51	168
	<hr/>	

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

N'este estabelecimento continuão a funcionar regularmente a escola de instrucção primaria e tres officinas, sendo estas de marceneiros, sapateiros e encadernadores.

Os sentenciados que as frequentão tem mostrado applicação e aproveitamento.

No fim do anno de 1881 o numero		
de presos era de.	346	
Entrarão no anno de 1882.	68	414
	<hr/>	
Forão postos em liberdade.	30	
Transferidos para outras prisões . .	6	
Fallecerão.	36	
Foi transferido para o Asylo de		
S. João de Deus	1	
Existião no principio do corrente anno		314

VISITA DA POLICIA DO PORTO

No anno proximo findo forão visitados na entrada 8 navios de guerra e 1.482 mercantes, sendo:

Brasileiros	785
Estrangeiros	697
	<hr/>
	1482
Procedentes dos portos do Imperio.	299
Dos da Provincia	647
Do exterior.	536
	<hr/>
	1482

Na sahida forão visitados 8 navios de guerra e 1444 mercantes, sendo d'estes:

Brasileiros	731
Estrangeiros	713
	<hr/>
	1444
Sahirão para differentes portos do Imperio	405
Para dentro da Provincia.	588
Para o exterior	451
	<hr/>
	1444

No periodo ácima alludido entrarão n'esta cidade 6,927 pessoas, a saber:

Brasileiros, do interior	5466
' do exterior	136
Estrangeiros, do interior.	682
' do exterior.	643
	<hr/>
	6927

No numero dos brasileiros estão comprehendidos 158 escravos, e no dos estrangeiros 124 africanos.

Sahirão 7422 pessoas, a saber:

Brasileiros para o interior	6056
» para o exterior	128
Estrangeiros para o interior	753
» para o exterior	185
	<hr/>
	7422

No numero dos brasileiros estão incluídos 257 escravos, e no dos estrangeiros 170 africanos.

DIVISÃO POLICIAL

Por acto de 19 de Maio do anno passado foi creada uma delegacia no termo de Cayrú.

Por acto de 20 do mesmo mez foi restabelecido o 2.º districto de subdelegacia do Bom Jardim, termo de Santo Amaro.

Por acto de 26 de Agosto foi creado mais um districto de subdelegacia no termo do Itapicurú, com a denominação de Vertentes da Mãe-d'Agua do Sipó.

Por acto de 21 de Setembro foi creado mais um districto de subdelegacia no termo de Nazareth, com a denominação de Boa-Vista.

Por acto de 19 de Dezembro foi creada uma delegacia no termo de Brotas de Macahubas.

Por acto de 27 de Janeiro ultimo foi restabelecido o 2.º districto de subdelegacia do Santissimo Coração de Jesus do Pedrão, termo da Purificação.

CORPO POLICIAL

Continúa o corpo policial sob o commando do distincto Coronel honorario do exercito Joaquim Mauricio Ferreira, que no exercicio das respectivas funcções tem mostrado muito zelo e solitudine pelo serviço publico.

Este corpo, conforme o disposto na lei n. 2.356 de 27 de Julho de 1882, deve compor-se de um estado maior e menor, oito companhias de infantaria com a força de 1.200 praças e mais seis addidos da extincta companhia de urbanos, sendo um alferes e cinco inferiores.

P E S S O A L

Tendo fallecido os tenentes Erico Julio Guimarães em 3 de Janeiro do anno passado e João Alexandrino da Guerra em 30 de Agosto, forão as vagas preenchidas: a primeira pelo tenente addido José Placido Guimarães Cova, da extincta guarda urbana, e a segunda pelo alferes do corpo Manuel Jorge Franco, passando a effectivo na vaga d'este o alferes addido Joaquim de Meirelles, tambem da mesma guarda.

No 1.º de Janeiro de 1882 existião as seguintes praças:

Estado effectivo.	1.186	
Addidos	7	1.193

Entrarão:

Por engajamento	147	
Reconduzidos de deserção.	12	159
		<u>1.352</u>

Sahirão:

Baixas por tempo completo	29	
Ditas por tempo não completo	31	
Ditas por máo comportamento	40	
Ditas por fallecimento	61	
Excluidos por incapacidade physica	15	
Excluidos por deserção.	32	
Ditos por sentença.	2	
Entregues ao foro commum	9	
Passarão a effectivos.	2	221
		<u>1.131</u>

CAVALHADA

Existião no dia 1.º de Janeiro . . .	20	cavallos
Comprarão-se	6	
	<u>26</u>	
Sahirão :		
Por morte	1	
Vendido em hasta publica . . .	1	
	<u>2</u>	
	24	

HOSPITAL

O tratamento das praças do corpo policial continúa, como até então, a ser feito pela Santa Casa de Misericordia, de conformidade com o disposto no Art. 5.º da lei n. 2.356.

Existião no dia 1.º de Janeiro . . .	13	doentes
Entrarão durante o anno	281	
	<u>294</u>	
Sahirão curados	259	
Fallecerão	21	
	<u>280</u>	
Ficarão em tratamento em 31		
de Dezembro	14	

ESTATISTICA CRIMINAL

No decurso do anno passado forão presas 323 praças, sendo :

Julgadas pela Junta de Justiça	16
Absolvidas por falta de provas	23
Punidas correccionalmente	254
Rebaixadas temporariamente	2
Rebaixadas definitivamente	5
Reprehendida em ordem do dia	1
Entregues ao foro commum	6
Remettida para a casa de prisão com trabalho . .	1
Dependentes de julgamento	15
	<u>323</u>

SERVIÇO POLICIAL.

A força policial é empregada em diferentes serviços na capital, nos destacamentos, e auxilia a 1.^a linha na guarnição, em substituição á força que marchou para Chique-Chique, onde ainda se acha.

Nas comarcas de fóra da capital existião até 31 de Dezembro do anno passado 51 destacamentos, achando-se o corpo nas seguintes condições :

Capital

Estado maior e menor	39	praças
Serviço diario.	53	
Serviço permanente	30	
Empregados	105	
Doentes.	66	
Licenciados.	3	
Ausente sem licença	1	
Presos	15	
Destacados.	<u>149</u>	461

Nas comarcas de fóra

Em 51 destacamentos	571	
Em diligencias	60	631
		<u>1.092</u>
Promptos para diversos serviços.		39
Estado effectivo		<u>1.131</u>

Com este numero de praças bem vêdes que não é possível fazer-se, com a regularidade e promptidão que são precisas, todo o serviço policial d'esta vasta Província.

Todos os dias recebo pedidos de força, aos quaes não posso satisfazer como era para desejar.

Entretanto, è força confessar que o corpo de policia vae prestando serviços nos logares onde é reclamada a presenca da força publica.

Devido á indole pacifica de diversas localidades, onde não ha uma só praça de policia e onde as autoridades com o prestigio de que dispõe mantém a ordem publica, é que se tem podido conseguir, bem que com difficuldade, fazer-se a distribuição da força policial com o numero de praças designado na lei, o qual nem sempre está completo pelos claros que se dão com as baixas por conclusão do engajamento e por incapacidade physica, fallecimento, exclusões e outros motivos.

ARMAMENTO

E' indispensavel completar-se o armamento, de accordo com o modelo ultimamente adoptado; porquanto não é conveniente o uso de dous armamentos differentes no mesmo corpo.

Esta medida é reclamada pelo commandante, e julga-o nos termos de ser attendida.

EQUIPAMENTO

Tambem é indispensavel o equipamento para as praças, não só por ser o meio mais prompto para viajarem, como por tornar-se mais economico á Provincia, que, segundo o movimento constante da força policial, muito despende com o transporte das bagagens.

DISCIPLINA

Resente-se o regulamento do corpo de policia de algumas lacunas; pelo que faz-se mister substituil-o por outro que contenha disposições adaptadas, afim de manter com todo o rigor a disciplina do corpo, cujos serviços são muito differentes dos de 1.^a linha.

FARDAMENTO

Conforme resolvera a Presidencia em 22 de Outubro de 1881, o fardamento é manufacturado pelo corpo, sendo as fazendas com pradas na Europa, mediante contracto com approvaçãoda Presidencia.

RECEITA E DESPEZA

Do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1882 recebeu o corpo de policia para vencimentos dos officiaes e praças, e para a cavallhada a quantia de 605:746\$484, de que já prestou contas ao Thesouro Provincial, pelas relações de mostra e folhas respectivas.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS

A repartição dos correios n'esta Provincia acha-se a cargo do cidadão Francisco de Macedo Costa.

Nó dia 11 de Novembro ultimo verificou-se um desfalque nos sellos que sob a guarda do thesoureiro Candido José da Silva estavam depositados no respectivo cofre.

O Chefe de Policia, a quem o administrador interino communicara no mesmo dia aquella occurrencia, determinou immediatamente ao delegado do 1º districto que procedesse ás diligencias necessarias, afim de reconhecer-se a autoria do crime.

Do corpo de delicto feito então no cofre verificou-se a não existencia de vestigios de arrombamento ou de violencia; e, havendo a requerimento do thesoureiro, que dizia ter descoberto algumas arranhaduras no cofre, se procedido a novo corpo de delicto, foi contestada pelos peritos, que forão os mesmos que anteriormente tinhão servido, a existencia de semelhantes arranhaduras na occasião em que se effectuara o primeiro exame.

Logo que tive conhecimento do facto, isto é, no dia 13 do cor-

rente, suspendi o thesoureiro, cuja prisão administrativa foi n'este mesmo dia requisitada pelo inspector da Thesouraria de Fazenda, e effectuada ás 7 horas da noite, praticando todas as diligencias para acautelar os interesses do Theouro.

Pelos exames feitos não só pelos primeiros escripturarios da mesma Thesouraria, Ernesto Manuel da Silva e Henrique Pereira Rocha, como pelo 1º official da directoria geral dos correios João Antonio Vianna, que viera a esta Provincia para syndicar do facto, por ordem do director geral dos correios, verificou-se montar o desfalque a 21:629\$000 em sellos de diversos valores, cujo recolhimento aos cofres da Thesouraria de Fazenda, conforme lhe fôra ordenado pelo inspector d'essa repartição, recusou-se a fazer aquelle responsavel, que posteriormente foi demittido pelo Governo Geral á bem do serviço publico, e está respondendo a processo pelo juizo competente por crime de peculato.

COMPANHIA BAHIANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

Continúa esta companhia, de accôrdo com os respectivos contractos, a fazer o serviço da navegação costeira e fluvial com a necessaria regularidade.

Por decreto n. 8.791 de 9 de Dezembro de 1882 foi approvedo o novo contracto celebrado com o Governo Imperial, pelo prazo de 5 a 8 annos e subvenção de 155:000\$000, obrigando-se a companhia a dar 3 viagens mensaes para os portos do Norte até Macció e duas para os do Sul até S. José de Peruipe.

As viagens para o Norte são — da Bahia para a Estancia, Espirito Santo, S. Christovão, Aracajú, Villa Nova, Penedo e Macció.

As do Sul são — da Bahia para Ilhéos, Cannavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Caravellas, Viçosa e S. José, e de 1884 em diante para Belmonte.

O contracto provincial está findo desde 30 de Julho de 1882, tendo-se continuado a pagar a subvenção mensal de 9:583\$333, na fórma do mesimo contracto, dependendo a sua renovação d'esta illustre Assembléa.

Possue a companhia 16 vapores, sendo 8 empregados nas viagens de barra fóra; 6 na linha interna; uma chata em Maragogipe e 1 vapor em viagem da Europa para este porto.

Os 8 vapores de barra fóra são:

Principe do Grão Pará, construido em 1879.

S. Salvador, reconstruido em 1882.

Marinho Visconde, construido em 1879.

Caravellas, construido em 1879.

S. Felix, construido em 1879.

Rio Vermelho, reconstruido em 1881.

Marquez de Caxias, em reconstrucção.

Sergipe, em reconstrucção.

Os 6 vapores da linha interna são:

S. Francisco, reconstruido em 1881.

Cachoeirano, reconstruido em 1883.

Jequitaia, reconstruido em 1882.

Santo Antonio, reconstruido em 1881.

Boa Viagem, reconstruido em 1882.

Dous de Julho, reconstruido em 1882.

Chata Progresso, construida em 1882.

Itaparica, em viagem da Europa para este porto.

Emprega a companhia em seu escriptorio, pontes, agencias, fabrica, depositos, lanchas e vapores 540 a 550 pessoas diariamente, cujos vencimentos attingirão no ultimo semestre a réis 201:009\$302.

TELEGRAPHOS

A repartição geral dos telegraphos do districto do Rio Real á Canavieiras, a qual é estabelecida n'esta capital, acha-se a cargo do engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

As estações da Cachoeira da Abbadia, Alagoinhas, Pojuca, Bahia, Santo Amaro, Cachoeira, Maragogipe, Nazareth, Valença, Santarém, Camamú, Rio de Contas e Ilhéos, que constituem esse districto, são dotadas deapparelhos do systema Morse, funcionarão durante o semestre de Julho a Dezembro do anno passado.

No mez de Agosto montou-se na estação da Pojuca os apparelhos de systema Duplex, cuja experiencia deu os mais satisfactorios resultados.

No mesmo semestre forão transmittidos e recebidos por essas estações 27.944 telegrammas, sendo:

Transmittidos	13.539
Recebidos	14.405
	<hr/>
	27.944

A receita produzida por este movimento de telegrammas importou em 71:381\$036.

IMPERIAL INSTITUTO BAHIANO DE AGRICULTURA

Um dos meus dignos e illustres antecessores, o Barão de S. Francisco, continúa no cargo de presidente do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura.

No intuito de dar todo o desenvolvimento possivel a este importante estabelecimento, emprega o seu distincto presidente, já como agricultor, já como cidadão amante do seu paiz, todos os esforços de que dispõe para eleva-lo á altura que merece, afim de prestar os

serviços a que é destinado e servir aos intuitos que presidirão á sua criação.

Os trabalhos da Eschola Agricola, fundada pelo Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, começarão no anno passado a 15 de Fevereiro e encerrarão-se a 26 de Novembro; tendo sido professadas todas as disciplinas constantes do Regulamento Geral da Eschola, não só na parte theorica, como na parte pratica.

Segundo as idéas manifestadas pelo presidente do Imperial Instituto, em seu relatorio apresentado em 1º de Março de 1879 á Assembléa Legislativa Provincial, quando presidia esta Provincia, deve-se de preferencia dar n'aquelle estabelecimento o ensino elementarmente theorico e essencialmente pratico.

Este ensino vae sendo feito de modo compativel com os recursos da eschola, em cujos laboratorios fizerão-se estudos sobre clinica agricola e industrial, analyses sobre humus, terras, rochas e mais que tudo sobre a canna de assucar, e o mesmo assucar em seus variados typos, as feculas e outros productos agricolas.

Outros estudos tambem se fizerão no campo sob a vigilancia dos professores.

Além do ensino de agronomia, ministra a eschola um curso elementar gratuito a 30 meninos, filhos de operarios agricolas, aos quaes tambem fornece gratuitamente alimentação, vestuario, medicamentos, livros, ferramentas, etc.

Matricularão-se, no anno passado, 33 alumnos:

No 1º anno.	15
No 2º	7
No 3º	6
No 4º	<u>5</u>
	33

D'estes só 1 foi externo, sendo dos internos 10 gratuitos.

Concluirão o curso e receberão o diploma de Engenheiro Agro-

nomo 5 alumnos, sendo 3 naturaes da Bahia, 1 de Sergipe e 1 das Alagoas.

No curso elementar existião 25 alumnos, dos quaes fallecerão 2 e retirou-se 1.

Tendo entrado em Janeiro 2, existem presentemente 24.

A receita, que compõe-se das subvenções geral e provincial, ambas na importancia de 44:000\$000, das pensões dos alumnos e do producto de algumas lóterias, póde attingir a 50:000\$000; e a despeza á egual quantia, por isso que é despendida pelas seguintes verbas, segundo o orçamento:

Directoria, corpo docente e empregados	31:660\$000
Alimentação, roupa lavada e gommada para os alumnos do curso superior.	8:200\$000
Alimentação, vestuario, etc., para os alumnos do curso elementar. . . .	5:952\$000
Conservação do edificio, remonta de objectos para a escola, sementes e benfeitorias na Fazenda.	<u>3:500\$000</u>
	49:312\$000

No decurso do anno passado já a Eschola Agricola forneceu, de um viveiro que cultiva, sementes da canna de assucar das variedades Kavangire, Louzier e amarella de Java a 232 plantadores d'essa gramminea.

ELEMENTO SERVIL

Até hoje tem sido distribuidas aos diversos municipios d'esta provincia tres quotas do fundo de emancipação:

A 1 ^a de	423:852\$779
A 2 ^a de	381:907\$130
A 3 ^a de	190:953\$565
Para a 1 ^a houve um supprimento de . . .	<u>293\$596,</u>
que perfaz a quantia de	997:007\$070

Expedidas em tempo as ordens respectivas, procedeu-se á classificação e libertação dos escravos em quasi todos os municipios.

Faltão ainda as libertações nos municipios de— Santo Antonio da Barra, Porto-Alegre, Campo-Largo, Olivença, Trancoso, Villa-Verde e Santa Cruz — pelas 1.^a, 2.^a e 3.^a quotas; — de Bom Jesus dos Meiras e Porto-Seguro pelas 2.^a e 3.^a; — e da capital, Santo Amaro, Villa de S. Francisco, Sant'Anna do Catú, Serrinha, Minas do Rio de Contas, Bom Jesus do Rio de Contas, Lençóes, Camisão, Victoria, Urubú, Chique-Chique, Villa Nova da Rainha, Joazeiro, Barra do Rio-Grande, Monte-Santo, Barra do Rio de Contas, Santa Ritta do Rio Preto, Soure, Morro do Chapéo, Cayrá, Cannaveiras e Prado pela 3.^a

A' medida que vão sendo recebidos os quadros das libertações, expedem-se as ordens á Thesouraria de Fazenda para a indemnisação aos senhores dos escravos, e dá-se noticia ao Governo Imperial de conformidade com as ordens em vigor.

Nos municipios d'esta provincia, onde se ha dado fiel execução á Lei de 28 de Setembro de 1881, tem sido mantenidos — 1.571 escravos, mediante a despeza realisada de 884:890\$883 e os pecculios com que contribuirão, na importancia de 102:062\$050.

Em aviso circular de 12 de Dezembro do anno passado, communicou a esta Presidencia o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ter solicitado do da Fazenda a distribuição ás provincias da 4.^a quota do fundo de emancipação, cabendo a esta a quantia de 250:000\$000.

Estando ainda em andamento os trabalhos de classificação e libertação nos municipios acima referidos, aguardo que elles se concluão, ou pelo menos que se adiantem, para proceder á distribuição d'esta ultima quota, afim de evitar atropello n'este importante ramo do serviço publico.

PASSEIO PUBLICO

O digno administrador d'este estabelecimento, Dr. Antonio Pe-
reira de Mesquita, pede em seu relatorio que seja todo elle caiado e
pintado; que se concertem os pilares e gradis de ferro que se col-
loquem novos bancos em substituição dos que se achão estragados;
que se concertem os combustores da illuminação; que se construa
um muro pelo lado da Gambôa; que se faça aquisição de estatuas
e jarras; que se construa um ou dous kiosques; que se nivele o ter-
reno para esgoto das aguas pluviaes; e que se concerte o passeio
na frente principal do estabelecimento.

No estado critico das finanças provinciaes não julgo possivel o
augmento da verba respectiva.

CARÉ DE MARAGOCIFE

A especie do café denominado de Maragogipe, que, segundo
consta, foi descoberto pelo capitão Crisogono José Fernandes, tem
obtido a melhor accitação, não só dos fazendeiros do Rio de Janeiro
e commerciantes que a tem examinado na praça da cõrte do Imperio,
como em varios paizes da Europa, sendo todos accordes em que
pelo tamanho do grão, seu aroma e sabor é uma das especies mais
recommandaveis.

Por esta razão o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Com-
mercio e Obras Publicas baixou um aviso a esta Presidencia em
23 de Janeiro do corrente anno, no qual lhe declarou que, convindo
propagar a cultura, fizesse, por conta do mesmo Ministerio, acqui-
sição e remessa de 500 kilogrammas do fructo d'esse cafeiro em
estado conveniente para a plantação.

Recommandou-me tambem que mandasse verificar a extensão da
cultura ali existente e os resultados que tem produzido, bem como

quaes as condições em que se pôde obter maior quantidade de sementes, tendo em consideração o vigor da planta, a epocha da colheita, o preço e as garantias da procedencia e qualidade.

Devo dizer-vos que, tendo ligado o maior interesse a esse assumpto, por ser o café um dos ramos da riqueza agricola d'este paiz, e desejando que se espalhasse a cultura do café de Maragogipe pelas provincias do Imperio, onde a plantação do café é feita em grande escala, quando Ministro interino da Agricultura eu ordenara que a Presidencia d'esta Provincia me enviasse algumas saecas para semente, afim de distribuil-a com os agricultores.

Attendendo ao elevado preço por que o capitão Crisogono José Fernandes vendia a semente do café que cultiva, limitou-se a Presidencia a remetter uma sacca, que teve o destino conveniente.

Agora no caracter de Presidente d'esta Provincia, tendo recebido o alludido aviso do Ministro da Agricultura, com maioria de razão cumpre-me dar as mais minuciosas informações sobre o cultivo d'esse arbusto.

Nesse intuito encarreguei o Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, distincto facultativo d'esta capital, de fazer a esse respeito um estudo aprofunda-lo, e estou certo de que serão satisfeitas assim as vistas elevadas que demonstrou o Ministerio da Agricultura.

No dia 3 de Março fui com o Dr. Fonseca á freguezia de S. Philippe, no municipio de Maragogipe, examinar a lavoura do capitão Crisogono, situada no arraial da Conceição.

Considero digno da maior attenção aquelle café denominado *indigena*, e que é tido como originario das mattas de S. Philippe.

O arbusto, de forte structura, rico de seiva, attingindo em seu pleno desenvolvimento á altura de 4 a 5 metros, denuncia accentuadamente em todos os seus signaes caracteristicos uma especie nova que, procurada como é, convém propagar com empenho.

A feição peculiar que apresenta não provém, como alguns suppoem.

de condições anormaes ou de qualidades particulares de solo ou de plantio. Nesta opinião me firmei pelo exame a que procedi.

Ha cinco annos plantei e plantarão alguns lavradores do Rio de Janeiro e S. Paulo algumas sementes do café de Maragogipe, que me havião sido graciosamente offerecidas pelo venerando Sr. Visconde de Jaguarý.

Os arbustos que produzirão apresentam um typo inteiramente distincto, que fui encontrar fielmente representado nas arvores do mesmo fructo, cultivadas pelo capitão Crisogono. Assim, em zonas afastadas e differentes o café demonstrou-se o mesmo. Demais: na lavoura que examinei existem quatro a cinco mil plantas do *café indigena*, entremeiados com o café que se cultiva geralmente no Brazil: embora mesclado no plantio, conserva a qualidade, á que me refiro, o seu organismo particular da sua pujança; o que não succederia se constituísse apenas uma anormalidade.

Opportunamente communicarei ao Governo Imperial todas as informações que requisitou sobre o assumpto.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

O serviço da illuminação da capital, como sabeis, está a cargo da — Bahia Gaz Company, Limited —, da qual é superintendente o engenheiro Frederico Hope.

Segundo o relatorio do engenheiro fiscal por parte do governo, Dr. Alexandre Freire Maia Bittencourt, fez-se este serviço durante o anno de 1882 com toda a regularidade.

Não obstante, forão encontrados n'esse periodo amortecidos e apagados 16.199 combustores, tendo-se applicado as multas estabelecidas no respectivo contracto.

O numero dos combustores da illuminação publica attinge a 2.460, mais 10 do que no anno de 1881.

A despeza que se faz com a illuminação importa em cerca de 200:000\$000 annualmente.

São illuminados a gaz os seguintes estabelecimentos:

Casa de Prisão com Trabalho, Passeio Publico e Quartel de Policia, cujas despezas correm pelos cofres provinciaes, sendo as d'estes conforme o gaz consumido, e a d'aquella pela quantia mensal de 300\$000, de accôrdo com o contracto celebrado pela Presidencia com a Companhia, e que começou a ter execução no dia 1.º de Outubro de 1881;

Azylo de Mendicidade, cuja despeza é feita pela mesa administrativa;

Quarteis—General, da Palma e da Cavallaria, Enfermaria Militar e Guarda de Palacio, cujas despezas são pagas pelo Ministerio da Guerra;

Palacete da Victoria e Palacio da Presidencia, pela quantia de 400\$000 consignada no orçamento do Ministerio do Imperio, correndo o excesso por conta dos Presidentes, e 100\$000 para a illuminação externa nas noites de festa nacional.

Fizerão-se pequenos reparos n'esses estabelecimentos; menos no Passeio Publico, onde foi orçada a despeza com a canalisação e utensilios, que se achão estragados, na importancia de 480\$000.

E' de 1.813 o numero de casas particulares em que se acha canalizado o gaz; mas d'estas somente 1.081 usarão da illuminação durante o anno passado.

Distillarão-se 5.512.616 kilogrammas de carvão, sendo 5.462.219 de carvão de pedra lenhoso e betuminoso e 50.597 de turfa, materia prima do paiz.

O gaz produzido foi de 56.147.000 pés cubicos ou 1,580.802 metros cubicos, e distribuiu-se: 34.535.500 pés cubicos ou 977.873 metros cubicos para os combustores das ruas; 15.415.200 pés cubicos ou 430.481 metros cubicos para os estabelecimentos pu-

blicos e casas particulares, e 145.800 pés cubicos ou 4.128 metros cubicos para as illuminações orçadas.

A differença entre o gaz produzido e o distribuido perdeu-se em escapas na grande canalisação de mais de 80 kilometros.

Foi canalizada a rua ao alto da ladeira do Alvo, e substituidos os encanamentos que erão de duas pollegadas por outros de tres, nas ruas Atraz do Muro das Freiras, Caquende e Nazareth.

ILLUMINAÇÃO DO RIO VERMELHO

A illuminação do Rio Vermelho, que é a kerosene, não é boa.

O contracto findou-se a 5 de Fevereiro do corrente anno: e convém tomar-se em tempo qualquer providencia, afim de não ficar interrompida a illuminação no fim dos seis mezes da prorogação á que é obrigado o contractante pela clausula 18.^a do respectivo contracto.

A despeza com o material montou a 4:775\$000, sendo 3:400\$000 por 50 combustores de columna e 1:375\$000 por 25 de braço, e a que se fez com o ensteio d'essa illuminação importou em 3:434\$582, por ter-se abatido da importancia total de 4:079\$782 a quantia de 645\$200, proveniente de multas impostas ao contractante.

EXTINÇÃO DE INCENDIOS

Como tive occasião de verificar, é muito deficiente e até contristador o serviço da extincção de incendios, que é feito sob a direcção de duas companhias de Seguros, n'esta capital.

Apesar dos esforços que essas companhias têm empregado para regularidade do serviço, não poderá conseguir melhora-o por falta de um pessoal disciplinado e habilitado para trabalhar com os apparelhos de que dispõe.

O pessoal do Arsenal de Marinha e os marinheiros dos navios de guerra, que se prestão nas occasiões de incendios, e os operarios

militares do Arsenal de Guerra, que pelo seu regulamento tem obrigação de a elles comparecer, não se achão habilitados para tal serviço, porque não fazem os exercícos precisos, nem se dedicão exclusivamente a esses trabalhos, especiaes por sua natureza.

Urge, portanto, crear-se um corpo de bombeiros, dividido em duas secções, sendo uma estabelecida na cidade baixa e outra na cidade alta, com machinas e apparelhos apropriados, para com mais facilidade poder-se levar os soccorros ao logar do sinistro.

Aos esforços do Governo para levar a effeito esse intuito podem auxiliar as companhias de Seguros, por isso que são ellas muito de perto interessadas na boa organisação d'esse serviço.

Apresento-vos a medida que me parece de indeclinavel necessidade; e em vossa sabedoria resolvereis como julgardes melhor e mais acertado.

OBRAS PUBLICAS

No meu relatório de 10 de Dezembro do anno passado apresentei-vos a relação das obras da Provincia — concluidas e em andamento até aquella data, com declaração das que forão autorizadas por mim e por meus illustres antecessores.

Apresento-vos agora a recapitulação das referidas obras durante o periodo de minha administração até 28 de Fevereiro do corrente anno, data do relatório que me foi enviado pelo honrado director das Obras Publicas.

OBRAS QUE ENCONTREI EM ANDAMENTO E FORÃO CONCLUIDAS E PAGAS DURANTE MINHA ADMINISTRAÇÃO

Pontilhão sobre o Rio S. Pedro	2:848\$198
Muralha do Unhão	3:069\$886
Caes do porto dos Tainheiros	4:500\$000
(A transportar)	<u>10:418\$084</u>

Transporte	10:418\$084
Concertos na cadeia da Correcção	239\$565
Concertos na ladeira da Moritiba	3:898\$500
Açude do Curralinho	5:000\$000
	<hr/>
	19:556\$149

OBRAS QUE ENCONTREI ORDENADAS E QUE CONTINUÃO
EM ANDAMENTO

	Despeza feita
Calçamento do largo e ladeira de Sant'Anna	6:900\$000
Reparos da estrada do Sangradouro ao Matatú	5:917\$614
Concertos da camara e cadeia de Inhambupe	4:075\$365
Conservação das estradas de Monte-Santo á Ser- rinha e do Tucano á Santa Barbara	1:860\$000
Canalisação do rio Lucaia	14:000\$000
Calçamento da ladeira do Páo da Bandeira	3:321\$183
	<hr/>
	36:074\$162

RECAPITULAÇÃO

Obras concluidas	19:556\$149
Obras em andamento	36:074\$162
	<hr/>
	55:630\$311

Esta cifra representa a importancia despendida até 28 de Fevereiro ultimo com o pagamento de obras em execução, quando assumi a administração da Provincia.

OBRAS POR MIM ORDENADAS

Concluidas

Concertos no edificio da escola do sexo feminino da freguezia de Santo Antonio	48\$000
Concertos no da escola do Curato da Sé	67\$000
	<hr/>
(A transportar)	115\$000

Transporte.	115\$000
Concertos no telhado do Externato Normal das Senhoras e na repartição da Directoria da In- strucção Publica	142\$000
	<hr/>
	257\$000

Em andamento

	Despeza feita	Despeza autorizada
Praça contigua ao caes do porto dos Tainheiros		1:000\$000
Concertos na cadeia da Conceição	2:452\$100	3:996\$357
Concertos no quartel de policia .		110\$000
Muro no terreno pertencente ao Externato Normal das Senhoras		1:669\$393
Continuação da canalisação do rio Lucaia		15:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	2:452\$100	21:805\$750

Recapitulação

Concertos concluidos e pagos	257\$000
Concertos em andamento, cuja despeza está paga.	2:452\$100
Obras em andamento, estando por pagar a res- pectiva importancia.	21:805\$750
	<hr/>
	24:514\$850

Os concertos do telhado da Cathedral orçados em 180\$000, e que se fizerão pela quantia de 157\$480, forão pagos pela The-souraria de Fazenda.

Além d'essas obras, ha outras autorizadas: d'estas umas estão paralyadas e outras não tiverão andamento.

Para custeio da conservação das calçadas recebeu a Directoria das Obras Publicas, durante minha administração, a quantia de réis 12:000\$000, assim dispendida:

Calçamento reposto por conta das companhias do Gaz, do Queimado e de Vehiculos Economicos.	3:436\$964
Calçamento da ladeira do Carmo	3:050\$000
Melhoramentos realizados em algumas ruas e largos da povoação do Rio Vermelho	1:090\$350
Concertos das calçadas.	4:422\$686
	12:000\$000

No relatorio do zeloso chefe da repartição das obras publicas encontrareis mais amplos esclarecimentos.

No Relatorio com que me passou a administração communicou-me o Exm. Sr. Dr. João dos Reis de Sousa Dantas que, attendendo ás justas reclamações que lhe forão presentes sobre a necessidade de canalisar-se o rio Lucaia na parte que interessa á povoação do Rio Vermelho, nomeou uma commissão, tendo por presidente o Exm. Sr. Dr. Augusto Alves Guimarães, para se encarregar do respectivo serviço, de accordo com a Directoria das Obras Publicas, concorrendo a Provincia com a quantia de 14:000\$000 em prestações de 2:000\$000 mensaes.

Encontrei o trabalho empregado pelo negociante João Gomes da Costa, um dos membros da commissão.

A Directoria de Obras apresentara-me um plano de canalisação do—Lucaia, fazendo-o seguir em linha recta da Ponte de Pedra ao Camorogipe, pouco ácima da ponte da Mariquita, orçando todas as despezas, que este plano demanda, em 98:646\$379.

Não me agradeu este projecto, já pela cifra a que montavão as obras, já pela exeavação, necessaria no canal, em terreno pantanoso,

dando logar á intensa exalação de miasmas, exigindo obras complementares que seriam dispendiosas e de difficil conservação.

N'este pensar, determinei que a Directoria de Obras organisasse um orçamento por um novo plano, que evitasse os embaraços apontados, fazendo o Lucaia procurar o Camorogipe pelo valle, onde outr'ora o Camorogipe vinha ter ao Lucaia, tendo em vista sangrar e aterrar o mangue que se estende da Ponte de Pedra á Mariquita, ganhando-se uma vasta e bellissima área para edificações.

O orçamento por este novo plano foi de 66:600\$110.

Approvando este projecto, declarei em 5 de Outubro de 1882 ao engenheiro director das obras publicas que «comparando os dous «orçamentos via ser preferivel dar-se ao rio Lucaia percurso di- «verso do que tem, levando-o ao leito do Camorogipe: e que não «sabendo até que ponto poderiam ir as obras e as despezas a fa- «zer-se, lembrava-lhe a necessidade de restringil-as de modo que «não gravassem muito os cofres da Província.»

Chamando para isso a attenção do mesmo engenheiro, ainda declarei-lhe que «á vista do trabalho a que se estava procedendo no rio Camarogipe, podia ser reduzida a despeza, dando-se ás obras menores dimensões das que se achavão marcadas.»

Esgotada a verba dos 14:000\$000, com que a Província obrigou-se a concorrer, havendo a commissão executado serviço correspondente á juizo da Directoria de Obras Publicas que assim julgou, em vista de contas apresentadas e pelo exame dos trabalhos, considerei que não podia o melhoramento emprehendido ficar suspenso, sob pena de torrar-se inteiramente desaproveitado o que se fizera, annullando-se d'esta fórma, pelo desenvolvimento, muito para receiar, de febres palustres, as preciosas condições de salubridade, que offerece a povoação do Rio Vermelho.

Declarei á commissão que proseguisse em seus trabalhos, e ultimamente determinei que se lhe entregasse a quantia de 15:000\$000 em prestações.

Actualmente procede-se com a maior actividade ao deseccamento e atterro do antigo leito do — Lucuaia —, vasando este actualmente no Camorogipe, que se tornou mais profundo e mais largo.

Dentro em pouco estará realisado este grande melhoramento, que entende com a sanificação e desenvolvimento do importante arrabalde do Rio-Vermelho, ponto balneario muito procurado; o que muito concorrerá tambem para o florescimento da zona, por onde o ligão á cidade duas linhas de tram-road.

Devo consignar aqui um voto de louvor ao negociante João Gomes da Costa, cuja infatigabilidade está na altura da probidade com que dirigè estas obras.

ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO

Continúa no cargo de superintendente da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco o Sr. Richard Typlady, e no de fiscal o engenheiro Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque, que apresentou-me os esclarecimentos sobre a receita e despeza, trafego e trabalhos da mesma estrada, durante o anno de 1882.

Receita e despeza

A receita foi de	412:151\$990
A despeza de	497:231\$610
havendo um deficit de	<u>85:079\$620</u>

N'estas quantias achão-se incluídas a de 11:370\$070 das differenças de cambio dos saques feitos para os estudos do ramal do Timbó e a de 56:482\$960 das despezas dos mesmos estudos.

Abatidas estas quantias, ficão a receita redu- zida a	400:781\$920
e a despeza a	440:748\$650
sendo o deficit de	39:966\$730
Comparativamente com o anno de 1881 a re- ceita diminuiu	90:910\$470
a despeza	4:602\$180
e o deficit augmentou.	86:308\$290

Trafego

O trafego foi feito por 886 trens, sendo:

Mixtos	730
Suburbanos	103
Especiaes de passageiros	17
Auxiliares de carga	36
	<u>886</u>

Forão transportados 66.362 $\frac{1}{2}$ passageiros, sendo:

De 1. ^a classe	12.102
De 3. ^a classe	54.260 $\frac{1}{2}$
	<u>66.362 $\frac{1}{2}$</u>

Encommendas e excedentes de bagagens.	79.667
Mercadorias.	27.083.284

Sendo:

Assucar	3.659.451
Fumo	3.216.527
Mel.	470.457
Aguardente.	332.408
Diversas	19.404.441
Animaes	49.856
Carros,	1

Forão transmittidos 1.827 telegrammas com 26.873 palavras.

Em relação ao anno de 1881 o numero de passageiros diminuiu 4.505, sendo:

De 1. ^a classe	635 1/2
De 3. ^a classe	3.869 1/2
As encommendas	5.338 ^r
As mercadorias	7.387.350

Sendo:

Assucar	3.493.480
Mel.	461.766
Aguardente	101.407
Diversas	3.538.965
Augmento no fumo	208.331
Os animaes diminuirão	473
Carro.	1

Nos telegrammas houve differença para menos de 233 com 5.091 palavras.

A despeza do trafego foi de 71:749\$970, inclusive 6:887\$240 de telegrapho.

Tracção e officinas

Houve durante o anno 1.909 trens, sendo 1.023 de lastro, material e serviço.

Despendeu-se com o material fixo da tracção	1.240\$000
Os reparos do material rodante custarão	81:498\$990

Sendo:

Locomotivas	36:884\$520
Carros	16:092\$800
Wagons	28:521\$670

O material d'esta estrada compõe-se de :

Locomotivas	13
Carros de 1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classe, de freio e bagagem	42
Wagões de gado, mercadorias, lastro e especiaes	199
Despendeu-se com as officinas	18:183\$740.

Linha

Forão substituidos 11.858 dormentes, sendo:

De madeira do paiz.	9.118
De pinho	1.950
De ferro batido	700
De ferro fundido.	90
	<hr/>
	11.858

Despendeu-se:

Com a substituição de dormentes.	33:224\$680
Com reparos na via principal	37:500\$330
Com os dos desvios.	1:959\$610
Com os das pontes, pontilhões e boeiros.	6:334\$670
Com os dos muros á beira mar	3:416\$740
Com os das estações, officinas e predios.	9:362\$980
Com os das cercas, cancellas e passagens de nivel	3:531\$830

A despeza da administração da estrada foi de 140:039\$020.

Ramal de Alagoinhas ao Timbó

Achão-se quasi concluidos os estudos do ramal de Alagoinhas ao Timbó, de que fôra encarregada a Companhia Inglesa da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco.

A linha, cujo plano definitivo depende da aprovação do Governo, segue o rio — Catú até quasi suas nascentes, e d'ahi passa para as

cabeceiras do Saulhipe, acompanhando-o até a sua confluencia com o Subahuma; e descendo o valle d'este rio na extensão de 8 kilometros, onde atravessará a serra para chegar ao rio Inhambupe, seguirá por este até a Tapera; d'ahi subirá o valle do riacho do mesmo nome até o Bambú, margeando o riacho Areial até o rio da Serra para encontrar o riacho Maracajú na extersão de 6 kilometros até o taboleiro onde está o Timbó.

A estação respectiva deverá ficar dous kilometros distantes do povoado, sendo a extensão total da linha de 84 kilometros.

Na zona servida pelo ramal do Timbó existe alguma população, sendo fertil em geral o terreno; pelo que, segundo presume o engenheiro fiscal da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco, talvez não tenha o Governo Geral de pagar integralmente a garantia de juros concedida á Empreza.

PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO

Sob a direcção do distincto engenheiro Dr. Luiz da Rocha Dias continuão os trabalhos do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco.

Parte em trafego

ALAGOINHAS Á SERRINHA

(110*581)

A receita geral do trafego no anno de 1882 importou em 49:788\$540, sendo:

Viajantes.	15:712\$660
Mercadorias.	29:557\$120
Encommendas e excesso de bagagens .	1:602\$320
(A transportar)	<hr/> 46:872\$100

Transporte	46:872\$100
Animaes	1:055\$060
Telegraphos	992\$800
Armazenagens	338\$760
Multas	260\$820
Trens especiaes	431\$740
Rendas diversas	28\$100
Eventuaes	9\$160
	<hr/>
	49:788\$540

Comp rada esta receita com a do anno de 1881, que foi de 52:615\$400, ha uma differença para menos de 2:826\$860.

O movimento da receita, proveniente do trafego mutuo com a companhia ingleza, foi o seguinte:

Renda do prolongamento cobrada:

Pelo prolongamento	987\$860
Pela companhia ingleza	13:151\$960
	<hr/>
	14:139\$820

Renda da companhia ingleza cobrada pelo prolongamento, em virtude de:

Requisição	92\$260
Expedição	912\$060
	<hr/>
	1:004\$320

Os serviços effectuados por conta dos Governos Geral e Provincial importarão em 1:165\$080, a saber:

Por conta do Ministerio do Imperio	54\$860
Idem por conta do Ministerio da Guerra	8\$000
Idem por conta do Governo da Provincia	1:102\$220
	<hr/>
	1:165\$080

Durante o anno manteve-se regularmente um trem mixto para o serviço de passageiros e cargas entre as estações de Alagoinhas

e Serrinha, subindo em um dia e descendo no seguinte, exceptuados os domingos.

Em serviço do trafego:

Trens mixtos.	312
Trens especiaes de passageiros.	2
Trens especiaes de cargas	43
	<hr/>
	357

Em serviço da estrada:

Trens de pagamento.	28
Trens de inspecção	22
Trens de cargas	3
Trens de lastro.	213
	<hr/>
	623

Nos trens mixtos viajarão 6.793 passageiros, sendo:

De 1ª classe	520
De 2ª classe	6.273
	<hr/>
	6.793

Transportarão-se:

Mercadorias.	4.084.824 k.
Encommendas e bagagens.	48.419 k.

Importarão em 6:004\$960 os transportes feitos e telegrammas expedidos em serviço da estrada:

Passageiros de 1ª classe (108)	634\$400
Passageiros de 2ª classe (403)	682\$400
Materiaes 934.536 k.	2:749\$960
Telegrammas. (1.409) 32.265 palavras.	1:938\$200
	<hr/>
	6:004\$960

Os abatimentos feitos aos empreiteiros do prolongamento, na forma do contracto de 9 de Março de 1876, importarão em réis 8:085\$265.

Reunida esta importancia á dos serviços por conta da estrada.	6:004\$960
temos a importancia dos serviços gratuitos de	14:090\$225
que addicionada á renda do trafego	49:788\$540
eleva a renda geral do anno a	63:878\$765
A mesma renda em 1881 foi de	63:443\$210
Differença em 1882 para menos	445\$555
A despeza do trafego em todos os serviços importou	42:758\$336

No dia 24 de Agosto foi inaugurada a estação telegraphica do Salgado, distante da Serrinha 36.315 kilometros.

Forão ligadas as estações do Sipó e Lamarão á linha telegraphica, aquella em 18 de Maio e esta em 8 de Agosto.

Nas officinas do Aramary, inauguradas em 29 de Maio, fez-se ainda durante o anno o assentamento de diversas machinas.

N'essas officinas executarão-se varios concertos, inclusive o de 6 locomotivas que estavão estragadas.

Durante os annos de 1881 a 1882 fizerão-se na linha em trafego:

4 pontilhões de alvenaria.

1 casa para o conductor da 1.^a secção em Aramary.

Reconstrucção e accrescimo da casa de residencia do agente da estação de Aramary.

1 barracão para deposito dos dormentes em Alagoinhas.

Accrescimo da estação do Lamarão.

Casa para deposito de materiaes no mesmo lugar.

Embarcadouro de gado na Serrinha.

89 boeiros de alvenaria.

Abertura de vallas e alargamento de aterros.

Com estas obras despenderão-se 106:271\$880, sendo:

No anno de 1881	42:662\$326
No anno de 1882	63:609\$554

Recetta e despeza do custeio na parte da estrada em trafego no anno de 1882:

Renda do trafego		49:788\$540	
Despeza do custeio:			
Com o trafego	42:758\$336		
Com a locomoção	54:661\$846		
Com a conservação	<u>78:988\$523</u>	<u>176:408\$705</u>	
Deficit em 1882		126:620\$165	
» em 1881		<u>150:599\$760</u>	
Diferença para menos 16 %		23:979\$595	

Parte em construcção

SERRINHA Á VILLA NOVA DA RAINHA

(211*164.840)

Os trabalhos executados e fornecimentos feitos pelos empreiteiros durante o anno de 1882 importarão em 596:221\$823, sendo:

No 1.º semestre	106:163\$709
No 2.º semestre	290:058\$114

A despeza effectuada com a construcção das obras no anno de 1882 importou em 835:350\$307.

A despeza total em todos os serviços da estrada foi de 1.208:183\$663.

Parte em projecto

VILLA NOVA DA RAINHA AO JOAZEIRO

(142*158 000)

Havendo S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por aviso n. 68 de 7 de Dezembro ultimo, ordenado que se procedesse á revisão do traçado do engenheiro

Bullhões na parte da estrada que vae da Villa Nova da Rainha ao Joazeiro, foi esse serviço inaugurado no dia 6 de Fevereiro proximo passado.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL.

Durante o anno passado procederão-se aos estudos para o projecto de 76 kilometros entre os kilometros 181 e 257, e organizarão-se as plantas, perfis, tabellas de alinhamentos e declividades, cubação e mais calculos concernentes ao plano geral d'este trecho de linha, que termina a extensão garantida.

Submettidos estes planos á consideração do Governo Imperial, forão approvedos pelo decreto n. 8.886 de 17 de Fevereiro proximo passado.

Facultando a clausula IX do decreto n. 6.637 de 31 de Julho de 1877 que, chegando a linha a João Amaro, poderia, para dirigir-se ao Andarahy, atravessar o rio Paraguassú, entrando pelas mattas do Orobó, ou, se fôr preferivel, seguir á margem do mesmo rio, foi preferido o traçado pela margem direita, aproximando-se assim a linha dos municipios de Maracás, Brejo-Grande, Sincorá, Rio de Contas, Cactité, Monte-Alto e Macahubas, todos centros productores e ricos pela fertilidade do solo.

Lembra o Engenheiro Fiscal, entre diversas considerações tendentes á prosperidade da estrada, além do prolongamento da linha até o Andarahy, como medidas necessarias: um ramal para a villa da Amargosa; — a construcção de uma ponte sobre o rio Paraguassú, junto á povoação de João Amaro, que dê facil passagem ás mercadorias procedentes do Orobó; — melhoramento nas estradas de rodagem para os logares servidos pela linha ferrea, afim de reduzir as distancias; e a estrada de rodagem que se projecta entre Cactité e Queimadlinhas.

Construcção

ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, CAMINHOS

Roçarão-se 1540000^m² em Catingarola: destocarão-se 92397.6^m² nos aterros; abrirão-se caminhos de serviço na extensão de 77 kilometros, nos quaes fizerão-se estivas para passagens nos riachos.

MOVIMENTO DE TERRAS

Removerão-se durante o anno, dos cortes e emprestimos, com um transporte médio geral de 125^m, 209463^m³; sendo:

Em terra, areia e materias argilosas	158.612 ^m ³
Em pedras soltas	37.460
Em rocha	13.288
	<hr/>
	209.463

OBRAS D'ARTE

Construirão-se duas pontes de 17 metros de vão; dous pontilhões de 8 metros e 106 boeiros; o viaducto dos Tres Riachos; e achão-se em construcção: a ponte sobre o rio Paraguassú, que tem de rigar o ramal á linha principal, e a cidade da Cachoeira á freguezia de S. Felix; uma ponte em S. Felix para embarque e desembarque de materiaes e mercadorias; e um girador no edificio destinado ás officinas.

VIA PERMANENTE

Assentarão-se na linha principal 67 kilometros de via permanente, ficando a ponta dos trilhos no kilometro 165.

No desvio pela margem do Paraguassú, na Cachoeira, e nos pequenos ramaes da Tapera, na linha principal, e de S. Gonçalo dos Campos, no ramal da Feira de Sant'Anna, assentarão-se 4 kilometros.

DESVIOS

Para auxiliar o serviço de lastro e do transporte de materiaes na parte da linha em construcção, assentarão-se 3 desvios: — 1 no kilometro 104; 1 na Lapa (kilometro 130); — 1 no Sítio Novo (kilometro 161).

TANQUES

Para a alimentação das locomotivas construirão-se 3 tanques: — 1 no kilometro 94; 1 no kilometro-130; — 1 no kilometro 161.

LINHA TELEGRAPHICA

Finçarão-se 1.155 postes para a linha telegraphica na extensão de 77 kilometros, entre os kilometros 104 e 181.

Montarão-se 5 aparelhos, estabelecendo-se 5 estações provisórias para o serviço da construcção, no Tanquinho, Lapa, Sítio Novo, Rencador e João Amaro.

EDIFICIOS

Terminarão-se as obras da estação de S. Felix, os rebocos, caiação e pintura da do Currallinho, as rampas das plataformas e a pintura das do Sapé e Pombal.

Tambem terminarão-se os pontos de parada da Cachoeirinha, S. José e Genipapo, e construirão-se completamente os do Candeal e Cruz.

Estão em andamento as obras de construcção da estação da Taperá, e deu-se principio em Dezembro ás da estação de João Amaro.

Officinas

Está definitivamente escolhido o local em que se deve construir o edificio para as officinas, depositos e mais dependencias; e o material preciso para essas obras já se acha em S. Felix, onde tem de ser construido.

Finanças

Capital garantido e autorizado.	Lb. st.	1.462.500.0.0
Quantia levantada até 31 de Dezembro de 1882.	»	1.404.000.0.0
Idem gasta até 31 de Dezembro de 1882.	»	1.229.701.6.3
Idem em ser no Banco de Londres	»	174.298.13.9
Idem por levantar em Março de 1883	»	58.500.0.0

Por este demonstrativo vê-se que existe em ser para terminação de todas as obras a quantia de Lb. st. 232.798.13.9, ou réis 2.069:321\$667.

Trafego

A receita nos 129 kilometros em trafego foi durante o anno de	278:766\$200
A despeza de	286:751\$555
deixando um <i>deficit</i> de.	7:985\$355

Acha-se a linha nas melhores condições possiveis de conservação e segurança.

ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A' MINAS

No dia 9 de Novembro de 1882 realisou-se com toda a solemnidade a inauguração da Estrada de Ferro da Bahia á Minas até á serra dos Aymorés, limitrophe da Provincia de Minas-Geraes.

A linha que parte da estação de Caravellas, e que corta a zona da Provincia da Bahia em uma extensão de 142 kilometros, teve começo dos seus estudos a 7 de Outubro de 1880.

A estrada é de bitola estreita de 1 metro; os trilhos empregados são de Bessemer e do peso de 18 kilogrammas por metro corrente; as locomotivas algumas são americanas de Baldwin e outras inglezas

de força de 80 toneladas em declives de 0,025; os carros são americanos com trucks e inglezes, tendo estes os eixos flexiveis de Cleminson.

A linha sobe gradualmente até o kilometro 130, tendo apenas uma grande depressão no kilometro 66, onde encontra o fundo do rio Peruhype na mesma altura das altas marés de Caravellas.

O ponto mais elevado da linha fica no kilometro 129—599^m, onde a altura é de 132^m,5 ácima do nivel das maiores marés de Caravellas.

De seu ponto inicial até o kilometro 66 a estrada atravessa mais ou menos perpendicularmente 24 cursos d'agua, sendo o mais importante o rio Peruhype.

No kilometro 70 galga o chapadão que divide as aguas do rio Peruhype das do ribeirão do Páo-Alto, e segue ininterrompidamente por este chapadão sem uma depressão sensivel e sem um só pontilhão até o kilometro 130, onde, por achar-se nas proximidades dos primeiros espigões da serra dos Aymorés, a estrada desce do chapadão para o ribeirão do Páo-Alto, e o acompanha até á estação da divisa das duas Provincias, a qual é denominada dos Aymorés.

As curvas de menor raio são de 100 metros e os maiores declives pouco excedem a 0,02, tendo sido poucas vezes empregadas essas curvas e declives superiores a 0,02.

Ha officinas montadas para trabalhos de ferro e de madeira e uma grande serraria a vapor.

A construcção d'esta estrada foi dirigida pelo distincto engenheiro Miguel de Teive e Argollo, mediante a subvenção kilometrica de 9:000\$000 — estipulada no contracto de 19 de Julho de 1880, celebrado pela Presidencia em virtude da Lei n. 1.966 de 28 de Agosto de 1879.

TRAM-ROAD DE NAZARETH

Conforme o relatório do Engenheiro Fiscal, a Companhia Tram-Road de Nazareth, inaugurada em 7 de Setembro de 1880, continúa a funcionar, satisfazendo ás necessidades do commercio e da lavoura.

A sua receita, que no primeiro anno, calculada até 30 de Setembro de 1881, fôra de 143:666\$360, apresenta no anno seguinte a quantia de 164:657\$745, havendo a differença para mais de réis 20:991\$385.

Esta differença seria maior se não tivessem concorrido para o decrescimento da renda a variola que se desenvolveu em Santo Antonio de Jesus, ponto terminal da estrada, a safra pouco abundante e a concorrência dos productos do norte para a Estrada Central.

A despeza no segundo anno foi de 99:464\$224, dando um saldo de 65:796\$521, o qual, reunido ao do anno anterior, attinge á quantia de 108:148\$175.

O capital da empresa é representado por 1.250:000\$000 em acções de 200\$000 cada uma, das quaes ainda existem em ser 3.229.

Tem sido regular o serviço da linha, que se acha em bom estado.

ESTRADA DE FERRO DO JEQUITINHONHA

Ainda não forão inaugurados os trabalhos d'esta estrada, contractada em 22 de Junho de 1881, em virtude da Lei n. 2.173 de 20 do mesmo mez e anno, com o tenente-coronel Gentil José de Castro.

Em data de 28 de Junho do anno passado requereu-me o commissario prorogação, por 90 dias, do prazo de um anno que se findara em 22 do mesmo mez, e que lhe fôra marcado para dar começo aos estudos definitivos, allegando não ter ainda o Governo Imperial approvedo os estatutos da companhia, segundo o disposto no Art. 5.º do respectivo contracto.

Attendendo ás razões adduzidas pelo supplicante; que tambem solicitara dispensa de qualquer multa em que houvesse incorrido, resolvei deferir-lhe em 12 de Julho ultimo.

Tendo o Governo Imperial approvedo pelo decreto n. 8.832 de 25 de Janeiro do corrente anno os referidos estatutos, requereu-me o concessionario uma prorogação, por tres mezes, do prazo, dentro do qual era obrigado pelo seu contracto a dar principio á construcção da estrada.

Depende este requerimento de soluçõ d'esta Presidencia.

ESTRADA DO SALTO GRANDE DO JEQUITINHONHA AO SERTÃO DA PROVINCIA

Tendo o Mintsterio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas consultado a esta Presidencia, por avisos de 2 de Março e 17 de Julho do anno passado, se a Provincia poderia concorrer com alguma quantia para a construcção de uma estrada no sertão d'esta Provincia, respondi-lhe, em officios de 28 de Abril e 28 de Julho do mesmo anno, ser isto impossivel, attento o estado financeiro da Provincia.

Em vista da minha declaração, resolveu o Governo Imperial tomar a si a construcção d'esta estrada, expedindo o mesmo Ministerio o aviso do 1º de Dezembro do anno passado, declarando-me que, estando reconhecida a conveniencia de uma estrada que ligue o Salto-Grande do Jequitinhonha ás estradas da Conquista, Santo Antonio da Barra e outros municipios do interior, conforme o plano apresentado pelo engenheiro Estanisláo Przewodowski, solicitara do Ministerio da Fazenda que mundasse abrir na Thesouraria d'esta Provincia, por conta da verba «Obras Publicas» do orçamento vigente, um credito de 12:000\$000 á minha disposiçõ para auxilio da construcção da referida estrada.

Esta quantia, em vista das ordens do mesmo Ministerio, foi en-

tregue áquelle engenheiro, obrigando-se. por um termo que assignou perante a Directoria das Obras Publicas. a prestar opportunamente as necessarias contas.

VEHICULOS ECONOMICOS

Esta linha ferrea, que é assentada entre a Conceição da Praia e a Ribeira de Itapagipe, mede 9 kilometros.

A empresa possui 45 carros para passageiros e 5 trollys para cargas.

A receita em 1881 foi de 245:961\$650, sendo:

Passageiros e carros fretados	237:570\$800
Cargas	8:390\$850
	<hr/>
	245:961\$650

Em 1882 importou em. 246:014\$550
sendo :

Passageiros e carros fretados	236:973\$500
Cargas	9:041\$050
	<hr/>
	246:014\$550

Projecta a empresa a construcção de um ramal para a Boa-Viagem e de uma linha dupla do Bonfim para Itapagipe.

Continúa o capital d'esta empresa a ser de 850:000\$000, divididos por 139 accionistas.

Durante o anno passado transportou 852.792 passageiros, mais 11.551 do que no anno anterior.

TRILHOS URBANOS

O capital d'esta empresa é de 1:200:000\$000, faltando emitir 2.000 acções para completal-o, por isso que existem 4.000 emitidas no valor de 800:000\$000, inclusive 396, representando

79:200\$000, emittidas por deliberação da assembléa dos accionistas de 8 de Fevereiro de 1882.

Possue a empresa tres linhas, — a urbana — da Praça de Palacio á Graça ; a da Barra — da Graça ás Quintas ; — e a do Rio Vermelho — do Campo-Grande ao Rio-Vermelho.

A receita da 1ª d'estas linhas attingiu a	118:464\$000
A despeza a	82:872\$355
Receita liquida	<u>35:591\$645</u>

Transitarão n'esta linha 588.895 passageiros.

A receita da 2ª — foi de	9:974\$000
A despeza de	11:483\$425
Prejuizo	<u>1:509\$425</u>

Transitarão n'esta linha 99.240 passageiros.

A receita da 3ª — importou em . . .	23:788\$400
A despeza em	10:150\$560
Receita liquida	<u>13:637\$840</u>

Transitarão n'esta linha — 113.107 passageiros.

Possue a empresa 2 locomotivas, 40 carros, 4 trollys e 2 carroças.

ELEVADOR HYDRAULICO

Continúa a ser feito com toda a regularidade o serviço do Elevador Hydraulico, pertencente á companhia de Trilhos-Urbanos.

O seu valor é de 387:965\$000.

Rendeu durante o anno de 1882. . .	98:808\$800
sendo a despeza de	44:298\$168
Receita liquida	<u>54:510\$632</u>

Com a abertura da rua — Barão Homem de Mello — tem diminuído a concorrência de passageiros, como se vê da nota infra.

Em 1880	923.689
Em 1881	880.866
Em 1882	843.088

TRILHOS CENTRAES

Esta empresa estabelecida, ha alguns annos, n'esta capital, funciona regularmente.

Não constão esclarecimentos sobre o trafego, receita e despeza d'esta empresa.

A estação central é na Barroquinha, dirigindo-se a linha para o Retiro, Quinta e Soledade, Fonte Nova e Rio Vermelho.

TRILHOS URBANOS DE SANTO AMARO

Esta empresa, que é dirigida pelo digno commendador Hugh Wilson, funciona com regularidade.

A linha urbana mede em toda a extensão 1^k e 906^m, principiando da ponte de Sergimirim e terminando em Santa Luzia; e a sub-urbana, que mede 2^k e 330^m, começa d'ahi e finda no Conde.

Nas duas linhas ha quatro desvios: na ponte de Sergimirim; na rua Direita da cidade; em Santa Luzia, e no Conde.

Existem duas estações: uma em Santa Luzia e outra no Conde.

Possue a empresa o seguinte trem rodante:

Uma locomotiva ingleza.

Sete carros de 1.^a classe.

Dous carros de 2.^a classe.

Nove trollys para carga.

O trafego consiste no transporte de fumo, café, cereaes e outros generos de exportação e importação, e na condução de passageiros.

VIA FERREA DE SANTO AMARO

Na exposição que vos apresentei por occasião da sessão extraordinaria que se abriu em 12 de Dezembro do anno findo, dei miuda conta do que me pareceu mais importante relativamente ás obras d'essa estrada.

Em conclusão disse-vos o seguinte :

«Embora se ache em condições animadoras, não é conveniente concluir aquella via ferrea por conta dos cofres provinciaes.

«Na presente situação financeira seria penoso ao Thesouro Provincial o fornecimento de qualquer quantia para despeza d'essa ordem; mas, ainda quando n'esse intuito não fosse difficil e eu julgasse conveniente mais algum sacrificio para a Provincia, difficilissimo seria dispôr com a efficacia precisa da somma destinada a rematar a obra.

«Esta é a circumstancia mais interessante da questão.

«E' da maior urgencia aproveitar-se o tempo secco para concluir-se a estrada; n'este proposito convém realisar o serviço em curto prazo: para isso é necessario empregar esforço tenaz, rapido, continuo, que não dependa de pequenas quotas concedidas mensalmente, mas que seja animado pela applicação franca e prompta da verba total orçada para a conclusão.

«Isto é imprescindivel.»

«De outra maneira, os serviços prolongão-se, surgem os accidentes e contratempos, e ahi chega o inverno com as suas intemperies, que difficultão, quando não impedem absolutamente os trabalhos, que ficão assim amortecidos ou aliados para melhor estação; e depois seguir-se-ha talvez a mesma trilha, que será peor de dia para dia.

«Ora, a Provincia não está habilitada para empregar e realisar as obras complementares da estrada com a exigivel celeridade; e sacrifica-se pretendendo continual-as com o systema moroso e difficil que as circumstancias financeiras lhe impõem.

«Deve, pois, tratar com urgencia de transferil-a.

«Capacitado da imperiosa e fatal necessidade d'esta medida, dirigi
«ao Engenheiro Chefe da estrada o officio que junto encontrareis
«(annexo n. 9), communicando minha resolução e determinando que
«reduzisse o quadro do pessoal ao que fosse strictamente necessario
«para a conservação das obras e do material; e que a estrada deveria
«em breve prazo ser entregue á Directoria de Obras Publicas.»

Para realisar esta transferencia tinha esta Presidencia a necessaria authorisação, como se vê da

«Lei n. 2.114.—Art. 20. Logo que for conveniente, a Presidencia da Provincia poderá vender a estrada de ferro de Santo Amaro ao Bom-Jardim por quantia nunca inferior ao capital empregado na mesma, podendo garantir ao comprador por espaço de dez a vinte annos o juro de 7 % sobre aquelle capital ou sobre o que se orçar na occasião da venda, caso esta se realise antes de concluidas as obras, devendo o producto da venda ser exclusivamente applicado á extincção da divida contrahida para a construcção da mencionada estrada.»

Fora esta disposição substituida pela seguinte da Lei n. 2221:

«Art. 5.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a vender ou a fazer qualquer outra transacção sobre a estrada de ferro de Santo Amaro, devendo no caso de venda ser a quantia produzida exclusivamente empregada no pagamento da divida da Provincia.»

Fazendo parte do orçamento, em vigor, esta disposição tem pela sua natureza especial um character permanente, que só por lei expressa pode ser derogada.

Evitava, entretanto, apoiar-me n'esta authorisação, por motivos que não estranhareis.

Reunindo-se a Assembléa Provincial, como se reunia, para tratar do orçamento, escripturava eu em valer-me de uma disposição que, embora vigente e permanente, ia merecer dentro em pouco novo exame da parte dos legisladores. Cabia-me a este respeito esperar nova resolução.

Além de que, a autorisação a que me refiro era ampla e eu desejava que se especialisassem as bases da alienação de modo rigoroso.

Assim, prestando a homenagem que de direito merece a illustrada Assembléa, desejava, considerando o futuro da Provincia, que a administração ficasse adstricta a certas condições, quando tratasse de effectuar a operação.

Traduzi pois minhas vistas por esta fórma :

« Minha opinião é que a estrada de ferro de Santo Amaro deve ser vendida em hasta publica, sem garantia de juros, nem qualquer outro onus para os cofres da provincia.

« Podem, entretanto, ser feitas ao comprador certas concessões que a natureza especial da estrada reclama. »

Com prazer vi consignadas minhas idéas no seguinte projecto :

« A Assembléa Legislativa Provincial decreta :

« Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a vender a estrada de ferro de Santo Amaro ao Jacú, a quem melhor preço e vantagens offerecer.

« § 1.º A venda será feita em hasta publica por meio de propostas, precedendo editaes pelo prazo que o presidente da provincia determinar.

« § 2.º Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem garantia de juros, ou qualquer onus para o Thesouro Provincial.

« § 3.º No contracto que celebrar para a venda da estrada, o Presidente da Provincia poderá estabelecer condições que, sem prejudicar as anteriores, facilitem sua realisação e garantão as propriedades dependentes da mesma estrada.

« § 4.º O comprador poderá, dentro de uma zona de 8 kilometros para cada um dos eixos da linha estabelecer ramaes, que, vindo entroncar na linha principal, lhe desenvolvão o trafego.

« Art. 2.º Revogão-se as resoluções em contrario. — S. R. — 28 de Dezembro de 1882. — *C. Zama.* — *Satyro Dias.* — *Garcia Pires.* — *Elpidio Barauna.* — *Ribeiro Lima.* — *M. J. Reis.* — *Vigario Agrippino* — *Borges.* — *Leão de Caldas Britto.* — *Themistocles da Rocha Passos.* »

Infelizmente a Assembléa entendeu em seu alto juizo que nada devia resolver.

E reputando eu da mais alta inconveniencia suspender-se o impulso que eu imprimira á questão da via-ferrea de Santo Amaro, usando da autorisação legal ácima citada, determinei á Directoria das Obras Publicas que lavrasse o edital da venda da estrada de ferro de Santo Amaro, o qual sendo, por mim approvedo, foi publicado n'estes termos:

« De ordem de S. Ex. o Sr. conselheiro presidente da provincia, autorisado pela lei provincial n. 2.221 de 6 de Agosto de 1881, em seu artigo 5.º faz-se constar que até o dia 30 de Abril do corrente anno, recebem-se na secretaria do Governo propostas para a compra da estrada de ferro de Santo Amaro ao Jacú, em conformidade com as condições que se seguem :

1.ª—As propostas deverão conter por extenso e em algarismos o preço que fôr offerecido, assim como os demais detalhes e condições relativas ao mesmo preço, com toda a clareza, inclusive o modo e fórma dos pagamentos.

2.ª—Não serão admittidas a concurso propostas que contiverem clausulas que onerem a Provincia com garantia de juros ou qualquer outro favor pecuniario.

3.ª—A condição de preferencia, além da idoneidade do proponente, será o maximo valor offerecido pelas obras existentes e seus accessorios; ficando salvo ao governo o direito de recusar a offerta de preço que, comparativamente á base constante da declaração final, lhe parecer inconveniente aos inrereses da Provincia.

4.ª—No preço offerecido não serão incluídos os impostos geraes da transacção que houver de realizar-se.

5.^a—Ao contractador será entregue a estrada com todo o material fixo e rodante a ella pertencente, inclusive estações, linha telegraphica e respectivos apparelhos, tudo no estado em que estiver quando se lavrar escriptura, ou contracto attinente á alienação da mesma estrada.

6.^a—Ao mesmo contractador obriga-se o governo a conceder por quarenta annos, findos os quaes reverterá a estrada á provincia:

§ 1.^o Uma zona privilegiada de oito kilometros para cada lado do eixo da linha, na qual poderá o dito contractador construir os ramaes que entender convenientes para augmentar o trafego da mesma linha.

§ 2.^o A não autorisar dentro d'esta zona a construcção de outras estradas, desde que parte sensivel dos respectivos traçados fór parallela ao da linha em questão, salvo as que forem necessarias ás fabricas centraes, que alli se estabelecerem, para a conducção das cannas que tiverem de alimentar as mesmas fabricas.

§ 3.^o A não exigir viagens obrigatorias, comtanto que não haja completa suspensão de trafego por mais de um dia, salvo em caso de força maior, que deverá ser trazido ao conhecimento do Governo.

7.^a—A tarifa para o transporte de generos e passageiros não poderá ser mais onerosa do que as que se achão em vigor nas estradas auxiliadas na Provincia, e não poderá ser posta em execução sem exame e approvação do Governo provincial.

8.^a—O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de quinze annos do contracto. O preço do resgate será regulado, em falta de accôrdo, pela média do rendimento liquido do ultimo quinquenio, tendo-se em consideração o custo das obras, material e dependencias no estado em que estiverem.

A importancia do resgate poderá ser paga em apolices provinciaes de 6 % ao anno.

Fica entendido que esta clausula não deroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

9.^a—O contracto não conterà outras condições além das que lhe forem applicaveis nos decretos do poder executivo—numeros 7.959 e 7.960 de 29 de Dezembro de 1880.

10.^a—O prazo necessario á conclusão da estrada e abertura do respectivo trafego será fixado pelo Governo de accôrdo com o contractador.

11.^a—O Governo reserva-se o direito de fiscalisar, do modo que lhe parecer mais util é adequado ás circumstancias, a execução do estatuido no contracto e tudo quanto puder interessar á segurança dos passageiros e dos generos confiados á estrada, procedendo contra os responsaveis por accidentes ou faltas como fôr de direito.

12.^a—As propostas, fechadas e assignadas, serão remettidas á secretaria do Governo até o dia 30 de Abril do corrente anno, para serem abertas no dia seguinte, ás duas horas da tarde, perante o Presidente da Provincia ou pessoa por elle nomeada.

Declara-se, outrosim, para sciencia e governo dos proponentes que a referida estrada, com 36 kilometros de percurso e atravessando as bacias dos rios—Traripe, Jacuipe e Pojuca, uma das mais ricas zonas do terreno assucareiro do municipio de Santo Amaro, se não vale o que com ella ha dispendido a Provincia, tem de modo patente um valor tangivel superior a 1.300:000\$000, como mostra a avaliação infra, que não abrange tudo quanto n'ella podia figurar, e está muito aquem da que ao Governo apresentou o engenheiro que por ultimo dirigiu e administrou a mesma estrada:

Cinco estações e o trapiche «Pilar» com seus terrenos.	90:000\$000
Vinte e sete kilometros de linha permanente e seis de desvios	408:000\$000
Material para oito kilometros	47:000\$000
(A transportar)	<u>545:000\$000</u>

Transporte	545:000\$000
Quatro pontes de ferro, sendo tres com encontro de alvenaria e uma sobre columnas.	66:000\$000
Quatro pontilhões com superstructura metallica	8:000\$000
Tres viaductos, dos quaes um prompto, um a concluir-se e outro em principio de construcção	40:000\$000
Dous boeiros em arco.	25:000\$000
Cinco pontilhões de madeira	3:000\$000
Trinta e tres boeiros abertos	10:000\$000
Trinta e oito com capas.	50:000\$000
Um dito com profundos alicerces	20:000\$000
Trinta e dous boeiros de manilhas.	10:000\$000
Drains, muros de sustento e valletas de alvenaria	40:000\$000
Movimento de terra utilizada	280:000\$000
Material rodante, inclusive quatro locomotivas e officinas.	160:000\$000
Materiaes de construcção e conservação	30:000\$000
Telegrapho e cereado.	35:000\$000
Somma total.	<u>1.322:000\$000</u>

Directoria das obras publicas da Bahia, 8 de Março de 1883. —
Jacome Martins Baggi, director das obras publicas.»

Ao mesmo tempo tomei uma resolução que sem duvida merecerá vosso assentimento.

Não julgando conveniente que ficassem em completa estagnação as obras da referida Estrada, com o fito de prevenir futuros e não deixar a Provincia á mercê dos licitantes, determinei ao digno e zeloso Director das Obras Publicas que não se limitasse á simples conservação das obras, mas que tratasse de leval-as por diante tanto quante lhe fosse possivel no trecho onde não funciona a locomotiva, e organisasse o respectivo serviço por meio de empreitadas, conforme julgasse mais conveniente.

Assim penso, senhores, que, se no dia 30 de Abril nenhuma proposta vantajosa apparecer, poderemos talvez, tal seja o estado lisongeiro da estrada—prescindir de sua alienação e deliberar como as circumstancias melhor aconselharem.

ARSENAL DE MARINHA

Na inspecção do Arsenal de Marinha d'esta Provincia está o digno capitão de fragata Joaquim Leal Ferreira, que no exercicio de suas funcções, ha manifestado a maior actividade e interesse pelo serviço publico.

Tendo havido reclamações sobre a má collocação d'este importante estabelecimento, o distincto chefe de divisão Conselheiro Manuel Carneiro da Rocha, quando ultimamente aqui esteve em commissão, examinou una localidade que lhe pareceu apropriada para estabelecer-se o Arsenal de Marinha, encarregando de alguns estudos de detalhe ao 1.º tenente Antonio Alves Camara, que presentemente se occupa n'estes trabalhos.

Funcionão as officinas e mais dependencias do Arsenal com toda a regularidade.

A companhia de Aprendizizes Marinheiros ainda se acha na fortaleza de S. Marcello até que seja removida para o quartel dos Artifices do Arsenal, conforme determinou o Ministerio da Marinha em aviso de 3 de Novembro de 1882.

Ao quartel central, para serem alistados no corpo de Imperiaes Marinheiros, forão recolhidos durante o anno passado 55 aprendizes.

Actualmente existem na companhia 68.

Fechou-se em 25 de Novembro a enfermaria dos heribericos estabelecida no pharol da Barra, passando os doentes a ser tratados na casa de saude, em Itaparica, do Dr. Antonio Gomes Villaça, em virtude do aviso de 2 do mesmo mez.

CAPITANIA DO PORTO

Continuão reunidas as funcções de capitão do porto com as de inspector do Arsenal de Marinha.

Sob a inspecção da capitania estão quatro pharóes e dous pharoletes.

Os pharóes são :

Abrolhos.

Morro de S. Paulo.

Santo Antonio da Barra.

Itapoã.

Os pharoletes achão-se collocados — um no Forte de Santa Maria e outro no de S. Marcello.

Tambem está sob a vigilancia da Capitania do Porto o balisamento das barras e portos.

Existem fóra da barra do porto d'esta capital duas boias de ferro para marcarem os extremos Norte e Sul de baixo de Santo Antonio.

Dentro do porto ha uma boia no extremo da restinga da Gambôa: duas no Recife da Panella, e outra no logar onde foi a pique o vapor *France*.

Tambem ha uma balisa na pedra — Cabocolo — defronte das Pedreiras.

Além d'estas balisas, existe uma na barra falsa ou Jaguaripe, e trata-se de balisar-se convenientemente as barras das cidades e villas do sul da Provincia.

COMMANDO DAS ARMAS

No exercicio do cargo de commandante das armas d'esta Provincia continúa o marechal de campo Hermes Ernesto da Fonseca militar distincto pelos relevantes serviços prestados ao paiz e pelo,

zelo e lealdade com que cumpre os seus deveres, merecendo, portanto, a confiança do Governo Imperial e d'esta Presidencia.

FORÇA PUBLICA

A força de linha está distribuida pelos 9.º e 16.º batalhões de infantaria e pela companhia de cavallaria, com o numero de 734 praças, inclusive os officiaes.

D'esta força seguiu em diligencia, em 22 de Agosto de 1882, para Chique-Chique, onde se acha, um destacamento composto de 1 capitão, 2 subalternos e 50 praças de pret.

O serviço da guarnição torna-se pesado; porquanto, abatendo-se d'essa força a que se acha em differentes destinos na Côrte, os presos para sentenciar, sentenciados, destacados em diversas fortalezas e doentes na enfermaria militar, ficão disponiveis para aquelle serviço no 9.º batalhão 12 cabos, 12 anseçadas e 22 soldados; no 16.º batalhão 11 cabos, 13 anseçadas e 25 soldados, e na companhia de cavallaria 2 cabos, 2 anseçadas e 8 soldados.

ALISTAMENTO MILITAR

Esta Presidencia tem tomado, para execução da Lei de 26 de Setembro de 1874 e do Regulamento approved pelo Decreto n. 5.881 de 27 de Fevereiro de 1875, as providencias necessarias para que se realise o serviço do alistamento militar com toda regularidade e presteza.

Sempre que se suscita qualquer duvida em relação a este trabalho, dou-me pressa em resolvel-a para que não fique elle paralyzado e se incluão no alistamento todos os cidadãos aptos para o serviço do exercito e da armada, que não tenham sido contemplados nos alistamentos anteriores, conforme recommendou o Aviso-circular do Ministerio da Guerra de 8 de Julho de 1881.

OBRAS MILITARES

As obras militares n'esta Provincia estão a cargo do digno coronel do corpo de engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar.

Do seu relatório consta que até 31 de Dezembro de 1882 fizeram-se alguns reparos nos quartéis, fortes e fortalezas da Provincia; dependendo de solução do Ministerio da Guerra a execução de diversas obras, cujos orçamentos serão submettidos á sua approvação.

ARSENAL DE GUERRA

Este estabelecimento acha-se desde 14 de Outubro de 1881 sob a direcção do coronel do corpo de engenheiros bacharel Francisco Duarte Nunes.

Devido aos esforços d'este distincto official, que muito se interessa pelo serviço publico, continúa o Arsenal de Guerra d'esta provincia na melhor ordem, accio e regularidade.

Do relatório que me foi presente constão as occurrencias que se derão desde o anno passado até Fevereiro do corrente, e o zelo e solicitude empregados pelo ajudante do mesmo Arsenal, capitão do estado-maior de artilharia Luiz Rabello de Vasconcellos, no cumprimento dos seus deveres.

Terminou em Dezembro ultimo o inventario que se estava procedendo pelo fallecimento do almoxarife Firmino Pereira da Costa.

Forão admittidos na Companhia de Aprendizizes Artifices, no anno passado, 13 menores para preenchimento das vagas que então existião.

A Companhia de Operarios Militares contém 25 praças effectivas e 5 aggregadas.

O quadro das effectivas consta de: 1 1.º sargento, 1 2.º sargento, 2 cabos, 20 soldados e 1 corneta.

Este pessoal é insufficiente, não só para os trabalhos das officinas e serviço interno da Companhia, como para o da extincção de incendios, que por ella deve ser feito.

FAZENDA GERAL

Pelo honrado inspector da Thesouraria de Fazenda d'esta Provincia, commendador Umbelino Guedes de Mello, funcionario distincto por sua intelligencia, solicitude e dedicacão ao serviço publico, me foi presente o demonstrativo que abaixo encontreis transcripto.

Por este documento vê-se as arrecadações effectuadas nas repartições graças no 1.º semestre do exercicio de 1882 a 1883 e no 2.º semestre de 1881 a 1882.

Thesouraria		9018715460	
Alfandega		19207298634	
Recebedoria		3492128201	
Correio Geral		199098130	
Junta Commercial		1058400	
Secretaria de Policia		5008000	
Mesas de Rendas e Collectorias		587558555	
Movimento de fundos, a saber:			
Em notas	2006005000		
Em saques	706818426	2702818426	65212528206
Despeza geral		3.8328258463	
Movimento de fundos, a saber:			
Remettido ao Thesouro, em moeda		3042508000	
Idem em letras		2764278048	
Idem em saques		640258790	
Entrega ao Banco do Brazil nos Bancos da Bahia e Inglez		1.2000008000	
Saldo que passou para o 2.º semestre em 30 de Dezembro de 1882		5.6782288301	
		8130238005	65212528206
NO 2.º SEMESTRE DE 1881 A 1882			
Thesouraria		199578656	
Recebedoria		673848604	
Correio Geral		36158480	
Junta Commercial		338000	
Capitania do Porto		448000	
Mesas de Rendas e Collectorias		1062068876	
Movimento de fundos (em saques)		634948234	
Saldo que passou do 1.º semestre		2027358850	
		4133248945	6760608765
Despeza geral		3946425133	
Movimento de fundos, a saber:			
Em moeda	2309258000		
Em saques	134658433	2503908433	
Saldo que passou para o trimestre adicional na mesma data		6480628586	
		280288179	6760608765

ALFANDEGA

No dia 15 de Fevereiro do corrente anno assumiu o exercicio de inspector da Alfandega d'esta Provincia o cidadão Camillo José de Carvalho, nomeado por decreto de 13 de Janeiro ultimo.

Apresento-vos em seguida o demonstrativo da renda geral e provincial d'essa repartição no 2.º semestre de 1881 a 1882 e no 1.º semestre de 1882 a 1883.

IMPORTAÇÃO GERAL — 1881 a 1882, 2.º semestre		EXPORTAÇÃO GERAL — 1881 a 1882, 2.º semestre	
Janeyro	813:611:5736	Janeyro	129:876:5764
Fevereiro	760:062:8192	Fevereiro	98:629:5212
Marco	781:358:5326	Marco	189:775:8692
Abril	613:861:8253	Abril	83:679:8192
Mayo	640:376:8473	Mayo	98:669:8069
Junho	609:069:5027	Junho	61:521:8473
	<u>4,219:971:8807</u>		<u>667:112:8312</u>
1882 a 1883, 1.º semestre		1882 a 1883, 1.º semestre	
Julho	631:861:8255	Julho	75:616:8889
Agosto	717:910:8212	Agosto	89:631:8825
Setembro	816:921:8884	Setembro	77:312:8099
Outubro	959:801:8122	Outubro	61:912:8322
Novembro	621:421:8874	Novembro	70:621:8610
Dezembro	721:678:8293	Dezembro	66:968:8035
	<u>4,669:279:8610</u>		<u>115:125:8601</u>
	8,089:252:8417		1,112:267:8913
IMPORTAÇÃO PROVINCIAL — 1881 a 1882, 2.º semestre		EXPORTAÇÃO PROVINCIAL — 1881 a 1882, 2.º semestre	
Janeyro	11:202:8248	Janeyro	79:289:8281
Fevereiro	12:207:8338	Fevereiro	56:078:8231
Marco	16:578:8694	Marco	113:389:8774
Abril	33:116:8006	Abril	51:673:8827
Mayo	31:123:8215	Mayo	79:073:8323
Junho	32:381:8169	Junho	51:321:8676
	<u>236:608:8670</u>		<u>128:319:8430</u>
1882 a 1883, 1.º semestre		1882 a 1883, 1.º semestre	
Julho	31:116:8817	Julho	61:859:8897
Agosto	27:018:8921	Agosto	61:126:8087
Setembro	25:369:8968	Setembro	60:231:8009
	<u>85:505:8736</u>	Outubro	17:538:8624
	312:144:8406	Novembro	53:853:8177
		Dezembro	51:204:8335
			<u>339:031:8529</u>
			767:533:8979

TERRENOS DIAMANTINOS EM CANNAVIEIRAS

No anno passado foi descoberta a existencia de minas de diamantes e outras pedras preciosas no centro das mattas á margem esquerda do Rio Pardo, do termo da villa de Cannavieiras, no lugar denominado — Corrego Salobro de dentro — e outros adjacentes ao mesmo corrego, vertentes da Serra da Onça, ramificação da cordilheira da Chapada e Almas n'esta Provincia.

Com attestados das autoridades de Cannavieiras, Origines de Siqueira Santos e outros cidadãos requererão, a titulo de descobridores d'essas minas, ao Governo Imperial privilegio por 20 annos para extrahirem pedras preciosas, ouro e outros metaes, que pudessem encontrar n'aquelles logares, comprehendendo os municipios de Belmonte e Ilhéos.

Pelo Ministerio da Fazenda foi-me enviada essa petição, afim de colher informações sobre o assumpto, ouvindo as Camaras Municipaes e a Thesouraria de Fazenda e esta á inspectoría geral dos terrenos diamantinos.

Tendo-se, porém, divulgado a existencia de diamantes n'aquellas paragens, começarão a apparecer exploradores de todos os pontos, quer d'esta Provincia, quer de outras.

Era conveniente tomarem-se quaesquer providencias antes de se cumprir o Art. 2.º do decreto n. 5.955 de 23 de Junho de 1875; e expedi as que estavam ao meu alcance, mandando reforçar o destacamento policial, e recommendando ás autoridades locais toda a vigilancia para que não fosse alterada a ordem publica e se mantivesse a segurança individual, attento o grande numero de pessoas que para alli affluíão, e que se achavão empregadas no trabalho da mineração.

Logo que me forão ministradas as informações que exigi, as transmitti ao Ministerio da Fazenda, que, usando da autorisação conferida pelo citado decreto n. 5.955 de 23 de Junho de 1875.

baixou o decreto n. 8.864 de 3 de Fevereiro do corrente anno, declarando diamantinos os terrenos situados nas mattas existentes nas margens dos rios Pardo e Jequitinhonha, dos municipios de Cannavieiras, Belmonte e Ilhéos.

Por aviso da mesma data foi-me recommendado que fizesse remover para o municipio de Cannavieiras a inspectoría geral dos terrenos diamantinos, se não julgasse sufficiente a creação alli de uma delegacia, nos termos dos Arts. 5.º e 6.º do decreto n. 5.955, attenta a riqueza e importancia das jazidas descobertas e a distancia da séde actualmente estabelecida nos Lençoes, onde n'este caso se creará uma delegacia.

Em vista do decreto n. 8.864 e do aviso ácima referido, resolvi, por acto de 7 de Março proximo passado, transferir a séde da repartição diamantina da cidade dos Lençoes para a de Cannavieiras, e solicitei do Ministerio da Fazenda ajuda de custo para os empregados d'aquella repartição se transportarem para a nova séde em Cannavieiras; o que foi autorisado por telegramma de 12 do mesmo mez.

Estão dadas todas as providencias n'este sentido; e apenas cheguem os empregados a seu destino, será installada a rapartição diamantina em Cannavieiras, e creada uma delegacia na cidade dos Lençoes.

FINANÇAS

Assás melindrosa, a situação financeira da Provincia continúa a reclamar instantemente vossos patrioticos esforços.

Em meu ultimo Relatorio, apresentado na sessão extraordinaria ultimamente convocada, dei succintas informações de tudo quanto n'esta materia interessava, até 10 de Dezembro de 1882.

No periodo que decorreu até hoje, o acto financeiro mais importante á communicar-vos é o emprestimo que realisei no Banco do

Brazil em 31 de Março ultimo, no valor de 500:000\$000, em conta corrente, liquidavel no prazo de um anno, á juro de 8 %.

Esta operação por mim considerada imprescindivel, attendendo ao desequilibrio do orçamento e á necessidade imperiosa de não deixar mal parado o credito da Provincia, e que não se poderia realizar agora em condições mais vantajosas, foi ajustada por intermedio e accôrdo do Exm. Sr. Presidente do Conselho, Visconde de Paranaguá.

Do estado financeiro da Provincia buscarei offerecer-vos uma vista synoptica, cujo desenvolvimento encontrareis, entre os annexos, no Relatorio apresentado pelo distinctissimo Inspector do Thesouro Provincial, Alexandre Herculano Ladisláo.

Examinemos o

PASSIVO

I

Quando tomei posse da administração em 29 de Março de 1882 os compromissos da Provincia avultavão da seguinte fórma:

**Divida contrahida até 27 de Março de 1882,
como se demonstra do Relatorio do Inspector do Thesouro
apresentado n'aquella data**

Em apolices de 7 % (emissões 5. ^a a 14. ^a) . . .	4.322:300\$000
Em apolices de 6 % (emissões 15. ^a a 19. ^a) . .	1.607:000\$000
Em uma letra passada á Caixa Economica, premio de 8 % ao anno e a vencer-se em 31 de Julho de 1882	160:000\$000
	<hr/>
	6.089:300\$000

Durante minha administração, que acaba de completar doze mezes, os encargos que contrahi são representados assim:

**Divida contrahida de 27 de Março de 1882
a 31 de Março de 1883**

Em apolices de 6 %: 20. ^a emissão para pagamento da subvenção de 30 kilometros da via-ferrea Bahia e Minas (Acto de 29 de Abril de 1882)	278:000\$000
Em apolices de 6 %: 21. ^a emissão para pagamento da subvenção de 70 kilometros da mesma estrada (Acto de 28 de Outubro)	649:000\$000
Emprestimo feito pela Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
Letra ao Banco Inglez por tres mezes a 6 %	250:000\$000
Em apolices de 7 % (22. ^a emissão) para consolidar a divida fluctuante no Banco da Bahia (Acto de 4 de Dezembro de 1882).	600:000\$000
Em apolices de 6 %: 23. ^a emissão para pagamento de 12 kilometros da via-ferrea Bahia e Minas (Acto de 19 de Janeiro de 1883)	115:000\$000
Por empréstimo no Banco do Brazil (31 de Março)	500:000\$000
	<u>2.542:000\$000</u>

D'esta somma, porém, deve-se abater:

Pagamento da letra á Caixa Economica, a 31 de Julho de 1882	160.000\$000
Resgate de apolices effectuado em Julho de 1882	50:000\$000
Idem em Janeiro de 1883	67:000\$000
	<u>277:000\$000</u>

Demonstra-se, portanto, a

Divida por mim contrahida.	2.265:000\$000
que sommados com a	
Divida que encontrei	6.089:300\$000
elevou o seu total á	<u>8.354:300\$000</u>

Acha-se realisada d'este modo :

Consolidada

Em apolices :

De 7 % (emissão 5 a 14. ^a)	4.322:300\$000	
De 6 % (» 15 a 21 e 23. ^a).	2.532:000\$000	
De 7 % (» 22. ^a).	600:000\$000	
	<u>7.454:300\$000</u>	

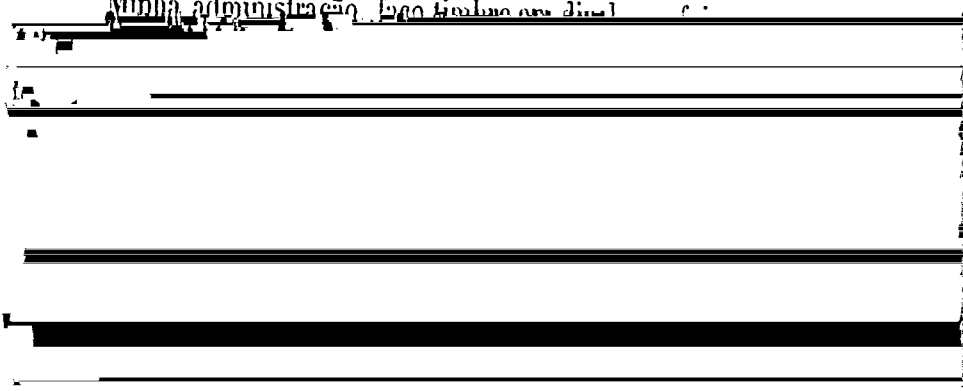
Fluctuante

A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	
Ao Banco Inglez	250:000\$000	
Ao Banco do Brazil	500:000\$000	900:000\$000
	<u>8.354:300\$000</u>	

II

Nesse augmento do passivo, durante minha administração, ali figurado na cifra de 2.265:000\$000, é justo e necessario que eu discrimine certas parcelas, declarando a respectiva applicação e demonstre, em summa, qual a despeza cuja responsabilidade peza propriamente sobre mim.

Minha administração. Logo finda a administração.



No capitulo das obras, a que absorveu-me maior somma foi a *Via ferrea de Santo Amaro*.

No meu ultimo Relatorio e agora n'este exponho compridamente minhas vistas sobre aquella estrada, desde que assumi a administração até ao presente. Entendi com bons fundamentos que devia proseguir nas obras, até que a linha ficasse habilitada a supportar uma licitação condigna.

Tratei de suspendel-as em Dezembro, e, dando-vos conta da despesa por mim effectuada n'aquelle trabalho, disse no meu ultimo relatorio:

«Tocão á minha administração pagamentos na importancia de 266:534\$166, dos quaes — boa parte por obrigações que encontrei vencidas:

«Entregues á Thesouraria da Estrada.	213:000\$000
«Para fornecimentos, despachos, etc. .	53:534\$166
	<hr/>
	266:534\$166
De então até hoje o dispendioahi tem sido de	37:000\$000
	<hr/>
	303:534\$166

Com outras Obras gastei durante o periodo de minha administração apenas a quantia de 58:339\$411, conforme se demonstra do Relatorio apresentado pelo respeitavel Director das Obras Publicas:

Obras que encontrei ordenadas, em via de execução e que não suspendi:

Concluidas presentemente	55:630\$311
Por concluir-se	2:709\$100
	<hr/>
	58:339\$411
as quaes com a despesa da Estrada de Santo Amaro.	303:534\$166
	<hr/>
fixão o total de	361:873\$577

isto é, despendido com obras ordinarias e extraordinarias até hoje.

Deduzida esta despesa da somma de 2.265:000\$000, fica-nos a

quantia de 1,903:126\$523, que constitue, é certo, divida contrahida por mim, mas da qual não me cabe a minima responsabilidade.

Assim vejamos os pagamentos á

ESTRADA BAHIA E MINAS

A Lei Provincial n. 1.946 de 28 de Junho de 1879 mandou garantir a esta estrada 7 % sobre o capital maximo de 3.600:000\$000 ou a subvenção kilometrica de 9:000\$000.

Esta Presidencia, representada então pelo illustre Sr. Visconde de Paranaguá, actualmente Presidente do Conselho, effectuou o primeiro pagamento em apolices provinciaes na fórma do contracto.

Coube-me effectuar os tres ultimos pagamentos e da mesma fórma, tendo esta applicação, como vê-se melhor do quadro supra, as seguintes emissões:

20. ^a	278:000\$000
21. ^a	649:000\$000
23. ^a	115:000\$000
	<hr/>
	1,042:000\$000

Feita esta larga deducção da divida contrahida o que resta traduz a somma por mim levantada para satisfazer compromissos de natureza identica, para os quaes eu não contribuirei, mas a cujo desempenho não me poderia negar, sob pena de malbaratar o credito da Provincia.

Consideremos agora o

ACTIVO

Não tem ainda a repartição competente dados exactos pelos quaes possa conhecer o valor real da divida activa proveniente da falta de prompto pagamento de impostos, quer na estação fiscal d'esta capital, quer nas collectorias.

Por muito tempo esteve paralyzado o exame dos documentos de semelhante divida, cuja liquidação é difficullosa e demorada; e só de 1877 a esta data é que com proficuidade se tem proseguido n'esse trabalho.

Prestando ao assumpto a attenção que elle reclama, desde que assumi a administração o recommendei especialmente á Inspectoria do Thesouro Provincial, para proceder convenientemente nos termos da Lei e em bem dos interesses da fazenda, tornando sobretudo o mais activo possivel a fiscalisação, como a cobrança dos impostos.

Tenho motivos para suppor que os esforços empregados n'esse sentido, quer por aquella Inspectoria e estações fiscaes, quer pelo Juizo dos Feitos da Fazenda, á cuja testa se acha um magistrado honrado e zeloso, serão efficazes ao fim de que vos fallo.

No activo devem ser computados os seguintes valores :

Emprestimo á Tram-Road de Nazareth.	500:000\$000
Emprestimo á Hugh Wilson	585:709\$199
	<hr/>
	1.085:709\$199

A Provincia tem ainda a *Via ferrea de Santo Amaro*, de que já tratei; e

5.000 acções da extincta Companhia Paraguassú, que hoje fazem parte da *Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company, Limited*.

Julgo de summa conveniencia fazer algumas ponderações sobre estes titulos, cuja ultima chamada realisei em 31 de Março findo.

Autorizado pelo Art. 3.º, § 6.º da Lei Provincial n. 1246 de 1872 o Exm. Dr. João Pires Machado Portella, quando presidente d'esta Provincia, celebrou em 26 de Setembro de 1872, um contracto com o engenheiro Hugh Wilson para a compra da massa fallida da companhia *Tram-Road do Paraguassú*.

Este contracto, que faz parte integrante do decreto n. 6.637 de 31 de Julho de 1877, concedendo garantia de juros á companhia

Central, dispõe no seu Art. 2.^o «que o Governo da Provincia irá entrando com a importancia das chamadas que forem realisadas por conta das acções subscriptas na Companhia Paraguassú, ficando assim a Provincia com as suas 5.000 acções preenchidas na nova «Companhia.»

No Art. 3.^o estende a faculdade aos demais accionistas da Paraguassú.

Satisfeita, como foi agora, a ultima chamada nos termos expostos, tem a Provincia empregado em suas 5.000 acções um capital de lb. st. 100.000.

Existe, porém, entre as acções da antiga e as da nova companhia uma disparidade que bem poderia o Poder Legislativo remediar, apoiando-se em optimos fundamentos.

Assim, a Provincia da Bahia, que fez grandes sacrificios para a organisação tanto da Companhia Paraguassú, como da Estrada Central, concorrendo com a maior somma de capitaes e favores, tem a garantia do Estado apenas para o capital das ultimas 6 chamadas, não gozando de egual vantagem para os 4 primeiros pagamentos feitos á extincta Companhia Paraguassú; enquanto que os accionistas da Companhia Central têm o seu capital garantido integralmente.

Esta desharmonia, que não tem razão de ser, porquanto as chamadas pagas á Paraguassú derão em resultado obras importantes e grande cópia de material, que a Companhia Central aproveitou, traz grande damno á Provincia mormente, pois, longe de ver compensados seus esforços encontra seus titulos depreciados, de modo a não tirar d'elles o partido conveniente, como fóra de toda a justiça.

E' de esperar que devidamente esclarecida a Assembléa Geral Legislativa sane essa desigualdade, que aliás pequeno sacrificio requer.

RECEITA E DESPEZA

Pela leitura do relatório que me foi presente pela inspectoría do Thesouro Provincial e que encontrareis annexo conhecereis o valor da receita e despeza da Provincia, durante o exercicio de 1881 a 1882 já liquidado, e durante o 1.º semestre de 1882 a 1883.

THEOURO PROVINCIAL

Havendo sido em Abril do anno findo nomeado Inspector da Alfandega de Pernambuco o Dr. Gustavo Adolpho de Sá, que exercia o cargo de Inspector do Thesouro Provincial, nomeei para este logar, que já occupava interinamente, o cidadão Alexandre Herculano Ladisláo: no escrupuloso desempenho de suas funcções não tem cessado este empregado de patentear esclarecida intelligencia altamente compenetrada do sentimento do dever.

Forão aposentados o Contador Anacleto Barbosa e o Archivista João Gomes de Oliveira, por terem provado a impossibilidade de continuarem no exercicio das respectivas funcções.

Para preenchimento d'essas vagas nomeei para Contador o Chefe de Secção do Contencioso Antonio Pinto Chichorro da Gama; para o logar d'este o 1.º Escripturnario Evaristo José da Matta Bacellar, passando para 1.º Escripturnario o Secretario Francisco Fernandes Dias, em vista do Art. 222 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1880; para Archivista o Ajudante do Archivista Gustavo Eduardo Ferreira dos Santos; e para o logar d'este o cidadão Alfredo de Aragão Faria Rocha.

Tendo sido exonerado o praticante Geminiano Pedreira Ferraz Moreira e pedido demissão o praticante Eudoxio Aureliano de Oliveira, ambos da Recebedoria, forão transferidos para essa repartição os praticantes do Thesouro Alexandre da Costa Nunes e Raymundo Ildefonso de Sousa Pereira, e preenchidas as vagas pelos cidadãos

Francisco Torquato Bahia da Silva Araujo e José Braz Teixeira, classificados em 1º e 2º lugar no concurso a que se procedeu nos termos do Art. 118 do citado Regulamento.

SECRETARIA DO GOVERNO

Esta repartição que funciona regularmente, continúa dirigida pelo illustrado secretario bacharel Isaias Guedes de Mello, cujo zelo constante em bem do serviço publico summamente o recommenda e honra.

Tem me auxiliado sempre na qualidade de Official de Gabinete o Commendador José Vieira de Faria Rocha, Chefe de Secção da Secretaria: funcionario modelo, tradiçãõ viva e leal dos negocios administrativos d'esta Provincia, prestou-me sempre de boa mente o concurso de sua apurada intelligencia e nunca desmentida dedicaçãõ á causa publica.

Por este relatorio e pelo anterior apresentado na sessão extraordinaria de Dezembro ultimo, ficareis, Senhores, bem á par de tudo quanto ha occorrido de notavel n'esta importantissima Provincia. Collocada em melindrosas circumstancias ella continúa a Esperar e confiar de vossas luzes e de vosso patriotismo.

Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, aos 3 de Abril de 1883.

Pedro Luiz Pereira de Souza.

ANNEXOS

ANNEXOS

I Quadro dos medicos que estiverão em diversas commissões sanitarias.

II Pesagem do gado vivo.

III Quadro da magistratura.

IV Thesouro Provincial.

V Instrucção Publica.

IV Obras Publicas.

QUADRO DOS MEDICOS

QUADRO dos Medicos que estiverão em diversas commissões sanitarias até 31 de Dezembro de 1882

DATAS DE NOMEAÇÃO	N O M E S	LOCALIDADES	TERMINAÇÃO DAS COMMISSÕES
9 de Julho de 1881 . . .	Dr. José Luiz de Aragão Faria Rocha.	Cachoeira, S. Gonçalo dos Campos e Moritiba	31 de Dezembro de 1882
28 de Janeiro de 1882. . .	Dr. Gastão Aragão Mello.	Camisão	12 de Outubro de 1882
31 » » . . .	Dr. Virgilio Cesar de Carvalho.	Pirajá	31 » »
14 de Fevereiro de 1882 . . .	Dr. Domingos Francisco Salles Gomes	Baixa Grande	18 de Setembro de 1882
15 » » . . .	Dr. Candido da Costa Pinto.	Villa Nova da Rainha	21 de Junho de 1882
23 » » . . .	Dr. Antonio Salustiano Vianna.	Tanquinho	14 de Novembro de 1882
4 de Março de 1882 . . .	Dr. José de Cerqueira Daltro	Currallinho.	20 » »
8 » » . . .	Dr. Carlos de Cerqueira Pinto	Amargosa	19 de Outubro de 1882
23 » » . . .	Dr. Coriolano Dutra e Silva.	Santa Barbara.	31 » »
27 » » . . .	Dr. Alfredo Ferreira de Barros.	Serriinha	9 de Agosto de 1882
22 de Maio de 1882 . . .	Dr. Fructuoso Pinto da Silva	Nasareth e Santo Antonio de Jesus	31 de Dezembro de 1882
26 » » . . .	Dr. João Dias Moniz Barretto	Feira de Sant'Anna	2 de Novembro de 1882
2 de Junho de 1882 . . .	Dr. Anisio Circundes de Carvalho.	Itapoan.	31 de Outubro de 1882
2 » » . . .	Dr. Manuel da Silva Palmeira	Santo Estevão de Jacuipe	6 de Novembro de 1882
20 » » . . .	Dr. Coriolano Chaves Florence.	Conceição da Feira	19 » »
21 » » . . .	Dr. Eduardo Feliciano Castilho	Valença.	21 de Julho de 1882
21 » » . . .	Dr. Reinaldo Aprigio de Araujo	Santo Amaro	31 de Dezembro de 1882
31 » » . . .	Dr. João Severiano de Souza Matta	Rio Fundo e Bom Jardim	25 de Novembro de 1882
4 de Setembro de 1882 . . .	Dr. Porphyrio Ferreira Velloso	Inhambupe.	31 de Dezembro de 1882
9 » » . . .	Dr. Arnaldo Ernesto Vieira.	Oliveira.	10 de Novembro de 1882
7 de Outubro de 1882. . .	Dr. João Belfort Saraiva Magalhães	Alagoinhas.	31 de Dezembro de 1882

Estes Medicos forão incumbidos, mediante a gratificação diaria de 10\$000, do tratamento dos pobres accommettidos de variola, febres, dysenteria e outras molestias de caracter epidemico.

Secretaria do Governo da Bahia, 30 de Março de 1883.

Isaias Guedes de Mello.

PESAGEM DO GADO VIVO

Pesagem do Gado Vivo

PETIÇÃO DE MEDEIROS LEITE & COSTA

Illms. e Exms. Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal — Medeiros Leite & Costa, cidadãos brasileiros, domiciliados n'esta Capital, pretendendo crear uma feira de gado, com pesadores de gado vivo, com o fim de melhorar este importante commercio n'esta Capital, e estando dentro da alçada da respectiva Municipalidade *ex-vi* da Lei de 1º de Outubro de 1828, Art. 66, §§ 2, a 7 9, têm a honra de submeter ao criterio de Vs. Exs. o projecto junto e pedem venia para demonstrar as vantagens de sua adopção.

A creação de uma feira nas proximidades d'esta Capital onde haja pastagens e aguadas abundantes, para repouso do gado que tem de ser levado ao talho para o consumo d'esta Capital, é essa uma necessidade palpitante; porque, o gado que é actualmente abatido para consumo publico, vindo, como vem, de centros longinquos, mal alimentado em viagens, chega a este mercado estropiado, febril, cansado e magro, e mesmo assim é logo levado ao córte, resultando que a carne que se consome, além de ser pessima em qualidade, é perigosa á saude publica.

Estabelecida a feira, como propomos, o gado não poderá ser vendido antes de descansar os dias que a Municipalidade determinará, como entender em sua sabedoria.

O gado antes de ser vendido será previamente examinado por um facultativo; pesado e marcado; e quando tiver entrada no mata-

douro ficará garantido o consumidor, porque só lhe será fornecido genero são e de boa qualidade.

Creada a feira para o exame, descanso e pesagem do gado, além da garantia á saúde publica, se prestará um serviço importante ao industrial criador, que é livral-o dos atravessadores, que são os unicos que lucrão n'este commercio, tão carecedor da devida protecção dos pôderes publicos; pois que, estabelecida a feira, sendo obrigado todo o gado para consumo vir a ella para descansar e ser examinado, os criadores mandarão directamente o seu gado e nomearão prepostos para vendel-o na feira; ali apparece a necessidade do peso do gado vivo para regularisar as transacções.

A taxa que pedimos de tres reaes por kilogramma do gado que pesarmos e o goso de doze annos dos estabelecimentos que montarmos, sem exigirmos mais cousa alguma, de todo o serviço que prestemos, parece-nos que é uma retribuição muito honesta e accitavel; tanto mais que após o limitado prazo, passará para a municipalidade sem onus algum, o nosso estabelecimento com todas as dependencias.

Os premios que instituirmos no nosso projecto, serão um incentivo para levantar na Provincia a importante industria pastoril, que se acha em completa decadencia.

Os supplicantes, certos no patriotismo de Vs. Exs., esperão que lhes farão justiça, deferindo favoravelmente a sua pretensão, designando o logar onde deve ser estabelecida a feira. — E. R. Mcê. — Sobre uma estampilha de quatrocentos réis. Bahia, 3 de Agosto de 1882. — (Assignados) — *Medeiros Leite e Costa.*

PROJECTO

Felicissimo Juvenal de Medeiros Leite e Roberto Leão da Costa, cidadãos brasileiros, tendo de estabelecer, sobre a razão commercial de Medeiros Leite & Costa, nas immediações do matadouro publico

d'esta cidade. pesadores de gado em pé. vêm respeitosa-mente sub-
mitter ao elevado criterio d'esta illustrissima camara a seguinte
proposta :

Art. 1.º Propõem-se a estabelecer nas proximidades do Matadouro
Publico d'esta cidade uma praça para pesagem, exame e feira
do gado que tenha de ser abatido para consumo publico d'esta
cidade.

Essa praça comprehenderá um terreno de 24.500 metros qua-
drados, em a qual serão construidos os predios e dependencias pre-
cisas para o movimento geral; e collocados em logares convenientes
os pesadores de gado, tantos quantos as exigencias do serviço re-
clamarem.

Art. 2.º A quadra em que fór construida a praça será completa-
mente fechada por cercados precisamente solidos, para recolher o
gado durante a noite.

Art. 3.º A bem da salubridade publica obrigão-se a fazer acqui-
sição dos terrenos necessarios, com pastagens e aguada para garan-
tirem o descanso do gado, onde poderá permanecer até oito dias,
sendo pastoriado por empregados da praça.

Art. 4.º A Illma. Camara nomeará uma commissão de um medico
e um fiscal, conhecedor da industria do gado. e a essa commissão
compete :

1.º Fiscalisar rigorosamente o serviço geral da praça, e princi-
palmente no que diz respeito á qualidade do gado que tiver de ser
abatido no matadouro e submittido ao consumo publico.

2.º Fazer retirar da praça o gado que julgar imprestavel.

3.º Assistir a pesar e a assignalar o que tiver de ser abatido no
matadouro e assignar o termo, que será levado ao livro especial do
registro da praça, e o certificado d'este para dar entrada no Mata-
douro.

4.º O gado será assignalado; cada numero ou signal correspon-
derá a uma partida completa.

Art. 5.º O gado só poderá ter entrada no Matadouro Publico para ser abatido, depois de approved pela respectiva commissão, registrado no competente livro e acompanhado de um certificado conforme o artigo 3.º *in finis*.

Art. 6.º A praça funcionará das 6 ás 12 horas da manhã, e só durante esse tempo se conservará dentro d'ella o gado que tiver de ser examinado pela respectiva commissão e se dará entrada ao que chegar.

Art. 7.º O Administrador do Matadouro exigirá, mediante ordem da Illma. Camara, de todos os escripturarios das repartições do talho, uma cópia fiel das folhas em que forem consignados o pezo, numero de quartos e preço da venda da carne, dos miudos e dos couros.

Art. 8.º O Administrador da praça fará publicar diariamente um boletim de tudo o que trata o artigo antecedente, e mais a quantidade das rezes abatidas e vendidas no Matadouro

Art. 9.º Os proponentes receberão o gado que fôr conduzido á praça, e farão pastorear por empregados seus até a entrega. O que fôr recusado pela commissão fiscal por imprestavel o farão conduzir a pastagens apropriadas até que o dono tome conta, correndo as despesas por conta do dono da boiada.

Art. 10. Os proponentes obrigão-se a fazer effectivo um premio ao criador que durante o anno concorrer com o maior numero de gado grande e gordo; sendo para o de gado vaccum 2:000\$000, para o de suino 500\$000 e para o de lanigero 500\$000. Da escripturação do movimento da praça resultará o conhecimento de quem merecer o premio, e seus nomes serão publicados nos jornaes mais lidos d'esta cidade e do interior da Provincia.

Art. 11. Serão pagos pelos proponentes os honorarios do medico e fiscal nomeados pela Illma. Camara.

Art. 12. Os proponentes sollicitão da Illma. Camara Municipal o prazo de doze annos para seu uso, gozo, livre administração da praça que se propõem a estabelecer, de conformidade com as bases

estabelecidas no presente projecto, percebendo, como remuneração de seus afanosos trabalhos, a cobrança de tres reaes por kilogramma do gado que pesarem.

Art. 13. Findo o prazo pedido, passará tudo quanto houverem feito, inclusive casa, para dominio e posse da Illma. Camara Municipal.

Art. 14. Se por qualquer eventualidade a Illma. Camara rescindir o contracto, indemnizará os proponentes de todas as despezas que houverem feito e dos prejuizos resultantes da rescisão, os quaes serão avaliados por arbitros nomeados de accordo com as partes contractantes.

Sobre uma estampilha de seiscentos réis. Se achava escripto — Bahia, tres de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dous, e assignados *Medeiros Leite e Costa*.

PARECER DA COMISSÃO

Bahia e sala das sessões da Camara Municipal. 6 de Setembro de 1882 — Illms. Srs. — A commissão nomeada para dar parecer ácerca da pretensão de Medeiros Leite e Costa, que se propõem crear nas proximidades do Matadouro Publico, no logar que lhes fôr designado, uma feira official em que seja vendido, depois de descansado, examinado, pesado e marcado todo o gado vaccum, suino e lanigero que se destinar a ser abatido para o consumo da população d'esta cidade, nos termos da petição e projecto que a este acompanhão, é de opinião que sejam deferidos: pois que os melhoramentos que querem iniciar e levar avante são medidas e providencias que já devião ter sido abraçadas e executadas pela Edilidade, visto como estão consignadas e previstas na Lei de 1.º de Outubro de 1828, no Art. 66. §§ 7º a 10.

Parece que os meios indicados são os que melhor e principal-

mente tendem a garantir aos criadores e boiadeiros, e ao mesmo tempo aos consumidores de carnes verdes: concorrendo, portanto, para o desenvolvimento da industria pastoril e melhoramento d'aquelle commercio.

Mas tambem entende que, como medida complementar, é preciso estabelecer-se açougues publicos, em que os criadores e boiadeiros possam cortar e vender o seu gado, no caso de fazerem os marchantes «grève», para não comprarem-n'ò na praça official, ou consentirem que seja cortado nos seus talhos, motivando assim prejuizos aos criadores e carestia para os consumidores, senão falta absoluta d'esse genero alimenticio, o que de certo será uma calamidade.

Os peticionarios exigem, em compensação dos serviços que vão prestar, do empate de capitaes, que têm de empregar para montarem o estabelecimento preciso e fazerem-n'ò funcionar regularmente, bem como as bemfeitorias necessarias ás pastagens e agnadas indispensaveis, annexas á praça, e do premio que promettem dar ao invernista que melhor partida de gado apresentar durante o anno, como um estímulo e animação para a criação e desenvolvimento da raça, a retribuição de tres reaes por cada kilogramma de pezo verificado.

Julgamos isto rasoavel, attentas as circumstancias actuaes do commercio alludido e ás despezas a realisar-se para chegarem ao fim que se tem em vista.

Entretanto, parecendo, *prima facie*, que essa retribuição irá gravar mais o genero em questão, e importará um imposto, que esta Camara por si não pôde lançar, será conveniente que, lavrado o contracto, seja submettido á approvação provisoria do Governo, até que se reuna a Assembléa, para que esta dê ou negue o seu voto.

D'esta sorte qualquer falta ficará sanada; e dar-se-ha tempo para que appareção as reclamações que possam surgir a bem dos interesses dos criadores e boiadeiros, alim de serem attendidas as que forem justas e verdadeiras, visto que a Camara, como administra-

dora, não pôde ficar adstricta a elles unicamente, deve attender ainda para os dos consumidores; tem o direito e obrigação de iniciativa e de providenciar em ordem a acautelar os interesses de todos em geral e de cada um de per si.

As vantagens do descanso, exame e pesagem de gado em pé são intuitivas, e estão ao alcance de todos; não ha quem possa negal-as seriamente.

Essas providencias tendem a regularisar o commercio do gado e das carnes verdes, a garantir aos criadores o justo preço da sua fazenda, aos marchantes e cortadores um lucro razoavel, e aos consumidores a bondade do genero, a par do seu custo equitativo.

O prazo pedido não parece excessivo, em attenção ao numero limitado do gado abatido diariamente e das despezas a fazer, que não serão pequenas, e des lucros correspondentes, que devem auferir pelo trabalho e tempo que terão de pôr á disposição d'esse serviço.

Pronunciando-nos d'esta fórma, fomos levados e inspirados pelas mais puras intenções, e tão somente pelo bem estar geral.

A discussão, porém, maiores esclarecimentos e mais luzes poderá trazer á questão, de sorte a poder esta Camara resolver com criterio e acerto; supprindo, portanto, as faltas e lacunas d'este parecer, e decidindo com a justiça que a caracteriza.—O vereador, *Augusto de Araujo Santos*.

Votamos pela concessão requerida, com as seguintes alterações:

1.^a Que um terço do rendimento da praça e pesagem pertença á Camara; que este rendimento seja recolhido mensalmente ao cofre municipal; fornecendo em compensação a Camara terrenos dos que possui e de que puder dispôr, para serem n'elles montadas ou estabelecidas as pastagens e praça official.

2.^a Que no contracto se estabeleça que a Camara tenha toda ingerencia no serviço da praça, e da pesagem e marcação, regulando-o, fiscalizando-o, ficando os peticionarios sujeitos á multas no caso de qualquer infracção.

3.^a Que todos que tenham de abater gado por conta propria, sejam criadores ou reputados taes, fiquem isentos da pesagem obrigatoria, pagando somente 300 réis por cabeça de gado que entrar na praça official.

4.^a Que não fique a Camara obrigada a pagar aos peticionarios qualquer despeza que fação para a execução do presente contracto, antes da approvação da Assembléa Provincial.

5.^a Que no caso de verificar-se que o novo serviço não produz os resultados que d'elles se esperão, melhorar o commercio de gado, chamar-lhe concorrencia e augmentar o mercado, se rescindirã o contracto, ficando já isso estipulado como uma das condições d'elle.

6.^a Que no caso de rescisão, a Camara indemnizará unicamente os peticionarios com o valor das despezas feitas com construcções e etc. Em Camara, 26 de Setembro de 1882.— (Assignados)—
Antonio Ferreira de Barros.—*Leobino Cardoso Lisboa.*

PARECER DO PRESIDENTE DA CAMARA

Sendo muito importante o assumpto de que nos occupamos, e desejando que meu voto e as razões que o determinão constem da acta de nossos trabalhos, peço licença para dar por escripto minha opinião sobre a pretensão de Medeiros Leite & Costa.

Pretendem elles contractar com a Camara o estabelecimento de uma feira de gado, com pesagem de gado vivo para todas as rezes que houverem de ser abatidas no Matadouro Publico, mediante o

imposto de tres reaes por kilogramma de gado pesado, e isso durante doze annos, findos os quaes passarão o serviço e as obras que realisar para a Camara Municipal.

E' inquestionavel que a Camara tem o direito de tomar todas as medidas, suggeridas pelos peticionarios, com excepção do imposto, cuja cobrança pedem; mas o que é tambem inquestionavel é que— desde que a Camara se convencer da conveniencia d'essas innovações, ou de quaesquer providencias, tendentes a animar os criadores, para que venhão trazer ao mercado da capital as rezes para o abastecimento da população, deve estabelecer esse serviço por sua conta, sob sua administração, sem recorrer a intermediarios. Não é de certo regular entregar a particulares um serviço d'essa ordem, quando ha uma repartição municipal montada, a do Matadouro Publico, quando a Camara tem pastagens para descanso do gado, na fazenda Campina.

Se é de utilidade publica a criação da feira de gado nas proximidades do Matadouro, tente-a a Camara, e com a experiencia pouco gastará; porque se não produzirem effeito as providencias adoptadas, poderá recuar, perdendo apenas as despezas que fizer.

Celebrando, porém, um contracto com um particular, ainda que se apresentasse em condições mais sérias do que os peticionarios, quando houvesse de rescindir o contracto, teria que sujeitar-se a indemnisações, que, conforme o costume seguido entre nós, os particulares sempre exigem, com usura incrível, dos poderes publicos, com que contractão.

E antes de entrar na apreciação da proposta dos peticionarios, devo dizer que no projecto do contracto que estamos discutindo, contra todas as regras juridicas, o proponente não se obriga a nada e a Camara obriga-se a tudo.

E por isso é que refiro-me ás condições, considerando-as pouco sérias.

Por ellas, a Camara despe-se de suas attribuições e entrega-as a

uma empresa onde não tem a minima ingerencia; crêa um imposto, em beneficio de particulares. sobre genero de alimentação publica, já muito tributado; obriga-se a soffrer o dominio de uma empresa n'uma sua repartição, sem ter direito sequer a exigir d'ella cousa alguma, porque ella a nada se obriga, e tudo isso em assumpto novo, cujos resultados ninguém ainda conhece.

Mas quando, por conveniencia do serviço, em materia de tanta monta, como a alimentação publica, quizer reformar o que houver feito, apparecer-lhe-hão os proponentes exigindo indemnisações, que por uma das condições do contracto devem ser enormes: pagamento das despezas feitas e indemnisação pelos lucros de que são privados.

Na côrte ha uma empresa igual. O contracto celebrado pela camara d'alli foi approvedo pelo governo, e sujeito a deliberação da assembléa geral.

A commissão respectiva da camara dos deputados deu parecer desfavoravel ao contracto, e só pelo parecer da commissão os contractantes da pesagem do gado vivo que ha dous mezes apenas havião começado esse serviço, protestarão contra as idéas da commissão *por annullarem a acção dos outros poderes, attentarem contra direitos adquiridos e infirmarem a fé dos contractos.*

E se a assembléa geral rejeitar o contracto, a Camara da côrte terá de ver exigirem-lhe indemnisações, por um acto que, na minha humilde opinião, nem ella podia celebrar, nem o governo approvar e mandar executar.

Só por esse motivo achava arriscado accetar-se esta proposia. Além d'isso, como terei occasião de desenvolver, esta proposta nasce de uma especie de febre que ha bastante tempo lavra n'este paiz: ganhar muito dinheiro com pouco tempo, com pouco capital e pouco trabalho. E os poderes publicos são as victimas predilectas d'essa exploração.

Arvorão uma idéa, como a salvação ou o melhoramento de um

serviço qualquer e armão-se logo de um contracto, como este que nos apparece, em que ficão de melhor partido; mas quando começa a exploração do publico, em beneficio dos contractantes, surgem as reclamações, e o que é quasi sempre obtido de nossa tradicional condescendencia, perante os empenhos, traz consigo a ruina de reputações que se considerão sempre alliciadas por interesses ruins. Mas quando ha necessidade de acabar com os contractos, por incuravelmente máos ou por nocivos ao publico, elles desaparecem, mas surgem os contractantes exigindo do erario publico reclamações e indemnisações.

Appellão para os direitos adquiridos e para a fé dos contractos.

Feitas estas considerações, proponho-me a mostrar que nem temos necessidade de feira de gado, nem de pesagem de gado vivo, e que quando houvesse conveniencia de adoptar essas providencias, a proposta dos peticionarios não pôde decentemente ser acceita.



Na cõrte, juntamente com a pesagem do gado vivo, está estabelecida a feira do gado, nas proximidades do matadouro de Santa Cruz. Devo observar que essa feira ha muito existia, ou no mesmo logar em que está actualmente ou em outro proximo.

A feira ou praça, na cõrte, portanto, não foi innovação. Mas que fosse.

O matadouro no Rio de Janeiro está collocado a 55 kilometros da cõrte, á margem da estrada de ferro de D. Pedro II, que prolonga-se por mais de 600 kilometros e por muitos ramaes pelo interior das Provincias do Rio, Minas e S. Paulo, e alli é facil ao creador trazer á feira o gado por sua conta. Aqui, porém, são outras as condições da viação, e os criadores preferem vender o gado ou em suas fazendas ou nas feiras proximas, a correrem o risco de transportarem-n'o por estradas pessimas, sem pastagens, sem aguadas,

para trazerem-n'o ao mercado da capital com todas as probabilidades de prejuizo.

N'estas fazendas ou nas principaes feiras do interior é que os negociantes vão procurar gado para o abastecimento da cidade. Póde se assegurar que quasi todo o gado abatem por conta propria.

Ora, d'esde que é assim, não ha necessidade da feira proposta. Estabelecia-se a feira nas proximidades do matadouro. Mas como o estabelecimento de uma feira não é cousa que um contracto, a vontade de um poder qualquer, possa crear, mas que se subordina a condições especiaes de localidade, de commercio, de concurrencia, de transporte, e até de habito, condições que nenhum poder humano póde de subito modificar, a feira municipal creada ficaria deserta, e os grandes mercados do interior, da Feira de Sant'Anna, de Alagoinhas e outros continuarião, como até hoje. E alli se farião as compras, e d'alli viria o gado para o matadouro.

Não nos illudamos. Essa lembrança de feira de gado, que se outras fossem nossas estradas, poderia, auxiliada de outras medidas, facilitar aos criadores o franco accesso no matadouro publico, veio apenas na proposta, como um engodo, paraprehender os que não conhecessem o mechanismo do commercio de gado aqui.

O criador, que poucas rezes póde trazer ao mercado, não se aventura a grandes despezas e a longa ausencia, para obter um lucro duvidoso. Até os grandes criadores, que aliás o poderião fazer, não o fazem e preferem concorrer á feira mais proxima, ou vender o gado nas *porteyras*.

Aos negociantes, que têm agentes seus espalhados, e pessoal apto que o transporte, e só n'isso occupado, é tudo isso mais facil.

Depois, se a feira tem por fim o repouso do gado, é desnecessaria, porque funciona ha muito o registro da Campina, onde ha boas pastagens e aguadas, e onde o gado póde refazer-se. Se appellar-se para as altas conveniencias da saude publica, ainda é desnecessaria; porque a camara tem medico, que assiste a matança diaria,

e que tanto pôde verificar o gado vivo, como o gado depois de morto, em que se presta inquestionavelmente a melhor verificação e a mais seguro exame.

Mas deserta a praça ou a feira, porque não ha contractos que possam crear emporios de mercadorias, nem poder que altere tão profundamente, de um momento para outro, as condições dos mercados, o que ficaria?

— A pesagem do gado vivo, que cousa nenhuma justifica, mas que traz aos peticionarios o direito, que pedem, de cobrar tres reaes por kilogramma.

..

Se, como já mostrei, quase todo o gado abatido no matadouro é por conta propria, se é comprado, não para ser alienado, mas para ser abatido, não comprehendo a necessidade que ha para o dono de uma rez de saber que peso tem, quando viva, quando só lhe importa saber o peso que tem depois de morta, e d'isso vae ter certeza dentro de poucos dias.

Seria uma providencia para evitar extorsões da parte dos consignatarios, mas assim mesmo sem grande importancia, porque se os criadores não tiverem confiança em seus committentes, não será o peso do gado vivo que os fará ter.

Se a rez, depois de pesada, vae repousar os dias que a municipalidade designar, pôde n'esse repouso diminuir ou augmentar de peso. Depois como se calculará o peso de todas as partes da rez, que depois de morta, não são vendidas a peso, para se deduzir da quantidade que a balança indicar?

E ainda, para não tomar tempo, restaria ao consignatario que quizesse lesar o criador o recurso de dizer-lhe que uma certa quantidade de carne não havia sido vendida. E é commum que, depois das horas marcadas nas posturas municipaes, muita carne não ven-

dida ou é remettida para os asylos de caridade ou é aprisionada pelos fiscaes.

Assim, ainda é um recurso para illudir esse, a que se apegão os peticionarios, de protegerem os criadores contra as extorsões de seus agentes.

Mas a pesagem reduz-se simplesmente, para os peticionarios, á percepção do imposto.

Nada mais.

Antes, porém, d'esse ponto, devo tratar da marcação.

..

O gado, considerado apto para ser abatido tem de ser assignalado, sem o que não poderá ter entrada no matadouro.

Com que fim, qual a utilidade d'esse signal e do registro subsequente nos livros da empresa, é o que ignoro.

Acho, porém, que a marcação indicará a data, e por isso a rez só poderá dar entrada no matadouro, acompanhada do *certificado* de que falla a proposta.

Mas como a rez terá de descansar, depois de assignalada, o numero de dias que a camara designar, nada ha tão equitativo como ordenar-se que a rez primeiro mareada seja primeiro morta.

E' a prioridade da marcação que uma decisão da camara da côrte já considerou indispensavel para a prioridade da matança. E isso é simplesmente entregar a uma empresa particular os meios legaes de fazer o monopolio.

Ainda estão muito vivas as recordações do registro creado em Alagoinhas, quando, na mania de tudo regulamentar, o governo chamou a si a administração do matadouro.

N'aquelle registro davão-se entradas phantasticas de rezes, e as que posteriormente entravão realmente, tinhão que esperar, para serem abatidas, que se acabasse a preferencia por prioridade de re-

gistro. Ainda muitos se lembrão que havia negociantes que preferião vender por qualquer preço seu gado a esperar que chegasse a vez de abatel-o, quando os registradores phantasticos houvessem acabado de abater a ultima rez de seu gado privilegiado. E não raro succedia que entre essas figurassem as rezes do registrador *retardatorio*.

Não digo que isso succeda. Mas pôde succeder. E o dever das administrações é impedir que as providencias que tomão produzão o mal, pelos abusos que d'ellas immediatamente decorrem e pelas faculdades excepçionaes com que entregão certos serviços a uma empresa determinada.

E o facto pôde dar-se sem abuso. Se um individuo trazer para a balança uma boiada grande, havendo a prioridade da marcação, como na cõrte, ninguem poderá abater suas rezes sem que o dono das preferidas acabe de abater a ultima.

Ficando assim o mercado da capital entregue por dias a um individuo, d'ahi virão o monopolio e as exigencias desarrasoadas que esse individuo, assim armado com uma concessão estravagante, poderá fazer. Acabar-se-ha a liberdade do commercio e o direito de propriedade, por isso que quem precisar de carne verde para revender ou para cumprir contractos, terá de ir compral-a em mão do cortador preferido, embora tenha rezes suas para abater.

Depois, desde que essa prioridade motivar para o gado — mais dias de repouso do que os marcados pela camara, os peticionarios terão direito de exigir uma compensação pelas pastagens das rezes, além dos dias designados. E d'ahi novos dispendios para os donos das rezes, embora não culpados pela demora e consequente augmento do preço de genero já tão sobrearregado.

•••

Ainda mais: nós não conhecemos as taes balanças privilegiadas que se quer introduzir aqui. Em nosso paiz tambem dá-se privilegio a tudo,

Mas nenhum dos meus collegas as conhece e até o que é de certo original, nem os proprios interessados, aos quaes tive occasião de inquerir a respeito, sabem o que ellas são.

No Rio li no *Jornal do Commercio* que ferem os quadris das rezes. Aqui esperão os peticionarios para estudal-as e saber o que ellas são, empolgar primeiro o contracto que propõem.

E quando isso é um systema novo, introduzido apenas ha mezes na cõrte, onde tem provocado grandes reclamações, quando não o conhecemos e quando já calculamos os resultados desastrosos que trarão, valerá a pena de nos arriscarmos a essa innovação?

..

Na cõrte, desde que foi posto em execução o contracto, surgirão difficuldades, disturbios e resistencias taes, que a camara, que viu-se obrigada a cumprir o contracto, foi a primeira que em Agosto ultimo ordenou o abatimento de rezes não marcadas para que não ficasse privada de alimentação a primeira cidade da America do Sul.

E ficaria privada, se não fosse essa resolução de infringir a Camara o contracto que ella aliás quer manter.

Eis ao que conduz a precipitação e o desejo de favorecer por condescendencia á especulação que se embuça sob a capa, já muito esfarrapada, de proteger os interesses alheios.

..

Na cõrte, porém, o contracto celebrado é extraordinariamente differente do que se nos propõe.

Alli, quem abate o gado por conta propria não paga o imposto de pesagem, paga apenas 300 réis de marcação.

Aqui, não. Nenhuma rez pôde entrar para o matadouro, queira ou não o dono ter a curiosidade de saber quanto pesa viva, sem que pague os 3 reaes por kilogramma.

Esse imposto na cõrte é de 2 reaes, aqui vae augmentado de 50 %.

Os contractantes lá explorão sua balança por 9 annos apenas, aqui elles só se contentão com 12.

Lá a Camara percebe a terça parte dos lucros, aqui—da Camara elles só querem esse monstruoso contracto.

Lá a Camara tem toda a ingerencia no serviço, póde impor multas; aqui a camara nomeia um medico e um fiscal; este é o administrador que a empresa deveria ter para o serviço da balança, e suas funcões limitão-se, um a examinar se o gado é são, o outro a assistir, e a mais nada.

No Rio a Camara póde suspender administrativamente o contracto mediante indemnisação, já se vê; póde rescindir-o, por falta das condições n'elle impostas; aqui, como os peticionarios não se sujeitão a nenhuma condição, reservão para a Camara o dever de indemnisar as despezas feitas e os lucros de que os privar a rescisão.

..

Feito o contracto, a camara em nada poderia intervir na praça da balança privilegiada.

Pelo Art. 12 o uso. gozo e *livre administração* da praça são dos proponentes.

Pelo desenvolvimento que dão á sua proposta, e que consta do folheto impresso que distribuirão, compete a elles a *administração interna da mesma praça, que é de sua exclusiva competencia.* (Mechanismo da praça *pag.* 15 do impresso.)

A Camara reservão o direito de nomear um medico e um fiscal. Formão uma commissão e á ella compete:

• *Fiscalisar rigorosamente o serviço geral da praça, e principalmente no que diz respeito á qualidade de gado que tiver de ser abatido no matadouro e submettido ao consumo publico.*

• *Fazer retirar da praça o gado que julgar imprestavel.*

« Assistir a pesar e assignalar o que tiver de ser abatido no matadouro, e assignar o termo, que será levado ao livro especial do registro da praça, e o certificado d'este para dar entrada no matadouro. »
Art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º

E nada mais.

Tudo isso reduz-se a ser a tal commissão da camara testemunha legal da cobrança do imposto, da extorsão que se quer fazer.

Para isso, para esse mister inglorio, para mandar retirar rezes imprestáveis, para assistir pesagens, e assignar termos, e fiscalisar rigorosamente o *serviço geral* de uma praça, cuja *livre administração* é d'elles, onde a *administração interna é da exclusiva competencia* d'elles, é que os proponentes se apresentam perante nós.

Por isso eu disse que esta proposta não estava em condições sérias.

Vamos, porém, para concluir, á rescisão do contracto.

Depois fallarei do imposto, que os peticionarios solicitão, e a que dão (Art. 12 do contracto proposto) muito seriamente o nome de *remuneração de seus afanosos trabalhos*, e achão em sua petição uma *remuneração muito honesta e accetável*.

* * *

Mas se á Camara reservão os peticionarios o triste papel que já demonstrei, reservão para si e pedem, com toda a impavidez, que a Camara lhes dê o direito de exigirem d'ella, que nada tem com praças e pesagens, a seguinte indemnisação no caso de rescisão :

« Se por qualquer eventualidade a Camara rescindir o contracto, indemnizará aos proponentes de *todas as despesas que houverem feito e dos prejuizos resultantes da rescisão.* » (Art. 14 do contrato proposto).

Isto é, para introduzir n'uma repartição sua uma enpreza que designasse as rezes que tivessem de ser abatidas, para lhe entregar estolidamente attribuições suas, e aturar de braços cruzados o do-

minio de particulares que nenhuma conta lhe terião de dar de seu proceder, para crear um serviço injustificavel e sem a minima utilidade, paga-lhes a camara, no momento em que quizer arrepender-se de um máo passo, não só o que elles gastarão, como o que terião de lucrar, se o contrato vigorasse até o ultimo dia de seu 12.º anno.

Figure-se que esta proposta não fosse o que é: é decente a qualquer peticionario solicitar condições taes ?

Figure-se que, *por qualquer eventualidade*, o serviço proposto fosse considerado como não produzindo os resultados vantajosos que se preconisão; que o commercio de gado, as condições da industria pastoril continuassem as mesmas e a Camara julgasse que não devia sobrecarregar de um imposto um genero de primeira necessidade em beneficio de um particular; figure-se que os peticionarios abusassem, e para isso pedem largas ensanchas nas concessões que pretendem, e constituissem, o que já provei ser muito facil e até natural, para seu uso proprio, o monopolio com que hoje sonhão; figure-se tudo isso e á Camara corria o dever de rescindir o contrato.

No Rio a commissão da camara dos deputados calcula em 80 contos a receita da empreza, alem dos 40 contos que ella paga á Camara. O imposto alli é de 2 reaes; sendo aqui de 3 e calculado que o abatimento de rezes regula a quarta parte do da cõrte, teremos a receita da empreza em 45 contos annuaes.

Pois essa quantia, multiplicada pelos annos que faltassem para concluir-se o contrato e sommada ás despezas feitas, seria a indemnisação exigivel.

Seria uma grossa maquia dada aos peticionarios como premio, por terem vindo acclimar entre nós as balanças privilegiadas da cõrte.

Os lucros que os peticionarios visão não são pequenos. Mas o luero principal, por atacado, seria o da indemnisação.

E ahí temos um contracto em que o fim principal de um dos contractantes é a rescisão.

Resta a percepção de tres reaes por kilogramma de gado pesado. E' a grande questão dos peticionarios : essa, e a da rescisão.

Já mostrei que quem abate o gado por conta propria não pôde ser sujeito á pesagem, nem ao pagamento do imposto.

Noto que os tres reaes não são sobre a parte do animal que é vendida para a alimentação publica; o gado é pesado vivo, e todo elle, carne, couro, pontas, residuos utilisaveis ou não, tudo paga a pesagem.

Observo ainda que o gado já paga impostos mais que regulares: 3\$000 de direitos provinciaes (§ 53 do orçamento vigente); 1\$500 de direitos municipaes. (Art. 2.^o do orçamento municipal.)

Além das despesas de transporte para os mercados e açougues da cidade, pagão ainda os negociantes impostos provinciaes, municipaes e geraes, que indirectamente recahem sobre o gado, porque serão necessariamente pagos com os lucros obtidos n'esse ramo de negocio.

Pois é sobre genero já tão sobrecarregado, genero de alimentação publica que os pelicionarios solicitão da Camara mais um imposto, que elles calculão em 600 réis por cabeça, em beneficio exclusivo d'elles, por 12 annos.

Se para mim essa proposta não fosse uma monstruosidade, bastaria só o odioso de um imposto lançado sobre carne verde, e em beneficio de particulares, para que eu me oppuzesse a elle.

Mas, além do odioso, ha o illegal. A camara não tem competencia para lançar impostos. Ha poucos dias o senador Corrêa dizia no senado que o contracto da cõrte não podia ter validade, porque a Camara e o governo se arrogavão attribuições de fazer leis.

Impostos só pôde lançal-os o poder legislativo, e a Camara administra apenas.

Fazer o contracto e leval-o ao Governo para approvar não indica da parte da Camara conhecimento de suas attribuições, nem do mechanismo de nosso systema politico. Simplesmente o Governo não

o póde approvar, porque o Governo, como a Camara, não legisla, e só quem legisla póde impor contribuições.

Fazer o contrato e leval-o á assembléa provincial — seria outra absorpção de attribuições.

A camara póde propor impostos e a assembléa accéital-os. Mas não póde crear um imposto, e depois de creado, pedir á assembléa que o approve.

Accéitar esse contracto assim — seria lavrar um contracto de pleno direito nullo, porque quem promette não tem autoridade nem poderes para prometter.

Quando a proposta não estivesse, por outras razões, abaixo de toda a classificação, bastaria o imposto, que propõe, para ser recusada.

Além de profundamente odiosa, é completamente illegal.

••

Devo, por ultimo, á Camara uma satisfação. No final do impresso que foi distribuido, dizem os peticionarios que querem evitar que se venda *gado imprestavel, carbunculoso, molesto e damnoso á saúde publica, com o fito ganancioso e digno de punição, de aproveitar-se da desorganisação actual, como se aproveitão, para auferir lucros.*

Na proposta manuscrita presente á Camara, não vem esse trecho. Se viesse, eu mandaria os peticionarios que requeressem em termos.

O *fito ganancioso* não devia ir ao ponto de attribuir ao medico do matadouro, que até hoje tem sido digno da confiança da Camara, um procedimento reprovado, nem tambem de classificar o actual systema de matança e do commercio do gado — *de desorganisação.*

••

Concluindo, voto contra a *organisação* que os peticionarios nos querem trazer.

E por tudo quanto tenho exposto, é minha opinião que tanto o requerimento como o contracto devem ser peremptoriamente repellidos.

Em camara, 26 de setembro de 1882.—*A. Guimarães.*

RECURSO

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia — Os abaixo assignados, cidadãos brasileiros e Vereadores da Camara Municipal d'esta cidade, sentindo-se aggravados pela deliberação da Camara, tomada em sessão ordinaria de 4 do corrente, vêm perante V. Ex., usando da permissão que lhes dá a Lei de 1.º de Outubro de 1828, Art. 73. recorrer do deferimento dado á pretensão de Medeiros Leite & Costa, que querem estabelecer uma feira municipal nas proximidades do Matadouro Publico e introduzir a pesagem do gado vivo.

Dos documentos que os recorrentes pedem licença a V. Ex. para juntar, por cópia, e que já forão impressos na folha official numero 220, de 3 de Outubro corrente, e para os quaes solicitão a esclarecida attenção de V. Ex., vê-se que o estabelecimento da feira é completamente inexequível nas proximidades do Matadouro, e que o systema de pesagem do gado em pé, sem trazer nenhuma vantagem á população, tem por unico fito a cobrança de um imposto de 3 reaes por kilo das rezes pesadas, em beneficio de particulares.

E' certo que a deliberação da Camara, adoptando para o contracto as condições propostas no documento sob n. 3, modificou em muito as condições do projecto proposto; mas deixou subsistente a criação do imposto, o que é uma illegalidade manifesta.

Além de vir augmentar os onus, que já sobrecarregão o principal genero da alimentação publica, e sem trazer á população vantagem de qualidade alguma, não escapa a V. Ex., versado, como é, no nosso direito publico, que o direito de lançar impostos só pertence ao poder legislativo: e a Camara, corporação meramente adminis-

trativa. não pôde, sem exceder os limites de suas attribuições, fazer um contracto, cujo principal e unico fim é dar a particulares o direito de exigir de todos os donos das rezes que forem abatidas. o pagamento de uma contribuição.

Não querem os reccorrentes occupar a attenção de V. Ex. com a demonstração aliás já feita nos documentos annexos, e já provada pela pratica na côrte do Imperio do systema creado pela deliberação da Camara, de que essa innovação é exclusivamente feita em beneficio particular, e de que o bem commum com ella incontestavelmente soffre. Basta, porém, a unica consideração do excesso de attribuições, da criação illegal de um imposto, para que V. Ex., á quem incumbe zelar pela observancia da lei, prohiba a celebração d'esse contracto, e ordene á Camara que reconsidere a deliberação, de que os abaixo assignados reccorrem.

N'estes termos:—Pedem a V. Ex. deferimento.

Bahia, 12 de Outubro de 1882.—*Augusto A. Guimarães.*—
Dr. Luiz Anselmo da Fonseca.—*Dr. Antonio de Araujo Bastos.*

QUADRO DA MAGISTRATURA

QUADRO das autoridades judiciasrias da Provincia da Bahia

COMARCAS	JUIZES DE DIREITO	PROMOTORES PUBLICOS	TERMOS	JUIZES MUNICIPAES
Capital, vara civil.	Bacharel Antonio Luiz Alfonso de Carvalho	1.º Dr. José Augusto de Freitas.		Juizes substitutos 1.º Bacharel José Heraclides Ferreira
de Orphãos.	» Virgilio Silvestre de Faria	2.º Bacharel Virgilio Ramos Gordilho		2.º » José Macedo de Aguiar
da Provedoria.	» Aurelio Ferreira Espinheira.			3.º » Frederico Ferreira Franca
Feitos da Fazenda	» Virgilio Alves de Lima Gordilho.			6.º » Joaquim Pereira da Silva Lobo
Commercio.	» Manuel Alves de Lima Gordilho	Bacharel José Pedreira Franca	Abrantes e Matta de S. João	Juiz municipal e de orphãos bacharel Francisco Fernandes Moreira
Abrantes	» Francisco Manuel Paraizo Cavalcanti	» José Manuel de Araújo.	Conde.	
Conde	» Manuel Antunes Pimentel		Abadia	» Nyló Ramos Romero
»		Bacharel Bento de Bittencourt Berenguer Cesar	Santo Amaro	Juiz municipal » José Cardoso da Cunha
Santo Amaro.	Bacharel Epiphania de Bittencourt.		S. Francisco.	» de orphãos » Pedro Francellino Guimarães Filho
»		Bacharel Arthur Pedreira de Cerqueira	Carhoeira	» municipal e de orphãos » Clemente de Oliveira Mendes
Cachoeira	Bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade		Maragogipe	» de orphãos » Julio Pereira de Carvalho
»		Bacharel Francisco de Araujo Aragão Bulcão	Nazareth	» municipal e de orphãos » Thomé Alfonso de Moura
Nozareth	Bacharel Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque		Jaguaripe	» » » Manuel Freire de Carvalho
»		Bacharel Abdias de Oliveira	Haparica	» » » Eustaquio Primo de Seixas
Feira de Sant'Anna	Bacharel José Lustosa de Sousa	» Francisco Xavier Lima Borges	Feira de Sant'Anna e Riachão de Jacupe.	» » » Arsenio Rodrigues Seixas
Purificação	» Innocencio de Almeida	» Francisco de Sousa Dias	Purificação e Serrinha	» » » Bento José Fernandes de Almeida
Alagoinhas	» Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães		Alagoinhas	» » » Pedro Muniz Leão Velloso
»		Bacharel Albino Augusto de Novaes Silva	Sant'Anna do Catú	» » » Antonio Ferreira Velloso
Inhambupe	Bacharel Cypriano de Almeida Sebrão		Inhambupe.	» » » Ernesto de Paiva Leite
»		Bacharel José Dantas Itapicuru	Entre-Rios	» » » Joaquim Ferreira Velloso
Itapicuru	Bacharel Luiz Ignacio de Mello Barretto.		Itapicuru e Soure.	» » » Ignacio Alves Nazareth
»		Bacharel Joviniano Avelino Pereira Duarte	Pombal	» » » Joaquim José da Palma
Jacobina	Bacharel Antonio José de Castro Lima		Jacobina e Morro do Chapéo	» » » Pedro da Veiga Ornellas
Joezeiro	» Americo Pinto Barretto		Joazeiro e Santo-Sé	» » » José Ribeiro da Rocha
»		Bacharel Manuel Daltro Pereira Franca	Capim-Grosso	» » » Benedicto Chrispiano de Sousa
Villa Nova da Rainha	Bacharel Annibal Frederico Fernandes da Cunha Rocha	Advogado Francisco de Siqueira.	Villa-Nova da Rainha	» » » Augusto José Peixoto
Monte-Santo	» Pompilio Cavalcanti de Mello		Monte-Santo	» » » Alexandrino Dias Guimarães
»		Bacharel Antonio Ricardo Borges	Tucano	» » » Arsenio de Almeida Araujo Cavalcante
Geremoabo	Bacharel Manuel Barretto Dantas		Geremoabo e Bom Conselho	» » » Napoleão Simões de Oliveira
Camisão	» Quintino Ferreira da Silva		Camisão e Monte-Alegre	» » » Augusto José Teixeira de Freitas
»		Bacharel Maximiano Lopes Chaves.	Orobó.	» » » João Baptista Tourinho
Areia	Bacharel Firmino Lopes de Castro.	» Antonio Adherbal Ferreira Velloso.	Areia	» » » Angelo Ribeiro Soares
Maracás	» Antonio Coitinho de Sousa	Cidadão Hermogenes José de Castro	Maracás	» » » Henrique de Sousa Lima
Bom Jesus dos Meiras	» Candido Cesar da Silva Leão		Bom Jesus dos Meiras	» » » João Nepomuceno Torres
»		Bacharel José Cedraes Carneiro de Oliveira.	Brejo-Grande	» » » Jeronymo Lourenço de Araujo
Rio de Contas	Bacharel Octaviano Xavier Cotrim	Cidadão Reinaldo Casimiro Rodrigues da Silva	Minas do Rio de Contas.	» » » Joaquim Emygdio Chaves Ribeiro
Caetitê	» Barão de Caetitê	» Aprigio Candido da Silva Leão.	Caetitê	
Monte-Alto	» Tobias de Sousa Lima	» Belisario Alves Pereira	Monte-Alto e Riacho de Sant'Anna	
Santo Antonio da Barra	» Ernesto Botelho de Andrade	Advogado Antonio Cherubim Lins Lopes.	Santo Antonio da Barra.	» » » José Manuel Cavalcante de Almeida
Victoria	» Fernando da Silva Deiró.	Bacharel José Botelho Benjamin.	Victoria	» » » Luiz da Silva Barauna
Lavras Diamantinas	» Francisco Ferreira Pacheco de Mello	Bacharel Bartholomeu Teixeira Palha	Lencóas	» » » Joaquim Antonio de Sousa Spinola
»		Cidadão Archias José da Rocha	Santa Izabel de Paraguassú	» » » Emilio Tavares de Oliveira
Urubú	Bacharel Antonio de Sousa Lima	Bacharel José de Sousa Reis	Urubú.	
Macahubas	» Francisco Antonio de Freitas de Barros		Macahubas e Brotas de Macahubas.	
Chique-Chique	» Adalberto E. de Albuquerque Figueiredo	Cidadão Antonio Irineu da Franca	Chique-Chique.	
»		» Francisco Liberato da Silva Costa.	Remanso	» » » Emygdio José Martins de Azevedo Sá
Rio de S. Francisco	Bacharel Joaquim Pereira de Mello Moraes	» Jeremias de Sousa Lima.	Barra do Rio-Grande.	» » » Pedro Mariani
Campo-Largo	» Joaquim Ferreira Bandeira	Bacharel Reinaldo Martins Ramos	Campo Largo e Santa Ritta do Rio-Preto.	
Carinhauha	» Joaquim Moreira de Castro	» Augusto de Borburema	Carinhauha e Santa Maria da Victoria	» » » Dr. Caetano Guerreiro de Castro
Amargosa	» Manuel Caetano de Oliveira Passos	» Cesar Villaboin.	Tapera	» » » Bacharel Tiburcio Valeriano de Carvalho
Valença	» Manuel da Cunha Lopes Vasconcellos	Cidadão Antonio Pessoa da Costa e Silva.	Valença	» » » Adolpho Frederico Tourinho
Taperoá	» Deogleciano da Rocha Vianna	Dr. Trajano Pinto da Silva.	Taperoá, Cayrú e Santarém	» » » Pedro Celestino de Sousa Macieira
Ilhéas	» Vicente Candido Ferreira Tourinho	Bacharel Eduardo Augusto da Silva	Ilhéas e Olivença	» » » Luiz Joaquim de Magalhães Castro
Canaaveiras	» Salvador Vicente Sapucaia		Canaaveiras e Belmonte	» » » Manuel Jeronymo Gonçalves
Camamu	» Aristides José de Leão	Bacharel Caetano José Lopes	Camamu e Barcellos.	» » » José Augusto Barbosa Coelho
»		» Francisco Antonio de Cirvalhal	Barra do Rio de Contas e Marahú	
Porto-Seguro.	Bacharel Domingos José Gonçalves Ponce de Leão	Cidadão Saturnino José da Silva Ramos	Porto-Seguro	» » » José Francisco de Lacerda
Caravellas.	» Luiz Jacintho Vergue de Abreu		Caravellas	» » » José Pinto Ferreira de Oliveira
»			Viosa e S. José do Porto-Alegre	» » » Antonio Soares de Queiroz Azevedo
Alcobaça	» Joaquim de Mello Rocha.		Alcobaça.	
»			Prado.	

THESOURO PROVINCIAL

Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1883

Illm. e Exm. Sr.

Com as informações que, em seguida, tenho a honra de prestar a V. Ex. presumo desempenhar-me, como no momento é-me permittido fazel-o, — da obrigação, que o regulamento de 15 de Dezembro de 1880 impõe-me explicitamente, e que o dever de corresponder á confiança com que V. Ex. me distingue determina-me imperiosamente.

A conveniencia, por V. Ex. certamente reconhecida, de conter o presente relatorio os esclarecimentos mais indispensaveis á exacta fixação da despeza para o proximo exercicio, o que eu não lograria sem compendiar até a ultima hora qualquer occurrencia financeira que se dêsse, como a da operação de credito, que V. Ex. acaba de effectuar com o Banco do Brazil, justificará, creio, a demora d'este trabalho, para o qual, folgo em consignar aqui, efficazmente auxiliarão-me os zelosos e intelligentes chefes das estações d'este Thesouro.

Solicitando desde já desculpa ás faltas em que incorrer, as quaes o illustrado criterio de V. Ex. perfeitamente supprirá, passo a expor o que se me afigura necessario á apreciação em geral—do estado da fazenda provincial, e em particular—dos trabalhos da repartição a meu cargo.

EXERCICIO DE 1881 A 1882

Despeza

A despeza em geral (ordinaria e extraordinaria) n'esse exercicio elevou-se, segundo consta dos annexos n. 1 e 2, a	6,554:662\$975
A ordinaria, isto é—a realisada pelas differentes verbas do Art. 1.º da lei n. 2221 de 6 de Agosto de 1881, ainda em vigor, montou a	4,317:232\$817
A extraordinaria foi no valor de	2,237:430\$158
	<u>6,554:662\$975</u>
e effectuou-se da seguinte fórma:	
Com a Estrada de Ferro de Santo Amaro em virtude da autorisação da lei n. 1.966, de referencia á de n. 1.812	352:220\$845
Com as obras da nova rua «Barão Homem de Mello» lei n. 1.809	32:522\$125
Com a 3ª e 4ª chamadas da Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company, Limited, a que acudiu a provincia como accionista de 5,000 acções, § 14, Art. 3.º da lei n. 797 .	200:000\$000
Com a via ferrea Bahia e Minas, lei n. 1.946 .	990:000\$000
Com a abertura da rua ligando a Praça do Comercio ao Caes Dourado, lei n. 1.920 . . .	10:721\$810
Com vencimentos de diversos empregados, leis ns. 2.023 e 2.221	4:838\$808
Com a restitução do imposto de sello de heranças e legados, indevidamente pago, lei n. 2.221	714\$605
(A transportar)	<u>1,591:018\$493</u>



Transporte	1,591\$018\$493
Com o que passou para a caixa de cauções proveniente da renda dos impostos sobre escravos destinada ao fundo de emancipação, lei n. 2146	34:523\$994
Com o adiantamento de ordinarias a casas pias, lei n. 2.105.	29:999\$970
Sob o titulo «Movimento de Fundos» réis (581:887\$701) a saber:	
Pelo que passou para a caixa de cauções por indemnisação	80:000\$000
Idem para a caixa de 1882 á 1883 idem. . .	273:644\$900
Idem para a caixa de 1880 á 1881 por emprestimo	128:242\$801
Idem para a Thesouraria de Fazenda	100:000\$000
	<hr/>
	2,237:430\$158
	<hr/> <hr/>

A despeza fixada no Art. 1.º da lei n. 2.221 era de	3,126:284\$370
Dispendeu-se pelas verbas do mesmo Art. 1.º .	4,317:232\$817
Vê-se que foi excedida em	<hr/> 1,190:948\$447 <hr/>

Se dispendeu-se de mais por algumas verbas do referido Art. 1.º a quantia de 1,294:208\$374, gastou-se de menos por outras a de 103:259\$927, e feito o supprimento auctorisado no Art. 6.º da citada lei n. 2.221 reduz-se o excesso da despeza realisada, na importancia ácima referida de 4,317:232\$817, sobre a de 3,126:284\$370 votada no Capitulo I da mesma lei, a 1,190:948\$447.

As verbas excedidas forão:

§ 1.º Assembléa Provincial 40:946\$712

Este augmento deriva de ter sido consignada a quantia precisa para a despeza a fazer-se durante dous mezes de sessão, e ter esta

durado quatro; além do accrescimo em algumas despezas de sua natureza variaveis.

§ 2.º Secretaria do Governo. 12:749\$664

Teve origem o excesso d'esta verba na maior despeza com impressões e encadernações e outros serviços.

§ 4.º Recebedoria Provincial. 12:853\$824

Houve maior arrecadação do que nos exercicios anteriores, e despendeu-se consequentemente maior quantia com as porcentagens dos empregados da Alfandega.

§ 17. Presos pobres 8:588\$421

O augmento d'esta verba tem explicação natural no maior numero de presos e no accrescimo que tiverão as respectivas diarias em algumas localidades, por ordem da Presidencia, em virtude da carestia alli dos generos alimenticios.

§ 18. Casa de prisão com trabalho 1:202\$081

O excesso notado tem a mesma origem que o da verba antecedente—maior numero de presos e maior preço, por que fôra arrematado o fornecimento das respectivas rações.

§ 21. Illuminação publica 20:434\$456

Este augmento origina-se da oscillação do cambio por deverem ser feitos os pagamentos em ouro, tendo-se calculado a despeza a fazer-se pelo cambio ao par.

§ 26. Obras publicas 34:131\$573

O accrescimo referido resulta de obras não comprehendidas no orçamento apresentado pelo Thesouro.

§ 35. Reposições e restituções 2:099\$985

A insuficiencia da quantia votada para esta verba dependeu do maior numero de pagamentos que por ella se teve de realisar, devidos a enganos de calculos e cobrança de impostos indevidamente feita.

§ 36. Exercicios findos 130:633\$284

Não tendo sido incluidas no orçamento dividas liquidadas poste-

riormente á sua confecção, mas pagas em virtude da autorisação concedida á Presidencia no Art. 7.º da lei n. 2.221, fica explicado o augmento da verba ácima.

§ 37. Juros e amortisação da divida 1,030:568\$374

O augmento d'esta verba procede, não só do accrescimo dos juros de emissões de apolices effectuadas posteriormente ao orçamento da despeza a fazer-se pela mesma verba, como do resgate d'aquelles de taes titulos que forão sorteados, na fórmula dos actos que determinarão as referidas emissões; além do que despendeu-se, quer com o pagamento ao Banco Inglez de duas letras, cada uma de 100:000\$000, quer com o da Caixa Economica por outra do valor de 160:000\$000, quer com o dos juros e outras despezas (tabella explicativa do annexo n. 2) relativamente ao credito de 600:000\$, aberto no Banco da Bahia, em virtude do Art. 6 da citada lei n. 2.221, quer finalmente com o do mesmo credito por meio de sua conversão em titulos da divida fundada.

O excesso das quantias fixadas para as verbas supramencionadas, se justifica-se pela natureza dos serviços a que attendeu, tambem não constitue infracção á disposição legal; ao contrario, apoia-se no que estabeleceu a lei n. 2.221, que regen aquelle exercicio.

Forão 10, como verificará V. Ex., as verbas em que se deu semelhante augmento.

Para 4, excedidas em 1,194:489\$938, e que são as dos §§ 4, 21, 36 e 37, a lei não determinou quantia inexcedivel, pois que autorisou a abertura de creditos supplementares, por conta dos quaes gastou-se 1,187\$407\$051 que, reunida á de 3:541\$396, sobra do extorno, é igual á de 1,190:948\$447, que é justamente a differença entre o total da verba votada no Art. 1.º — 3,126:284\$370, e a dispendida — 4,317:232\$817.

Para as outras 6, nas quaes houve o excesso de 99:718\$436

e que são as dos §§ 1.º, 2.º, 17, 18, 26 e 35, a mesma lei autorizou o extorno, que se effectuou das verbas seguintes, em que houve as sobras abaixo mencionadas, com as quaes forão suppridas aquellas outras verbas, que erão deficientes :

§ 3.º Thesouro Provincial	15:048\$128
§ 5.º Collectorias	8:157\$823
§ 6.º Instrucção Publica	22:224\$573
§ 7.º Bibliotheca Publica	1:990\$803
§ 10. Aposentados, jubilados e pensionistas .	10:178\$180
§ 11. Vaccina	5:842\$248
§ 15. Fabricas, congruas e guisamentos . .	2:691\$617
§ 16. Força publica	2:290\$659
§ 19. Passeio publico	104\$109
§ 20. Navegação a vapor	3:500\$012
§ 22. Accio e limpeza da cidade	6:604\$316
§ 23. Cemiterio publico	42\$920
§ 25. Theatro Publico	21:644\$504
§ 38. Eventuaes	2:939\$940
	<hr/>
	103:259\$832

Receita

Importou a receita do supradito exercicio (anexo n. 3) em 6,554:662\$975.

e proveio do seguinte :

Arrecadação effectuada pelos paragraphos contidos no Cap. 2.º da lei n. 2.221, e pelos paragraphos 2, 4 e 21 do cap. 2.º da de 2.114 que vigorou até 5 de Agosto de 1881, inclusive, na verba «Receita eventual» as quantias de 39:500\$000 recebidos do Governo Geral para auxilio da despeza com a força publica,

3,303:513\$375

Transporte	3,303:513\$375
e 23:111\$014 provenientes do 3.º e 4.º divi- dendos da Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company, Limited, relativamente às 5:000 acções subscriptas pela Provincia . .	3,326:624\$389
Emprestimo da Thesouraria de Fazenda em 31 de Julho de 1882, contrahido em virtude da autorisação do Art. 6.º da Lei n. 2.221 . .	150:000\$000
Idem da Caixa Economica—lettra passada em 23 de Março de 1882—autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 . . .	160:000\$000
Idem do Banco da Bahia em virtude dos cre- ditos allí abertos em c/c—autorisação do artigo citado da lei n. 2.221	600:000\$000
Emissão de apolices (1.292:900\$000) sendo: Em pagamento da Companhia Transportes Ur- banos (obras da rua do Forte de S. Pedro e Barão Homem de Mello (16.ª e 18.ª emissão).	127:300\$000
Em pagamento da Companhia Bahiana (16.ª emissão).	33:250\$000
— Da Bahia e Minas (17.ª, 19.ª e 20.ª emissão	538:350\$000
— Do Banco da Bahia (22.ª emissão). . . .	594:000\$000
Movimento de fundos (1.025:138\$586), a saber:	
Emprestimo da Caixa de cauções.	202:038\$586
Idem da Thesouraria de Fazenda.	100:000\$000
Idem da caixa de 1882 a 1883	722:000\$000
Importancia que passou da caixa de 1880 a 1881 por conta de maior quantia com que foi esta supprida	1:100\$000
	<hr/> <hr/>
	6.554:662\$975

A receita, ácima exarada, de 6.554:662\$975 foi egual á despeza por ter passado a quantia de 19:644\$900 para a caixa do exercicio de 1882 a 1883; não como saldo, mas por conta do que a esta ficou restando a do exercicio de 1881 a 1882, de que trato.

A arrecadação effectuada n'esse exercicio, pela Recebedoria foi inferior em 67:849\$769 á do de 1880—1881, que importou em 1.034:266\$500, ao passo que n'aquelle desceu a 966:416\$731, como verá V. Ex. do annexo n. 9.

A differença notada deu-se na renda de caracter eventual, como a proveniente de divida ajuizada, e n'aquella do imposto sobre exportação de escravos, que vac diminuindo de um modo inaleculavel, pois que sendo no exercicio de 1880—1881 de 76:000\$000, no de 1881—1882 produziu apenas 200\$000, o que foi devido especialmente ás leis das provincias do sul que impedirão em seus territorios a entrada de escravos.

A cobrança realisada pelos demais impostos foi, em geral, no exercicio de 1881—1882, superior á do anterior.

BALANÇO DE 1881 A 1882

Despeza

Ordinaria	4.317:232\$817
Autorisação do Art. 14 da lei 797	200:000\$000
» da lei 1.809.	32:522\$425
» » 1.812.	352:220\$845
» » 1.920.	10:721\$810
» » 1.946.	990:000\$000
» » 2.105	29:999\$970
» » 2.146.	34:523\$994
« » 2.023 e 2.221	4:838\$808
» » 2.221.	714\$605
Movimento de fundos	581:887\$701
	<hr/>
	6.554:662\$975

Receita

Renda de impostos	2.958:663\$401
Emprestimos { pela Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
» Caixa Economica	160:000\$000
» Banco da Bahia	600:000\$000
Emissão de apolices—16. ^a a 20. ^a e 22. ^a	1.292:900\$000
Idemnisação feita por Hugh Wilson	300:000\$000
Auxilio do Governo Geral	39:500\$000
Dividendos da Companhia da Estrada Central	23:111\$014
Movimento de fundos	1.025:138\$586
Saldo do exercicio anterior	5:349\$974
	<hr/>
	6.554:662\$975
	<hr/> <hr/>

A renda propriamente dita, na importancia, como ácima se vê, de 2,958:663\$401 deriva-se das seguintes verbas:

Divida activa	176:110\$105
Direitos de exportação	905:253\$624
Renda lançada	707:040\$073
Renda não lançada	1.087:828\$868
3 % addicionaes	78:352\$520
Renda não classificada	4:078\$211
	<hr/>
	2.958:663\$401
	<hr/> <hr/>

A quantia que figura como renda não classificada nasce de recolhimentos feitos por collectores sem a precisa classificação.

Comparada a referida renda de 2,958:663\$401 com a de igual procedencia no exercicio de 1880 á 1881, resulta ter havido no exercicio de 1881 á 1882 a differença para mais de 320:290\$966 e para menos de 211:696\$223.

Subtrahida esta d'aquella importancia demonstra-se em favor do

exercício de que me occupo o acrescimo de renda de 108:594\$753, como se verifica da seguinte

Tabella comparativa

	1881 a 1882	1880 a 1881	Differenças para mais	Ditas para menos
Divida activa	176:110U105	224:536U421	U	48:426U389
Direitos de exportação	905:253U624	648:838U058	256:415U566	U
Renda lançada	707:010U073	649:899U962	57:140U111	U
Dita não lançada	1,087:828U868	1,242:337U539	U	154:508U671
3 o/o additionaes	78:352U520	71:617U231	6:735U289	U
Renda não classificada	4:078U211	12:839U374	U	8:761U163
	2,958:663U401	2.850:068U658	320:290U966	211:696U223

Deficit

Pelo exame das tabellas relativas á despeza e á receita verifica-se que a despeza—ordinaria e extraordinaria—propriamente classificada foi superior á receita de caracter ordinario na importancia de 1,885:050\$885, que não significa financeiramente o *deficit* orçamentario; mas sim um excesso a avultar o passivo da provincia.

Da despeza (annexo n. 1) devemos excluir:

Movimento de fundos, o que foi compensado em receita de egual natureza	581:887\$701
Valor da conta corrente com o Banco da Bahia, idem, idem	600:000\$000
Idem da letra á Caixa Economica, idem, idem	160:000\$000
	<hr/>
	1,341:887\$701
Escrepturada na somma de	6,554:662\$975
	<hr/>
Reduz-se a despeza a	5,212:775\$274
Ora, tendo sido a receita de caracter ordinario, com a indemnisação de 1:100\$000, recebida da caixa de 1880—1881	3,327:724\$389
Encontra-se a differença de	1,885:050\$885
	<hr/>
	5,212:775\$274

Para occorrer ao desequilibrio — 1.885:050\$885, lançou-se mão dos seguintes recursos:

Emissão de apolices (22 ^a)	594:000\$000
Emprestimo ao governo geral	150:000\$000
Supprimento pela caixa de cauções	122:038\$586
Idem pela caixa de 1882 a 1883.	448:355\$100
Emissão de apolices (16 ^a a 20 ^a)	698:900\$000
	<hr/>
	2.013:293\$686
Como a differença era.	1.885:050\$885
Dá-se agora entre estas duas verbas outra differença de	128:242\$801
	<hr/>
	2,013:293\$686

E' justamente a importancia que a caixa de 1881—1882 emprestou á de 1880 — 1881, mencionada á pagina 8.

Se attender-se a que no total da despeza analysada acima (5,212:775\$274) estão incluídas obras realisadas, por virtude de lei, com emissões de apolices, e que vou excluir, como devo, para chegar a um resultado exacto; se tambem attender-se a que para outros serviços, como o da estrada de ferro de Santo Amaro, que devia ser feito com receita extraordinaria, e que foi effectuado por conta da ordinaria no valor de 352:220\$845, não forão calculados no Art. 2.º do orçamento os meios necessarios de satisfazel-os, reconhecer-se-ha que o *deficit* figurado não é o resultado de decréscimo de renda, nem de excesso illegal de dispendio.

Sem deter-me n'esta démonstração, que a V. Ex. se tornará intuitiva pela simples leitura dos annexos de ns. 1 a 3, passo a dar a explicação que parece-me necessaria.

Conforme o annexo n. 1 a despeza das diferentes verbas do Art. 1.º da lei n. 2.221 elevou-se a 4,317:232\$817

D'esta somma, porém, deve abater-se, ainda que regularmente escripturada, a quantia de 160:000\$000, sem effeito, por ter sido annullada a receita igual, proveniente da letra da Caixa Economica; e a de 600:000\$000 por ser relativa ao pagamento da conta corrente, que desapareceu tambem da receita por ter sido substituida pela 22.ª emissão de apolices no valor de 594:000\$000 760:000\$000

Reduz-se aquella despeza a 3,557:232\$817

Mas a esta somma se deve adduzir a importancia de despezas realisadas por conta da receita ordinaria, a saber:

Autorisação da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812	352:220\$845
Idem idem idem á de n. 2.023	3:333\$332
Idem do Art. 21 da lei n. 2.221	1:126\$612
Idem do § 14, Art. 3.º da lei n. 797	200:000\$000
Idem da lei n. 1.809	32:522\$425
Idem do Art. 20 da lei n. 2:221	714\$605
Idem do Art. 26 da mesma lei	378\$834
Idem da lei n. 2.146	34:523U994
Idem da lei n. 1.920	10:721\$810
Idem da lei n. 2.105	29:999\$970

O que dá em resultado 4,222:775\$244

Ora, como a receita do Art. 2.º da mesma lei foi de 3.326:624\$389

Temos que o *deficit* seria de 896:150\$855

4.222:775\$244

Mas o *deficit* orçamentario não se representa ainda na cifra de 896:150\$855: desce naturalmente; pois sendo elle, como é, conforme os principios financeiros, a differença para mais da despeza sobre a renda, calculadas na respectiva lei, é logico que para ser elle fixado com exactidão deve desaparecer da despeza a somma relativa a serviços não orçados, ou que aliás devião ser satisfeitos com outros recursos que não os tidos como ordinarios.

Aos que quizerem aferir pelo crescimento da divida passiva o valor dos *deficits* orçamentarios, esta doutrina repugnará; mas presumo que é a verdadeira, porque uma cousa é *deficit* orçamentario e outra bem diversa é divida passiva.

Muitas leis annuas pôdem ser executadas deixando saldos; dando-se tambem a circumstancia de progressivamente, a par d'esse facto, ir crescendo a divida d'aquelle genero. Calando, entretanto, os exemplos com que poderia justificar esta minha opinião, passo a demonstrar rapidamente o valor real do deficit no exercicio referido:

Despeza, já explicada, das verbas do capitulo 1.º	
da lei n. 2221.	3.557:232\$817
Idem do Cap. 3º d'essa lei, como das de ns. 797,	
2105, 2023 e 2146, que não autorisarão operações de credito, a qual regularmente podia ser levada a effeito dentro da verba ordinaria.	270:077\$347
	<hr/>
	3.827:310\$164
Receita pelo capitulo 2.º da lei n. 2221	3.326:624\$389
<i>Deficit</i>	500:685\$775
	<hr/>
	3.827:310\$164

Parece-me escusado accrescentar que a deliberação, intuitivamente justificavel, de irem se fazendo, sem correspondentes empréstimos a juro, no decurso dos dous semestres do exercicio, obras que exigião legalmente aquelles meios, explica o facto de posteriormente encontrar-se a receita de character ordinario inferior á despeza

na importancia de 896:150\$855, para cujo supprimento se realisão as operações que constão do annexo n. 3.

EXERCICIO DE 1882 A 1883

Despeza

No 1.º semestre desse exercicio a despeza elevou-se (annexo n. 4) a	2,150:528\$774
A ordinaria foi apenas de.	927:944\$865
A extraordinaria, que montou a	1,222:583\$909
	<u>2,150:528\$774</u>

effectuou-se da seguinte fórma:

Autorisação da lei n. 1.946. (Estrada de Ferro Bahia e Minas)	180:000\$000
Dita da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812. (Estrada de ferro de Santo Amaro)	181:776\$496
Dita do § 14 art. 3.º da lei n. 797. (Estrada Central—(5.ª chamada de acções subscriptas)	100:000\$000
Dita da lei n. 2.105. (Adiantamento ás Casas Pias)	5:641\$660
Importancia recolhida á Caixa de Cauções por conta do fundo de emancipação creado pela lei n. 2.146.	7:665\$753
Movimento de fundos	747:500\$000
	<u>1,222:583\$909</u>

Sendo a despeza de 2,150:528\$774 e a receita (annexo n. 5) de 2.226:433\$419, menos 8:794\$674 arrecadados na alfandega de 6 a 30 de Dezembro de 1882 e recolhidos ao Thesouro em 5 de Janeiro de 1883, resulta o saldo de 67:110\$971, que passou para o 2.º semestre.

Receita

No mesmo periodo semestral a receita im- portou em	2,226:433\$419
Divide-se.	
Ordinaria.	1,027:751\$799
Extraordinaria.	1,198:681\$620
	<hr/>
	2,226:433\$419

a qual proveio do seguinte:

Emprestimo (por lettra) contrahido com o Banco Inglez para a Estrada de ferro de Santo Amaro.	250:000\$000
Movimento de fundos	319:144\$900
Emissão de apolices para pagamento da Estrada de Ferro da Bahia e Minas	629:530\$000
Cobrança do imposto do art. 2.º § 4.º da lei n. 2.114.	6\$720
	<hr/>
	1,198:681\$620

Comparada a renda de impostos n'esse periodo com a de igual procedencia no exercicio de 1881 a 1882, reconhece-se ter sido aquella inferior em 434:696\$047, como abaixo se vê:

**Quadro comparativo da renda dos 1.º semestres dos exercicios
de 1882 a 1883 e 1881 a 1882**

	1.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	Diferenças para mais	Diferenças para menos
	1882 a 1883	1881 a 1882		
Divida activa	71:385U531	54:358U664	17:026U837	U
Direitos de exportação	329:180U824	483:951U081	U	151:770U257
Renda lançada.	103:277U381	118:178U153	U	14:900U772
Dita não lançada.	423:914U783	725:993U535	U	302:078U752
	<hr/>			
	927:758U519	1 379:481U433	17:026U867	451:722U914

Deficit

O simples confronto das cifras expostas no quadro acima denuncia a existencia certa de um *deficit* no presente anno financeiro.

N'esta convicção não podia aguardar a liquidação do exercicio corrente, para então reclamar de V. Ex., como fiz, a medida necessaria a impedir a irregularidade dos pagamentos, senão a sua paralyção, se bem que não geral, mas em larga escala.

Pareceu-me, pelo menos prudente, propor desde logo a V. Ex. a adopção dos meios conducentes a obstar esse resultado, porque, qualquer que fosse o extorno a ser effectuado (Art. 6.º da lei n. 2221) elle não diminuiria a urgencia de uma providencia efficaz: tratava-se de um decrescimento insuprivel da renda, a par de augmento obrigado de despezas, e V. Ex. comprehendeu bem que aquelle recurso era de todo ponto inaproveitavel no momento; pelo que acaba de contrahir um emprestimo de 500:000\$000 com o Banco do Brazil, segundo a communicacão que n'esta data recebi.

Como ponderei no officio que dirigi a V. Ex. em 2 do corrente, fallecem dados reaes para fixar-se desde agora o *quantum* do *deficit*; mas inquestionavelmente elle não ficará a quem daquella somma, apesar da severa economia com que tem V. Ex. administrado esta Provincia.

EXERCICIO DE 1883 A 1884

Despeza

Para este exercicio, como V. Ex. verá do annexo n. 6, a despeza calculada é de 3,992:376\$894; sendo portanto superior: em 770:213\$661 á que foi orçada pelo Thesouro para o exercicio de 1882 a 1883, e em 866:092\$524 á que foi decretada pela Assembléa para o de 1881 a 1882, na lei n. 2221 que vigora.

O excesso notado está plenamente justificado no accrescimento da

despeza a fazer-se pelas tres seguintes verbas, que forão augmentadas:

Assembléa Provincial—em 28:997\$182, não só por terem sido elevadas ao duplo as diarias dos Srs. deputados, como pelo maior preço por que foi contractado o serviço do apanhamento e da publicação dos debates.

Exercicios findos—em 43:444\$012, para pagamento de credores, cujas contas não forão satisfeitas em tempo.

Juros e amortisação da divida—em 690:000\$000, que accrescerão sobretudo pelos juros e resgate das novas emissões de apolices, e pagamento do emprestimo contrahido com o Banco do Brazil, como detalladamente consta do annexo n. 7.

Somma—762:761\$194.

Além d'estas verbas, especialisarei tambem as seguintes que no orçamento para o futuro exercicio (1883 a 1884) forão excedidas, em relação ao organizado para o de 1882 a 1883, nas quantias abaixo mencionadas:

§ 4.º	Recebedoria de rendas provinciaes.	3:822\$040
§ 6.º	Instrucção publica.	16:444\$787
§ 11.	Vaccina	402\$320
§ 15.	Fabrica, congruas e guisamentos	100\$000
§ 16.	Força publica	7:074\$109
§ 17.	Presos pobres	2:186\$642
§ 19.	Passeio publico.	43\$181
§ 21.	Iluminação publica	1:127\$400
§ 23.	Cemiterio publico.	2\$560
§ 34.	Asylo de alienados.	23\$200
		<hr/>
		31:226\$239

Para as seguintes, porém, o orçamento é inferior ao do exercicio corrente nas quantias abaixo:

§ 2.º	Secretaria do governo.	430\$633
§ 3.º	Thesouro provincial	6:189\$202
	(A transportar)	<hr/>
		6:619\$835

	Transporte	6:619\$835
§	5.º Collectorias	6:530\$940
§	7.º Bibliotheca publica.	1:071\$000
§	10. Aposentados, jubilados e pensionistas	9:153\$817
§	18. Casa de prisão com trabalho.	398\$180
		<hr/>
		23:773\$772
		<hr/> <hr/>

Receita

A receita para o mesmo exercicio está orçada em 3.379:557\$200, conforme os dados de que para semelhante trabalho dispõe esta repartição, de accôrdo com a praxe estabelecida em vista das leis geraes que o regularisãm e dão-lhe norma, e que são subsidiarias do regulamento do Thesouro Provincial, e com o Reg. de 15 de Dezembro de 1880.

Nenhum escrupulo tenho em dizer que aquella cifra não exprime severamente a verdade; mas d'isso não é, nem deve ser responsavel esta repartição.

Para a organisação do orçamento da receita, como do da despeza, que servem de base á confecção da lei pela assembléa, não pôde o Thesouro ir além do que é determinado ás repartições de fazenda pelas leis que lhes derão competencia e traçarão formulas para a elaboraçãõ dos mesmos orçamentos.

Estes trabalhos são executados sobre as leis votadas anteriormente, limitando-se a repartição a expor e computar a renda provavel de cada imposto, conforme a arrecadação effectuada, pela média accetavel.

Seja qual fôr o modo de ver as cousas, comprehende-se que não tem o Thesouro faculdade para desprezar no calculo qualquer imposto, que não haja sido revogado competentemente, ou que permaneça n'uma lei em vigor.

N'estas condições, incontestada como se torna esta affirmativa, o

orçamento que apresento no annexo n. 8 contém, como devia, os impostos de importação, cuja cobrança se acha suspensa n'esta capital, por força da deliberação da junta de Fazenda Geral, á vista da ordem do Thesourc Nacional de 11 de Outubro de 1882.

Deficit

Estando a despeza calculada em.	3,992:376\$894
e a receita em.	3,379:557\$200

segue-se que ha a descoberto um *deficit* de 612:819\$694

Tem aqui logar algumas observações que o assumpto naturalmente desperta, e que não posso calar sem faltar ao cumprimento do que por lei é-me prescripto.

Sou levado a crer que o poder legislativo provincial não incluirá na lei para o novo exercicio impostos d'aquella natureza que estão calculados (annexo n. 8) em 449:732\$200, exclusive os 3 % ad-dicionaes, da seguinte maneira :

§ 45. 25 % sobre o rapé que, não sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella	233\$000
§ 65. 10\$000 por milheiro de charutos; 700 rs. por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarello e 1\$600 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 rs. pelo de fumo picado e desfiado, entrados no consumo	30:500\$000
§ 67. 100 rs. por baralho de cartas portuguezas e 200 rs. pelo de quaesquer outras entradas no consumo	1\$200
§ 68. 20\$000 por pipa de aguardente entrada no consumo.	40\$000

(A transportar)	<u>30:774\$200</u>
---------------------------	--------------------

Transporte	30:774\$200
§ 69. 400 rs. por lata de kerosene, de na- phta ou por volume com polvora, dynamite, breu ou alcatrão entrados no consumo. . .	55:839\$000
§ 70. 80 rs. por kilogramma de assucar pulve- risado, crystalisado ou refinado entrado no consumo	4:422\$000
§ 73. 80 rs. por kilogramma de aniagem em peças ou em saccos, excluido o canhamação; 200 rs. por kilogramma de fazendas riscadas ou mescladas, fabricadas de algodão crú ou alvejado; 80 rs. por dito de fazenda de algodão branco á imitação do conhecido por algodão da fabrica, que entrarem no consumo. . .	55:442\$000
§ 74. 100 rs. por kilogramma de cobertores e toalhas de algodão sem pello, que entrarem no consumo, excluidos os cobertores, e toa- lhas lavradas e felpudas	120\$000
§ 75. 5 % sobre os direitos dos chapéos de feltro e lã e 1\$000 sobre cada chapéo de pello de seda de qualquer procedencia, que entrarem no consumo	1:593\$000
§ 76. 25 rs. por litro de vinho de qualquer procedencia que vier engarrafado, 40 rs. por litro dos não engarrafados e 200 rs. por litro de champagne e outros espumosos de qual- quer qualidade, que entrarem no consumo .	166:351\$000
§ 77. 60 rs. por litro de cognac e aguardente em geral, e 30 rs. por litro de cerveja, en- trados no consumo	9:556\$000
(A transportar)	324:097\$200

Transporte	324:097\$200
§ 78. 30 rs. por litro de genebra ou licores entrados no consumo	7:258\$000
§ 79. 200 rs. por kilogramma de fogos da China (traques) e 500 rs. por dito de fogos de qual- quer qualidade, entrados no consumo	3:522\$000
§ 80. 30 rs. por litro de oleos ou azeites es- trangeiros entrados para o consumo, menos os medicinaes.	7:999\$000
§ 81. 800 rs. por fardo de feno ou de quaes- quer hervas seccas para forragens, e 50 rs. por cada sacco com farelle, entrados no con- sumo	1:483\$000
§ 82. 5 rs. por kilogramma de legumes, cereaes frescos ou seccos que entrarem para o con- sumo, á excepção do trigo de qualquer quali- dade e do arroz com casca	15:058\$000
§ 83. 5 rs. por litro de vinagre entrado no con- sumo	993\$000
§ 84. 30 rs. por kilogramma de sabão que en- trar para o consumo.	254\$000
§ 85. 10 % sobre os direitos de madeiras es- trangeiras, obras de alfaiate, de sapateiro, de marceneiro, de selleiros, de ourives, de fer- reiro, de entalhador, feitas fóra do paiz, e tambem 10 % sobre os de sedas, os quaes objectos entrarem para o consumo	70:370\$000
§ 86. 10 % sobre os direitos de phosphoros e perfumarias, entrados no consumo	10:665\$000
(A transportar)	<hr/> 441:699\$200

Transporte	441:699\$200
§ 87. 10 % sobre os direitos de louça de pó de pedra de ns. 1 a 3, e 15 % sobre os de louça de porcellana de n. 4 a 6	7:159\$000
§ 88. 30 rs. por kilogramma de cêra vegetal em bruto, e 20 rs. pelo de stearina em pão, que entrarem no consumo.	874\$000
	<hr/>
	449:732\$200

Eliminada esta importancia, assim como a relativa á taxa sobre escravos, no valor orçado de 187:940\$000, e que é destinada ao fim especial da lei n. 2.146, o *deficit* se representa na somma de 1.250:491\$894, para cujo supprimento, se tornando inefficazes quaesquer cortes que regularmente se fação na despeza, necessario será recorrer aos meios que podem produzir augmento da receita, como a liquidação da parte possivel do activo da provincia, a regularisação de alguns impostos, e áquellas medidas que ao poder competente se mostrarem proprias a estabelecer o equilibrio razoavel entre as duas verbas do orçamento.

Em minha opinião, que a V. Ex. devo expor, por força do disposto no art. 10.º do regulamento de 15 de Dezembro de 1880, podem supprir-se na despeza, sem desorganisação de nenhum serviço, 60:000\$000, sendo:

Da verba Instrucção publica	16:000\$000
» » Theatro publico	22:000\$000
De outras verbas como Força Publica, Passeio, Bibliotheca, etc	22:000\$000
	<hr/>
	60:000\$000

Se a despeza ficaria assim reduzida a 3,932:376\$894, a receita poderia ser augmentada do seguinte modo: regularisando-se o imposto sobre preparados de fumo, e sobre transferencia de propriedades, e substituindo-se por outro o relativo a escravos: podendo

ser metade do producto d'este ultimo applicado ao fundo de emancipação.

Já no relatorio que tive a honra de apresentar ao antecessor de V. Ex. fiz ver a diminuição da renda do primeiro d'aquelles impostos, á vista da interpretação que á lei n. 2.221 julgara acertado dar o honrado administrador, que a sancionara.

Sem nenhum vexame sensível, a taxa bem e regularmente applicada produzirá um excesso de 40:000\$000.

Desde que, por exemplo, firmar a lei que a taxa de 2 % sobre transferencia de propriedades deve ser calculado sobre o valor da decima por que estiver lançado o predio, multiplicado por 10, base esta que é a seguida para apreciar-se o valor predial, evitar-se-ha a defraudação da fazenda provincial. que arrecadará mais do que actualmente cerca de 20:000\$000 annuaes.

As taxas relativas a escravos poderião ser substituidas pela seguinte: 1\$000 na capital e 500 rs. nos demais logares da provincia sobre cada escravo, qualquer que seja o serviço em que se empregue.

Calculando em 150,000 os escravos existentes na provincia, o producto d'esse imposto subiria indubitavelmente a 80:000\$000, metade do qual poderia ser destinado ao fim da lei n. 2.146.

Actualmente não se arrecada por anno para semelhante fim mais de 20:000\$000; e creio que no exercício corrente não se cobrará nem 15:000\$000.

A medida satisfaria assim melhor ao generoso pensamento da emancipação, e augmentaria a renda orçamentaria de mais 40:000\$.

Elevada assim a receita a 3,479:557\$200, tinha-se de encontrar o deficit reduzido a 1,090:491\$894, menor 160:000\$000 do que acima figurei.

Se realisar-se a conversão á divida fundada de parte da que tem o caracter de fluctuante, no valor de 500:000\$000, isto é—a que exige pagamento em março de 1884. o deficit descera naturalmente

no mesmo exercicio a 590:491\$894, que poderá ser supprido com a liquidação de parte do activo da provincia.

E' uma ligeira exposição do assumpto, pois que para tratá-lo como merece falta-me, além do mais, a oportunidade, que é n'este caso o tempo necessario á confecção de um plano geral quanto á despeza e á receita.

DIVIDA PASSIVA

A divida passiva da provincia representa até hoje a somma de 8.354:300\$000.

Por mais avultado que se afigure este debito, elle se explica quase totalmente como a natural consequencia do emprehendimento de obras importantes realisadas por meio de operações de credito, ou executadas pela renda ordinaria dos orçamentos, que, assim desequilibrados e sobrecarregados de *deficit* na liquidação dos exercicios, exigião o recurso dos empréstimos, que de anno a anno trouxerão aquelle resultado.

Avolumado gradualmente o passivo, gradualmente se manifestou o desequilibrio orçamentario pela consequente elevação da verba de juros e amortisação da divida.

O crescimento desmedido dos encargos para satisfação dos juros e resgate dos seus titulos de debito obriga a provincia a contrahir novas dividas para aquelle fim, o que significa uma situação pouco lisongeira.

Realisar empréstimos para pagar juros indica, a meu ver, um estado financeiro melindrosissimo; e não hesito em crer que a provincia chegará a esse extremo, se porventura não for pensamento constante, programma severo, não só da administração, como tem sido de V. Ex., mas do poder legislativo a paralysação por muito tempo d'esse movimento emprehendedor, que os compromissos do Thesouro não podem supportar se alargue além do ponto a que já attingiu.

Lance V. Ex. um rapido olhar sobre estas cifras, e reconhecerá que não é infundado temor o que me domina.

A divida existente a 27 de Março de 1882, como consta do relatório que apresentei ao honrado antecessor de V. Ex., era a seguinte:

Em apolices de 7 % (emissões 5. ^a a 14. ^a)	4.322:300\$000
Em apolices de 6 % (emissões 15. ^a a 19. ^a).	1.607:000\$000
Em uma letra passada á Caixa Economica, premio de 8 % ao anno e a vencer-se em 31 de Julho de 1882.	160:000\$000
	<hr/>
	6.089:300\$000

D'aquella data (27 de Março até hoje), epocha que comprehende a administração de V. Ex., contrahiu a provincia estes debitos:

Em apolices de 6 %: 20. ^a emissão para pagamento da subvenção de 30 kilometros da via-ferrea Bahia e Minas (Acto de 29 de Abril de 1882).	278:000\$000
Em apolices de 6 %: 21. ^a emissão para pagamento da subvenção de 70 kilometros da mesma estrada (Acto de 28 de Outubro de 1882).	649:000\$000
Em conta corrente com o Banco da Bahia.	600:000\$000
Emprestimo feito pela Thesouraria de Fazenda.	150:000\$000
Letra ao Banco Inglez por tres mezes a 6 %	250:000\$000
Em apolices de 7 % (22. ^a emissão) para consolidar a divida fluctuante no Banco da Bahia (Acto de 4 de Dezembro de 1882).	600:000\$000
Em apolices de 6 %: 23. ^a emissão para pagamento de 12 kilometros da via-ferrea Bahia e Minas (Acto de 19 de Janeiro de 1883)	115:000\$000
Por empréstimo no Banco do Brazil (31 de Março de 1883.	500:000\$000
	<hr/>
	3.142:000\$000
Total	9.231:300\$000

No mesmo periodo, effectuou-se:

Pagamento da letra á Caixa Economica, a 31 de Julho de 1882.	160:000\$000
Resgate de apolices em Julho de 1882	50:000\$000
Idem em Janeiro de 1883	67:000\$000
Pagamento da c/e com o Banco da Bahia	600:000\$000
	<hr/>
	877:000\$000
A divida desceu, portanto, a	8.354:300\$000
e foi contrahida :	
Durante a administração de V. Ex	2.265:000\$000
Nos annos anteriores	6.089:300\$000
	<hr/>
	8.354:300\$000

A consolidada é no valor de 7.454:300\$000, sendo em apolices de 6 % (emissões 15.^a a 21.^a e 23.^a) 2.532:000\$000, e de 7 % (emissões 5.^a a 14.^a e 22.^a) 4.922:300\$000.

A fluctuante, no valor de 900:000\$000, resulta dos emprestimos feitos: pela Thesouraria de Fazenda 150:000\$000; pelo Banco Inglez 250:000\$000; e pelo Banco do Brazil 500:000\$000.

Como argumento de que os encargos da provincia derivão, em sua generalidade, da causa á que ácima referi-me, permita V. Ex. que eu explique o destino da somma—2.265:000\$000—, dos emprestimos por V. Ex. contrahidos:

Para supprir o <i>deficit</i> de 1881-1882, e cuja origem já indiquei	750:000\$000
Para subvencionar, na fórma da lei n. 1.946, a estrada de ferro Bahia e Minas.	1,042:000\$000
Para occorrer ao <i>deficit</i> do presente exercicio	500:000\$000
	<hr/>
(A transportar)	2.292:000\$000

Transporte	2,292:000\$000
Para a estrada de ferro de Santo Amaro tambem durante este exercicio, e por força da lei n. 1.966, de referencia á de n. 1.812. . .	250:000\$000
	<hr/>
	2,542:000\$000

Somma superior em 277:000\$000 ao total d'aquelles emprestimos— 2.265:000\$000 —, e que foi preenchida por movimento de fundos.

DIVIDA ACTIVA

Fallivel é todo calculo para fixar a importancia da divida activa, proveniente da falta do pagamento de impostos, quer aqui na capital, quer nos demais logares da provincia.

Por mais urgente que seja a liquidação d'esse debito, não se póde julgar-a demorada, porque difficilimo é obter do esforço de alguns annos o que devera constituir trabalho ininterrompido de dezenas de annos.

Sem indagar da causa que deu origem á paralyção até 1877 do exame d'essa divida, julgo meu dever scientificar a V. Ex. de que d'aquella data foi que efficaçmente principiou a estação competente a proceder a semelhante serviço.

Quanto á cobrança executiva, ella faz-se actualmente de uma maneira muito satisfactoria aos interesses da fazenda provincial.

Durante o exercicio de 1881 — 1882 iniciarão-se no juizo dos feitos 2.553 acções executivas, das quaes grande parte acha-se concluida.

A responsabilidade pelo imposto sobre heranças e legados deve representar uma somma elevada, cuja arrecadação immediata muito conviria. Se me afigura medida accetavel a dispensa da multa aos devedores por taes impostos, desde que em prazo curto elles satisfizessem seus debitos integralmente.

Pela experiência que tenho adquirido, julgo, porém, inconveniente não só a generalisação actualmente da concessão aos responsáveis por outros títulos para com a fazenda provincial, assim como a permissão para effectuarem-se em prestações quaesquer pagamentos.

No activo da provincia devem ser calculados:	
Em acções da Companhia Central e antiga Paraguassú	1.000:000\$000
Emprestimo á Tram-road de Nasareth	500:000\$000
Emprestimo a Hugh Wilson	585:709\$199
Acções da companhia Aquaria Sant'Amarense	30:000\$000
	<hr/>
	2.115:709\$199

A V. Ex. apresento abaixo a nota da divida liquidada até 30 de Dezembro de 1882, somente até o exercicio de 1873 a 1874, em relação á capital e ás collectorias de Santo Amaro, Matta e Abrantes, Cayrú, S. Gonçalo dos Campos, Camisão, Alagoinhas, Valença, Maré e Passé, Inhambupe, Jaguaripe, Itaparica, S. João do Paraguassú, Sant'Anna do Catú, villa de S. Francisco, Abbadia, villa da Barra do Rio de Contas, Chique-Chique, villa da Victoria, Maragogipe, Lençóes, villa da Purificação e S. Felix.

Exercicios—1836—37.	654\$683
» 1837—38.	1:344\$917
» 1838—39.	1:759\$200
» 1839—40.	2:656\$784
» 1840—41.	2:166\$690
» 1841—42.	2:182\$383
» 1842—43.	2:307\$552
	<hr/>
(A transportar)	13:072\$209

Transporte	13:072\$209
Exercicios—1843—44.	1:588\$720
» 1844—45.	1:212\$187
» 1845—46.	1:051\$421
» 1846—47.	86\$088
» 1847—48.	1:095\$262
» 1848—49.	1:197\$837
2.º semestre de 1849.	1:450\$278
Exercicios—1850.	701\$444
» 1851.	421\$587
» 1852.	621\$353
» 1853.	2:646\$847
» 1854.	6:665\$656
» 1855.	13:148\$469
» 1856.	9:315\$922
» 1857.	10:576\$412
» 1858.	12:658\$930
» 1859.	24:451\$948
» 1860.	25:733\$541
» 1861.	11:330\$768
» 1862.	12:654\$260
» 1863.	16:365\$410
1.º semestre de 1864.	5:547\$832
Exercicios—1864—65.	16:484\$328
» 1865—66.	14:996\$590
» 1866—67.	17:675\$660
» 1867—68.	18:763\$160
» 1868—69.	17:749\$292
» 1869—70.	19:596\$990
» 1870—71.	25:621\$182
» 1871—72.	26:246\$522
» 1872—73.	28:606\$180
» 1873—74.	33:472\$560
	<hr/>
	393:588\$445

Esta divida é proveniente dos seguintes impostos :

Decima	101:817\$584
Casas de negocio e escriptorios commerciaes. .	33:118\$741
Officios mechanicos	72:725\$000
Escrptorios não commerciaes	18:120\$000
Espiritos fortes.	66:365\$000
Africanos que mercadejão.	75:020\$000
Alambiques	12:440\$000
Ganhadores	914\$000
Charutos	89\$220
Remadores de saveiro	180\$000
Padarias	96\$000
Casas de pasto	24\$000

47\$000

Tavernas.	634\$200
Armazens de arrecadação.	132\$000
Lojas de modas	50\$000
Obras feitas.	50\$000
Madeiras estrangeiras	100\$000

IMPOSTOS

Apresento a V. Ex. dous demonstrativos da renda provincial, proveniente de impostos de importação e de exportação, arrecadada pela alfandega.

Demonstrativo da renda provincial de importação, cobrada pela Alfandega, de 3 de Outubro de 1877 a 31 de Dezembro de 1882

Exercicio de 1877 a 1878

3 de Outubro a 31 de Dezembro de 1877	15:402U182	
2.º semestre — Janeiro a Junho de 1878	40:135U497	55:537U679

Exercicio de 1878 a 1879

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1878. . . .	60:017U443	
2.º » Janeiro a Junho de 1879	62:703U271	122:720U717

Exercicio de 1879 a 1880

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1879	82:257U458	
2.º » Janeiro a Junho de 1880	96:577U003	178:831U461

Exercicio de 1880 a 1881

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1880	161:101U654	
2.º » Janeiro a Junho de 1881	200:259U226	361:363U880

Exercicio de 1881 a 1882

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1881	219:030U799	
2.º » Janeiro a Junho de 1882	226:608U670	445:639U469

Exercicio de 1882 a 1883

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1882. . . .	145:111U331	145:111U331
		<u>1.309:207U537</u>

Demonstrativo da renda provincial de exportação, cobrada pela Alfandega,
de 3 de Outubro de 1877 a 31 de Dezembro de 1882

Exercicio de 1877 a 1878

3 de Outubro a 31 de Dezembro de 1877	282:136U858	
2.º semestre — de Janeiro a Junho de 1878. . .	419:421U015	731:560U873

Exercicio de 1878 a 1879

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1878 . . .	492:307U121	
2.º » Janeiro a Junho de 1879	395:338U658	887:646U079

Exercicio de 1879 a 1880

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1879 . . .	522:287U148	
2.º » Janeiro a Junho de 1880	486:545U884	1.008:833U032

Exercicio de 1880 a 1881

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1880 . . .	347:558U037	
2.º » Janeiro a Junho de 1881	302:892U762	650:450U799

Exercicio de 1881 a 1882

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1881 . . .	495:413U210	
2.º » Janeiro a Junho de 1882. . . .	428:319U450	923:752U660

Exercicio de 1882 a 1883

1.º semestre — Julho a Dezembro de 1882 . . .	339:031U229	339:031U229
		<u>4.541:277U672</u>

RESPONSABILIDADES POR CONTRACTOS E FIANÇAS

Em seguida encontrará V. Ex. a relação dos contractos celebrados com a fazenda provincial durante o 2.º semestre de 1881-1882 e o 1.º de 1882-1883, com especificação do nome dos contractantes, seus fiadores, classificação dos contractos, data dos termos assignados, prazo dos mesmos contractos, suas garantias e as observações necessarias.

Antonio José da Silva Guimarães—Fornecimento de medicamentos necessarios aos presos doentes da casa de prisão com trabalho—19 de Janeiro de 1882—Um anno, a contar de 19 de Janeiro de 1882—300\$000 em diñheiro—O contractante deu a dita quantia como fiança das condições do contracto.

Henrique Jucundino Galvão—Conego Joaquim Tito Galvão—Fornecimento de alimentação aos presos pobres existentes nas cadeias d'esta capital—31 de Janeiro de 1882—Janeiro a Junho de 1882—2:400\$000 em acções da Sociedade Commercio, pertencentes ao dito fiador—O fornecimento foi feito pelo preço de 355 rs. cada ração.

Benigno de Araujo Góes—Dr. Domingos Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque—Construeção das pontes sobre os riachos Criminoso e Papagaio, e reconstrueção da do rio Traripe, no municipio de Santo Amaro—8 de Março de 1882—18 mezes, a contar de Setembro de 1882.

Henrique Jucundino Galvão—Conego Joaquim Tito Galvão—Fornecimento de alimentação aos presos pobres existentes nas cadeias d'esta capital—17 de Julho de 1882—Seis mezes, a contar de Julho a Dezembro de 1882—2:400\$000 em acções da Sociedade Commercio, pertencentes ao dito fiador—O fornecimento foi feito pelo preço de 380 rs. cada ração.

O que se segue é a relação dos responsaveis para com a fazenda provincial por meio de fiança, relativamente ao 2º semestre do exercicio de 1881 a 1882 e o 1º de 1882 a 1883, com a menção dos nomes dos mesmos responsaveis, declaração dos fiadores, data e importancia das fianças, com as observações precisas:

D. Theodolinda Amelia de Barros Cunha, professora da freguezia dos Remedios—conego Dr. João Nepomuceno Rocha—10 de Fevereiro de 1882—200\$000—Correspondente a tres mezes de ven-

cimentos que o governo concedeu, por officio de 16 de Janeiro de 1882, á dita professora para seu primeiro estabelecimento, mediante o desconto da decima parte dos mesmos vencimentos.

Francisco José de Sousa Nobre—Antonio Mariz Pinto—13 de Fevereiro de 1882—800\$000—Correspondente ao imposto em dobro sobre dous escravos que seguirão para o Rio de Janeiro com seu senhor o dito Nobre.

Albino Carneiro de Araujo, collecter da villa da Serrinha—23 de Fevereiro de 1882—412\$285—O collecter deu como fiança uma apolice provincial, do seu dominio, do valor de 500\$000.

Julio Primo Tabireçá—4 de Março de 1882—10:450\$118—O responsavel deu 10 apolices geraes, do seu dominio, de 1:000\$000 cada uma, todas no valor real de 10:700\$000, como garantia do alcance da dita quantia de 10:450\$118, em que ficou para com a fazenda provincial o collecter de Nazareth Augusto Cesar Pires de Miranda, já fallecido.

D. Anna Nionisia Soares Santos, professora de Santo Antonio das Queimadas—João do Prado Carvalho—23 de Março de 1882—200\$00—Correspondente a 3 mezes de vencimentos que o governo concedeu, por officio de 3 de Março de 1882, á dita professora para seu primeiro estabelecimento, mediante o desconto da decima parte dos mesmos vencimentos.

Tenente-coronel Domingos Dias Dantas e Mello—Augusto de Carvalho—24 de Março de 1882—800\$000—Correspondente ao imposto em dobro sobre dous escravos que seguirão para Sergipe com seu senhor o dito tenente-coronel.

D. Delphina Maria da Conceição—Francisco Ventura Fortuna—6 de Maio de 1882—400\$000—Correspondente ao imposto em dobro sobre uma escrava que seguiu para o Rio de Janeiro com sua senhora a dita D. Delphina.

Verissimo Nuno Alvares Pereira e João dos Santos Corrêa—30 de Junho de 1882—12:849\$412—Os ditos responsaveis pas-

sarão á fazenda provincial, de accordo com a lei n. 2.221, 52 lettras para pagamento da dita quantia de 12:849\$412, proveniente do alcance em que ficou para com a mesma fazenda o ex-recebedor da extincta mesa de rendas provinciaes Antonio Francisco Pessoa de Barros, já fallecido.

Alfredo Pedreira de Cerqueira, collector de Nazareth—Coronel Augusto Francisco de Lacerda e Dr. Isaias Guedes de Mello—6 de Julho de 1882—16:392\$820—Os ditos fiadores derão como garantia de seu afiançado 16 apolices geraes, sendo 12 do dominio do primeiro e 4 do segundo, todas no valor real de 17:280\$000.

Deraldo Pereira, collector da villa da Victoria—14 de Julho de 1882—2:937\$818—O dito collector deu como garantia a dita importancia em dinheiro.

Catilina e C.—19 de Julho de 1882—926\$000—Os ditos negociantes prestarão fiança, afim de fornecerem os livros precisos ao Thesouro Provincial, no exercicio de 1882 a 1883.

D. Candida Herondina Sanipaio, professora de Caravellas—Conego Antonio Teixeira Cesimbra—19 de Julho de 1882—225\$000—Correspondente a 3 mezes de vencimentos, que por officio de 27 de Junho de 1882 o governo concedeu á dita profesora, mediante o desconto mensal da decima parte dos mesmos vencimentos.

D. Emilia Pedrosa de Oliveira—João Tolentino Alvares—21 de Julho de 1882—400\$000—Correspondente ao imposto em dobro sobre uma escrava que seguiu para a provincia do Amazonas com sua senhora a dita D. Emilia.

Antonio Luiz Pinto Loyo, professor da cidade da Barra—Antonio Candido de Menezes—25 de Agosto de 1882—225\$000—Correspondente a 3 mezes de vencimentos que, por officio de 21 de Agosto de 1882, o governo concedeu ao dito professor, mediante o desconto mensal da decima parte dos mesmos vencimentos.

Capitão José Bernardo de Moraes, collector de Monte Santo—

20 de Setembro de 1882—640\$286—O collecter deu como garantia duas apolices provinciaes, do seu dominio, sendo uma de 500\$000 e a outra de 200\$000.

Francisco José Martins—Verissimo de Andrade e Silva—26 de Outubro de 1882—800\$000—Correspondente ao imposto em dobro sobre dous escravos que seguirão para a provincia de Sergipe com seu senhor o dito Martins.

Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima—Major Francisco Pires de Carvalho e Aragão—11 de Novembro de 1882—400\$000—Correspondente ao imposto em dobro sobre um escravo que seguiu para Pernambuco com seu senhor o dito Cerqueira Lima.

D. Maria Caetana de Araujo Lopes, professora de Porto Seguro—Sebastião José Ribeiro Coimbra—28 de Novembro de 1882—225\$000—Correspondente a 3 mezes de vencimentos que, por officio de 3 de Novembro de 1882, o governo concedeu á dita professora para seu primeiro estabelecimento, mediante o desconto mensal da decima parte dos mesmos vencimentos.

Tem sido cumpridas á respeito as formalidades da lei, e satisfeitas as obrigações dos contractantes.

INVENTARIOS

Durante o exercicio de 1881 a 1882 forão iniciados nos diversos juizos d'esta capital 28 inventarios, como consta da seguinte relação, na qualse achão declarados os nomes dos inventariados e dos inventariantes, a data da iniciação dos inventarios, os juizos por onde elles correrão, os escrivães que nos mesmos funcionarão, assim como o estado em que se achavão até 30 de Dezembro de 1882:

1 Manuel Pereira dos Santos—Manuel Pereira dos Santos Junior—8 de Julho de 1881—Provedoria.—Escrivão Queiroz—Findo.

2 Marcolino José da Conceição—Maria Francisca da Conceição—29 de Julho de 1881—Civel—Escrivão Virgílio—Findo.

3 D. Ritta Miquelina Pereira de Albuquerque—Tenente-coronel Leobino Cardoso Lisboa—9 de Agosto de 1881—Provedoria—Escrivão Queiroz—Em andamento.

4 D. Emilia Mendes de Oliveira Rodrigues—José Vieira de Almeida—16 de Agosto de 1881—Provedoria—Escrivão Queiroz—Findo.

5 Angelo Soares do Sacramento—Manuel Grigorio Simões—19 de Setembro de 1881—Provedoria—Escrivão Queiroz—Findo.

6 Joanna Rosa de Araujo Borges—D. Rosa de Araujo Borges—1º de Outubro de 1881—Civel—Escrivão Diniz—Em andamento.

7 Joaquim Pinto de Cerqueira—D. Ritta Julia de Cerqueira—10 de Novembro de 1881—Provedoria—Escrivão Queiroz—Em andamento.

8 Antonio Lopes da Silva—Francisco Tourinho da Silva—10 de Novembro de 1881—Orphãos—Escrivão Maia—Findo.

9 Mathias da Cunha Dantas—Maria Magdalena Ferreira Dantas—10 de Novembro de 1881—Provedoria—Escrivão Queiroz—Findo.

10 Maria Amancia de Vasconcellos—Miguel Alves Dias de Barros—7 de Fevereiro de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Em andamento.

11 D. Maria Joanna de Oliveira Bottas—José Arvellos Bottas—11 de Fevereiro de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Findo.

12 Manuel José Antunes—D. Leopoldina Maria Fortunata Antunes—14 de Fevereiro de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Falta proceder-se a sobre partilha.

13 Joaquim Antonio dos Santos Barbosa—Antonio dos Santos Barbosa—14 de Fevereiro de 1882—Civel—Escrivão Seixas—Em andamento.

14 Manuel Gonsalves Pereira Guimarães—Joaquim da Silva For-

tuna—15 de Fevereiro de 1882—Orphãos—Escrivão Maia—Em andamento.

15 Maria Francisca dos Santos Paim—Dr. Augusto de Araujo Santos—28 de Fevereiro de 1882—Cível—Escrivão Diniz—Não houve herança.

16 Dr. José Marcellino Moreira Sampaio—Pedro Moreira Sampaio—1º de Março de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Em andamento.

17 João de Deus da Rocha Lima—Augusto José Pinto—2 de Março de 1882—Cível—Escrivão Virgílio—Findo.

18 Paulo Lopes da Silva—Virgilio Tourinho de Pinho—6 de Março de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Findo.

19 Clotildes da Costa Damazio—José Paulino de Campos Lima—15 de Março de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Em andamento.

20 João Raphael Loureiro—Mourão e Costa—15 de Março de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Findo.

21 Luiz Leberck Hoffman—Wilhechm Arnek—16 de Março de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Findo.

22 Maria Paula da Purificação Leite—Capitão Francisco Ribeiro Lopes—24 de Março de 1882—Cível—Escrivão Diniz—Em andamento.

23 Conego Antonio da Rocha Vianna—Capitão Joaquim Pinto da Fonseca—29 de Março de 1882—Orphãos—Escrivão Maia—Em andamento.

24 Emilia Candida Gaspar—Anna Emilia Gaspar—29 de Abril de 1882—Orphãos—Escrivão Garcia—Findo.

25 Commendador Manuel José de Figueiredo Leite—Dr. José Manuel Fernandes Ramos—3 de Maio de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Em andamento.

26 Domingos Ceciliano Ribeiro Guimarães Lopes—Domingos Ri-

heiro Guimarães Lopes—10 de Maio de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Em andamento.

27 Carolina Rosa de Jesus Carmines—José Bento Gil Carmines—15 de Maio de 1882—Provedoria—Escrivão Queiroz—Findo— Houve alcance.

28 Joaquim da Hora Pontes de Moraes—João Joaquim Teixeira de Castro—26 de Junho de 1882—Orphãos—Escrivão Maia—Findo—Este inventario foi iniciado no juizo da provedoria e depois avocado para o juizo de orphãos.

Em geral a fazenda arrecadou regularmente o imposto a cobrar das heranças e legados sujeitos a elle pelas leis que o estabelecerão e regularisarão.

CAIXA DE PENSÕES

«Habilitar a classe dos empregados publicos a formar uma pensão para suas familias, quando tenham completado um certo numero de annos de serviço ou estejam impossibilitados por molestia de continuar a trabalhar effectivamente, é um dever que tem o Estado, uma vez que não pôde prescindir do auxilio que lhe presta a referida classe.

«Como, porém, a satisfação d'esse dever, posta unicamente a cargo do Estado, absorveria o melhor de suas rendas, é justo que os mesmos empregados contribuão por sua parte com uma quota moderada dos vencimentos que percebem dos cofres publicos.

.....

«Ha quem acredite ser facil ao Thesouro adiantar aos empregados publicos as quantias precisas para sua incripção no mencionado estabelecimento (Monte-pio Geral) mas isso é actualmente impossivel.

porque a somma de semelhante adiantamento seria avultadissima, e o Thesouro não se acha habilitado para effectual-o.

«Além d'isso ficaria incompleto o beneficio, desde que, dependendo a inscripção n'aquelle estabelecimento do estado de saude do condidato, não se pudesse tornar obrigatoria a mesma inscripção, realisada por meio de descontos mensaes do vencimento do empregado, o que é essencial para que se converta em direito do empregado publico aquillo que hoje não passa de um favor que lhe faz o

de ser, por motivos que são obvios.»

Se, ante a consideração de que não deve o Estado deixar ao desamparo a familia do funcionario, que se impossibilita no serviço, ou vem a fallecer, as sensatas e patrioticas observaões que ali deixo, enunciadas pelo illustre Sr. conselheiro Saraiva no seu ultimo relatorio, justificão a necessidade de um monte-pio ou caixa de pensões; a convicção de que se vae tornando sensivelmente onerosa á provincia a concessão de aposentadorias não deve menos chamar a attenção dos poderes publicos para este assumpto.

Sei que eguaes tentativas tem fallhado na provincia; mas lanço isto á culpa de não ter-se adoptado o melhor plano a seguir-se.

Em um projecto, por mim apresentado quando membro da Assembléa Legislativa Provincial, e que se acha em 2.^a discussão, desvaneço-me de ter assentado as bases para a execução da medida.

Feitas algumas alteraçõs, que reputo indispensaveis para garantir-se á instituição duradouro e efficaz alcance, resalvados os direitos adquiridos e estabelecida uma justa proporção entre os pensionistas das diversas classes, creio que com vantagem poderá ser convertido em lei o referido projecto.

Pela reproducção d'estas palavras, que constão do meu primeiro relatorio, significo a importancia que ligo á execução de uma caixa

A realisação de semelhante medida é a meu ver de alto alcance social, e não se deve reputar exagerado todo o interesse que a ella se consagre.

CONSIDERAÇÕES GERAES

Apezar da assiduidade e do zelo por que, no geral, se distingue o funcionalismo da repartição a meu cargo, não é satisfactorio o estado da escripturação de grande parte dos livros respectivos, o que tem determinado a conservação dos dous collaboradores admittidos em virtude do Reg. de 15 de Dezembro de 1880 e lei n. 2.221.

Se ha causas especiaes, cuja existencia ainda não posso affirmar, para o atrazo d'esse trabalho, especialmente na contadoria, o que é certo é que elle se origina sobretudo do crescido expediente, em desproporção realmente com o numero de empregados d'essa estação, que é por onde corre todo o exame e fiscalisação da despeza, o processo indispensavel á verificação da receita, todo o serviço de contabilidade, etc.; para o que dispõe a repartição actualmente, em que a receita ou a despeza ordinaria ascende a 3,000:000\$000, de quasi o mesmo pessoal que servia quando aquellas verbas não excedião de 1,500:000\$000 cada uma.

Devo, entretanto, dizer que esse atrazo data de muitos annos: e que a julgar pelo serviço realisado n'este ultimo anno, com algum esforço, para o qual não se poupão os empregados d'elle incumbidos, espero fique em dia mais ou menos brevemente a respectiva escripturação.

No relatorio que apresentei a 27 de Março de 1882 levei ao conhecimento do honrado antecessor de V. Ex. que desde 1871 se achava paralyzada a tomada de contas ao corpo de policia.

Em 1879 este serviço estava feito somente até maio de 1876, e d'essa data em diante apenas examinarão-se as contas de um anno.

V. Ex. reconhecerá certamente a grande inconveniencia que d'esse facto resulta.

Pelas razões ácima apontadas, sendo demais a mais tão grande o atrazo, não posso crer que sem uma medida extraordinaria se consiga regularisar, em curto prazo, como é preciso, semelhante serviço.

Se bem que tenha se adiantado o trabalho da tomada de contas aos collectores, ainda não se acha elle organizado convenientemente.

São 80 as collectorias que funcionão, e do quadro appenso ao meu penultimo relatorio consta que é de longos annos o atrazo do exame das contas de muitas d'essas estações.

Poucas são aquellas em que elle é apenas de um triennio.

Se tudo isto verifiquei, em relação a outros serviços, tenho sciencia ainda de que tambem, excepto os documentos á vista dos quaes o Thesouro effectuava os pagamentos, todas as contas referentes á estrada de ferro de Santo Amaro, e pela sua directoria apresentadas, estão por ser examinadas.

Ante esta exposição franca e verdadeira V. Ex. não deixará de reconhecer que actualmente torna-se urgente uma providencia que faça desaparecer irregularidades da ordem das apontadas.

Ainda quando o pessoal não fosse insufficiente para conservar sempre em dia todo o trabalho da escripturação e da tomada de contas aos responsaveis, por qualquer titulo, perante a fazenda, o atrazo em que vim encontrar semelhantes serviços e alguns outros, que felizmente vão tendo melhor andamento, não permittiria a dispensa d'essa providencia.

Se não fosse pouco lisongeira a situação dos cofres publicos, eu

solicitaria a criação de mais uma secção na contadoria, medida necessaria para conservar-se em ordem, regularmente e em dia a tomada de contas.

Consignado o que ácima deixo, devo attestar a V. Ex. que a secretaria e as demais estações do Thesouro desempenhão a contento seus encargos; não tendo eu senão motivos para louvar aos respectivos chefes pela dedicação aos interesses da fazenda, e ainda pelo concurso leal que da parte d'elles, e juntamente de todos os funcionarios, tenho encontrado para exercer as arduas funcções que me estão commettidas.

Em referencia a outros assumptos de que tratei no relatorio de 27 de Março do anno findo, continuo a manter as opiniões que alli emitti, pelo que V. Ex. dispensar-me-ha de reproduzil-as; permitindo ao mesmo tempo que assim conclua as informações que tinha a prestar a V. Ex., com as quaes satisfiz, como foi-me possível, a obrigação legal.

Devs guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, muito digno Presidente da Provincia.

O Inspector,

Alexandre Herculano Ladisláo

Balanco da despesa do Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1881 a 1882

Paraphros	TITULOS DA DESPEZA	Quantias fixadas (Lei n. 2.221)	Creditos supplementares	TOTAL	Despesa realizada	Differenças entre as quantias fixadas e as dispendidas		Resto dos creditos supplementares
						PARA MAIS	PARA MENOS	
1	Assembléa Provincial	62:275U438	45:000U000	107:275U438	103:222U150	40:946U712	U	4:053U288
2	Secretaria do Governo.	62:598U466	15:000U000	77:598U466	75:348U130	12:749U664	U	2:250U336
3	Thesouro Provincial	108:142U157	U	108:142U157	93:094U029	U	15:048U128	U
4	Recebedoria de Rendas Provinciaes	63:794U722	13:000U000	76:794U722	76:648U546	12:853U824	U	146U176
5	Collectorias	101:031U011	U	101:031U011	92:873U188	U	8:157U823	U
6	Instrucção Publica	621:695U779	U	624:695U779	602:471U206	U	22:224U573	U
7	Bibliotheca Publica.	15:771U000	U	15:771U000	13:780U197	U	1:990U803	U
8	Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios	2:000U000	U	2:000U000	1:999U993	U	U007	U
9	Dito ao Seminario de Sciencias Ecclesiasticas	5:000U000	U	5:000U000	4:999U993	U	U007	U
10	Aposentados, jubilados e pensionistas .	190:611U336	U	190:611U336	180:463U156	U	10:178U180	U
11	Vaccina	20:837U890	U	20:837U890	14:995U642	U	5:842U248	U
12	Catechese e civilisação dos indios	2:840U000	U	2:840U000	2:840U000	U	U	U
13	Hospital dos Lazaros	13:000U000	U	13:000U000	12:999U996	U	U004	U
14	Asylo de Mendicidade.	30:000U000	U	30:000U000	30:000U000	U	U	U
15	Fabricas, congruas e guisamentos	20:000U000	U	20:000U000	17:308U383	U	2:691U617	U
16	Força Publica	661:901U877	U	661:901U877	659:611U218	U	2:290U659	U
17	Prezos pobres	90:000U000	10:000U000	100:000U000	98:588U421	8:588U421	U	1:411U579
18	Casa de Prisão com Trabalho	25:000U000	6:000U000	31:000U000	26:202U081	1:202U081	U	4:797U919
19	Passeio Publico.	5:916U111	U	5:916U111	5:812U002	U	104U109	U
20	Navegação a vapor	115:000U000	U	115:000U000	111:499U988	U	3:500U012	U
21	Iluminação publica	215:951U500	50:000U000	265:951U500	236:385U956	20:434U456	U	29:563U544
22	Aceio e limpeza da cidade	60:000U000	U	60:000U000	53:395U684	U	6:604U316	U
23	Cemiterio publico	1:534U400	U	1:534U400	1:491U480	U	42U920	U
24	Instituto Agricola	24:000U000	U	24:000U000	24:000U000	U	U	U
25	Theatro Publico	23:100U000	U	23:100U000	1:455U496	U	21:644U504	U
26	Obras Publicas	100:000U000	47:000U000	147:000U000	134:131U573	34:131U573	U	12:868U427
27	Festividade do dia Dous de Julho	2:000U000	U	2:000U000	2:000U000	U	U	U
28	Lyceu de Artes e Officios.	5:000U000	U	5:000U000	4:999U932	U	U068	U
29	Academia de Bellas Artes.	3:000U000	U	3:000U000	3:000U000	U	U	U
30	Monte-Pio dos Artistas	1:000U000	U	1:000U000	999U996	U	U004	U
31	Monte-Pio dos Artifices	1:000U000	U	1:000U000	999U996	U	U004	U
32	Monte-Pio da Bahia	1:000U000	U	1:000U000	999U999	U	U001	U
33	Associação Typographica Bahiana	1:000U000	U	1:000U000	1:000U000	U	U	U
34	Asylo de Alienados.	8:468U000	U	8:468U000	8:468U000	U	U	U
35	Reposições e restituções	5:000U000	2:500U000	7:500U000	7:099U985	2:099U985	U	400U015
36	Exercicios findos	9:603U683	130.632U884	140:236U967	140:236U967	130.632U884	U	U
37	Juros e amortisação da divida	437:781U000	1,030:568U374	1,468:349U374	1,468:349U374	1,030:568U374	U	U
38	Eventuaes	6:400U000	U	6:400U000	3:460U060	U	2:939U940	U
		3.126:284U370	1.319:701U258	4.475:986U028	4.247:232U817	1.294:207U974	103:259U927	55:493U284
	Movimento de fundos	U	U	U	581:887U701	U	U	U
	Autorisação da lei n. 1809.	U	U	U	32:522U425	U	U	U
	Idem da lei n. 1966 de referencia á de n. 1.816	U	U	U	352:220U845	U	U	U
	Idem idem idem á de n. 2023	U	U	U	3:333U332	U	U	U
	Idem do art. 21 da lei n. 2221.	U	U	U	1:126U612	U	U	U
	Idem do § 14, art. 3.º da lei n. 797	U	U	U	200:000U000	U	U	U
	Idem do art. 20 da lei n. 2221.	U	U	U	714U605	U	U	U
	Idem do art. 26 da mesma lei.	U	U	U	378U864	U	U	U
	Idem da lei n. 1946.	U	U	U	990:000U000	U	U	U
	Idem da lei n. 2146.	U	U	U	34:523U994	U	U	U
	Idem da lei n. 1920.	U	U	U	10:721U810	U	U	U
	Idem da lei n. 2105.	U	U	U	29:999U970	U	U	U
		3.126:284U370	1.319:701U258	4.475:986U028	6.554:662U975	1.294:207U974	103:259U927	55:493U284

TABELLA explicativa do balanço da despesa do Thesouro Provincial da Bahia, no exercicio de 1881 a 1882

Ordem	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS DISPENDIDAS		TOTAL
1	Assembléa Provincial			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos empregados		16:319U976	
	Idem idem com as diarias dos Deputados	41:720U000		
	Idem idem com ajuda de custo para os mesmos	5:071U232	46:791U232	
	Idem idem com o apanhamento e publicação dos debates		33:653U482	
	Idem idem com o expediente e despezas diversas		6:115U460	103:222U150
2	Secretaria do Governo			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos empregados		45:770U418	
	Idem idem com impressões e encadernações		16:971U000	
	Idem idem com a publicação do expediente		1:800U000	
	Idem idem com gratificações por trabalhos feitos fóra das horas do expediente		1:300U000	
	Idem idem com objectos para o expediente		3:800U636	
	Idem idem com despezas diversas		2:706U018	75:348U130
3	Thesouro Provincial			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos Empregados	67:576U685		
	Idem idem com o expediente e sua publicação	3:940U210		
	Idem idem com as despezas diversas	1:950U533		
	Idem idem com despezas judiciaes	3:836U891	77:304U319	
	Idem idem com a percentagem de 9 1/2 % dos empregados do juizo		10:021U583	
	Idem idem com a percentagem de 5 1/2 % dos empregados do Forum		5:768U127	93:094U029
4	Recebedoria Provincial			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos empregados	51:177U890		
	Idem idem com o expediente	2:517U920		
	Idem idem com despezas diversas	3:094U200	56:790U010	
	Idem idem com a percentagem dos empregados da Alfandega		19:858U536	76:648U546
5	Collectorias			
	Importancia dispendida com a percentagem do pessoal das collectorias			92:873U188
				441:186U043

§§	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS DISPENDIDAS		TOTAL
	Transporte			411:186U043
6	Instrução Publica			
	Importancia dispendida com o pessoal da Directoria	18:750U512		
	Idem idem com o expediente, publicação do mesmo e diarias de tres Serventes	5:012U466		
	Idem idem com despesas diversas	2:853U640	27:146U648	
	Idem idem com os vencimentos dos Professores do Lyceu		31:427U285	
	Idem idem com os vencimentos dos Professores de ambos os Externatos		31:812U419	
	Idem idem com os vencimentos dos Professores primarios		471:916U543	
	Idem idem com os vencimentos dos Professores contractados		15:778U154	
	Idem idem com os vencimentos dos das aulas nocturnas		2:710U223	
	Idem idem com o aluguel de casa para eschololas		8:824U631	
	Idem idem com livros e mobilia para as mesmas		12:855U273	602:471U206
7	Bibliotheca Publica			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos empregados	11:785U813		
	Idem idem com despesas diversas	150U000	11:935U813	
	Idem idem com a compra de livros e encadernações		1:844U384	13:780U197
8	Auxilio ao Seminario Archiepiscopal de sciencias ecclesiasticas			
	Importancia dispendida			4:999U993
9	Auxilio ao Seminario de estudos de preparatorios			
	Importancia dispendida			1:999U993
10	Aposentados, Jubilados e Pensionistas			
	Importancia dispendida			180:463U159
				1,244:900U588

§§	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS DISPENDIDAS		TOTAL
	Transporte.			1,244:900U588
11	Vaccina			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos empregados	14:255U412		
	Idem idem com o expediente	210U200	14:495U612	
	Idem idem com o aluguel da casa.		500U000	11:995U612
12	Catechese e civilização dos indios			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos missionarios		2:240U000	
	Idem idem com o aluguel da casa.		600U000	2:840U000
13	Hospital dos Lazaros			
	Importancia dispendida com a subvenção			12:999U996
14	Azylo de Mendicidade			
	Importancia dispendida com a subvenção			30:000U000
15	Fabricas, congruas e guisamentos			
	Importancia dispendida com as fabricas.		5 000U000	
	Idem idem com os guisamentos		7:146U100	
	Idem idem com as congruas		5 162U283	17:308U383
16	Força publica			
	Importancia dispendida com o soldo		210:634U889	
	Idem idem com a etapa		306:146U100	
	Idem idem com a gratificação		14:210U452	
	Idem idem com a forragem.		19:179U810	
	Idem idem com o fardamento		28 386U678	
	Idem idem com o tratamento das pragas doentes		4:301U660	
	Idem idem com o transport: de officiaes e pragas.		24:131U025	
	Idem idem com a remonta dos cavallos		3:160U000	
	Idem idem com o armamento e equipamento		3:185U000	
	Idem idem com alugueis casas para quartéis		6:877U260	
	Idem idem com luz e agua para os mesmos.		5:537U045	
	Idem idem com despezas diversas.		3:861U309	659.611U218
				1,982.655U827

№	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS DISPENDIDAS		TOTAL
	Transporte			1,982:655U827
17	Presos pobres			
	Importancia dispendida com os mesmos			98:588U121
18	Casa de prisão com trabalho			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos empregados		20:897U561	
	Idem idem com o expediente e despezas diversas		1.028U630	
	Idem idem com a iluminação e agua.		4:275U887	26:202U081
19	Passeio Publico			
	Importancia dispendida com os vencimentos do Administrador.		799U992	
	Idem idem com a gratificação do accendedor		495U000	
	Idem idem com a do feitor, custeio e embellezamento		3:683U405	
	Idem idem com a iluminação a gaz		833U605	5:812U002
20	Navegação a vapor			
	Importancia dispendida com a subvenção			111:499U988
21	Iluminação publica			
	Importancia dispendida com a iluminação da Capital.	205:267U809		
	Idem idem com as de algumas cidades	21:034U762	226:302U571	
	Idem idem com os vencimentos do Engenheiro e seus Ajudantes		9:883U385	
	Idem idem com a remonta dos cavallos		200U000	236:385U956
22	Aceio da Cidade			
	Importancia dispendida, inclusive a gratificação do Delegado			53:395U684
23	Cemiterio Publico			
	Importancia dispendida com a gratificação do Administrador		575U000	
	Idem idem com as diarias dos serventes		916U480	1:491U480
				2,516:031U439

2/6 2/2	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS DISPENDIDAS		TOTAL
	Transporte			2,516:031U439
24	Instituto Agricola			
	Importancia dispendida com a subvenção			24:000U000
25	Theatro Publico			
	Importancia dispendida com os vencimentos do Porteiro e Guarda-roupa			1:455U496
26	Obras Publicas			
	Importancia dispendida com os vencimentos dos empregados da Directoria		25:089U571	
	Idem idem com o expediente	728U950		
	Idem idem com despezas diversas	2 514U475	3:243U425	
	Idem idem com as obras da Capital		86:677U879	
	Idem idem com as do interior.		19:120U695	131:131U573
27	Festividade do dia Dous de Julho			
	Importancia dispendida com a mesma			2:000U000
28	Eventuaes			
	Importancia dispendida.			3:460U060
29	Lyceu de Artes e Officios			
	Importancia dispendida com a subvenção			4:999U932
30	Academia de Bellas-Artes			
	Importancia dispendida com a subvenção			3:000U000
31	Monte-Pio dos Artistas			
	Importancia dispendida com a subvenção			999U996
32	Monte-Pio dos Artifices			
	Importancia dispendida com a subvenção			999U996
				2,691:078U492

§§	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS DESPENDIDAS	TOTAL
	Transporte		2,691:078U492
33	Monte-pio da Bahia		
	Importancia dispendida com a subvenção		999U999
34	Associação Typographica Bahiana		
	Importancia dispendida com a subvenção		1:000U000
35	Asylo de Alienados		
	Importancia dispendida com o auxilio		8:468U000
36	Reposições e restituições		
	Importancia dispendida		7:090U965
37	Exercicios findos		
	Importancia dispendida com os vencimentos dos empregados	7:880U643	
	Idem idem com a illuminação da capital.	79:012U258	
	Idem idem com aluguel de casa para quartéis.	1:349U412	
	Idem idem com as diarias dos presos pobres	10:930U725	
	Idem idem com a porcentagem dos collectores e escrivães	1:500U781	
	Idem idem com luz para os quartéis	1:312U460	
	Idem idem com obras diversas	13:515U741	
	Idem idem com fardamento das praças do corpo de policia	1:682U470	
	Idem idem com restituições.	5:119U954	
	Idem idem com liquidação de contas de collectorias	4:662U665	
	Idem idem com despezas diversas.	13:269U858	140:236U967
38	Juros e amortisação da divida		
	Importancia dispendida com o resgate da letra passada ao Banco Inglez, vencida em 5 de Setembro de 1881	100:000U000	
	Idem idem com o resgate de outra letra de egual quantia, passada ao mesmo Banco	100:000U000	
	Idem idem com o pagamento da commissão de 1/2 %, correspondente ao 1.º semestre da conta de credito aberta no Banco da Bahia a favor da Provincia	1:000U000	
	Idem idem com o sello do termo do mesmo credito e recibo passado ao mesmo Banco da quantia de 50:000U000 por conta do mesmo credito	200U200	
		201:200U200	2,818:883U413

TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS DISPENDIDAS	TOTAL
<p>Transporte</p> <p>Importancia dispendida com a commissão de 1/2 %, deduzida da quantia de 200.000U000 com que foi elevado o dito credito</p> <p>Idem idem com os juros de 7 % da quantia de 100.000U000 recebida por conta do mesmo credito</p> <p>Idem idem com o pagamento de uma letra d: 160.000U000 passada a Caixa Economica</p> <p>Idem idem com a commissão de 1/2 %, deduzida da quantia de 200.000U000 com que foi elevado o mesmo credito</p> <p>Idem idem com a commissão de 1/2 %, pela continuacão do dito credito</p> <p>Idem idem com o sello do respectivo termo assignado no mesmo banco</p> <p>Idem idem com a importancia dos tres creditos abertos pelo Governo n'aquelle banco a favor da Provincia</p> <p>Idem idem com os juros de 7 % sobre a referida importancia contados de diversas datas</p> <p>Idem idem com o abatimento de 1 % que tiverão as apolices ultimamente emitidas para pagamento dos ditos creditos</p> <p>Idem idem em diversas datas com o pagamento de juros de apolices</p> <p>Idem idem com o resgate das apolices que forão sorteadas</p>	<p>201:200U200</p> <p>1:0COU000</p> <p>369U520</p> <p>160:000U000</p> <p>1:000U000</p> <p>1:000U000</p> <p>200U000</p> <p>600:000U000</p> <p>12:921U040</p> <p>6:000U000</p> <p>391:658U614</p> <p>93:000U000</p>	<p>2.848:883U443</p> <p>1.468:349U374</p>
<p>Movimento de fundos</p>		
<p>Importancia que passou para a Caixa de Cauções</p> <p>Idem idem para a Caixa de 1880 a 1881</p> <p>Idem idem dispendida com o pagamento feito a Thesouraria de Fazenda</p> <p>Idem idem que passou para a de 1882 a 1883</p>	<p>80:000U000</p> <p>128:242U801</p> <p>100:000U000</p> <p>273:611U900</p>	<p>581:887U701</p>
<p>Autorisação da Lei n. 1.812</p>		
<p>Importancia dispendida com a estrada de ferro de Santo Amaro</p>	<p>352:220U845</p>	
<p>Autorisação da Lei n. 1.809</p>		
<p>Importancia dispendida com a rua Barão Homem de Mello</p>	<p>32:522U425</p>	
<p>Autorisação da Lei n. 2.023</p>		
<p>Importancia paga ao Professor Henrique Teixeira dos Santos Imbassahy</p>	<p>3:333U332</p>	
<p>Autorisação do Art. 21 da Lei n. 2.221</p>		
<p>Importancia paga ao Dr. Paulo Joaquim Bernardes da Matta, vencimentos que deixou de receber como vaccinador da Capital</p>	<p>1:126U612</p>	
<p>Autorisação do § 14 Art. 3.º da Lei n. 797</p>		
<p>Importancia dispendida com a 3.ª e 4.ª chamada da Estrada Central pelas açções subscriptas</p>	<p>200:000U000</p>	
	<p>589 203U214</p>	<p>1.899:120U518</p>

TITULOS DA DESPEZA

QUANTIAS DISPENDIDAS

TOTAL

Transporte	589:203U214	1,899:120U518
Autorisação do Art. 20 da Lei n. 2.221		
Restituição de imposto de sello de herança a João da Rocha Dias	714U605	
Autorisação do Art. 26 da mesma Lei		
Importancia paga ao 1.º escriptuario da Recebedoria Provincial, Bertholdo de Paula Santa Ritta, differença que deixou de receber entre seus vencimentos e o de Lançador	378U864	
Autorisação da Lei n. 1.946		
Importancia dispendida com a estrada de ferro Bahia e Minas	990:000U000	
Autorisação da Lei n. 2.146		
Importancia que passou para a Caixa de Cauções com destino ao fundo de emancipação	31:523U991	
Autorisação da Lei n. 1.920		
Importancia dispendida com a nova rua da Praça do Commercio ao Caes Dourado	10:721U810	
Autorisação da Lei n. 2.105		
Importancia dispendida com adiantamento de ordinarias a casas pias	29:999U970	1.655:542U457
		6.554:662U975

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 20 de Março de 1883.

O Contador,
A. P. Chichorro da Gama.

BALANÇO da receita realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1881 a 1882

I M P O S T O S		LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO	CAPITAL	COLLECTORIAS	TOTAL	DIFFERENÇAS PARA MAIS	DIFFERENÇAS PARA MENOS
1	Divida activa.	Lei geral de 31 de Outubro de 1836.	111:470U000	101:836U414	74:273U661	176:110U105	31:610U105	
Direitos de exportação								
2	Meio dizimo de miunças	Lei provincial n. 86.	106:160U000	49:787U456	1:080U080	50:867U536	U	55:292U464
3	2% sobre os generos do paiz livres de direitos de exportação.	» » n. 797 e 1.560	9:350U000	8:327U731	18U800	8:346U534	U	1:003U466
4	1 2% sobre os diamantes, na razão de 84U000 a gramma	» » n. 797 e 1.560	3:520U000	2:180U240	U	2:180U240	U	1:339U760
5	9% sobre couros seccoos e salgados.	» » n. 1.662 e 1.780	57:790U000	72:409U483	49U680	72:459U163	14:669U163	U
6	sobre aguardente	» » n. 727 e 1.443	4:005U000	2:699U061	U	2:699U061	U	1:305U939
7	sobre o café.	» » n. 727 e 1.443.	180:166U000	162:472U722	3:933U650	166:406U372	U	13:759U628
8	sobre o fumo	» » n. 727	371:430U000	298 514U933	83U100	298:598U333	U	72:831U667
9	sobre o cacão	» » n. 727	66:281U000	57 684U589	U	57:684U589	U	8:596U411
10	sobre a pi-s-ava	» » n. 1.662 e 1.853	50:050U000	54:005U069	37U600	54:042U669	3:992U669	U
11	sobre quaesquer madeiras	» » n. 1.662 e 1.853	31:010U000	35:260U805	2:911U977	38:172U782	7:162U782	U
12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	» » n. 1.216.	55:596U000	51:106U429	211U296	51:317U725	U	4:278U275
13	8% sobre côcos e coquilhos	» » n. 1.853.	2:745U000	3:132U015	14U672	3:276U717	531U717	U
14	6U000 por cada cento de passaros chejos que forem exportados	» » n. 2 114.	3:450U000	3:328U825	U	3:328U825	U	121U175
15	2% sobre o assucar na exportação		U	95 851U058	U	95:851U058	95:851U058	U
Renda lançada e arrolada								
16	Decima urbana	Alvará de 27 de Julho de 1803. Lei geral de 27 de Agosto de 1830 e provinciaes n. 1.560 e Art. 7.º das de ns. 1.780 e 2.114	331:580U000	292:397U855	62:931U785	355:3:9U610	20:749U640	U
17	20% sobre o valor locativo dos escriptorios e casas de commercio, cujo negocio fór por atacado ou em grosso; trapiches e armazens de deposito; e 15% sobre aquelles cujo negocio fór por miudo ou a varejo	Leis provinciaes ns. 797, 1.780 e 1.853	170:150U000	160:978U200	22:594U112	183:572U312	13:122U312	U
18	5% sobre o valor locativo de kiosque ou galeria.	» » ns. 1.853.	1:120U000	585U000	U	585U000	U	535U000
19	200U000 sobre fabricas de sabão de primeira ordem, 150U000 sobre as de segunda e 100U000 sobre as de terceira	» » ns. 1.662, 1.780 e 1.853	1:775U000	1:650U000	500U000	2:150U000	375U000	U
20	400U000 sobre fabricas de tecidos	» » n. 2 114	U	2:000U000	1:400U000	3:400U000	3:400U000	U
21	20U000 sobre escriptorios não commerciaes	» » ns. 797 e 1.662	2:500U000	2:0 00U000	1:180U000	3:180U000	680U000	U
22	50U000 sobre alambique na capital, cidades e villas do littoral e 20U000 nos demais logares	» » ns. 607, 1.662 e 1.853	4:900U000	250U000	5:19 00U000	5:440U000	540U000	U
23	20U000 sobre escravo que, na capital, exercer officio mechanicou ganhar, qualquer que seja o serviço.	» » ns. 909, 1.662, 1.853, 844 e 2 114	2:830U000	3:410U000	100U000	3 510U000	710U000	U
24	70U000 pela siza de cada escravo de mais de 10 annos até 50, e 50U000 pela do que não exceder de 10 e exceder de 50	Alvará de 3 de Junho de 1809, leis provinciaes ns. 334, 1 135 e 1.662	135:270U000	13 670U000	60:413U121	74:113U121	U	61:156U879
25	70U000 sobre procuração passada para vender escravos fóra da Provincia, sendo o imposto cohrado por cada um escravo	Lei provincial n. 2.114.	1:960U000	140U000	420U000	560U000	U	1:400U000
26	200U000 por escravo matriculado marinheiro.	» » ns. 582, 1.662 e 1.780.	U	U	U	U	U	U
27	500U000 sobre cada negociante de escravos e seus agentes.	» » n. 2.114.	U	U	U	U	U	U
28	200U000 por escravo despachado d'esta Provincia para fóra e 100U000 pelos de outras provincias, que forem aqui embarcados							
29	60U000 de imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café, as quaes na capital venderem espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licôres; 50U000 nas outras cidades, 30U000 nas villas e 20U000 nos outros logares	» » ns. 27, 1.662 e 2.114.	145:600U000	200U000	600U000	800U000	U	144:800U000
30	60U000 por cada bilhar publico na capital e 40U000 nos outros logares	» » ns. 27, 1.335, 1.780 e 1.853.	59:800U000	34:840U000	24:805U000	59:645U000	U	155U000
31	60U000 de imposto adicional sobre hoteis, casas de pasto, hospedarias e cafés na capital e 30U000 nas outras cidades	» » ns. 797, 1.662 e 1.853.	1:480U000	1:770U000	100U000	1:870U000	390U000	U
		» » ns. 1.051, 1 662 e 1 853	1:200U000	1:080U000	U	1:080U000	U	120U000
			1,916:188U000	1,513:597U948	263:008U834	1,776:606U782	197:114U446	366:695U664

I M P O S T O S		LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO	CAPITAL	COLLECTORIAS	TOTAL	DIFFERENÇAS PARA MAIS	DIFFERENÇAS PARA MENOS
	Transporte		1,946:188U000	1,513:597U918	263:008U834	1,776:606U782	197:114U416	336:695U664
§ 32	200U000 sobre fabricas de cerveja e de cal a vapor; 100U000 sobre os fornos de cal, fabricas de vinagre, de oleo, de velas de carnauba e de cera e 200U000 sobre cada fabrica de refinação de assucar a vapor	Leis provinciaes ns. 1.780, 1.853 e 2.111	600U000	1:850U000	400U000	2:250U000	1:650U000	U
§ 33	500U000 sobre casa que garantir bilhetes de loterias	» » ns. 1.662	1:000U000	1:000U000	U	1:000U000	U	U
§ 34	250U000 sobre casas em que se venderem bilhetes de loterias de outras provincias	» » ns. 727, 1.662, 1.780, 1.853, 1.945 e 2.114	590U000	375U000	U	375U000	U	125U000
§ 35	40U000 sobre alvarenga e 30U000 sobre lancha ou saveiro empregado no transporte de mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estas mercadorias sejam de importação quer de exportação	» » ns. 1.131 e 1.246	1:810U000	4:000U000	930U000	4:930U000	120U000	U
§ 36	1:200U000 sobre todo o material rodante de cada uma das companhias de empresas de bonds denominadas Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos, e 800U000 sobre a de Trilhos Centraes	» » n. 2.114	U	3:200U000	U	3:200U000	3:200U000	U
Renda não lançada								
§ 37	10 %, mais sobre os direitos de titulos e provisões	Leis provinciaes ns. 202 e 2.221	6:085U000	6:258U902	U	6:258U902	173U902	U
§ 38	50 %, mais sobre os emolumentos que se pagão nas repartições provinciaes	» » ns. 454, 844, 1.335, 1.945 e 2.221	20:870U000	20:385U926	1:975U635	22:361U561	1:191U561	U
§ 39	Sobre as patentes de guarda nacional, de conformidade com o § 25 Art. 2.º da Lei n. 2.114	» » ns. 2.114	53:110U000	15:325U000	U	15:325U000	U	37:815U000
§ 40	30U000 sobre carro particular ou de aluguel, exceptuados os das companhias ou empresas de bonds	» » ns. 105, 1.131, 1.560, 1.780, 1.853 e 2.114	1:680U000	915U000	30U000	915U000	U	735U000
§ 41	25U000 sobre carroça ou machina de carreto, tiradas por animaes e 15U000 sendo tiradas a mão, ou sejam de aluguel ou não, na capital, e 10U000 nas outras cidades	» » ns. 871, 1.131, 1.246, 1.443, 1.853 e 2.114	9:030U000	11:612U500	1:085U000	12:697U500	3:667U500	U
§ 42	20U000 por titulo de supplente de Juiz Municipal e de Collector, 10U000 por titulo de Escrivão de Collectoria e pelo de Delegado e seus supplentes, e 5U000 pelo de Subdelegado e seus supplentes	» » ns. 1.853, 1.945 e 2.114 e 2.221	5:670U000	2:106U500	U	2:106U500	U	3:563U500
§ 43	2 %, sobre a importancia de qualquer doação exceptuadas as que forem feitas por adiantamento de legitima	» » ns. 1.853, 1.945 e 2.114	790U000	428U000	212U445	670U445	U	119U555
§ 44	3 %, sobre todo o preparado de fumo fabricado na Provincia	» » ns. 1.051, 1.662, 2.114 e 2.221	U	4:048U500	891U000	4:942U500	4:942U500	U
§ 45	5 %, sobre todo o preparado de fumo, incluido o rapé, que for exportado	» » ns. 1.853 e 2.114	U	U	U	U	U	U
§ 46	25 %, sobre o rapé que, não sendo fabricado na Provincia, se consumir n'ella	» » ns. 86, 909 e 1.443	U	256U085	U	256U085	256U085	U
§ 47	Matricula de aulas secundarias, incluidas as das escholas normaes	» » ns. 86, 909 e 1.443	3:050U000	5:220U000	U	5:220U000	2:160U000	U
§ 48	Multas por negligencia ou infracção de leis e regulamentos	Alvará de 3 de Janeiro de 1807. Lei de 31 de Outubro de 1805 e provincial de n. 86	20:593U000	17:650U318	9:908U991	27:559U339	6:966U339	U
§ 49	6 %, sobre o valor total ou parte d'elle, conforme o estado em que se achar a obra contratada, quando houver prorrogação de prazo para o acabamento d'ella	Leis provinciaes ns. 1.560 e 2.114	U	U	U	U	U	U
§ 50	Premios de loterias não procurados dentro de cinco annos	» » ns. 607, 1.246, 1.443 e 2.114	2:400U000	U	U	U	U	2:400U000
§ 51	2 %, sobre o preço de transferencia de empresa	» » ns. 1.335, 1.780 e 2.221	18U000	U	U	U	U	18U000
§ 52	12 %, sobre premios de loterias de 500U000 para cima, e 10 %, sobre o liquido do beneficio de loterias, cujo premio maximo for maior de 6:000U000	» » ns. 1.662, 1.780, 2.114 e 2.221	53:610U000	54:200U000	U	54:200U000	560U000	U
§ 53	3U000 sobre cada rez morta para consumo e 300 réis sobre cada 15 kilogrammas de carne secca ao ar ou ao sol exposta á venda	» » ns. 179, 1.780, 1.945 e 2.114	138:395U000	75:054U000	101:185U209	176:239U209	37:844U209	U
§ 54	5U000 por cabeça de gado muez, 3U000 por dita de gado cavallar e 2U000 pela de gado vaccum que entrarem de outras provincias	» » n. 2.221	U	U	339U000	339U000	339U000	U
§ 55	60U000 por mascate na capital e nas cidades, qualquer que seja o numero de volumes com que mascatear, e 5U000 por volume de generos de commercio	» » ns. 797, 1.780 e 2.221	8:180U000	4:190U000	3:532U500	8:022U500	U	157U500
§ 56	10U000 por folha corrida	» » ns. 844 e 1.662	2:270U000	1:160U000	580U000	1:740U000	U	530U000
§ 57	200U000 por volume em que se vender principalmente joias	» » ns. 797 e 1.662	400U000	200U000	U	200U000	U	200U000
			2,279:319U000	1,743:333U709	384:111U614	2,127:445U323	260:485U542	412:359U219

I M P O S T O S		LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO	CAPITAL	COLLECTORIAS	TOTAL	DIFFERENÇAS PARA MAIS	DIFFERENÇAS PARA MENOS
	Transporte		2.279:319U000	1,743 333U709	384:111U611	2,127:115U323	260:185U512	412:359U219
58	1 %, sobre o producto illiquido de leilões de bens de raiz ou de embarcações, 20U000 sobre cada leilão realizado em casa de morada, e 10U000 sobre o realizado em qualquer outro lugar	Leis provinciaes ns. 997, 1.362, 1.780 e 2.114	2:226U000	2 819U000	20U000	2:839U000	613U000	U
59	2 %, sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz, sobre arrecadações e adjudicações e 1 % sobre contracto de hypotheca	» » ns. 1.216, 1.853 e 2 111	46:376U000	26:385U125	39:354U953	65:740U078	19:364U078	U
60	1 %, sobre transferencia por meio de venda ou cessão de acções de estabelecimentos bancarios ou de companhias	» » ns. 2.114 e 2.221	2:800U000	14:010U560	415U000	14:455U560	11:655U560	U
61	Sello de heranças e legados	» » n. 86 e alvará de 17 de Junho de 1809	181:740U000	55:816U431	76:426U901	132:243U335	U	52:496U665
62	Reposições e restituições, inclusive 30:000U000, adiantamento de ordinarias em virtude da lei n. 2105	» » n. 149	32:286U000	45:689U790	4:818U810	50:508U600	18:222U600	U
63	Alcance de Collectores	» » n. 509	8:165U000	1:400U488	5:729U970	7:130U158	U	1:034U512
64	200U000 sobre licença para cortar madeiras e tirar piassava	» » ns. 178 e 1.853	1:500U000	3:000U000	U	3:000U000	1:500U000	U
65	10U000 por milheiro de charutos; 700 réis por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarello e 1U600 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 réis pelo de fumo picado ou desfiado, entrados no consumo	» » ns. 1.662, 1.780, 1.853 e 2.114	82:380U000	6:321U570	U	6:321U570	U	76:058U430
66	Bens do evento	» » n. 405	270U000	U	403U504	403U504	133U504	U
67	100 réis por baratto de cartas portuguezas e 200 réis pelo de quaesquer outras entradas no consumo	» » ns. 1.662, 1.780, 1.853 e 2.221	1:140U000	1U200	U	1U200	U	1:138U800
68	20U000 por pipa de aguardente entrada no consumo	» » ns. 1.662, 1.780 e 1.853	120U000	26U160	U	26U160	U	93U840
69	100 réis por lata de kerosene, de naphita ou por volume com polvora, dynamite, breu ou alcatrão entrados no consumo	» » ns. 1.780, 1.853 e 2.114	48 380U000	66:205U342	U	66:205U342	17:825U342	U
70	80 réis por kilogramma de assucar pulverizado, crystallizado ou refinado entrado no consumo	» » ns. 1.853 e 2.114	8:850U000	U	U	U	U	8:850U000
71	10U000 sobre cada animal de montaria, cavalilar ou muar de serviço particular ou de aluguel, e 5U000 sobre cada animal empregado no serviço de carga na capital	» » ns. 1.853 e 2.114	410U000	2:625U000	U	2:625U000	2:215U000	U
72	Imposto de pedagio de barreiras	» » ns. 1.853 e 2.221	335U000	416U658	U	416U668	81U668	U
73	80 réis por kil-gramma de antiagem em peças ou em saccos, excluido o canhamago; 200 réis por kilogramma de fazendas riscadas ou mescladas, fabricadas de algodão cru ou alvejado; 80 réis por dito de fazenda de algodão branco, á imitação do conhecido por algodão da fabrica, que entrarem no consumo	» » ns. 1.915, 2.114 e 2.221	61:093U000	55:411U470	U	55:411U470	U	5:651U530
74	100 réis por kil-gramma de cobertores e toalhas de algodão sem pello que entrarem no consumo, excluidos os cobertores e toalhas lavradas e felpudas	» » ns. 2.114 e 2.221	U	119U500	U	119U500	119U500	U
75	5 %, sobre os direitos dos chapéus de feltro e lã e 1U000 sobre cada chapéo de pello de seda de qualquer procedencia que entrarem no consumo	» » n. 2.221	U	1:592U840	U	1:592U840	1:592U840	U
76	25 réis por litro de vinho de qualquer procedencia que vier engarrafado; 40 réis por litro dos não engarrafados, e 200 réis por litro de champagne e outros espumosos de qualquer qualidade, que entrarem no consumo	» » ns. 2.214 e 2.221	89:460U000	166:350U169	U	166:350U169	76:890U169	U
77	60 réis por litro de cognac e aguardente em geral e 30 réis por litro de cerveja entrados no consumo	» » ns. 2.214 e 2.221	2:200U000	9:555U259	U	9:555U259	7:355U259	U
78	30 réis por litro de genebra ou licóres entrados no consumo	» » ns. 2.214 e 2.221	3:950U000	7:259U141	U	7:259U141	3:309U141	U
79	200 réis por kilogramma de fogos da China (traques) e 500 réis por dito de fogos de qualquer qualidade, entrados no consumo	» » ns. 2.114 e 2.221	80U000	4:284U186	U	4:284U186	4:204U186	U
80	30 réis por litro de oleos ou azeites estrangeiros, entrados para consumo, menos os medicinaes	» » ns. 2.114 e 2.221	2:410U000	7:999U234	U	7:999U234	5:589U234	U
81	800 réis por fardo de feno ou de quaesquer hervas seccas para forrageus e 50 réis por cada sacco com farello entrados no consumo	» » ns. 2.114 e 2.221	1:650U000	1:482U372	U	1:482U372	U	167U628
82	5 réis por kilogramma de legumes, cereaes, frescos ou seccos, que entrarem para consumo, á excepção do trigo de qualquer qualidade e do arroz com casca	» » n. 2.221	U	15:057U467	U	15:057U467	15:057U467	U
83	5 réis por litro de vinagre entrado no consumo	» » ns. 2.114 e 2.221	2:400U000	992U036	U	992U036	U	1:407U964
84	30 réis por kilogramma de sabão que entrar para consumo	» » ns. 1.945 e 2.221	39U000	372U725	U	372U725	333U725	U
85	10 %, sobre os direitos de madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, de sapateiro, de marceneiro, de selleiro, de ourives, de ferreiro, de entalhador, feitas fora do paiz, e tambem 10 %, sobre os de sedas, os quaes objectos entrarem para o consumo	» » ns. 405, 1.662, 1.780, 1.853 e 2.221	14:300U000	70:369U303	U	70:369U303	56:069U303	U
			2,876:879U000	2,308:926U745	511:310U755	2,820:237U500	502:617U118	559:258U618

I M P O S T O S		LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO	CAPITAL	COLLECTORIAS	TOTAL	DIFFERENÇAS PARA MAIS	DIFFERENÇAS PARA MENOS
	Transporte		2,876:879U000	2,308:926U715	511:310U755	2 820:237U500	502:617U118	559:258U618
86	10 % sobre os direitos de phosphoros e perfumarias entrados no consumo	Lei provincial n. 2.221	U	10:664U149	U	10:664U149	10:664U149	U
87	10 % sobre os direitos de louça de pó de pedra e 15 % sobre os de louça de porcellana	» » n. 2.221	U	7:158U079	U	7:158U079	7:158U079	U
88	30 réis por kilogramma de cera vegetal em bruto e 20 réis pelo de stearina em pão que entrarem no consumo	» » n. 2.221	U	873U845	U	873U845	873U845	U
89	3 % additionaes sobre a renda liquida de cada imposto	» » n. 1.780	76:300U000	65:994U429	12:358U091	78:352U520	2:052U520	U
90	Juros e amortisação do debito da Estrada de Ferro de Nazareth		U	U	U	U	U	U
91	Por conta do debito e juros da Estrada de Ferro Central	» » n. 1.853	U	300:000U000	U	300:000U000	300:000U000	U
92	Rendimento dos direitos geraes sobre patentes da guarda nacional		U	30:183U000	U	30:183U000	30:183U000	U
93	Receita eventual (1)	» » n. 225	1:630U000	69:109U302	586U799	69:696U101	68:066U101	U
94	Saldo do exercicio anterior		U	5:319U974	U	5:319U974	5:319U974	U
	Renda não classificada		U	U	4:078U211	4 078U211	4:078U211	U
2	10U000 por milheiro de tijollos e telhas despachados para o consumo (2)		U	1U500	U	1U500	1U500	U
4	1 2 % sobre o carbonato na razão de 14U000 a gramma (3)	» » ns. 1.246 e 1.560	U	9U510	U	9U510	9U510	U
21	40U000 sobre embarcação que fizer a navegação entre os diversos portos da provincia e os de fora d'ella, e 20U000 sobre outra qualquer matriculada na capitania do porto empregada no serviço de transporte de mercadorias entre os diversos portos da provincia (4)		240U000	U	20U000	20U000	U	220U000
			2,955:049U000	2,798:270U533	528:353U856	3 326:621U389	931:051U007	559:478U618
	Movimento de fundos		U	1,025:138U586	U	1 025:138U586	U	U
	Emprestimo por letra, autorisação da lei n. 1.966, de referencia á de n. 1.512 (Estrada de ferro de Santo Amaro)		U	160:000U000	U	160:000U000	U	U
	Importancia do credito aberto no Banco da Bahia, autorisação do § unico do art. 6.º da lei n. 2.221		U	600:000U000	U	600:000U000	U	U
	Emprestimo feito pela Thesouraria de Fazenda, autorisação dita		U	150:000U000	U	150:000U000	U	U
	Emissão de apolices (16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 22.º)		U	1,292:900U000	U	1,292:900U000	U	U
			2,955:049U000	6,026:309U119	528:353U856	6.554:662U975	931:054U007	559:478U618

(1) N'esta verba estão incluídos 39:500U000, auxilio do Governo geral para as despezas com a força publica, e 23:111U014 3.º e 4.º dividendos das acções subscriptas pela provincia na Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company Limited.

(2) Indevidamente cobrado pela Alfandega em Outubro.

(3) D'este imposto foi cobrada a quantia de 1U110 em virtude da lei 2.114 que vigorou até 5 de Agosto e a de 8U400 arrecadada indevidamente em Outubro seguinte.

(4) Cobrado em virtude da mesma lei na collectoria de Cayrú.

Contadria do Thesouro Provincial da Bahia, 20 de Março de 1883.

O Contador.

A. P. Chichorro da Gama.

Despeza realisada no Thesouro Provincial da Bahia no 1.º semestre
do exercicio de 1882 a 1883

Paragrafos	VERBAS DA DESPEZA	Orçamento	Despeza
1	Assembléa Provincial	62:275U438	7:878U349
2	Secretaria do Governo	62:598U466	28:962U118
3	Thesouro Provincial	108:142U157	45:942U929
4	Recebedoria de Rendas Provinciaes.	63:794U722	27.331U953
5	Collectorias	101:031U011	9:656U632
6	Instrucção Publica	624:695U779	208:955U628
7	Bibliotheca Publica	15:771U000	4:972U709
8	Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios	2:000U000	666U665
9	Dito ao S-minario de Sciencias Ecclesiasticas .	5:000U000	2:083U330
10	Aposentados, jubilados e pensionistas .	190:611U336	69:382U789
11	Vaccina	20:837U890	4:995U825
12	Catechese e civilisação dos Indios	2:840U000	650U000
13	Hospital dos Lazaros	13:000U000	5:416U665
14	Asylo de Mendicidade	30:000U000	12:500U000
15	Fabricas, congruas e guisamentos	20:000U000	860U599
16	Força publica	661:901U877	273:182U981
17	Prezos pobres	90:000U000	31:276U220
18	Casa de Prisão com Trabalho	25:000U000	9:224U906
19	Passoio Publico	5:916U111	2:539U533
20	Navegação a vapor	115:000U000	38:333U328
21	Iluminação publica	215:951U500	29:768U115
22	Accio e limpeza da cidade	60:000U000	22:523U329
23	Cemiterio publico	1:534U400	632U720
24	Instituto Agricola	24:000U000	10.000U000
25	Theatro Publico	23:100U000	458U330
26	Obras Publicas	100:000U000	50:772U730
27	Festividade do dia Dous de Julho	2:000U000	2:000U000
28	Lyceu de Artes e Officios	5:000U000	2:083U330
29	Academia de Bellas Artes	3:000U000	1:600U000
30	Monte-pio dos Artistas	1:000U000	416U666
31	Monte-pio dos Artifices	1:000U000	416U666
32	Monte-pio da Bahia	1:000U000	U
33	Associação Typographica Bahiana	1:000U000	83U333
34	Asylo de Alienados	8:168U000	719U200
35	Reposições e restituções	5:000U000	1:156U860
36	Exercicios findos	9:603U683	14:336U468
37	Juros e amortisação da divida	437:781U000	4:937U500
38	Eventuaes	6:400U000	1:626U359
		3.126:284U370	927:944U865
	Autorisação da lei n. 1.916. (Estrada de ferro Bahia e Minas		180:000U000
	Dita da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812. (Estrada de ferro de Santo Amaro)		181:776U496
	Dita do §14 art. 3.º da lei n. 797. (Estrada Central)(5ª chamada de açções subscriptas)		100.000U000
	Dita da lei n. 2.105. (Adiantamento as Casas Pias)		5:611U660
	Importancia reco'hida á Caixa de Cauções por conta do fundo de emancipação creado pela lei n. 2.145		7:665U753
			1,403:028U774
	Movimento de fundos		747:500U000
			2,150:528U774

RECEITA realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia no 1.º semestre do exercicio de 1882--1883

ART. 2.º	LEI N. 2.224 DE 6 DE AGOSTO DE 1881		ART. 2.º	LEI N. 2.224 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	
1	Divida activa.	71.385U531		Transporte	546:058U437
	Direitos de exportação		52	12 %, sobre premios de loterias de 500U000 para cima, e 10 %, sobre o liquido do beneficio de loterias, cujo premio maximo for maior de 6:000U000	28:800U000
2	Meio dizimo de miuças	23:561U185	53	3U00) sobre cada rez morta para consumo e 300 réis sobre cada 15 kilogrammas de carne secca ao ar ou ao sol exposta á venda.	56:360U150
3	2 %, sobre os generos do paiz livres de direitos de exportação.	511U176	54	5U000 por cabeça de gado muar, 3U000 por dita de gado cavallar e 2U000 pela de gado vaccum que entrarem de outras provincias.	U
4	1/2 %, sobre os diamantes, na razão de 84U000 a gramma	1:060U580	55	60U000 por mascate na capital e nas cidades, qualquer que seja o numero de volumes com que mascatear, e 5U000 por volume de generos de commercio	4:436U000
5	9 %, sobre couros seccos e salgados.	39:657U075	56	10U000 por folha corrida	620U000
6	6 % sobre aguardente	1:895U970	57	20U000 por volume em que se vender principalmente joias	200U000
7	6 % sobre o café	28:843U902	58	1 %, sobre o producto illiquido de leitões de bens de raiz ou de embarcações, 20U000 sobre cada leilão realizado em casa de morada, e 10U000 sobre o realizado em qualquer outro lugar	1:256U500
8	6 % sobre o fumo	105:681U369	59	2 %, sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz, sobre arrecadações e adjudicações e 1 %, sobre contracto de hypotheca	31:827U807
9	6 % sobre o cacão	38:932U540	60	1 %, sobre transferencia por meio de venda ou cessão de acções de estabelecimentos bancarios ou de companhias	5:716U850
10	8 % sobre a piassava	31:622U182	61	Sello de heranças e legados	70:264U058
11	8 % sobre quaesquer madeiras	15:926U619	62	Reposições e restituções	7:003U635
12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	20:142U937	63	Alcance de Collectores	2:183U174
13	8 %, sobre côcos e coquilhos	2:531U534	64	200U000 sobre licença para cortar madeiras e tirar piassava	U
14	6U000 por cada cento de passaros cheios que forem exportados	786U200	65	10U000 por milheiro de charutos; 700 réis por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarello e 1U600 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 réis pelo de fumo picado ou destiado, entrados no consumo	2:712U700
15	2 %, sobre o assucar na exportação	18:020U905	66	Bens do evento	U
	Renda lançada e arrolada		67	100 réis por baralho de cartas portuguezas e 200 réis pelo de quaesquer outras entradas no consumo	2U400
16	Decima urbana	90:708U718	68	20U000 por pipa de aguardente entrada no consumo	U
17	20 %, sobre o valor locativo dos escriptorios e casas de commercio, cujo negocio for por atacado ou em grosso; trapiches e armazens de deposito; e 15 %, sobre aquellos cujo negocio for por miudo ou a varejo	996U300	69	400 réis por lata de kerosene, de naphtha ou por volume com polvora, dynamite, breu ou alcatrão entrados no consumo	15:107U800
18	5 %, sobre o valor locativo de kiosque ou galeria	U	70	80 réis por kilogramma de assucar pulverisado, crystalisado ou refinado entrado no consumo	U
19	20U000 sobre fabricas de sabão de primeira ordem, 150U000 sobre as de segunda e 100U000 sobre as de terceira	200U000	71	10U000 sobre cada animal de montaria, cavallar ou muar de serviço particular ou de aluguel, e 5U000 sobre cada animal empregado no serviço de carga na capital	2:145U000
20	400U000 sobre fabricas de tecidos	U	72	Imposto de pedagio de barreiras	U
21	20U000 sobre escriptorios não commerciaes	60U000	73	80 réis por kilogramma de aniagem em peças ou em saccos, excluido o canhamaco; 200 réis por kilogramma de fazendas riscadas ou mescladas, fabricadas de algodão cru ou alvejado; 80 réis por dito de fazenda de algodão branco, á imitação do conhecido por algodão da fabrica, que entrarem no consumo	13:205U402
22	50U000 sobre alambique na capital, cidades e villas do littoral e 20U000 nos demais logares	100U000	74	100 réis por kilogramma de cabretores e toalhas de algodão sem pello que entrarem no consumo, excluidos os cobertores e toalhas lavradas e felpudas	U
23	20U000 sobre escravo que, na capital, exercer officio mechanic ou ganhar, qualquer que seja o serviço.	180U000	75	5 %, sobre os direitos dos chapéos de feltro e lã e 1U000 sobre cada chapéo de pello de seda de qualquer procedencia que entrarem no consumo	746U293
24	70U000 pela siza de cada escravo de mais de 10 annos até 50, e 50U000 pela do que não exceder de 10 e exceder de 50	9:952U333	76	25 réis por litro de vinho de qualquer procedencia que vier engarrafado; 40 réis por litro dos não engarrafados, e 200 réis por litro de champagne e outros espumosos de qualquer qualidade, que entrarem no consumo	51:791U505
25	70U000 sobre procuração passada para vender escravos fóra da Provincia, sendo o imposto cobrado por cada um escravo	U	77	60 réis por litro de cognac e aguardente em geral e 30 réis por litro de cerveja entrados no consumo	4:280U240
26	200U000 por escravo matriculado marinhaeiro.	U	78	30 réis por litro de genebra ou licóres entrados no consumo	1:959U100
27	500U000 sobre cada negociante de escravos e seus agentes.	U	79	200 réis por kilogramma de fogos da China (traques) e 500 réis por dito de fogos de qualquer qualidade, entrados no consumo	U
28	200U000 por escravo despachado d'esta Provincia para fóra e 100U000 pelos de outras provincias, que forem aqui embarcados	U	80	30 réis por litro de oleos ou azeites estrangeiros, entrados para consumo, menos os medicinaes	3:992U519
29	60U000 do imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café, as quaes na capital venderem espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licóres; 50U000 nas outras cidades, 30U000 nas villas e 20U000 nos outros logares	930U000	81	800 réis por fardo de feno ou de quaesquer hervas seccas para forragens e 50 réis por cada sacco com farello entrados no consumo	231U500
30	60U000 por cada bilhar publico na capital e 40U000 nos outros logares	U	82	5 réis por kilogramma de legumes, cereaes frescos ou seccos que entrarem para consumo, á excepção do trigo de qualquer qualidade e do arroz com casca	4:096U679
31	60U000 de imposto adicional sobre hotéis, casas de pasto, hospedarias e cafés na capital e 30U000 nas outras cidades	U	83	5 réis por litro de vinagre entrado no consumo	374U800
32	200U000 sobre fabricas de cerveja e de cal a vapor; 100U000 sobre os fornos de cal, fabricas de vinagre, de oleo, de velas de carnauba e de cera e 200U000 sobre cada fabrica de refinação de assucar a vapor	100U000	84	30 réis por kilogramma de sabão que entrar para consumo	146U863
33	500U000 sobre casa que garantir bilhetes de loterias.	U	85	10 %, sobre os direitos de madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, de sapaeiro, de marceneiro, de selheiro, de ourives, de ferreiro, de entalhador, feitas fóra do paiz, e tambem 10 %, sobre os de sedas, os quaes objectos entrarem para o consumo	34:336U796
34	250U000 sobre casas em que se venderem bilhetes de loterias de outras provincias	U	86	10 %, sobre os direitos de phosphoros e perfumarias entrados no consumo	4:563U164
35	40U000 sobre alvarenga e 30U000 sobre lancha ou saveiro empregado no transporte de mercadorias de terra para bordo e vice-versa, quer estas mercadorias sejam de importação ou de exportação	U	87	10 %, sobre os direitos de louça de pó de pedra e 15 %, sobre os de louça de porcellana	3:002U076
36	1:200U000 sobre todo o material radante de cada uma das companhias de emprezas dos bonds denominadas Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos, e 80U000 sobre a de Trilhos Contraes	U	88	30 réis por kilogramma de cera vegetal em bruto e 20 réis pelo de stearina em pão que entrarem no consumo	189U410
	Renda não lançada		89	3 %, additionaes sobre a renda liquida de cada imposto	25:116U942
37	10 %, mais sobre os direitos de titulos e provisões	2:329U639	90	Juros e amortisação do debito da Estrada de Ferro de Nazareth	U
38	50 %, mais sobre os emolumentos que se pagão nas repartições provinciaes.	9:223U341	91	Por conta do debito e juros da Estrada de Ferro Central	100:000U000
39	Sobre as patentes de guarda nacional, de conformidade com o § 25 Art. 2.º da Lei n. 2.114	5:140U000	92	Rendimento dos direitos geraes sobre patentes da guarda nacional	5:004U000
40	30U000 sobre carro particular ou de aluguel, exceptuados os das companhias ou emprezas de bonds	840U000	93	Receita eventual.	25U999
41	25U000 sobre carroça ou machiua de carreto, tiradas por animaes e 15U000 sendo tiradas a mão, ou sejam de aluguel ou não, na capital, e 10U000 nas outras cidades	12:010U000	94	Saldo do exercicio anterior	U
42	20U000 por titulo de supplente de Juiz Municipal e de Collector, 10U000 por titulo de Escrivão de Collectoria e pelo de Delegado e seus supplentes, e 5U000 pelo de Subdelegado e seus supplentes.	910U000			1,027:751U799
43	2 %, sobre a importancia de qualquer doação exceptuadas as que forem feitas por adiantamento de legitima	1.711U000			250:000U000
44	3 %, sobre todo o preparado de fumo fabricado na Provincia	U			319:144U900
45	5 %, sobre todo o preparado de fumo, incluido o rapé, que for exportado.	U			629:530U000
46	25 %, sobre o rapé que, não sendo fabricado na Provincia, se consumir n'ella.	124U170			6U720
47	Matricula de aulas secundarias, incluidas as das escholas noruaes	1:930U000			2,226:433U419
48	Multas por negligencia ou infracção de leis e regulamentos.	8:003U271			
49	6 %, sobre o valor total ou parte d'elle, conforme o estado em que se achar a obra contratada, quando houver prorrogação de prazo para o acabamento d'ella.	U			
50	Premios de loterias não procurados dentro de cinco annos	U			
51	2 %, sobre o preço de transferencia de empreza	U			

ORÇAMENTO da despesa do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1883 a 1884

Paragrafos	TITULOS DA DESPEZA	Quantias orçadas para 1882 a 1883	Quantias orçadas para 1883 a 1884	Para mais em 1883 a 1884	Para menos em 1883 a 1884
1	Assembléa Provincial	65:855U278	94:852U460	28:997U182	U
2	Secretaria do Governo	68:264U609	67:833U976	U	430U633
3	Thesouro Provincial	103:090U669	96:901U467	U	6:189U202
4	Recebedoria de Rendas Provinciaes	64:815U07C	68:637U110	3:822U040	U
5	Collectorias	118:345U901	111:814U961	U	6:530U940
6	Instrução Publica	639:373U109	655:817U896	16:444U787	U
7	Bibliotheca Publica	14:620U000	13:549U000	U	1:071U000
8	Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios	2:000U000	2:000U000	U	U
9	Dito ao Seminario de Sciencias Ecclesiasticas	5:000U000	5:000U000	U	U
10	Aposentados, jubilados e pensionistas .	186:842U734	177:688U917	U	9:153U817
11	Vaccina	21:437U680	21:840U000	402U320	U
12	Catechese e civilisação dos indios	2:840U000	2:840U000	U	U
13	Hospital dos Lazaros	13:000U000	13:000U000	U	U
14	Asylo de Mendicidade	30:000U000	30:000U000	U	U
15	Fabrica, congruas e guisamentos.	53:100U000	53:200U000	100U000	U
16	Força publica	655:273U283	662:347U392	7:074U109	U
17	Presos pobres	92:928U558	95:115U200	2:186U642	U
18	Casa de prisão com trabalho	26:782U100	26:383U920	U	398U180
19	Passeto publico	5:332U919	5:376U100	43U181	U
20	Navegação a vapor	115:000U000	115:000U000	U	U
21	Iluminação publica	223:626U000	221:733U400	1:127U400	U
22	Aceio e limpeza da cidade	60:000U000	60:000U000	U	U
23	Cemiterio publico	1:534U400	1:536U960	2U560	U
24	Instituto agricola	24:000U000	24:000U000	U	U
25	Theatro publico	23:100U000	23:100U000	U	U
26	Obras publicas	100:000U000	100:000U000	U	U
27	Festividade do dia Dous de Julho.	2:000U000	2:000U000	U	U
28	Lyceu de Artes e Officios	5:000U000	5:000U000	U	U
29	Academia de Bellas-Artes	3:000U000	3:000U000	U	U
30	Monte-Pio dos Artistas	1:000U000	1:000U000	U	U
31	Monte-Pio dos Artifices	1:000U000	1:000U000	U	U
32	Monte-Pio da Bahia	1:000U000	1:000U000	U	U
33	Associação Typographica	1:000U000	1:000U000	U	U
34	Asylo de Alienados	8:468U000	8:491U200	23U200	U
35	Reposições e restituições	5:000U000	5:000U000	U	U
36	Exercicios findos	2:271U923	45:715U935	43:444U012	U
37	Juros e amortisação da divida	469:861U000	1.160:181U000	690:320U000	U
38	Eventuaes	6:400U000	6:400U000	U	U
		3.222:163U233	3.992:376U894	793:987U433	23:773U772

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1883.

O Contador,
A. P. Chichorro da Gama.

Tabella explicativa do orçamento da despesa do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1883 a 1884

§ 1.º — Assembléa Provincial					
Diarias dos Deputados.		Lei n. 2.338 de 22 de Julho de 1882	51:240U000		<p>Pede-se para mais 28:997U192 que no orçamento anterior, por se ter calculado mais réis 25:620U000 para diarias dos deputados, de accôrdo com a lei n. 2.338; mais 4:000U000 para publicação do expediente em vista dos ultimos contractos, mais 861U902 para ajuda de custo, segundo o termo médio dos tres ultimos exercicios; tendo-se calculado para menos 1:484U720 para o expediente e despezas diversas, em vista do termo médio dos tres ultimos exercicios.</p>
Ajuda de custo para os mesmos.		Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880	4:412U460		
Dous Chefes de Secção a	2:380U000	Idem idem idem	4:760U000		
Tres Officiaes a	2:000U000	Idem idem e deliberação de 20 de Maio de 1872	6:000U000		
Um Porteiro.		Idem idem e deliberação de 20 de Junho de 1873.	1:800U000		
Tres Continuos a	1:200U000		3:600U000	72:352U460	
Gratificação de um Servente.			540U000		
Apanhamento e publicação dos debates		Ultimos contractos	18:000U000	22:500U000	
Expediente e despezas diversas.			4:500U000	94:852U460	
§ 2.º — Secretaria do Governo					
Um Secretario		Regulamento de 10 de Julho de 1877	1:800U000		
Um Official de Gabinete		» » » »	1:800U000		
Quatro Chefes de Secção a	3:400U000	» » » »	13:600U000		
Quatro Officiaes a	2:600U000	» » » »	10:400U000		
Quatro Escripturarios a	1:800U000	» » » »	7:200U000		
Um Official Archivista.		Regulamento de 10 de Julho de 1877 e acto do Governo de 21 de Julho de 1881.	2:600U000		
Um Porteiro.		Regulamento de 10 de Julho de 1877.	1:300U000		
Um Ajudante d'este		» » » »	1:000U000		
Dous continuos a	960U000	» » » »	1:920U000		
Um Carteiro com a diaria de 2U500.		» » » »	915U000		
Dous Serventes com a diaria de 2U000 cada um		» » » »	1:464U000		
Gratificação de um interprete		» » » »	240U000		
Dita de um Ajudante de Ordens.		» » » »	240U000		
Dita adicional de 10 % do Chefe da 1.ª Secção		» » » »	340U000	44:819U000	
Dita do encarregado do aceio da repartição		Officio do Governo de 5 de Agosto de 1879		120U000	
Dita de dous Collaboradores com a diaria de 2U500 cada um		Idem idem de 2 de Novembro de 1878, 1.º e 13 de Outubro de 1882		1:830U000	
Impressões e encadernações.			5:761U500		
Publicação do expediente.			4:800U000		
Objectos para o mesmo e aceio da repartição.			10:503U476	21:064U976	
§ 3.º — Thesouro Provincial					<p>Pede-se para menos 6:189U202 que no orçamento anterior, por se ter calculado para menos 1:800U000, vencimentos de um dos primeiros</p>
Um Inspector		Regulamento de 15 de Dezembro de 1880.	5:000U000		
Um primeiro official servindo de Secretario		» » » »	2:400U000		
Um segundo dito		» » » »	1:800U000		
			9:200U000	162:686U436	

Transporte			9:200U000		162:686U436	
Dous Praticantes a	800U000	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880.	1:600U000			escripturarios da Contadoria, por se achar o mesmo logar exercido pelo secretario extincto, Francisco Fernandes Dias, com os vencimentos de 2:600U000 que percebia; 902U068 para objectos do expediente; 4:672U180 para percentagem de 9 1/2 0/0 dos empregados do juizo e 145U960 para despesas judiciaes, segundo o termo medio dos tres ultimos exercicios; tendo-se calculado para mais 100U000 do augmento da gratificação adicional do chefe de secção que passou a contador, 1:231U006 para percentagem de 5 1/2 0/0 dos empregados do fóro, segundo o termo medio dos dous ultimos exercicios.
Dous Collaboradores a	800U000	» » » »	1:600U000			
Um Contador		» » » »	3:400U000			
Tres Chefes de Secção a	2:400U000	» » » »	7:200U000			
Dous primeiros Escripturarios a	1:800U000	» » » »	3:600U000			
Um dito dito		» » » »	2:600U000			
Tres segundos ditos a	1:200U000	» » » »	3:600U000			
Um terceiro dito		Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 e acto do Governo de 17 de Outubro de 1879	2:400U000			
Dous ditos ditos a	1:000U000	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880	2:000U000			
Tres Praticantes a	800U000	» » » »	2:400U000			
Um Procurador Fiscal		» » » »	2:800U000			
Um Solicitador		» » » »	1:200U000			
Um Ajudante d'este		» » » »	800U000			
Um Escrivão dos Feitos		» » » »	480U000			
Um Chefe de Secção do Contencioso		» » » »	2:400U000			
Um primeiro Escripturario		» » » »	1:800U000			
Um segundo dito		» » » »	1:200U000			
Um terceiro dito		» » » »	1:000U000			
Um Praticante		» » » »	800U000			
Um Thesoureiro (sendo 600U000 para quebras)		» » » »	3:600U000			
Um Fiel d'este		» » » »	1:800U000			
Um Escrivão		» » » »	2:400U000			
Um Ajudante d'este		» » » »	1:800U000			
Um Archivista		» » » »	1:200U000			
Um Ajudante d'este		» » » »	900U000			
Um Porteiro		Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 e resolução n. 2.280	1:200U000			
Dous continuos a	800U000	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880	1:600U000			
Dous Carteiros com a gratificação de 700U000 cada um		» » » »	1:400U000			
Dous Serventes com 700U000 cada um		» » » »	1:400U000			
Gratificação adicional do Contador por ter mais de 25 annos de serviço		Lei n. 1.552 e regulamento de 15 de Dezembro de 1880	340U000	69:720U000		
Objectos para o expediente			4:201U272			
Publicação do mesmo			160U000			
Porcentagem de 9 1/2 % dos Empregados do Juizo			14:693U763			
Idem de 5 1/2 % dos do Fóro			4:537U120			
Despezas judiciaes			3:589U312	27:181U467	96:901U467	
§ 4.º — Recebedoria de Rendas Provincias						
Um Administrador, sendo 2:200U000 de ordenado, 900U000 de gratificação e 1:036U998 de percentagem		Regulamento de 15 de Dezembro de 1880	4:136U998			Orçada em mais 3.822U010 que no orçamento anterior por se ter calculado para mais 660U000 para gratificação adicional que ultimamente obtiverão mais dous empregados da Recebedoria, e 5:845U000 mais para percentagem dos empregados d'Alfandega, em vista do termo medio dos
Um Escrivão, sendo 2:000U000 de ordenado, 800U000 de gratificação e 1:007U120 de percentagem			3:721U776			
Um Ajudante d'este, sendo 1:600U000 de ordenado, 600U000 de gratificação e 691U332 de percentagem			2:891U332			
			10:750U106		259:587U903	

Transporte		10:750U106	259:587U903	
Um Escrivão do Matadouro, sendo 1:600U000 de ordenado, 600U000 de gratificação e 691U332 de percentagem	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880	2:891U332		tres ultimos exercicios; calculando-se para menos 1:701U585 para percentagem dos empregados da Recebedoria, por se ter tomado por base a arrecadação do ultimo exercicio, e 981U376 para o expediente, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
Um Thesoureiro, sendo 2:000U000 de ordenado, 800U000 de gratificação e 921U776 de percentagem	» » » »	3:721U776		
Um Fiel d'este, sendo 800U000 de ordenado, 400U000 de gratificação e 460U888 de percentagem	» » » »	1:660U888		
Um primeiro Escripturario, sendo 1:200U000 de ordenado, 500U000 de gratificação 576U110 de percentagem	» » » »	2:276U110		
Um segundo dito, sendo 800U000 de ordenado, 400U000 de gratificação e 460U888 de percentagem	» » » »	1:660U888		
Um terceiro dito, sendo 700U000 de ordenado, 300U000 de gratificação e 315U666 de percentagem	» » » »	1:315U666		
Quatro lançadores, sendo para cada um 1:600U000 de ordenado, 600U000 de gratificação e 691U332 de percentagem	» » » »	11:565U328		
Cinco Praticantes, sendo para cada um 500U000 de ordenado, 250U000 de gratificação e 288U055 de percentagem	» » » »	5:190U275		
Um Porteiro, sendo 700U000 de ordenado, 200U000 de gratificação e 230U444 de percentagem	» » » »	1:130U444		
Dous Contínuos, sendo para cada um 600U000 de ordenado, 200U000 de gratificação e 230U444 de percentagem	» » » »	2:060U888		
Dous Fiscaes externos, com a gratificação cada um de 600U000	» » » »	1:200U000		
Um servente	» » » »	700U000		
Gratificação adicional para cinco empregados	Lei n. 1552 e Regulamento dito	1:490U000		
Porcentagem para o ajudante do Escrivão da caixa	Regulamento citado e acto do Governo de 8 de Novembro de 1879	576U110 2:572U299 17:845U000	68:637U110	
Expediente	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880.			
Porcentagem dos empregados da Alfandega				
§ 5.º — Collectorias				
Porcentagem dos Collectores e Escrivães	Lei n. 344 e Regulamento de 15 de Janeiro de 1881	109:971U977		Pede-se para menos 6:530U910 que no exercicio anterior, por se ter calculado para menos 5:627U792 para percentagem dos collectores e escrivães, e 903U148 para percentagem proveniente da arrecadação da divida ajuizada e sellos de heranças e legados, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
Idem aos Collectores pela arrecadação da divida ajuizada e sellos de heranças e legados		1:842U984	111:814U961	
§ 6.º — Instrucção Publica				
SECRETARIA DA INSTRUCCÃO				
Um Director geral.	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881.	4:000U000		Orçada em mais 16:444U787 que no exercicio anterior, por se ter calculado para mais 3U500 para as diarias dos serventes da directoria da Instrucção, 1U500 para o zelador da Bibliotheca
Um Secretario	» » » »	2:400U000		
Um official maior	» » » »	1:600U000		
Dous officiaes a 1:200U000	» » » »	2:400U000		
		10:400U000	440:039U974	

Transporte			10:400000		440:039U974	
Um Amanuense archvista, sende gratificação extraordinaria			1:300U000			
Um Porteiro		Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	1:000U000			
Dous Continuos a	600U000	» » » » »	1:200U000			
Um Servente com a diaria de 1U500		» » » » »	549U000			
Gratificação adicional ao Porteiro		Lei n. 1552 e acto do Governo de 20 de Julho de 1881	100U000	11:549U000		
Publicação do expediente e objectos para o mesmo				3:989U756		
	LYCEU					
Um Director e Professor de Inglez		Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:000U000			
Dous Professores de Geographia e Historia		» » » » »	4:000U000			
Um dito de Latim		» » » » »	2:000U000			
Um dito de Francez		» » » » »	2:000U000			
Um dito de Grammatica Philosophica		» » » » »	2:000U000			
Um dito de Rhetorica		» » » » »	2:000U000			
Um dito de Arithmetica e Algebra		» » » » »	2:000U000			
Um dito de Geometria e Trigonometria		» » » » »	2:000U000			
Um dito de Chimica e Physica		» » » » »	2:000U000			
Um dito de Zoologia e Botanica		» » » » »	2:000U000			
Um dito de Philosophia		» » » » »	2:000U000			
Um Amanuense		» » » » »	1:000U000			
Um Porteiro		» » » » »	800U000			
Dous Bedeis a	700U000	» » » » »	1:400U000			
Um Guarda do Gabinete de Historia Natural		» » » » »	600U000			
Dous Serventes, com a diaria de 1U000 cada um		» » » » »	732U000			
Um Zelador da Bibliotheca do Lyceu com a diaria de 1U500		Dito Regulamento e Ord. do Governo de 22 de Junho do mesmo anno	549U000			
Gratificação adicional a quatro Professores. Idem idem do Guarda do Gabinete de Historia Natural		Dito Regulamento	2:000U000			
			60U000	31:141U000		
	EXTERNATO NORMAL DE HOMENS					
Um Professor servindo de Director		Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:100U000			
Cinco Professores a	1:600U000	» » » » »	8:000U000			
Um Amanuense		» » » » »	1:050U000			
Um Porteiro		» » » » »	800U000			
Um Servente com a diaria de 1U000		» » » » »	366U000			
Gratificação adicional a um Professor		» » » » »	400U000	12:666U000		
	EXTERNATO NORMAL DE SENHORAS					
Uma Professora servindo de Directora		Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	1:700U000			
Cinco Professoras a	1:500U000	» » » » »	7:500U000			
			9:200U000	62:345U756	440:039U974	

do Lyceu, e 2U000 para os serventes dos externatos normaes, relativamente a mais um dia do mez de Fevereiro de 1881; 1:120U256 para publicação do expediente da Directoria e objectos para o mesmo, em vista do termo medio dos dois ultimos exercicios; 833U334 para gratificação adicional dos professores do Lyceu, 60U000 tambem para gratificação adicional concedida ao guarda do gabinete de Historia Natural; réis 500U860 para agua e despezas miudas dos Externatos; 7:000U000 para mais sete aulas de 2.ª classe; 2:400U000 para mais duas de 3.ª; réis 10:640U000 para professores contractados; réis 5:000U000 para seis ditos addidos; 500U000 para uma professora nocturna; 500U000 para gratificação da 4.ª parte de mais dois professores; 1:000U000 para aluguel de casa de mais cinco escholae primarias, e 16:000U000 para vencimentos dos professores de 20 escholae mixtas; tendo sido calculado para menos 3:116U663 do aluguel da casa em que funcionou o Internato Normal de Senhoras, por ter de terminar o prazo do arrendamento da mesma casa em Maio vindouro; 21:600U000 para aulas de 1.ª classe que passarão a ser contractadas, e 4:400U000 de professores avulsos que passarão a ter exercicio.

Transporte		9:200U000	62:345U756	440:039U974
Uma Professora de Prendas	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881 e resolução n. 2.243 de 6 de Agosto de 1881	1:200U000		
Um Amannense.	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881.	800U000		
Uma Porteira		700U000	12:266U000	
Uma Servente		366U000		
PROFESSORES DE AMBOS OS EXTERNATOS				
Um Professor de Desenho		2:000U000		
Um dito de Religião		1:400U000		
Gratificação do encarregado da conservação da galeria Abbot.		400U000		
Dous Inspectores Litterarios a 2:000U000	Regulamento de 5 de Janeiro e resolução n. 2.243 de 6 de Agosto de 1881.	4:000U000		
Agua para os externatos e despezas miudas		1:286U140	9:086U140	
AULAS PRIMARIAS				
127 aulas de 1.ª classe a 800U000, sendo 20 creadas pelas leis ns. 2.309, 2.323, 2.329, 2.334 e 2.357 do anno proximo passado	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	341:600U000		
90 aulas de 2.ª classe a 1:000U000	" " " "	90:000U000		
46 " de 3.ª " a 1:200U000	" " " "	55:200U000		
65 cadeiras contractadas a 500U000	" " " "	32:500U000		
2 " " a 360U000	" " " "	720U000		
20 " mixtas a 800U000, sendo 6 providas e 14 creadas pelas leis ns. 2.296, 2.298, 2.302, 2.323, 2.334, 2.350 e 2.357 do anno proximo passado.	" " " "	16:000U000		
1 professor addido	" " " "	1:000U000		
5 " " a 800U000	" " " "	4:000U000		
1 " avulso	" " " "	400U000		
6 " nocturnos a 500U000, sendo destas cadeiras cinco providas e uma creada pela lei n. 2.357 para o sexo feminino da freguezia de S. Pedro	" " " "	3:000U000		
Gratificação da quarta parte para quatro Professores	" " " "	1:100U000		
Aluguel de casa para 43 eschololas primarias		8:600U000		
Acquisição de mobilia para as mesmas.		12:000U000		
Idem de livros para as eschololas primarias.		6:000U000	572:120U000	655:817U896
§ 7.º — Bibliotheca Publica				
Um Bibliothecario	Regulamento de 20 de Junho de 1875.	3:200U000		
Um Ajudante do mesmo	" " " "	2:400U000		
Um Official	" " " "	1:800U000		
		7:400U000		1.095:857U870

Orçada em 1:071U000 menos que no exercicio anterior, por se ter calculado para menos 480U de gratificação adicional que percebia o falle-

Transporte			7:400U000		1.095:857U870		
Tres Guardas a	900U000	Regulamento de 20 de Junho de 1875 . . .	2:700U000			cido ajudante do bibliothecario, Joaquim de Mat- tos Telles de Menezes, 592U500 para o expediente segundo o termo medio dos tres ultimos exer- cicios; tendo-se calculado para mais 1U500 a diaria do servente em relação a mais um dia do mez de Fevereiro de 1881.	
Um Continuo		» » » »	500U000				
Gratificação do guarda que serve de Porteiro		» » » »	100U000				
Um Servente com a diaria de	1U500	» » » »	549U000				
Expediente	150U000				
Premio do seguro	150U000				
Aquisição e encadernação de livros	2:000U000		13:549U000		
§ 8.º							
Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios		Lei n. 1.945			2:000U000	N'esta verba não houve alteração.	
§ 9.º							
Auxilio ao Seminario Archiepiscopal de sciencias ecclesias- ticas			5:000U000	Idem idem.	
§ 10. — Aposentados, jubilados e pensionistas							
APOSENTADOS							
ASSEMBLÉA PROVINCIAL							
Um Official da Secretaria			2:200U000		
SECRETARIA DO GOVERNO							
Cinco Chefes de Secção a	2:520U000	12:600U000			Pede-se para menos 9:153U817 que no exer- cio anterior, por se ter excluido 15:176U315 re- lativamente aos aposentados e jubilados, que fallecerão depois do orçamento do exercicio an- terior, e incluido 6:022U498 dos novos aposen- tados e jubilados.	
Um dito de dita	2:243U640				
Um dito de dita	1:290U800				
Um Official	1:600U000				
Um dito	2:100U000	2:100U000				
Um dito	1:651U757				
Um Continuo	720U000				
Um dito	800U000		23:006U197		
THESOURO PROVINCIAL							
Um Inspector	3:300U000				
Um dito	3:000U000				
Um Contador	2:640U000				
Um dito	2:574U570				
Um Procurador dos Feitos da Fazenda	4:450U130				
Um Procurador Fiscal	2:000U000				
			17:964U700		25:206U197	1.116:406U870	

Transporte	17:964U700	25:206U197	1.116:406U870
Um primeiro Escripturario	900U312		
Um dito dito	875U234		
Um Archivista	1:200U000		
Um Porteiro	700U000	21:998U014	
Um Continuo	337U768		
MESA DE RENDAS			
Um Escrivão	3:360U000		
Um dito	2:800U000		
Um Conferente	1:700U000		
Um Primeiro Escripturario	2:200U000		
Um Segundo dito	865U000		
Um Porteiro	600U000	12.004U584	
Um Continuo	479U584		
DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA			
Um Chefe de Secção		966U369	
BIBLIOTHECA PUBLICA			
Um Official	1:127U468		
Um Guarda	663U985	1:791U453	
GABINETE DE HISTORIA NATURAL			
Um Guarda		600U000	
EXTINCTA REPARTIÇÃO DO MATADOURO			
Um Escriptuario		634U666	
VACCINA			
Um Vaccinador da Capital	353U000		
Um dito da dita.	1:400U000		
Um Vaccinador de Santo Amaro	600U000	2:353U000	
FONTES THERMAES			
Um Director.		600U000	
		66:154U283	1 116:406U870

Transporte					66:154U283	1.116:406U870
FORÇA POLICIAL						
Um Major				1:519U000		
Um dito				747U376		
Um Capitão				1:205U000		
Um dito				810U000		
Um Tenente				1:261U537		
Um dito				720U000		
Um Alferes				600U000		
Dous Sargentos a	584U000			1:168U000		
Dous ditos a	328U500			657U000		
Quatro Cabos a	474U500			1:898U000		
Tres ditos a	219U000			657U000		
Um dito				187U850		
Dous ditos a	438U000			876U000		
Seis guardas a	438U000			2:628U000		
Um dito				368U640		
Um dito				275U584		
Um dito				212U965		
Um dito				730U000		
Quatro ditos a	182U500			146U020		
Um dito				119U600	16:817U572	
Um dito						
CASA DE PRISÃO COM TRABALHO						
Um Administrador				1:825U064		
Um Guarda				328U500	2:153U564	
OBRAS PUBLICAS						
Um Contador				2:200U000		
Um Secretario archivista				1:600U000		
Um Dezenhador				414U533	4:244U533	
JUBILADOS						
LYCEU						
Um Professor de rhetorica				2:533U333		
Um dito de latin				1:425U422		
Um dito de latinidades				2:000U000		
Um dito de grego				2:333U333	8:292U088	
CASAS NORMAES						
Um Professor de Methodos				1:900U000		
Um dito da primeira cadeira complementar				1:900U000		
Um dito do externato				1:800U000		
				5:600U000	97:662U040	1:116.406U870

Transporte	5:600U000	97:662U040	1.116:406U870
Um professor do Externato	1:800U000		
Um dito da segunda cadeira complementar	1:600U000		
Uma Directora do Internato Normal	1:866U666	11:334U887	
Uma Censora	468U221		
AULAS SECUNDARIAS DE FÓRA			
Um Professor de rhetorica de Valença	800U000		
Um dito de latim de Minas do Rio de Contas	800U000	1:600U000	
AULAS PRIMARIAS DE DIVERSOS LOGARES			
Um Professor da freguezia da Sé	785U600		
Uma Professora da mesma	600U000		
Uma dita dita	608U888		
Uma dita dita	822U884		
Uma dita da freguezia de S. Pedro	600U000		
Um Professor da de Santo Antonio	1:000U000		
Um dito dito	848U331		
Uma Professora da mesma	860U110		
Um Professor da freguezia de Sant'Anna	803U652		
Uma Professora da mesma	1:000U000		
Uma dita dita	800U000		
Uma professor da freguezia da Rua do Passo	1:000U000		
Um dito dita	1:500U000		
Um dito dita	627U663		
Uma Professora da freguezia da Conceição da Praia	736U100		
Um Professor da freguezia da Victoria	698U774		
Uma Professora da mesma	452U800		
Uma dita dita	244U723		
Uma dita dita	909U440		
Um Professor da freguezia do Pilar	1:000U000		
Uma Professora da mesma	623U818		
Uma dita da da Penha	600U000		
Um Professor da de Brotas	847U000		
Uma Professora da mesma	4'3U752		
Um Professor da povoação do Rio Vermelho	944U663		
Um dito dita dito	800U000		
Um dito dita dito	823U333		
Um dito dita dito	692U110		
Um Professor da freguezia dos Mares	934U886		
Um dito da mesma	975U996		
Uma Professora da mesma	431U107		
Um Professor da povoação da Barra	772U000		
Uma Professora da mesma	941U110		
Um Professor da freguezia de Nossa Senhora do O' de Paripe	809U000		
	26:497U740	110:596U927	1.116:406U870

Transporte	26:497U740	110:596U927	1.116:406U870
Um professor da freguezia de Pirajá	600U000		
Um dito da villa de S. Francisco	343U274		
Um dito da de Itaparica	800U000		
Um dito da do Inhambupe	400U000		
Um Professor da villa da Barra do Rio de Contas	399U200		
Um Professor da villa Viçosa	362U955		
Um dito da dita	414U822		
Um dito da de Santarém	800U000		
Um dito da povoação de Paramirim	400U000		
Um dito da freguezia de S. Sebastião	400U000		
Um dito da Nova Boipeba	400U000		
Um dito da freguezia de S. Gonçalo dos Campos	398U547		
Um dito da cidade de Nazareth	825U000		
Um dito de dita	312U154		
Um dito da dita	700U000		
Um dito da Conceição de Nazareth	655U100		
Uma professora da Conceição de Nazareth	360U000		
Uma dita da cidade de Maragogipe	500U000		
Um dito da freguezia de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé	800U000		
Um dito da villa de Porto Seguro	385U860		
Um dito da dita	888U700		
Um dito de Maragogipinho	400U000		
Um dito dito	553U333		
Um dito de Monte Alegre	406U000		
Um dito da freguezia da Madre de Deus do Boqueirão	400U000		
Um dito da villa de Monte Santo	600U000		
Um dito da villa de Ilhéos	388U600		
Um dito de Santo Antonio da Barra	335U533		
Um dito de Jacobina	600U000		
Uma professora da mesma	900U000		
Um professor da cidade da Feira de Sant'Anna	815U600		
Uma professora dita dita	572U480		
Um professor da freguezia do Aporá	557U733		
Um dito da villa de Cannaveiras	683U400		
Um dito dita dita	600U000		
Um dito dita dita	611U100		
Um dito da povoação de S. Felix	720U000		
Um dito da freguezia da Muritiba	600U000		
Um dito do Bom Jardim	600U000		
Um Professor da freguezia da Serrinha	422U000		
Um dito da villa de Carinhonha	329U665		
Um dito do arraial da Igreja Nova	537U955		
Um dito da cidade de Valença	900U000		
Uma Professora da mesma	501U150		
Um Professor da povoação da Cajahyba	523U734		
Um dito da freguezia do Pedrão	639U232		
Um dito da villa do Urubú	803U000		
Um dito da villa de Minas do Rio de Contas	900U000		
Um dito da cidade da Cachoeira	522U000		
Um dito da povoação do Andarahy	448U352		
Um dito do arraial das Umburanas	800U000		
	55:358U219	110:596U927	1.116:406U870

Transporte		55:358U219	110:596U927	1.116:106U870
Um dito da freguezia do Morro do Fogo		166U209		
Um dito da freguezia de Santo Antonio de Jesus.		600U000		
Um professor do arraial do Riacho da Guia		800U000		
Um dito da freguezia de Santo Antonio d'Arguim		427U514		
Um dito da freguezia do Rio Fundo.		432U524		
Um dito da freguezia de Maré		849U300		
Um dito da villa de Carinhanha.		800U000		
Um dito da villa de Maracás.		332U376		
Um dito do arraial de Porto Alegre da Barra do Rio Grande		442U660		
Um dito do arraial da Malhada		783U180		
Um dito dito dita		800U000		
Um dito da villa da Matta de S. João		505U500		
Uma Professora da cidade de Maragogipe.		900U000		
Um Professor da villa do Rio das Eguas		768U704		
Um dito da de Barcellos		721U144		
Um dito da de Entre-Rios.		532U000		
Um dito da de Amargoza		539U364		
Um dito da Cachoeira de Itabuna		623U266		
Um dito avulso.		585U000	66:966U990	
PENSIONISTAS				
D. Aurea Ferreira Cesar de Andrade		62U500		
D. Clara Cesar de Andrade		62U000	125U000	177:688U917
§ 11—Vaccina				
Um Director.		2:400U000		
Tres Commissarios da Capital e 1:400U000	Regulamento de 1 de Março de 1881.	4:200U000		
Um dito suburbano	» » » »	1:200U000		
Um Escripturario		1:400U000		
Um Porteiro.		600U000		
Gratificação addicional ao Director e ao Escripturario	Lei 1.552	620U000	10:420U000	
Aluguel de casa		500U000		
Expediente		130U000	630U000	
VACCINADORES DE DIVERSOS MUNICIPIOS				
Um Vaccinador da Matta de S. João e Catú	Regulamento de 1 de Março de 1818	500U000		
Um dito da cidade de Cachoeira.		300U000		
Um dito da de Santo Amaro		300U000		
Um dito da de Nazareth		300U000		
Um dito da de Maragogipe		300U000		
Um dito da de Valença		300U000		
		2:000U000	11:050U000	1.294:095U787

Orçada em mais 402U320 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 72U320 para o expediente da Repartição, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; mais 80U000 para gratificação do vacinador de Jequiriçá e Areia; mais 100U000 para o da villa do Prado e 200U000 para o do Riacho de Sant'Anna em vista dos actos do Governo de 12 e 16 de Janeiro e 12 de Fevereiro do corrente anno; tendo-se calculado para menos 50U000 para o da villa de Entre-Rios, segundo o acto tambem do Governo de 18 de Março de 1882.

Transporte		8:680U000	11:050U000	1,294:095U787	
Um vaccinador da villa de Santa Rita do Rio Preto	Regulamento do 1.º de Março de 1881	120U000			
Um dito da do Brejo Grande	120U000			
Um dito da de Maracás	120U000			
Um dito da do Tucano	120U000			
Um dito da de Monte Alto	120U000			
Um dito da de Santa Cruz	Dito regulamento e acto de 1882	120U000			
Um dito da de Entre Rios	Acto de 18 de Fevereiro de 1882	150U000			
Um dito da do Soure	Regulamento do 1.º de Março de 1881	120U000			
Um dito da da Villa Verde	100U000			
Um dito da de Nova Boipeba	100U000			
Um dito da do Orobó	120U000			
Um dito da de Santo Sé	120U000			
Um dito da da Serriaha	120U000			
Um dito da do Bom Conselho	120U000			
Um dito da de Campo Largo	120U000			
Um dito da da Amargosa	120U000			
Um dito da do Riacho de Sant'Anna	200U000	10:790U000	21:810U000	
§ 12 — Catechese e civilização dos indios					
Gratificação a dous missionarios ambulantes	1:800U000			
Aluguel de casa para os mesmos	800U000			
Gratificação do Director dos indios da Pedra Branca	240U000		2:810U000	N'esta verba não houve alteração.
§ 13 — Hospital dos Lazaros					
Vencimentos do Medico	Leis ns. 196 e 627	1:000U000			
Subvenção do Hospital	Lei n. 1.853	12:000U000		13:000U000	N'esta verba não houve alteração.
§ 14 — Asylo de Mendicidade					
Subvenção do Asylo de Mendicidade	Leis ns. 1.780, 2.114 e 2.221			30:000U000	Idem idem idem.
§ 15 — Fabricas, congruas e guisamentos					
Fabricas	5:000U000			
Guisamentos para 190 freguezias a	50U000	9:500U000			
Congruas para 184 ditas a	200U000	36:800U000			
Idem para o coadjutor da freguezia de Santa Anna do Catú, com residencia na capella do Senhor Bom Jesus da Passagem	Lei n. 293 e resolução n. 624	300U000			
Idem para o da Madre de Deus do Boqueirão com residencia na capella do Bom Jesus	Resolução n. 624 e lei n. 1.937	350U000			
Idem para o capellão de Sant'Anna da Lagôa Clara de Macahubas	Lei n. 390 e resolução n. 624	200U000			
Idem para o cura da capella de Nossa Senhora da Saude de Itapicuru	Lei n. 751	200U000			
		52:350U000		1,361:775U787	

Transporte		52:350U000		1,361:775U787	
Congrua para o da capella de Nossa Senhora da Conceição do Raso na villa do Tucano	Lei n. 935	200U000			
Idem para o capellão do Santissimo Coração de Jesus do Cabulla	Lei n. 358 e resolução n. 976	450U000			
Idem para o cura da capella de Nossa Senhora das Mercês na freguezia de S. Gonçalo dos Campos	Lei n. 2.214	200U000		53:200U000	
§ 16 — Força publica					
CORPO DE POLICIA					
Soldo dos officiaes	Lei n. 2.336 de 27 de Julho de 1882	26:400U000			
Etapa dos ditos		13:834U800			
Gratificação dos ditos		8:900U000			
Forragem para os cavallos dos ditos		1:537U200			
Soldo das praças de pré		221:591U700			
Etapa das ditas		298:015U500			
Fardamento das ditas	Ordem do Governo de 26 de Fevereiro de 1883	42:565U800	612:848U000		
PRAÇAS ADDIDAS					
Soldo de um 1.º sargento, tres 2.º e um farriol	Lei n. 2356 de 27 de Julho de 1882	1:461U000			
Etapa para os mesmos	Ordem do Governo de 23 de Fevereiro de 1883	1:281U000			
Fardamento idem		183U000			
Forragem para os aimaes de montada dos officiaes empregados no policiamento da cidade		2:019U600			
Idem para os 24 cavallos existentes no corpo		7:612U800			
Tratamento das praças doentes		3:510U372			
Transporte de officiaes e praças		14:662U891			
Remonta de cavallos		1:276U000			
Armamento e equipamento		2:447U500			
Gratificação do Promotor Publico		240U000			
Dita dos medicos		600U000			
Expediente do corpo e despezas diversas		2:411U729			
Alugueis de casas para quartéis		7:125U800			
Luz e agua para os mesmos		4:634U700	49:499U392	662:347U392	
§ 17 — Presos pobres					
Sustento, vestuario, curativo e conducção de presos pobres				95:115U200	
§ 18 — Casa de Prisão com Trabalho					
Um administrador	Leis ns. 904 e 1.246 e regulamento de 14 de Outubro de 1863	2:400U000			
Um Ajudante	Idem idem	1:400U000			
		3:800U000		2,172:438U379	

Pede-se para mais que no exercicio anterior a importancia de 7:074U109, por se ter calculado para mais para os officiaes 37U800 de etapa, 20U000 de gratificação e 4U200 de forragem por sua montada; tudo em relação a mais um dia do mez de Fevereiro de 1884 (anno bissexto); para as praças de pret—de soldo 2:708U200, de etapa 872U500 e de fardamento 116U800 tambem em relação a um dia do referido mez de Fevereiro; 1:048U400 de forragem para os cavallos existentes no corpo, e para os da montada dos officiaes empregados no policiamento, pelo augmento de quatro dos do corpo e de mais um dia do já citado mez de Fevereiro 505U274 para o tratamento das praças; 316U500 para armamento, 185U324 para expediente e despezas diversas, 1:325U391 para aluguel de casas para quartéis e 1:144U704 para luz e agua em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; tendo sido calculado para menos 1:085U000 dos vencimentos do alferes addido que passou a effectivo, 94U351 para transporte de officiaes e praças e 31U633 para remonta de cavallos, segundo o termo medio dos tres ultimos exercicios.

Pede-se mais a importancia de 2:186U642 que no orçamento anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Orçada para menos 398U180, por se ter calculado para menos 403U880 para o expediente e despezas diversas em vista do termo medio dos

Transporte.		3:80CU000	2,172:438U379	
Um Escrivão	Leis ns. 904 e 1246 e regulamento de 14 de Outubro de 1883	840U000		tres ultimos exercicios; e para mais 15U700 para as diarias dos mestres das officinas, do barbeiro e do collaborador d'aquelle estabelecimento relativamente a mais um dia do mez de Fevereiro de 1881.
Um Medico	Leis ns. 1.032 e 1.121 e regulamento dito	2:000U000		
Um Capellão	Lei n. 1.162 e regulamento dito	1:200U000		
Um professor contractado	Acto do Governo de 20 de Dezembro de 1881	1:000U000		
Doze guardas a 500U000	Lei n. 1.246 e regulamento de 14 de outubro de 1863	6:000U000		
Tres enfermeiros a 500U000	Idem idem.	1:500U000		
Gratificação de um que serve de Enfermeiro-mór	Acto do Governo de 17 de Novembro de 1870	150U000		
Um mestre da officina de marceneiros com a diaria de 4U000	Leis ns. 909 e 1246 e regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do Governo de 18 de Novembro de 1878.	1:232U000		
Um dito da officina de encadernação com a diaria 4U000	Officios do Governo de 25 de Setembro e 2 de Novembro de 1878.	1:232U000		
Um dito da de sapateiros com a diaria de 2U500	Leis ns. 909 e 1.246 e regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do Governo de 23 de Novembro de 1878	770U000		
Um dito da de alfaiates com a diaria de 2U000	Ordens do Governo de 19 de Março de 1873 e 23 de Novembro de 1878	616U000		
Um barbeiro com a diaria de 1U200	Leis ns. 909 e 1.246, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e acto do Governo de 26 de Agosto de 1875.	439U200		
Um Collaborador com a diaria de 2U000	Officio do Governo de 20 de Outubro de 1879	732U000		
Iluminação a gaz	Idem idem de 24 de Outubro de 1881.	3:600U000		
Expediente e despezas miudas		1:272U720	26:383U920	
§ 19—Passeio Publico				
Gratificação do Administrador	Leis ns. 610 e 1.853	800U000		Pede-se para mais 43U181 que no exercicio anterior, por se ter calculado para mais 131U730 para conservação, custeio e embellezamento, e para menos 88U549 para iluminação, tudo segundo o termo médio dos tres ultimos exercicios.
Idem de 45U000 mensaes ao accendedor da iluminação	Art. 23 da lei n. 2.114	540U000		
Idem do Feitor.		600U000		
Iluminação.		980U100		
Conservação, custeio e embellezamento		2:456U000	5:376U100	
§ 20—Navegação a vapor				
Subvenção á Companhia Bahiana para as viagens do interior e do norte e sul da Provincia	Lei n. 1.915 e contracto de 29 de Outubro de 1879	89:000U000		N'esta verba não houve alteração.
Idem idem para a navegação de Itaparica.	Lei n. 1.746 e contracto de 23 de Novembro de 1878	12:000U000		
Idem idem para o augmento de vapores em diversos portos e pela barca de embarque e desembarque em Maragogipe	Autorisação do §20 do Art. 1.º da Lei n. 2.114	14:000U000	115:000U000	
			2,319:198U399	

Transporte

2.319:198U399

§ 21 — Illuminação publica

Um Engenheiro Fiscal
 Cinco Ajudantes a. 1:200U000

Resolução n. 956, Lei n. 1.804 e acto do Go-
 verno de 17 de Fevereiro de 1881 2:400U000
 Actos de 24 de Julho de 1868, 28 de Maio de
 1870, 30 de Maio, 30 de Dezembro de 1875
 e 14 de Janeiro de 1881 6:000U000

Forragens para os cavallos da montada do En-
 genheiro Fiscal e dos Ajudantes, na razão
 de 900 réis diarios
 Gratificação do Fiscal da illuminação do Rio
 Vermelho.

Acto do Governo de 21 de Maio de 1870 1:976U400

Ordem do Governo de 31 de Janeiro de 1882. 480U000 10:856U400

Para a illuminação da Capital com 2.460 com
 bustores existentes até 28 de Fevereiro
 de 1883, a 200 rs. cada um por noite
 Para a da Cachoeira e S. Felix
 Para a de Santo Amaro
 Para a de Valeuça.
 Para a de Nazareth e Maragogipe
 Para a Feira de Sant'Anna
 Para a de Alagoinhas
 Para a da povoação do Rio Vermelho

Contracto de 12 de Outubro de 1880 6:300U000
 Lei n. 2.114 4:200U000
 Leis ns. 2.114 e 1662. 2:400U000
 Lei n. 1.131 7:200U000
 Lei n. 1.833 6:000U000
 Lei n. 1.830 3:000U000
 Contracto de 10 de Janeiro de 1881 4:725U000 33:825U000

180:072U000

224:753U400

§ 22 — Aceio e limpeza da cidade

Subvenção para o aceio e limpeza da cidade. | Leis ns. 2.114 e 2.221

60:000U000

N'esta verba não houve alteração.

§ 23 — Cemiterio publico

Um administrador do cemiterio de Brotas | Acto de 4 de Fevereiro de 1873 e autorisação
 do § 23 da Lei n. 2.221 600U000
 Diarias para dous Serventes occupados no mesmo cemiterio,
 1U280 diarios para cada um | Ordem do Governo de 7 de Dezembro de 1875
 936U960

1:536U960

Pede-se para mais que no exercicio anterior
 2U560 para diarias dos serventes, por accrescer
 um dia do mez de Fevereiro de 1884.

§ 24 — Instituto Agricola

Subvenção do Instituto Agricola. | Leis ns. 1.246, 1.853, 2.114 e 2.221

24:000U000

N'esta verba não houve alteração.

§ 25 — Theatro publico

Um Administrador | Leis ns. 1.911 e 1.945 2:000U000
 Um Guarda roupa | Leis ns. 1.945 e 1.853 500U000
 Um Porteiro e Fiel | » » » » 600U000
 Subvenção para uma companhia lyrica ou dramatica . . . | Autorisação do § 25 da Lei n. 2.221 20:000U000

3:100U000

23:100U000

Idem idem idem.

2,652:588U759

Transporte			2,652:588U759		
§ 26—Obras publicas					
Um Director		Regulamento de 20 de Julho de 1875	4:000U000	N'esta verba não houve alteração por se pedir a importancia consignada na Lei 2.221.	
Dous Engenheiros a	3:900U000	» » » »	7:800U000		
Um Conductor		Acto do Governo de 5 de Janeiro de 1878	2:400U000		
Dous Desenhistas a	1:200U000	Regulamento de 20 de Julho de 1875	2:400U000		
Um Secretario Archivista		» » » »	1:600U000		
Um Amanuense		» » » »	1:000U000		
Um Porteiro e Continuo		» » » »	720U000		
Um Almojarife		» » » »	2:000U000		
Gratificação do encarregado de auxiliar os trabalhos da Cartá da Provincia		Offícios do Governo de 3 de Abril e 9 de Novembro de 1878.	1:800U000 240U000 732U000		
Idem adicional de um Desenhista					
Um Servente com a diaria de	2U000		24:692U000		
Expediente e ajuda de custo			1:883U800		
Publicação do expediente			250U000	2:133U800	
Para obras da capital e do interior da Provincia				73:174U200	
				100:000U000	
§ 27—Festividade do dia Dous de Julho					
Para a festividade do dia Dous de Julho	Lei n. 582			2:000U000	N'esta verba não houve alteração.
§ 28—Lyceu de Artes e Officios					
Subvenção para o Lyceu de Artes e Officios	Leis ns. 1.853 e 2.114			5:060U000	N'esta verba não houve alteração.
§ 29—Academia de Bellas Artes					
Subvenção para a Academia de Bellas Artes	Leis ns. 1.853 e 2.114			3:000U000	Idem idem idem.
§ 30—Monte-pio dos Artistas					
Subvenção para o Monte-pio dos Artistas.	Lei n. 949			1:000U000	Idem idem idem.
§ 31—Monte-pio dos Artifices					
Subvenção para o Monte-pio dos Artifices.	Lei n. 949			1:000U000	Idem idem idem.
§ 32—Monte-pio da Bahia					
Subvenção para o Monte-pio da Bahia.	Leis ns. 178 e 1.853			1 000U000	Idem idem idem.
				2,765:583U759	

Transporte		2,765:588U759	
§ 33 — Associação Typographica Bahiana			
Subvenção para a Associação Typographica Bahiana . . . Lei n. 1.945		1:000U000	N'esta verba não houve alteração.
§ 34 — Asylo de Alienados			
Para sustento e tratamento de 40 alienados mantidos no Asylo de S. João de Deus por conta da Provincia. . . Resolução n. 1.184, Lei n. 1.945 e contracto de 16 de Abril de 1873.		8:491U200	Orçada em mais 23U200 que no exercicio anterior, por se calcular para mais um dia do mez de Fevereiro de 1884.
§ 35 — Reposições e restituições			
Para reposições e restituições Lei n. 1.853		5:000U000	N'esta verba não houve alteração.
§ 36 — Exercicios findos			
Importancia devida a diversos e de que se tomou nota.		45:715U935	
§ 37 — Juros e amortisação da divida			
Para pagamento dos juros de 7% das apolices de 5. ^a a 14. ^a e 22. ^a emissão, em relação ao 1. ^o e 2. ^o semestres do exercicio de 1883 a 1884		344:561U000	
Idem idem dos juros de 6% das apolices da 15. ^a a 21. ^a e 23. ^a emissão no semestre de Julho a Dezembro de 1883.		73:860U000	
Idem idem de Janeiro a Junho de 1884		71:760U000	
Resgate de 140 apolices de 1:000U000 da 15. ^a a 21. ^a e 23. ^a em relação ao 1. ^o e 2. ^o semestres.		140:000U000	630:181U000
Para pagamento não só dos juros de 8%, contados de Julho de 1883 a 31 de Março de 1884, sobre a importancia de 500:000U000 tomada por emprestimo em c/c ao Banco do Brazil, como para o pagamento da mesma c/c.			530:000U000
§ 38 — Eventuaes			
Para despesas eventuaes. Leis ns. 2.114 e 2.221			6:400U000
			<u>3,992:376U894</u>

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1883.

O Contador,

A. P. Chichorro da Gama.

ORÇAMENTO da receita do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1883 a 1884

ART. 2.º	LEI N. 2.224	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES	ART. 2.º	LEI N. 2.224	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES
§ 1	Divida activa.	195:332U000	Serviu de base o termo médio dos tres ultimos exercicios.		Transporte	1.988:071U000	
	Direitos de exportação			§ 46	25 % sobre o rapé que, não sendo fabricado na Provincia, se consumir n'ella.	233U000	Serviu de base o termo medio dos dous ultimos exercicios.
§ 2	Meio dizimo de miúneas, ficando incluídos na respectiva tabella os artefactos e fructas de qualquer especie; excluídos os tecidos, fios e succos de algodão, fabricados na provincia.	58:361U000	Idem, idem, idem.	§ 47	Matrícula de aulas secundarias, incluídas as das escolas normaes.	3:770U000	Idem idem dos tres ultimos exercicios.
3	2 % sobre os generos do paiz livres de direitos de exportação.	6:131U000	Idem, idem, idem.	§ 48	Multas por negligencia ou infracção de leis e regulamentos.	25:740U000	Idem idem idem.
4	1 2 % sobre os diamantes, na razão de 84U000 a gramma.	2:864U000	Idem, idem, idem.	§ 50	6 % sobre o valor total ou sobre parte d'elle, conforme o estado em que se achar a obra contratada, quando houver protogação de prazo para o acabamento d'ella.	U	Sem base.
5	9 % sobre couros secos e salgados.	72:460U000	Idem, idem, idem.	§ 51	Premios de loterias não procurados dentro de cinco annos.	U	Idem.
6	sobre aguardente	3:313U000	Idem, idem, a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 52	2 % sobre o preço de transferencia de empresa.	18U000	Serviu de base a arrecadação do exercicio de 1879 a 1880.
7	sobre o café.	185:523U000	Idem, idem, o termo médio dos tres ultimos exercicios.	§ 53	12 % sobre premios de loterias de 500U000 para cima, e 10 % sobre o liquido do beneficio de loterias, cujo premio maximo for maior de 6:000U000.	51:200U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.
8	sobre o fumo	297:814U000	Idem, idem, idem.	§ 54	3U000 sobre cada rez morta para consumo e 300 reis sobre cada 15 kilogrammas de carne secca ao ar ou ao sol exposta á venda.	181:509U000	Idem idem o termo medio dos dous ultimos exercicios.
9	sobre o cacão	54:389U000	Idem, idem, idem.	§ 55	5U000 por cabeça de gado muar, 3U000 por dita de gado cavallar e 2U000 pela de gado vacum que entrarem de outras provincias.	329U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.
10	sobre a piassava	54:043U000	Idem, idem, a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 56	60U000 por mascate na capital e nas cidades, qualquer que seja o numero de volumes com que mascatear, e 5U000 por volume de generos de commercio, exceptuados os alimenticias, em qualquer parte da provincia.	3:020U000	Idem idem idem.
11	sobre quaisquer madeiras	38:173U000	Idem, idem, idem.	§ 57	10U000 por folha cortada.	1:930U000	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, excepto o assucar.	50:280U000	Idem, idem, o termo médio dos tres ultimos exercicios.	§ 58	200U000 por volume em que se vender principalmente joias.	200U000	Idem idem idem.
13	8 % sobre cocões e coquillos.	3:329U000	Idem, idem, idem.	§ 59	1 % sobre o producto illiquido dos leitões de bens de raiz ou de embarcações, 20U000 sobre cada leitão realiado em casa de morada, e 10U000 sobre o realiado em qualquer outro logar.	2:706U000	Idem idem dos dous ultimos exercicios.
14	6U000 por cada cento de passaros cheios que forem exportados.	3:329U000	Idem, idem, a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 60	2 % sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz, sobre arrecadações, arrematações e adjudicações, e 1 % sobre contracto de hypotheca.	65:711U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.
15	2 % sobre o assucar na exportação.	95:852U000	Idem, idem, idem.	§ 61	1 % sobre transferencia por meio de venda ou cessão de acções de estabelecimentos bancarios ou de companhias.	14:436U000	Idem idem idem.
	Renda lançada e arrolada			§ 62	Sello de heranças e legados, incluídas as applices geraes.	134:474U000	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 16	0 imposto da decima continuará a ser de 19 %, na capital e nas cidades, nos termos do § 3.º do art. 2.º da lei n. 2.114; nos arraiaes, porém, sedes de villas e parochias, será de 5 %, exceptuado o predio, cujo valor locativo não exceder de 20U000 annuaes, e n'elle morar o seu proprietario, uma vez que só possa esse predio.	353:994U000	Idem, idem, o termo médio dos tres ultimos exercicios.	§ 63	Reposições e restituições.	25:781U000	Idem idem idem.
§ 17	20 % sobre o valor locativo dos escriptorios e casas de commercio, cujo negocio for por atacado ou em grosso; trapiches e armazens de deposito; e 15 % sobre aquelles cujo negocio for por miúdo ou a varejo exceptuados os mencionados no § 1.º do art. 177 do Reg. de 20 de Agosto de 1881.	176:910U000	Idem, idem, idem.	§ 64	Alcance de Collectores.	6:011U000	Idem idem idem.
18	5 %, sobre o valor locativo de kiosque ou galeria.	585U000	Idem, idem, a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 65	200U000 sobre licenças para cortar madeiras e tirar piassava.	3:000U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.
19	200U000 sobre fabricas de sabão de primeira ordem, 150U000 sobre as de segunda e 100U000 sobre as de terceira.	1:650U000	Idem, idem, o termo médio dos tres ultimos exercicios.	§ 66	100U000 por milheiro de charutos; 700 reis por kilogramma de cigarros de papel pardo ou amarello e 1U600 por kilogramma dos de outra qualquer qualidade; 600 reis pelo de fumo picado e destiado, entrados no consumo.	30:500U000	Idem idem o termo medio dos dous ultimos exercicios.
20	400U000 sobre fabricas de tecidos.	3:100U000	Idem, idem, a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 67	Bens do evento.	473U000	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
21	20U000 sobre escriptorios não commerciaes, nos termos do § 11 do art. 2.º da lei n. 2.114.	2:780U000	Idem, idem, o termo médio dos tres ultimos exercicios.	§ 68	100 reis por baralho de cartas portuguezas e 200 reis pelo de quaisquer outras entradas no consumo.	1U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.
22	50U000 sobre alambique na capital, cidades e villas do littoral e 20U000 nos demais logares.	5:330U000	Idem, idem, idem.	§ 69	20U000 por pipa de aguardente entrada no consumo.	40U000	Idem idem o termo medio dos dous ultimos exercicios.
23	20U000 sobre escuravo que, na capital, exercer officio mechanico ou ganhar, qualquer que seja o serviço.	4:730U000	Idem, idem, o termo medio dos dous ultimos exercicios.	§ 70	400 reis por lata de kerosene, de naphita ou por volume com polvora, dynamite, breu ou alcatrão entrados no consumo.	55:829U000	Idem idem dos tres ultimos exercicios.
24	20U000 pela siza de cada escravo de mais de 10 annos até 50, e 50U000 pela do que não exceder de 10 e exceder de 50.	104:320U000	Idem, idem, o termo médio dos tres ultimos exercicios.	§ 71	80 reis por kilogramma de assucar pulverisado, crystalisado ou refinado entrado no consumo.	4:122U000	Idem idem a arrecadação do exercicio de 1880 a 1881.
25	70U000 sobre procuração passada para vender escravos fora da Provincia, sendo o imposto cobrado por cada um escravo.	1:880U000	Idem, idem, dos dous ultimos exercicios.	§ 72	10U000 sobre cada animal de montaria, cavallar ou muar de serviço particular ou de aluguel, e 5U000 por animal empregado no serviço de carga na capital.	2:625U000	Idem idem a do ultimo exercicio.
26	30U000 por escravo matriculado marinhaeiro.	200U000	Idem, idem, a arrecadação do exercicio de 1880 a 1881.	§ 73	Imposto de pedagio de horreiros.	417U000	Idem idem o termo medio dos dous ultimos exercicios.
27	500U000 sobre cada negociante de escravos e seus agentes.	U	Sem base.	§ 74	80 reis por kilogramma de aniagem em peças ou em saccos, excluído o canhamação; 200 reis por kilogramma de fazendas riscadas ou mescladas, fabricadas de algodão cru ou alvejado; 80 reis por dito de fazenda de algodão branco, a imitação do conhecido por algodão da fabrica, que entrarem no consumo.	55:412U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.
28	200U000 por escravo despachado d'esta Provincia para fora e 100U000 pelos de outras provincias, que forem aqui embarcados.	76:800U000	Serviu de base a arrecadação dos tres ultimos exercicios.	§ 75	100 reis por kilogramma de cobertores e toalhas de algodão sem pello que entrarem no consumo, excluídos os cobertores e toalhas lavradas e felpudas.	120U000	Idem idem idem.
29	60U000 de imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café, 25 % sobre a capital venderem espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licidros; 50U000 nas outras cidades, 30U000 nas villas e 20U000 nos outros logares.	60:390U000	Idem, idem, idem.	§ 76	5 % sobre os direitos dos chapéus de feltro e lã e 1U000 sobre cada chapéu de pello de seda de qualquer procedencia que entrarem no consumo.	1:593U000	Idem idem idem.
30	60U000 por cada bilhar publico na capital e 40U000 nos outros logares.	1:840U000	Idem, idem, idem.	§ 77	25 reis por litro de vinho de qualquer procedencia que vier engarrafado; 40 reis por litro dos não engarrafados, e 200 reis por litro de champagne e outros espumosos de qualquer qualidade, que entrarem no consumo.	166:351U000	Idem idem idem.
31	60U000 de imposto adicional sobre hotéis, casas de pasto, hospedarias e cafés na capital e 30U000 nas outras cidades.	1:980U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 78	60 reis por litro de cognac e aguardente em geral e 30 reis por litro de cerveja entrados no consumo.	9:506U000	Idem idem idem.
32	200U000 sobre fabricas de cerveja e de cal a vapor; 100U000 sobre os fornos de cal, fabricas de vinagre, de oleo, de velas de carnauba e de cera e 20U000 sobre cada fabrica de refinação de assucar a vapor.	2:250U000	Idem, idem, idem.	§ 79	30 reis por litro de genebra ou licidros entrados no consumo.	7:258U000	Idem idem idem.
33	500U000 sobre casa que garantir bilhetes de loterias.	1:000U000	Idem, idem, o termo médio dos tres ultimos exercicios.	§ 80	200 reis por kilogramma de fogos da China (traques) e 500 reis por dito de fogos de qualquer qualidade, entrados no consumo.	3:522U000	Idem idem o termo medio dos dous ultimos exercicios.
34	250U000 sobre casas em que se vendem bilhetes de loterias de outras provincias.	375U000	Idem, idem, a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 81	30 reis por litro de oleos ou zaites estrangeiros, entrados para consumo, menos os medicinaes.	7:999U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.
35	40U000 sobre alvarenga e 30U000 sobre lancha ou saveiro empregado no transporte de mercadorias do terra para bordo e vice-versa, quer estas mercadorias sejam de importação quer de exportação.	3:460U000	Idem, idem, o termo medio dos tres ultimos exercicios.	§ 82	80 reis por litro de feno ou de quaisquer hervas seccas para forragens e 50 reis por cada sacco com farello entrados no consumo.	1:483U000	Idem idem idem.
36	1:200U000 sobre todo o material redante de cada uma das companhias de empresas de bonds denominadas Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos, e 500U000 sobre a de Trilhos Centraes.	3:200U000	Idem, idem, a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 83	5 reis por kilogramma de legumes, cereaes, seccos ou frescos, que entrarem para consumo, a excepção do trigo de qualquer qualidade e do arroz com casca.	15:058U000	Idem idem idem.
	Renda não lançada			§ 84	5 reis por litro de vinagre entrado no consumo.	983U000	Idem idem idem.
37	10 %, mais sobre os direitos de titulos e provisões.	6:259U000	Idem, idem, idem.	§ 85	30 reis por kilogramma de sabão que entrar para consumo.	254U000	Idem idem o termo medio dos dous ultimos exercicios.
38	50 %, mais sobre os emolumentos que se pagão nas repartições provinciaes, devendo as licenças para usar-se de titulos e condecorações estrangeiras pagar os mesmos emolumentos que pagão os titulos e condecorações concedidas pelo Governo Imperial, na forma do acto do Governo de 19 de Agosto de 1873.	22:362U000	Idem, idem, idem.	§ 86	10 %, sobre os direitos de phosphoros e perfumarias entrados no consumo.	70:370U000	Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.
39	Sobre as patentes da guarda nacional, de conformidade com o § 25 do Art. 2.º da Lei n. 2.114.	18:070U000	Idem, idem, o termo medio dos dous ultimos exercicios.	§ 87	10 %, sobre os direitos de louça de pó de pedra ns. 1 a 3 e 15 %, sobre os de louça de porcellana de ns. 4 a 6.	10:665U000	Idem idem idem.
40	30U000 sobre carro particular ou de aluguel, exceptuados os das companhias ou empresas de bonds.	600U000	Idem, idem, idem.	§ 88	30 reis por kilogramma de cera vegetal em bruto e 20 reis pelo de stearina em pão que entrarem no consumo.	7:159U000	Idem idem idem.
41	25U000 sobre carroca ou machina de carreto, tiradas por animaes e 15U000 sendo tiradas a mão, ou seja de aluguel ou não, na capital, e 10U000 nas outras cidades, nos termos do § 28 do Art. 2.º da Lei n. 2.114.	7:990U000	Idem, idem, dos tres ultimos exercicios.	§ 89	3 %, addicionaes sobre a renda liquida de cada imposto.	874U000	Serviu de base a arrecadação do ultimo exercicio.
42	20U000 por titulo de supplente de Juiz Municipal e de Collector, 10U000 por titulo de Escrivão de Collectoria e pelo de Delegado e seus supplentes, e 5U000 pelo de Subdelegado e seus supplentes.	2:100U000	Serviu de base a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 90	Juros e amortisação do debito da Estrada de Ferro de Nazareth.	77:067U000	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
43	2 %, sobre a importancia de qualquer doação, exceptuadas as que forem feitas por adiantamento de legitima.	374U000	Idem, idem, o termo medio dos tres ultimos exercicios.	§ 91	Debito e juros da Estrada de Ferro Central (por conta).	2:000U000	Idem o valor da primeira indemnisação ainda não effectuada.
44	3 %, sobre todo o preparado de fumo fabricado na Provincia.	4:943U000	Idem, idem, a arrecadação do ultimo exercicio.	§ 92	Rendimento dos direitos geraes sobre patentes da guarda nacional.	200:000U000	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
45	5 %, sobre todo o preparado de fumo, incluído o rapé, que for exportado.	U	Não houve arrecadação.	§ 93	Recita eventual.	54:629U000	Idem, idem o termo medio dos dous ultimos exercicios.
		U		§ 94	Saldo do exercicio anterior.	U	Idem idem dos tres ultimos exercicios.
		1.988:071U000				3.379:557U200	Sem base.

DEMONSTRATIVO da arrecadação realisada na Recebedoria Provincial de Rendas Internas da Bahia durante o exercicio de 1881 a 1882 comparada com a de igual periodo de 1880 a 1881

ART. 2.º	LEI N. 2.224 DE 6 DE AGOSTO DE 1881	RENDA			DIFFERENÇAS			
		NÃO LANÇADA	LANÇADA	DIVIDA ACTIVA	1881 A 1882	1880 A 1881	PARA MAIS	PARA MENOS
§ 1.º	Divida activa			86:326U20	86:326U20	102:750U17		16:424U97
16	Decima urbana		292:377U855		292:377U855	275:267U757	17:130U098	U
17	20 % sobre o valor locativo dos escriptorios e casas de commercio cujo negocio for por atacado ou em grosso, trapiches e armazens de deposito		108:499U100		108:499U100	103:171U200	5:328U200	U
18	15 % sobre aquellos cujo negocio for por miúdo ou a varejo, exceptuando os mencionados no § 1.º art. 177 do regulamento de 20 de Agosto de 1861		52:178U800		52:178U800	51:058U518	1:120U282	U
19	5 % sobre o valor locativo de kiosques ou galerias (20U000 por kiosque ou construção semelhante, que occupar uma área de 6' 2, § 5.º art. 2.º lei n. 2.111		585U000		585U000	1:028U090	U	443U090
20	200U000 sobre fabricas de sabão de 1.ª ordem, 150U000 sobre as de 2.ª e 100U000 sobre as de 3.ª		1:650U000		1:650U000	1:100U000	550U000	U
21	100U000 sobre fabricas de tecidos 200U000 na lei n. 2.111, art. 2.º, § 10		2:000U000		2:000U000	600U000	1:400U000	U
22	20U000 sobre escriptorios não commerciaes nos termos do § 11, art. 2.º da lei n. 2.111		2:000U000		2:000U000	1:300U000	700U000	U
23	50U000 sobre alambiques		250U000		250U000	225U000	25U000	U
24	20U000 sobre escravo que na capital exercer officio mechanico		1:410U000		1:410U000	1:260U000	150U000	U
25	20U000 sobre escravo que ganhar, qualquer que seja o serviço		2:030U000		2:030U000	2:030U000	30U000	U
26	70U000 pela siza de cada escravo de mais de 10 annos até 50, e 50U000 pela do que não exceder de 10 e exceder de 50	13:670U000	U		13:670U000	16:230U000	U	2:560U000
27	70U000 pela procuração passada para vender escravos fóra da provincia, sendo o imposto cobrado por cada um escravo	140U000	U		140U000	70U000	70U000	U
28	200U000 por escravo matriculado marinheiro	U	U		U	200U000	U	200U000
29	500U000 sobre cada negociante de escravos e seus agentes	U	U		U	U	U	U
30	200U000 por escravo despachado d'esta provincia para fóra	200U000	U		200U000	76:000U000	U	75:800U000
31	60U000 de imposto adicional sobre casa, pastelaria ou café, as quaes na capital venderem espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licores	U	31:810U000		31:810U000	32:510U000	2:300U000	U
32	60U000 por cada bilhar publico na capital	U	1:770U000		1:770U000	1:710U000	60U000	U
33	60U000 de imposto adicional sobre hotéis, casa de pasto, hospedaria e café na capital (50U000 no § 18, art. 2.º da lei n. 2.111)	U	1:080U000		1:080U000	900U000	180U000	U
34	200U000 sobre fabrica a vapor de refinação de assucar (100U000 no § 6.º, art. 2.º da lei n. 2.111)	U	U		U	400U000	U	600U000
35	200U000 sobre a de cal a vapor, serrarias, etc.	U	1:150U000		1:150U000	300U000	1:150U000	U
36	200U000 sobre a de cerveja	U	400U000		400U000	U	U	1:000U000
37	500U000 sobre casa que garantir bilhetes de loterias	U	1:000U000		1:000U000	U	U	U
38	250U000 sobre casa em que se venderem bilhetes de outras provincias	U	375U000		375U000	1:000U000	U	625U000
39	40U000 sobre alvarenga e 30U000 sobre lancha ou saveiro empregados no transporte de mercadorias de terra para bordo e vice-versa, etc.	U	4:000U000		4:000U000	4:110U000	U	140U000
40	1:200U000 sobre todo o material rodante de cada uma das companhias de empresas de bonds denominadas Vehiculos Economicos e Transportes Urbanos, e 800U000 sobre a dos Trilhos Centrais (1:000U000 sobre cada uma, § 22, art. 2.º da lei n. 2.111)	U	3:200U000		3:200U000	3:000U000	200U000	U
41	Direitos de titulos e provisões inclusive os 10 0/0 de augmento na forma da lei	6:258U902	U		6:258U902	8:157U522	U	1:898U620
42	Emolumentos das repartições provinciaes, inclusive os 50 0/0 de augmento, na forma da lei	20:385U926	U		20:385U926	9:414U793	10:971U133	U
43	Sobre as patentes de guarda nacional, de conformidade com o n. 25 do Art. 2.º da lei n. 2.111	15:325U000	U		15:325U000	20:820U000	U	5:495U000
44	30U000 sobre carro particular ou de aluguel, exceptuados os das companhias de bonds	915U000	U		915U000	885U000	30U000	U
45	25U000 sobre carroça ou machina de carroto, tiradas por animais, 15U000 sendo tiradas a mão, ou seião de aluguel ou não	11:612U500	U		11:612U500	11:735U000	U	122U500
46	20U000 por titulo de supplicante de Juiz Municipal e de Collector; 10U000 por titulo de Escrivão de collectoria e pelo de Delegado e seus supplicates, e 5U000 pelo de Subdelegados e seus supplicates	2:106U500	U		2:106U500	1:985U070	121U500	U
47	2 0/0 sobre a importancia de qualquer doação, exceptuadas as que forem por adiantamento de legitima	428U000	U		428U000	542U000	U	114U000
48	3 0/0 sobre todo preparado de fumo fabricado na provincia	4:018U500	U		4:018U500	U	4:018U500	U
49	Matriculas d'aulas secundarias, inclusive as das escholhas normaes	5:220U000	U		5:220U000	3:210U000	2:010U000	U
50	Multas por negligencia	17:156U276	U		17:156U276	15:304U120	1:852U156	U
51	Multas por infração de leis e regulamentos	2:259U500	U		2:259U500	3:751U230	U	1:491U730
52	6 0/0 sobre o valor total ou sobre parte d'elle, conforme o estado em que se achar a obra contractada, quando houver prorogação de prazo para o acabamento d'elle	U	U		U	U	U	U
53	2 0/0 sobre o preço de preferencia da empresa	U	U		U	U	U	U
54	12 0/0 sobre premios de loterias de 500U000 para cima, e 10 0/0 sobre o liquido de beneficio de loterias cujo premio maximo for maior de 6:000U 10 0/0 sobre os premios de loterias de 500U para cima etc. Lei n. 2.111 Art. 2.º § 40.	51:200U000	U		51:200U000	56:040U000	U	4:840U000
55	3U000 sobre cada rez morta para consumo	75:051U000	U		75:051U000	77:721U000	U	2:670U000
56	60U000 por mascate na capital e nas cidades, qualquer que seja o numero de volumes com que mascatear, e 5U000 por volume de generos de commercio, exceptuados os alimenticios. (50U por mascate etc. na lei n. 2.111, Art. 2.º § 42)	4:490U000	U		4:490U000	3:707U500	782U500	U
57	100U000 por folha corrida	1:160U000	U		1:160U000	1:300U000	U	140U000
58	200U000 por volume em que se vender principalmente joias	200U000	U		200U000	200U000	U	U
59	1 0/0 sobre o producto illiquido dos leilões de bens de raiz ou de embarcações; 20U000 sobre cada leilão realisado em cada morada, 10U000 sobre o realisado em qualquer outro lugar	2:819U000	U		2:819U000	2:567U000	252U000	U
60	2 0/0 sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz	20:039U312	U		20:039U312	17:821U960	2:217U352	U
61	2 0/0 sobre arrecadações, arrematações e adjudicações	5:804U813	U		5:804U813	4:971U282	833U531	U
62	1 0/0 sobre contracto de hypotheca	511U000	U		511U000	U	511U000	U
63	1 0/0 sobre a transferencia por meio de venda ou cessão de acções de estabelecimentos bancarios ou de companhias	14:010U560	U		14:010U560	11:967U580	2:042U980	U
64	Sello de heranças e legados, incluídas as apolices geraes	53:488U775	U		53:488U775	45:698U794	7:789U981	U
65	200U000 sobre licença para cortar madeiras e tirar piassava. (100U000 na lei n. 2.111, Art. 2.º § 51)	3:000U000	U		3:000U000	500U000	2:500U000	U
66	10U000 sobre cada animal de montaria, cavallar ou muar, de serviço particular ou de aluguel, e 5U000 sobre cada animal empregado no serviço de carga na capital	2:625U000	U		2:625U000	1:957U500	667U500	U
67	3 0/0 additionaes sobre renda liquida de cada imposto	25:720U213	U		25:720U213	27:549U704	U	1:829U491
68	Despeza da fazenda	5:795U819	U		5:795U819	6:989U333	U	1:193U514
Impostos decretados na Lei n. 2.114, de 24 de Agosto de 1880, e que não o forão na de n. 2.221 supramencionada								
ART. 2.º								
§ 9	200U000 sobre fabricas de charutos e cigarros de 1.ª ordem, 150U000 de 2.ª e 100U000 sobre de 3.ª	U	U		U	1:150U000	U	1:150U000
17	200U000 additionaes sobre casa em que na capital se venderem madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, de chapelleiro, de ourives, de marceneiros, etc., feitas fóra do paiz	U	U		U	18:500U000	U	18:500U000
20	200 reis por tonelada de qualquer embarcação matriculada na provincia	U	U		U	24U900	U	24U900
21	40U000 sobre embarcação que fizer a navegação entre os diversos pontos da provincia e os fóra d'elle, e 20U000 sobre qualquer outra matriculada na capitania do porto	U	U		U	880U000	U	880U000
26	10U000 sobre pessoa que vender pelas ruas bilhetes de loterias de fóra da provincia	U	U		U	65U000	U	65U000
		364:626U156	515:461U555	86:326U020	966:416U731	1.034:266U500	67:351U713	135:204U482

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Directoria Geral da Instrucção Publica da Bahia
em 1.º de Fevereiro de 1883

Illm. e Exm. Sr.

Satisfazendo com muito prazer a obrigação imposta á esta Directoria, tenho a subida honra de vir á presença de V. Ex. apresentar-lhe o relatorio sobre a instrucção publica primaria e secundaria da provincia, no anno que vem de acabar.

I

SECRETARIA DA DIRECTORIA GERAL

No pessoal d'esta repartição não houve alteração.

Continuão os empregados a ser exactos no cumprimento de seus deveres, prestando-me não pequeno auxilio no desempenho do espinhoso cargo que me está confiado.

Demonstrativo da correspondencia e do expediente

Officios e mais papeis recebidos:

Do Governo	337
Do Secretario do Governo	154
Do Director do Lyceu :	<u>29</u>
(A transportar)	520

Transporte.	520
De inspectores e presidentes de commissões litterarias	338
De Professores	271
De diversos	204
Mappas	414
Total	<u>1747</u>
Officios e mais papeis expedidos:	
Ao Governo	914
A Inspectores e Presidentes de Commissões Litterarias.	498
A Diversos.	713
A Professores.	231
Ao Director do Lyceu Provincial.	58
Ao Director da Eschola Normal	83
A Directora da Eschola Normal.	118
Editaes	101
Portarias de licenças	115
Despachos.	5435
Titulos	78
Total.	<u>8344</u>

E' bastante numeroso, como vê V. Ex., o expediente, que ainda foi augmentado com os serviços impostos á esta repartição pelo decreto n. 8,526 — de 13 de Maio do anno proximo findo. São necessarios esforços para mantel-o em dia.

Aproveito o ensejo não só para agradecer, mas tambem para louvar aos empregados da directoria a caridade com que se têm encarregado de quasi todo o expediente da «Associação Protectora da Infancia Desvalida.»

Attendendo V. Ex. ás razões, que tive a honra de expor-lhe em officio de 4 de Dezembro ultimo, dignou-se autorisar-me a mandar proceder á mudança da secretaria d'esta repartição para a parte do

edificio em que se acha presentemente a eschola normal de homens a qual deve passar para o novo edificio ao largo da Piedade.

Esta medida era instantemente reclamada pelos interesses não só do Lyceu Provincial, cujas aulas funcionão no pavimento terreo do antigo hospicio dos extinctos Augustinianos, em salas humidas e mal arejadas, occupando a preciosa galeria Abbot um local sobremodo improprio, mas tambem pelos d'esta repartição, que acha-se em logar pouco apropriado e não offerece os precisos commodos.

Collocada mais no centro da cidade, perto do palacio do Governo e do Thesouro Provincial, disporá de salas para archivos, bibliotheca, deposito de material escholar, etc.

Em 1.º de Dezembro ordenei que se desse balanço no archivo, o que foi feito pelo official Archimino Soledade e pelo continuo Sabino Ferreira da Silva, apresentando-me elles o mappa demonstrativo junto (n. 1).

Bibliotheca

A bibliotheca que organizei nesta repartição, segundo levei ao conhecimento do antecessor de V. Ex. em meu ultimo relatorio, foi augmentada com trese obras, contando actualmente cento e cincoenta volumes.

Espero effectuar a mudança da repartição, para então organizar os estatutos e franqueal-a aos professores, a quem a destino.

II

INSPECÇÃO DO ENSINO

Conselho do ensino provincial

Na qualidade de Presidente da Camara Municipal da Capital, faz presentemente parte d'este conselho o Dr. Augusto Ferreira França. Com suas luzes e reconhecido patriotismo pode prestar bons serviços á causa do ensino popular.

Observadas as formalidades legais, foram approvados os seguintes compendios:

Novissimas Taboas, pela professora D. Leopoldina Geraque Collet (Sessão de 16 de Outubro):

Compendio de Civilidade Christã, pelo Exm. Sr. Bispo do Pará, D. Antonio de Macedo Costa (Sessão de 16 de Outubro).

No annexo **A** encontrará V. Ex. os pareceres dados sobre os ditos compendios pelas congregações das escolas normaes e pelo conselho do ensino provincial.

Estão ainda pendentes de approvação os seguintes:

Compendio de Geographia, pelo professor primario João Theodoro Araponga.

Catechismo Brasileiro para uso das escolas primarias, pelo cidadão Cyriaco Antonio dos Santos e Silva.

Curso Elementar de Direito Penal para uso da instrucção primaria e do povo, pelo Dr. Filgueiras Sobrinho.

.*.*

Já submeterão seus trabalhos ao exame do Conselho o Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles, encarregado de organizar o programma de um compendio de historia, o commendador Antonio Ferrão Muniz o de arithmetica, e a professora D. Isabel Gonsalves da Silva Araujo o de geographia.

E' de esperar que os outros membros do Conselho deem-se pressa em desempenhar a missão que foi-lhes confiada.

.*.*

Sobre este importante assumpto de compendios escolares, tomei ã resolução constante do documento que submetto á consideração de V. Ex.

Directoria Geral da Instrucção Publica da Bahia, 23 de Janeiro de 1883. — Ha muito tempo que n'esta Provincia são distribuidos gratuita e annualmente aos meninos pobres traslados e livros escolares.

O abuso, «contemporaneo do primeiro passo do homem na vida social», marcou tambem com seu sello tão generosa prescripção regulamentar.

Não quero nem posso dar credito ao que se diz de alguns professores—que distribuem os livros com os filhos dos abastados, deixando muitas vezes sem elles os dos pobres.

Se factos existem, são rarissimos e não podem reflectir-se em uma classe inteira.

O que tenho, porém, observado é que, se julgarmos pelo grande numero de pedidos de livros que recebe quotidianamente esta directoria, são pobres todos os meninos que frequentão nossas escolas primarias.

Acontece ainda que certos livros, como sejam os de leitura corrente, mappas geographicos, etc., em vez de serem guardados pelo professor e emprestados aos meninos, quando necessarios para os exercicios escolares, como se pratica em outros lugares e vejo disposto no decreto de 1.^o de Junho de 1862, que ainda é hoje o codigo das bibliothecas escolares da França; em vez, digo, de serem guardados pelo professor, são logo distribuidos com os alumnos, que levão-n'os para suas casas, estragão-n'os e extravião-n'os.

D'ahi resulta que, dispendendo o governo sommas avultadas para a compra de compendios, não póde attender ás demais necessidades do ensino—predios escolares, mobílias, etc.

Convindo acabar com estes abusos, resolvi nomear uma commissão, composta de V. S. e dos professores José Antonio de Mattos Junior e Adelino da Silva e Oliveira, para organizar o regulamento das bibliothecas escolares, devendo ser incluidas no dito regulamento as disposições que se achão contidas no edital d'esta directoria de 12 de Novembro do anno proximo findo.

Espero do zelo da commissão que, alem do regulamento, proponha-me quanto relativamente a este assumpto tiver-lhe ensinado a longa experiencia que tem do magisterio primario. Não é intento

d'esta directoria limitar o beneficio prestado aos meninos pobres que frequentão as escolas, mas tão somente regularisar este ramo do serviço com vantagem mesmo do ensino, que ali está a reclamar outras providencias.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Antonio Bahia da Silva Araujo, professor de pedagogia da escola normal de homens.—O Director Geral, Conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

•••

O illustrado Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, fundador, no Brazil, do primeiro jardim da infancia, offereceu-me, para o jardim que pretendo fundar n'esta cidade, uma eserininha e uma cadetrinha, um graphoscopio, uma collecção de fórmãs de animaes para modelar e um busto do illustre Froebel.

Tambem offereceu-me, para ser distribuido pelos professores e alumnos mais necessitados das aulas primarias da provincia, grande numero de pequenos compendios escolares. Não podendo eu distribuil-os pelas escolas publicas, por não estarem approvedos, como exige o regulamento em vigor, offereci-os, em nome d'aquelle distincto cidadão, ás casas da Providencia, do Santissimo Coração de Jesus, de Nossa Senhora de Salleté, de Nossa Senhora de Lourdes (Feira de Sant'Anna) e do asylo da Oliveira dos Campinhos.

Inspectores litterarios

Tendo sido nomeado ajudante do director da bibliotheca publica o Dr. Frederico Augusto da Silva Lisboa, por acto de 28 de Agosto foi nomeado inspector litterario do 1º districto o Dr. Domingos de Sousa Requião, que vae desempenhando seus deveres com muito zelo e esclarecida dedicacão.

Commissões litterarias parochiaes

Relativamente ás commissões litterarias parochiaes, solicito a attenção de V. Ex. para o que escrevi no meu relatorio do anno passado.

Apparecem a idéa de nomearem-se inspectores geraes, que algumas vezes durante o anno fiscalisem e inspeccionem as escolas.

Apresso-me a dizer que este systema de inspecção não tem produzido bons resultados.

Ouçamos o que pensa á respeito o illustrado Conselheiro Josino do Nascimento Silva, director da Instrucção Publica do Rio de Janeiro.

«Actualmente, diz elle, a inspecção geral limita-se a visitar a escola, examinar a casa, e verificar se está alugada por justo preço, os livros do expediente, o atraso ou adiantamento das crianças e por elle ajuisar dos dotes do professor, as faltas de mobilia, de livros para o ensino, de objectos de custeio. Não é esta, porém, a inspecção exigida por bem do serviço publico.

«Não pôde infelizmente a administração prescindir do conhecimento da vida intima dos professores publicos: tem por obrigação estudal-os na pratica dos seus deveres para com a sociedade, e esse estudo e conhecimento não virá da inspecção local, muitas vezes apaixonada por affeições ou desaffeições, mas tambem não ha de vir do inspector geral, que passa. ouve censuras ou louvores, e não tem tempo para averiguar até que ponto são verdadeiros, que fé devem merecer os seus autores. A chegada do inspector geral é facto sabido e os professores preparão-se para a visita, que não pôde ser demorada. Tudo na escola é encontrado em ordem quasi irreprehensivel, e só o habitualmente desidioso e relaxado, ou incapaz (e d'esses, com prazer o digo, ha muito poucos na provincia) apresenta-se tal qual é. Mas o que será depois da visita? O inspector não voltará, ao menos por um anno, e satisfeito com a impressão do mo-

mento dará á directoria informação favoravel á escola e ao professor, o que não daria se mais detidamente pudesse estudal-os.

«Desenganemo-nos de uma vez, não se póde ajuizar de uma escola pelo exame que d'ella se faz em uma visita. Tenho visitado diversas escolas, e apezar da pratica e experiencia que me deve ter dado a diuturnidade no exercicio de empregos publicos, confesso que, não obstante demorar-me, não estou no fim da visita habilitado para fazer juizo definitivo; e muitas vezes procuro a escola com fim determinado.

«A verdadeira inspecção, pois, para mim é a local.»

Penso com o illustrado conselheiro que «a inspecção deve ser local.»

O que convem é crear-se em cada comarca, alem das commissões já existentes, um conselho a quem compita, no districto, a alta inspecção do ensino, como expliquei no relatorio a que me refiro.

Se este conselho, composto do presidente da camara, a primeira instituição popular, do promotor publico, o orgão da justiça, e de dous cidadãos dos mais considerados na localidade, não produzir os effeitos esperados, então restar-nos-ha somente desesperar da causa da instrucção primaria.

Desculpe-me V. Ex. se insisto n'este ponto: é porque cada vez mais eu capacito-me de que, em geral, não ha inspecção no interior da provincia.

Aqui é o patronato, calcando os impulsos da consciencia, antepondo á verdade a protecção; alli são os odios e as intrigas locais procurando tirar vingança do professor que não se dobra aos caprichos de commissarios, que, faltos ás vezes de habilitações e de patriotismo, «transformão aquelle sacerdocio purissimo em criadagem de politica aldeã.»

E' a verdade pura.

Tem-se dado muitas regras, promulgado muitas leis, organizado

muitos regulamentos para melhorar a instrução publica no Brazil, mas (cousa notavel), esqueceu-se a primeira e mais essencial de todas as providencias— pôr a instrução do povo á coberto do tufão vertiginoso das paixões politicas.

III

ESCOLAS NORMAES

No meu ultimo relatorio tive occasião de tratar das materias acrescentadas ao curso pelo Regulamento de 5 de Janeiro.

O ensino de chimica, physica e mineralogia não foi dado na escola normal de senhoras, por não ter comparecido o lente, que é o do Lyceu Provincial.

Referindo-se ao Art. 130 do Regulamento, que dispõe que na dita escola sejam regidas pelos respectivos professores do Lyceu as cadeiras de sciencias physico-naturaes, escreveu o Dr. Director d'este estabelecimento: « não sei que ordem de considerações pode autorisar semelhante imposição ao professor, que em concurso conquistou uma cadeira no Lyceu, desde que ahí preenche as condições a que se sujeitou. Constituinto o provimento dos professores publicos um contracto entre elles e o governo, pelo qual se obrigarão a ensinar mediante certas vantagens em horas e logares determinados, determinadas materias, não pode o governo, penso, sem violação d'essas condições, assenhorear-se das horas do dia, que por nenhuma fórmula forão hypothecadas n'esse contracto, para coagil-os a ensinarem em outra parte. »

Quanto aos alumnos da escola normal de homens, resolveu o governo que frequentassem as aulas do Lyceu, mas a experiencia tem mostrado a inconveniencia d'essa medida.

As aulas das escolas normaes começaram a funcioaar á 15 de Fevereiro e encerrão-se á 31 de Outubro, ao passo que as do Lyceu

abrem-se a 15 de Março e encerrão-se a 3 de Novembro, seguindo-se d'ahi começar nas escolas normaes o ensino d'aquellas sciencias á 15 de Março, quando começa o ensino das demais disciplinas á 15 de Fevereiro.

Mais: frequentando os normalistas as aulas do Lyceu resulta perda de tempo para os mesmos e difficuldades para a organisação do horario das aulas, o qual fica dependendo do horario do Lyceu.

Por ultimo, sendo tambem lentes da Faculdade de Medicina os actuaes professores de sciencias physico-naturaes do Lyceu, veem-se « materialmente impossibilitados de comparecer no externato para os exames, em consequencia dos trabalhos finaes d'aquella Faculdade, » como ainda o anno passado ponderou o professor de sciencias naturaes, o Exm. Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos.

Sendo de necessidade cortar todas essas difficuldades, e, mais do que tudo, regularisar o ensino, não suggeriu-me a rasão outro meio senão o que tive a honra de lembrar a V. Ex., como medida transitoria, de ser chamado, para leccionar provisoriamente as sciencias physico-naturaes em ambos os estabelecimentos normaes o lente de geographia e historia do externato de homens, o Dr. Sebastião Cardoso, que é preparador da secção de sciencias accessorias da Faculdade de Medicina.

Dignou-se V. Ex. approvar o alvitre lembrado por mim, segundo communicou-me em officio de 22 de Janeiro.

.*.*

Na escola normal de senhoras não forão ainda leccionadas a geometria, a algebra e a trigonometria, cuja necessidade (a da geometria e a da algebra) para o estudo da geographia, da cosmographia e das sciencias physico-naturaes, é intuitiva, como luminosamente demonstrou V. Ex. no acto em que negou sancção á lei reduzindo o ensino das mathematicas á arithmetica e ao desenho geometrico.

A professora de mathematicas da escola normal, D. Joanna Iser-

cinia de Miranda Veras, á quem incumbe por disposição do Regulamento em vigor ensinar as ditas materias, allega que, tendo corrido á cadeira de arithmetica e de desenho geometrico, não habilitou-se para leccionar as referidas disciplinas, e em requerimento á V. Ex. dirigido, pediu que fosse chamado no corrente anno um professor extraordinario, cujas prelecções ouvisse, assumindo ella nos annos subsequentes a regencia da cadeira.

De accordo com o disposto no Art. 211, n. II, lembrei, caso V. Ex. quizesse deferir a petição da professora, que poderia desempenhar com muita vantagem semelhante encargo a substituta da cadeira, D. Maria Domitilla de Amorim Diniz.

Devo tambem levar ao conhecimento de V. Ex. que ainda não houve na eschola de senhoras uma só lieção de litteratura nacional. A este respeito dirigi á directoria d'aquelle estabelecimento o seguinte officio :

Directoria Geral da Instrução Publica da Bahia, em 23 de Dezembro de 1882. — Recebi o officio de V. S. com data de 4 de Outubro, acompanhado de outro officio da professora de lingua nacional, a V. S. dirigido, no qual diz ella « não ter dado plena execução ao regulamento em vigor pelas razões seguintes:—ser impossivel leccionar-se grammatica theorica e pratica no curto espaço de 8 $\frac{1}{2}$ mezes, inclusive os domingos e férias e ficarem as alumnas, n'este periodo, com o desenvolvimento necessario para aprender litteratura no anno immediato, isto seria passar do syllabario para a leitura corrente, o que nenhum aproveitamento traria;— a falta de compendios resumidos, que se prestem a este ensino;— e ter a illustrada.assembléa tratado a este respeito, fazendo esperar a ultima palavra.

Finalmente consulta a professora a V. S. sobre o espirito da lei no ensino da litteratura, se este deve ter por fim principal fazer conhecer e amar as obras primas da litteratura nacional, versando mais

sobre a leitura expressiva e commentada dos textos, ou sobre theorias de rhetorica ou arte litteraria. »

Em resposta, sinto declarar a V. S. que não podem ser acceitas as razões allegadas pela digna professora.

O Regulamento de 5 de Janeiro, o que n'esta Provincia mais alargou a esphera do ensino primario, até então preso no estreito circulo que traçarão-lhe nossos maiores, não tem sido comprehendido como deve sel-o, isto é, como um corpo completo, um todo harmonicamente ligado. Separão-lhe as suas partes, e assim separadas entregão-n'as aos rigores da critica. Leccionar no curto espaço de oito mezes grammatica theorica e pratica á um alupno, cujo espirito não foi ainda cultivado, e ficar o alumno, n'este periodo, com o desenvolvimento necessario para apprender litteratura no anno immediato, sim, é impossivel: mas o Regulamento de 5 de Janeiro não exige semelhante cousa.

Tomemos o menino na escola primaria, organisada como se acha pelo regimento interno, acompanhemol-o nos seus estudos progressivos de grammatica, desde os exercicios habituaes de pronuncia, até aos exercicios de redacção, sigamol-o em todas as suas provas, desde o exame do primeiro até ao do ultimo curso, e confessaremos, se esse trabalho foi consciencioso, se os mestres cumprião seu dever, que esse menino, entrando para a escola normal, leva conhecimentos de grammatica, precisos, claros, mais ou menos profundos.

Oito mezes serão, parece-me, sufficientes para desenvolverem-se e aperfeiçoarem-se esses conhecimentos adquiridos nos bancos da escola primaria.

Demais, a que se reduz nos externatos normaes o ensino da litteratura nacional?

Já tive occasião de dizel-o em meu ultimo relatorio: — a litteratura deve ter por fim principal fazer conhecer e amar as obras primas da litteratura nacional: versará, pois, sobre a leitura expres-

siva e commentada dos textos, mais do que sobre theorias de rhetorica ou d'arte litteraria.—

À grammatica, como muito bem diz H. Durand, é o instrumento de acquisição de uma lingua.

Ao gosto e á critica pertence aproveitar-se dos conhecimentos adquiridos na grammatica. Como poderá o alumno conhecer e apreciar as formosas galas da nossa harmoniosa e opulenta lingua, que « de todas tem o melhor, a pronunciação da latina, a origem da grega, a familiaridade da castelhana, a brandura da franceza e a elegancia da italiana », como poderá. digo, avaliar suas riquezas, senão estudando-a sobre os livros dos grandes mestres?

Será versando com nocturna e diurna mão, será analysando não só grammatical, mas estylisticamente, as obras immortaes de Camões e de Magalhães, de Sá de Miranda e de Gregorio de Mattos, de Antonio Vieira e de Monte Alverne, de Rebello da Silva e de Porto Alegre, de D. Alexandre Lobo e de D. Romualdo de Seixas, que elle conhecerá que a nossa lingua « para fallar é engraçada com um modo senhoril; para cantar é suave com um certo sentimento que favorece á musica; para prégar é substanciosa com uma gravidade que autorisa as rasões e as sentenças; para escrever cartas nem tem infinita copia que damne, nem brevidade esteril que se derrame, nem tão secca que busque o favor das alheias.»

Longe, pois, de receiarmos que os legisladores da Provincia risquem do programma das escolas normaes o ensino de elementos de litteratura nacional, devemos estar certos de que mantel-o-hão como um grande melhoramento e um grande progresso.

Qualquer que seja para o futuro a resolução da Assembléa Legislativa Provincial, o regulamento de 5 de Janeiro não espera por essa resolução para produzir seus effeitos legaes. Deus guarde a V. S.—Illma. Sra. directora do Externato Normal de Senhoras.—O director geral, conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

Exige a regularidade dos estabelecimentos normaes que o ensino

seja uniformizado. Em um ensina-se algebra, geometria e trigonometria; em outro, não: aqui estudão elementos de chimica, physica e mineralogia, alli não.

E' claro que este estado de cousas não pôde subsistir.

Escola Normal de Homens

De 20 de Janeiro a 31 do mesmo prestarão exame de admissão oito aspirantes, sendo approvedos sete e reprovado um.

De 1 de Fevereiro a 15 matricularão-se cincoenta e sete estudantes, sendo trinta e um do primeiro anno, nove do segundo e dezeseite do terceiro.

Assistirão ás aulas dezeseite estudantes.

A 15 de Fevereiro de accôrdo com a lei vigente abriu-se o curso normal com o total de setenta e cinco estudantes matriculados e assistentes, encerrando-se em 9 de Dezembro todos os trabalhos.

Para os exames de habilitação ás cadeiras contratadas comparecerão sete pretendentes em Abril, dos quaes forão approvedos cinco e reprovados dous.

Em Julho apresentarão-se seis; forão approvedos quatro; reprovado um e retirou-se um.

Em Outubro comparecerão dez, forão approvedos tres, reprovados cinco e dous retirarão-se.

Para obter carta de alumno-mestre apresentou-se um pretendente, que prestou exame de algumas materias, nas quaes foi approvedo.

Os exames fmaes principiarão em 3 de Novembro e terminarão em 7 de Dezembro.

Prestarão exames cincoenta e um alumnos, sendo do 1º anno vinte e quatro, dos quaes forão approvedos sete e reprovados dezeseite, uns em todas as materias e outros em algumas. Do 2º anno prestarão exame dez, sendo todos approvedos, inclusive um assistente.

Do 3º anno prestarão exame dezesete, que forão approvados, e receberão seus diplomas em 20 de Dezembro no grande salão da Directoria Geral, perante não pequeno numero de pessoas que concorrerão á solemnidade do acto.

Escola Normal de Senhoras

Fizerão exame de admissão 36 aspirantes, sendo approvadas 34 e reprovadas duas. Das approvadas forão-n'ò plenamente quinze e simplesmente desenove.

Matricularão-se 134 alumnas: trinta e quatro no 3º anno; quarenta e quatro no 2º, e cincoenta e seis no 1º.

Em Maio obtiverão diplomas de alumnas-mestras quatro senhoras.

Juntamente com ellas, examinarão-se dezenove alumnas: quatorze do 1º anno, tres do 2º e duas do 3º.

Do 1º anno apenas uma foi approvada em todas as materias, sendo doze reprovadas em algumas, deixando uma de prestar o exame de grammatica.

As tres do 2º anno forão todas reprovadas: e approvadas somente as duas do 3º anno.

Em Agosto examinarão-se e forão approvadas as alumnas seguintes:

Do 1º anno tres em geographia e quatro em grammatica, e uma do 3º, que concluiu o curso na fórma do Art. 157 do Regulamento.

Nos exames de habilitação para cadeiras contractadas inscreveu-se uma senhora em Junho e foi approvada.

Em Setembro inscreverão-se duas, mas deixarão de comparecer para os respectivos exames.

Aos exames finaes do curso concorrerão cento e quinze alumnas: trinta e duas do 3º anno, quarenta e tres do 2º e quarenta do 1º.

Forão approvadas todas as do 3º anno, trinta e seis do 2º e nove do 1º.

Passarão, portanto, para o 2º anno nove alumnas e para o 3º trinta e seis.

A' excepção das lecções de algebra, geometria, trigonometria, litteratura nacional, physica e chimica, que não se realisarão pelas rasões anteriormente expostas, tem sido satisfeito o programma do ensino.

Queixa-se a directora do muito pouco adiantamento das alumnas, em geral, principalmente em grammatica portugueza, «o que entende ella ser devido não só ao pouco ou nenhum conhecimento com que entrão as aspirantes», mas tambem «á dispensa dos exames de admissão substituidos pelos certificados das escolas primarias.» Pondera acertadamente «que a maior parte das meninas, depois que deixão de frequentar as escolas primarias, conservão-se por dous, tres ou quatro annos em suas casas, de ordinario sem applicação alguma, antes de pretenderem matricular-se na escola, perdendo, entretanto, muito ou antes o melhor do que tinhão adquirido.» Lembra, finalmente, que «substitua-se no 3º anno pelo ensino de litteratura o de religião, que passará a fazer parte do 2º anno, em que continuará ainda o ensino de grammatica theorica e pratica.»

Se por um lado entendo que deve haver toda a severidade não só nos exames de admissão, mas tambem nos finaes, por outro lado penso que se deve facilitar a admissão aos mesmos, para o que lembro a divisão do curso em series, como se acha determinado para a escola normal primaria da cõrte pelo decreto n. 7.684 de 6 de Março de 1880.

IV

ESCOLAS PUBLICAS PRIMARIAS

Existem funcionando 616 escolas publicas de ensino primario, sendo:

Do sexo masculino	362
Do sexo feminino.	233
Mixtas.	21
Total	<hr/> 616

São sete mais do que no anno passado.

Estas escolas dividem-se em:

44 de 3ª classe.

91 de 2ª classe.

241 de 1ª classe.

240 contractadas.

Se V. Ex. passar uma rapida vista pelo quadro n. 2, verá qual é em cada comarca o numero de escolas, a matricula, a frequencia, e os resultados obtidos nos exames.

..

No relatorio, que apresentei ao digno antecessor de V. Ex., mostrei, com a auctoridade de abalizado pedagogista, a importancia do estudo, nas escolas primarias, da historia natural, « estudo que a infancia mais deseja e que mais despiudadamente lhe recusão. »

Demos mais um passo.

Se, como está hoje demonstrado á evidencia, a instrucção deve « ser dirigida de modo a dar a cada um o que exige a sua condição e destino », não duvido lembrar a inserção de mais duas materias no programma do ensino popular, a de economia domestica, para todas as escolas, e a de elementos de agricultura para as das freguezias ruraes.

Falle aqui por mim o illustre G. Jost:

« E' util, necessario, possivel o ensino da economia domestica? »

Deve ser inserido no programma das escolas primarias em geral e nas escolas do sexo feminino de modo particular?

Como se deve ensinar a economia domestica na escola primaria?
Em que limites deve ser encerrado este ensino?

Que programma convem adoptar?

Vamos responder á estes quesitos.

O lar domestico é o centro das afeições e dos interesses da familia. E' ali que encontrão-se o pai que entra dos campos, da of-

ficina, da repartição; os filhos e as filhas que voltão de suas escolas ou de seus trabalhos. E' ahi que a uns e outros cercão-n'os os cuidados da mãe de familia.

E' bom, sem duvida, é indispensavel, que as meninas saibão ler e escrever, tenham a intelligencia cultivada e o coração bem formado. Não é, porém, menos util que adquirão habitos de trabalho, que conheção e amem o governo da casa.

Em 1833 já dizia a Sra. de Pirey, em seu jornal—*a Mãe de familia*—« A economia domestica offerece um conjuncto de qualidades quasi todas igualmente necessarias ao merito das mulheres: a ordem, a previdencia, o accio, o amor ao trabalho, o conhecimento usual e pratico de quanto respeita á sciencia da familia.»

A escola primaria não deve despresar este ensino, pertence-lhe; é preciso que eleve-o para tornar comprehendida toda a sua importancia; é preciso igualal-o as outras disciplinas do programma, é preciso mostrar que esta arte de alimentação, de asseio da casa e das vestes, póde tornar-se fecunda em resultados hygienicos e moraes, e que um dos melhores meios para fazer com que marido e filhos amem o lar domestico, é tornal-o agradavel e risonho, animal-o com o bom humor, a brandura e a afeição da mulher.

Este ensino é, pois, de necessidade nas escolas do sexo feminino.

Tambem poderá entrar nas do sexo masculino: o futuro chefe de familia não desce, é verdade, ás minudencias do governo da casa, mas deve conhecer o emprego e o uso de cada cousa afim de prever as probabilidades de perdas ou ganhos, assim como a economia bem entendida e o uso apropriado dos diversos objectos de consumo, e justa apreciação das necessidades reaes, afim de provel-as com prudencia e economia.

Os professores reunidos no congresso pedagogico de Bruxellas, em 1880, pedirão que a economia domestica fosse introduzida nas escolas primarias elementares.»

Util em outros paizes, este ensino é necessario entre nós, onde,

nossas patricias, em geral, não são preparadas para os deveres da vida domestica, não por falta de aptidão, mas por vicio de uma educação herdada de Portugal, de cujas donzellas escreveu um publicista d'aquelle paiz, Alfredo Pimenta, que, quer pela carencia de principios, quer pela abundancia de preconceitos que atrophião a alma, quer por uma falseada educação dada por quem não sabe comprehender a responsabilidade que assume, deixão o tecto paternal pelo domicilio do esposo, com os olhos completamente cerrados ácerca da grande missão de esposa e mãe.

..

A agricultura, a primeira occupação do homem sobre a terra, constitue o principal thesouro dos povos civilizados.

Quem a exerce, exerce de certo nobre profissão.

Ciucinato largou o arado para empunhar a espada.

Mais duradouros são os triumphos alcançados pelo lavrador lutando com a natureza, do que os obtidos pelo guerreiro combatendo com seus irmãos.

« O ferro que rasga a terra è superior ao aço que rasga os peitos nos campos de batalha. »

Se o nome do Brasil, como diz Freycinet, recorda quanto a natureza tem de mais bello e fecundo: se, como diz Southey, recebemos por herança uma das mais bellas porções da terra,

.....onde um ar doce

entretém a verdura pelos campos,

devemos confessar que deixal-a inculta é um crime contra a liberal Providencia.

O futuro do Brasil não está em suas minas de ouro, nem em suas jazidas diamantinas, mas todo na cultura de seu uberrimo solo.

Como poderá, porém, o camponio grosseiro romper com os preconceitos e absurdos vulgares em que foi educado, como poderá, com este importante ramo de industria, abrir para o paiz preciosas

fontes de riqueza, se não conhecer a natureza dos terrenos, os diversos amanhos do que carecem, os melhores systemas de cultura, os instrumentos agrarios etc. ?

Esta reforma deve começar pela escola primaria.

Reclamão-n'a altamente os magnificos destinos d'este abençoado torrão.

Desde já declaro que o ensino d'estas materias póde ser feito indirectamente, como o de civilidade, por meio da leitura em livros apropriados.

Demos ás familias habeis donas de casa e aos campos lavradores intelligentes, e teremos realiado um grande e importante melhoramento.

Creação de escolas

No anno passado creou a Assembléa Legislativa Provincial as seguintes escolas:

LOCALIDADE	SEXO	CLASSE	LEIS
Povoação do Brejo de cima, termo de Santa Izabel de Paraguassú	Mixta	Contractada	N. 2.296
Povoação de João Correia, termo de Santa Izabel de Paraguassú	Idem	Idem	Idem
Povoação das Palmeiras, termo do Brejo-Grande	»	»	N. 2.298
Arraial de Jequié, termo de Maracás	»	»	»
Districto do Morro, termo de Maracás	»	»	»
Povoação do Banco da Areia, termo de Chique-Chique .	Masculino	»	N. 2.309

LOCALIDADE	SEXO	CLASSE	LEIS
Povoação do Bromado, termo de Chique-Chique.	Masculino	Contractada	N. 2.309
Povoação do Pão á pique, termo do Remanso	"	"	"
Arraial de S. Sebastião de Macahubas	Feminino	"	"
Agrícola villa de Brotas de Macahubas	"	1ª classe	"
Arraial denominado Valente, na freguezia do Coité, termo do Riachão de Jacupe	"	Contractada	N. 2.523
Arraial denominado Pão de Colher, na freguezia de Santo Antonio de Paramirim.	"	"	N. 2.323
Freguezia de S. Miguel de Cotegipe, termo da Capital .	Feminino	2ª classe	"
Freguezia de Santa Barbara, termo da Feira de Santa Anna	"	1ª classe	"
Estação do Aramary, termo da cidade de Alagoinhas . .	Mixta	Contractada	"
Arraial da Conceição do Patrimonio, termo da villa da Purificação dos Campos .	"	"	"
Logar denominado Tiuca, termo de Taperoá.	"	"	"
Villa de Trancoso.	Mixta	"	"
Arraial da Tapera, no districto do Icatú, termo da Barra do Rio-Grande.	Masculino	"	N. 2.329

LOCALIDADE	SEXO	CLASSE	LEIS
Arraial do Genipapo, termo da Cachoeira	Masculino	Contractada	N. 2.329
Arraial do Porto da Telha, termo de Jaguaripe	„	„	„
Arraial denominado Cabeças, na freguezia da Muritiba, termo da Cachoeira	Feminino	„	„
Freguezia de Santo Estevão de Jacuipe, termo de Cachoeira	„	1ª classe	„
Fazenda Velha, na freguezia de Santarém.	Masculino	Contractada	N. 2.334
Logar denominado Rio-Fundo, termo de Nazareth	„	„	„
Arraial de Parapatingas, termo de Itaparica	Mixta	„	„
Arraial de Aratuba	„	„	„
Logar denominado Sussuarana, termo do Brejo-Grande	„	„	N. 2.350
Freguezia de S. Pedro d'esta cidade	Masculino	3ª classe	N. 2.357
Arraial da Formosa, termo de Santa Ritta do Rio-Preto	„	Contractada	„
Logar denominado Tres Lagoas, termo de Arcia	„	„	„
Arraial do Fundão, em Brotas de Macalubas.	„	„	„
Logar denominado Sítio do Meio, na freguezia do Curralinho.	„	„	„

LOCALIDADE	SEXO	CLASSE	LEIS
Curato das Mervez, na freguezia de S. Gonçalo dos Campos	Feminino	Contractada	N. 2.357
Logar denominado Sumidouro na freguezia de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé	Mixta	»	»
Arraial da Plataforma, na freguezia de Pirajá	»	»	»
Logar denominado Sítio, da freguezia do Monte, no Conde	»	»	»

Dignou-se V. Ex. mandar que se desse execução ás leis ns. 2.329 e 2.357; creando a de n. 2.329 a cadeira do arraial da Tapera, no districto do Icatú, termo da Barra do Rio-Grande; e a de n. 2.357 as cadeiras da freguezia de S. Pedro d'esta capital, e do Sítio, da freguezia do Monte, no termo do Conde.

Continuão sem escolas para o sexo feminino as seguintes importantes localidades :

(Comarca da Cachoeira)

Freguezia das Umburanas.

(Comarca de Santo Amaro)

Freguezia do Rio Fundo.

Freguezia da Oliveira dos Campinhos.

(Comarca da Feira de Sant'Anna)

Freguezia dos Remedios

Freguezia de S. José das Itaporocas.

Freguezia do Bom Despacho.

(Comarca de Arcia)

Freguezia da Conceição do Cariry.

(Comarca do Jozzeiro)

Villa de Sento Sé.

(Comarca de Minas do Rio de Contas)

Villa do Bom Jesus do Rio de Contas.

(Comarca de Jacobina)

Freguezia do Santissimo Coração de Jesus do Riachão.

Freguezia de Nossa Senhora da Saude.

(Comarca das Lavras Diamantinas)

Freguezia do Campestre.

(Comarca do Bom-Jesus dos Meiras)

Freguezia do Sincorá.

(Comarca de Caetite)

Freguezia da Cannabrava.

Freguezia de Nossa Senhora do Rosario do Gentio.

(Comarca de Macahubas)

Villa de Macahubas.

Freguezia dos Poções (na Victoria.)

Escolas Mixtas

Forão convertidas em mixtas:

—Por acto de 22 de Março, a escola do sexo masculino do arraial de Itapemba, na freguezia da Saubara :

—Por acto de 9 de Março, a escola do sexo feminino da povoação do Páo-Alto, em Caravellas :

—Por acto de 27 de Março, a escola do sexo masculino do arraial de Capanema em Maragogipe:

—Por acto de 27 de Abril, a escola do sexo masculino da povoação do Mangue-Secco, no Conde:

—Por acto de 26 de Julho, a escola de sexo masculino da freguezia de Ouricangas, na Feira de Sant'Anna:

—Por acto de 5 de Agosto, a escola do sexo masculino do arraial de Buracica, em Santo Amaro:

—Por acto de 1^o de Dezembro, a escola do sexo masculino do arraial do Picado, em Bom-Jardim:

—Por acto de 12 de Janeiro de 1883 a escola do sexo masculino do arraial do Páo-Cedro, na freguezia da Conceição do Almeida:

—Por acto de 15 de Janeiro a escola do sexo masculino da povoação da Barra-Grande na freguezia da Vera-Cruz.

Escolas nocturnas

Comquanto em meus relatorios anteriores já tivesse-me occupado d'este ponto, não posso deixar de invocar ainda uma vez a attenção de V. Ex. para a instrucção primaria dos adultos, « esta instrucção reparadora », na phrase de Villemain.

Em 1873 forão abertas na capital sete escolas nocturnas para adultos, nas freguezias da Sé, Sant'Anna, Conceição da Praia, Santo Antonio, Penha, Rua do Passo e Victoria.

A matricula foi:

1873	648 alumnos
1874	343 »
1875	275 »
1876	267 »
1877	372 »
1878	420 »
1879	308 »
1880	287 »

Em face do que dispõe o Art. 20 do Regulamento de 5 de Janeiro forão fechadas estas escolas.

Sob proposta minha, por acto de 19 de Abril, usando das attribuições conferidas aos Srs. presidentes pelo citado Art. 20, o Exm. Sr. Conselheiro Paranaguá creou cinco cadeiras nocturnas nas freguezias da Sé, S. Pedro, Sant'Anna, Santo Antonio e Mares, deixando de crear nas demais freguezias da capital, como eu solicitara, pelo estado pouco lisongeiro dos cofres publicos.

A matricula tem sido :

1881	263 alumnos
1882	311 ,

Porque não apresentam estas escolas resultados mais satisfactorios ?

Um de meus predecessores apontava as seguintes causas :

1.^a Funcionarem as escolas nocturnas em casas e com mobílias não apropriadas a homems :

2.^a Faltarem criterioso programma de ensino e especial regimen disciplinar :

3.^a Encarregarem-se d'este ensino os professores diurnos.

De accôrdo.

Graças a energia com que o Sr. Conselheiro Paranaguá dignava-se sustentar os actos d'esta Directoria, as cadeiras nocturnas não são hoje occupadas por professores diurnos.

Quanto ao programma de ensino, providenciei como foi possível no Regimento Interno das escolas.

Na Allemanha, na França, na Belgica, nos Estados-Unidos, o curso para os adultos divide-se em dous grãos—elementar e complementar.

O elementar comprehende, ao menos, leitura, escripta, systema legal dos pesos e medidas, elementos de calculo e de lingua nacional: o complementar, lingua nacional, arithmetica, desenho, elementos de geographia e historia, principalmente patrias, noções de

hygiene, noções de direito constitucional para o sexo masculino e de economia domestica para o feminino.

Em outros paizes menos adiantados, o curso para os adultos reduz-se ás materias do 1º gráo, o elementar, gráo que tende a desaparecer nos logares em que, sendo obrigatorio o ensino, sahem todos das escolas primarias conhecendo aquellas disciplinas.

No Regimento Interno reduzi o ensino á leitura, escripta, elementos de grammatica portugueza, arithmetica (operações elementares com applicações praticas, fracções decimaes e ordinarias, systema metrico decimal, proporções e suas applicações) desenho linear, religião e civilidade.

Poder-se-hia ajuntar — elementos de geographia e historia patrias, e de hygiene, sendo dado o ensino d'estas duas ultimas disciplinas por meio de leituras explicadas.

Resta attender-se á ultima necessidade — mobílias apropriadas.

Cadeiras vagas

Estão vagas as cadeiras de 1ª classe das villas de Santa Ritta do Rio Preto, de Chique-Chique, de S. José do Riacho da Casa Nova, do Rio das Egoas, do Urubú, do Morro do Chapéo, e das freguezias do Angical, de Sant'Anna dos Brejos, das Duas Barras, da Boa-Viagem e Almas, todas do sexo feminino.

Determina o Regulamento, artigos 77 e 78, que os professores das cadeiras que, em virtude do disposto no Art. 15, perderão a categoria de 1ª classe, sejam removidos, logo que haja vaga, para cadeiras da classe a que devão pertencer. De accordo com a disposição do dito Art. 78, já forão preenchidas, depois da publicação do regulamento vigente, vinte e duas cadeiras, e sel-o-hão as que forem vagando, ao menos por alguns annos.

Acontece, porém, que não havendo na mór parte das comarcas do alto sertão, principalmente para o sexo feminino, cadeiras que pas-

sassem a ser contractadas, força é, para preencher as de 1.^a classe que forem vagando n'essas comarcas, remover professores residentes em outras comarcas.

Considerando que é sobremodo detrimtoso á esses professores o fazerem longas jornadas e despezas excessivas, o que equivale a uma pena, entendo que as remoções, de que trata o citado artigo, não devem ter logar senão dentro da mesma comarca em que residirem os professores. Outra não podia ter sido a intenção do legislador.

Consultei, pois, a V. Ex. se devia tomar á letra a disposição da lei, ou se, interpretando-a benignamente, poderia chamar pretendentes ás cadeiras vagas e ás que fossem vagando, quando na comarca, em cujo territorio estivessem collocadas, não existissem cadeiras nas condições do Art. 15.

Aguardo a decisão de V. Ex. para os fins convenientes.

Cadeiras em concurso

Está correndo o prazo para a inscripção dos candidatos ao provimento das cadeiras.

TERCEIRA CLASSE

Rio Vermelho (sexo masculino)

2.^a da Penha » »

Brotas (sexo feminino)

SEGUNDA CLASSE

2.^a de Maragogipe (sexo masculino)

2.^a da cidade da Barra (sexo masculino)

Rosario de Santo Amaro (sexo feminino)

De conformidade com o disposto no Art. 23, forão convidados pretendentes ás cadeiras contractadas do sexo masculino dos arraiaes do Taboleiro Alto, no Joazeiro; de S. Gonçalo, em Carinhanha; da

Mansidão, em Santa Ritta do Rio Preto; das Varzeas, em Campo Largo; do Brejo da Serra, em Chique-Chique; de S. José das Canastras, em Chique-Chique; do Alegre, no Joazeiro; das Arociras, em Caetité; do Alegre, em Carinhanha; da Lagoa-Clara, em Macahubas; do Bonito, em Caetité; do Brejo-Grande, em Campo-Largo; dos Laços, em Maracás; de Santo Antonio dos Brejos, em Carinhanha; de S. José, no Chique-Chique; do Bom Successo, em Minas do Rio de Contas; da Chapada Velha, nos Lençóes; do Buracão, em Campo-Largo; da Furna, em Minas do Rio de Contas; do Sítio do Matto, no Urubú; do Barracão, em Caetité; do Candéal, em Santo Antonio da Barra, e ás do sexo feminino dos arraías do Bom-Jesus da Lapa, no Urubú; do Chique-Chique, em Santa Izabel, e do Bom-Jardim, no Urubú.

Exames nas escolas primarias

Na epocha competente, sob a presidencia dos respectivos inspectores litterarios e assistencia das commissões compostas, no 1º districto, do pharmaceutico José Julio Calasans e do alumno-mestre Philippe Santiago Leal, e no 2º districto, dos alumnos-mestres D. Maria da Conceição Gomes Ferrão, José Braz Sociro e João Oscar de Almeida Santos, realisarão-se os exames nas escolas publicas primarias da capital, concluindo o curso oitenta alumnos.

Segundo as informações até agora recebidas, terminarão o curso em algumas escolas do interior dazeitos e cincoenta e cinco alumnos, sendo o total conhecido de trezentos e trinta e cinco.

A desfavoravel relação numerica entre a população e o numero dos alumnos julgados habilitados, demonstra que os resultados obtidos não correspondem a grandeza dos sacrificios.

No relatorio que apresentou-me a commissão examinadora do 1º districto, vem mencionados como dignos de elogio os nomes das professoras D. Adelaide Francisca de Sousa Rebello, D. Maria da

Gloria Pereira de Carvalho, D. Rosa Chaves Ferreira Campos, D. Augusta Sisinia de Oliveira, D. Maria Domitilla de Amorim Diniz, e os dos professores João Theodoro Araponga, Odalberto Pereira, José Braz Sociro e particularmente o do professor Malaquias Perminio Leite, que mereceu um voto de louvor pelo superior numero de alumnos que apresentou á exame e pelo zelo com que desempenha os deveres do magisterio.

No 2.º districto receberão da commissão examinadora um voto de louvor os professores Bemvindo Alves Barbosa, D. Theolina Antunes da Cruz Menezes, José Antonio de Mattos Junior, D. Rosa Matta da Motta, D. Ambrosina Vaz Ferreira e Samuel Florencio de Passos.

A commissão do 1.º districto aponta algumas causas, que, no seu entender, impedem o desenvolvimento do ensino primario em nossas escolas.

São as seguintes:

1.ª Os preccitos hygienicos, de que necessita qualquer casa escolar, não são bem observados em nossas escolas, porque poucas são as que tem uma sala de capacidade proporcional ao numero de alumnos, a ventilação necessaria, e uma mobilia capaz de satisfazer as diversas necessidades physicas das crianças:

2.ª Os processos intuitivos, que tão vantajosamente tem tido ingresso nas escolas da Allemanha, da Suecia, da Inglaterra, da Dinamarca e dos Estados-Unidos da America do Norte, tem deixado de ser empregados na maioria de nossas escolas, porque julgando alguns mestres que para este fim são indispensaveis mobílias especiaes, deixão de lançar mão dos grandes recursos que espontaneamente nos offerece a natureza, prejudicando d'este modo o ensino moderno:

3.ª Os máos resultados que se tem obtido nos exames de algumas escolas são provenientes da exclusiva applicação do methodo interrogativo puro, o qual, desenvolvendo unicamente a memoria, com

atrophiamiento das outras faculdades da intelligencia, traz a pouca proficuidade do ensino :

4.^a A falta de regularidade que se observa em certas escolas é proveniente da pouca importancia que os mestres prestão á maneira de organisar-lhes e dirigir-lhes os movimentos geraes :

5.^a Raras são as escolas que observão regularmente o programma do ensino primario determinado pelo Regulamento de 5 de Janeiro de 1881 :

6.^a O methodo cathetico, que, desenvolvendo harmonicemente todas as faculdades da intelligencia, dirige-a nos trabalhos intellectuaes, tem deixado de ser empregado em muitas escolas, trazendo esta falta grande prejuizo ás crianças que procurão os elementos indispensaveis á sua educação :

7.^a Emquanto os professores não convencerem-se de que o melhor ensino é aquelle que repousa sobre os processos intuitivos, e que a observação, cujo resultado é a intuição das cousas, é a origem de todos os nossos conhecimentos não teremos escolas capazes de satisfazerem entre nós ás grandes e urgentes necessidades do ensino.

Transferencia de escolas

Por acto de 28 de Agosto foi transferida do arraial de S. Estevão, onde se achava, para a séde da matriz, a escola do sexo feminino da freguezia de Nossa Senhora do Socorro.

Classificação de escolas

Conforme a doutrina do Art. 15, § 2.^o, forão consideradas de 1.^a classe as escolas da freguezia de Santo Antonio de Paramirim, comarca de Minas do Rio de Contas, e, em virtude do que dispõe o § 3.^o n. II e IV do mesmo artigo forão consideradas de 2.^a classe as cadeiras do arraial da çachocira de Abbadia, comarca do Conde,

as da villa de Nossa Senhora da Purificação dos Campos, comarca da Feira de Sant'Anna, e as da freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Itapoã.

..

A proposito de classificação de escolas, permita V. Ex. que avenge uma idéa.

Está hoje geralmente admittida a divisão em escolas do 1.^o e escolas do 2.^o gráo.

Nos Estados-Únidos ha escolas de tres gráos: a escola primaria (*Primary School*), a escola de grammatica (*Grammar School*) e a escola superior (*High School*).

Esta divisão traz diversas vantagens.

Apontarei algumas.

1.^o Vantagens quanto ao aproveitamento dos alumnos. Em vez do mestre espalhar sua attenção por todas as disciplinas que constituem os tres cursos, central-a-ha em poucas. O tempo, insufficiente por ventura para o ensino de dez materias, chegará muito bem para o de quatro ou cinco. Isto é intuitivo.

« Em boa pedagogia, diz Brouard, grupos de alumnos, differentes pela idade e pelo gráo de instrucção, precisão de mestres differentes, de logares distinctos, de programmas claramente determinados: a escola reunindo os dous gráos não póde realisar estas condições. »

2.^o Vantagens quanto ao diffundir e aprofundar das materias ensinadas.

E' claro que não devemos sobrecarregar o programma das escolas primarias com muitas disciplinas, mas tambem é evidente que n'este seculo não é mais licito reduzir o ensino primario a ler, escrever e contar.

Dividindo-se, porém, a escola em dous gráos, poder-se-ha estabelecer para o 1.^o gráo a generalidade do ensino necessario a todos

os cidadãos, e para o 2º gráo as bases do ensino profissional, diverso, conforme as condições especiaes das localidades.

« Assim trata-se de realizar entre a instrucção indispensavel a todos e a secundaria, uma cathegoria de ensino conveniente ás classes intermediarias que devem receber mais instrucção do que a elemental, e diversa da secundaria, ensino profissional este, que habilite para as occupações agricola, industrial e commercial. »

Não se diga que, para estabelecerem-se as escolas de 1º e de 2º gráo, será necessario dispender grandes quantias.

Vejamos.

No curato da Sé ha 5 escolas, sendo 3 para o sexo masculino e 2 para o feminino: na freguezia de Sant'Anna existem 4 escolas, sendo 2 para o sexo masculino e 2 para o feminino; idem, nas da Rua do Passo e da Penha; na da Victoria existem 7, sendo 3 para o masculino e 4 para o feminino; na de S. Pedro, 3, sendo 1 para o masculino e 2 para o feminino; idem nas da Conceição da Praia, Pilar e Brotas; em Santo Antonio, 6, sendo 3 para o masculino e 3 para o feminino; nos Mares 3, sendo 2 para o masculino e 1 para o feminino.

Se passarmos ás cidades da Cachoeira, Nazareth, Feira de Santa Anna, Barra do Rio-Grande, acharemos o mesmo.

Pois bem, determinem os poderes competentes que das cinco escolas existentes no Curato da Sé, por exemplo, duas sejam do 1º gráo, duas do 2º, e passe uma para a Conceição da Praia.

Assim por diante.

Nas cidades, como Alagoinhas, onde existem tres cafeiras, uma para o sexo masculino e duas para o feminino, determinem que duas (a do sexo masculino e uma do feminino) sejam do 2º gráo, e a outra do sexo feminino do 1º gráo, convertida em mixta.

Nas cidades como Valença, onde ha duas escolas para o sexo masculino e uma para o feminino, faça-se a divisão ácima indicada,

logo que, por jubilação, remoção etc., de algum dos professores, venha a vagar uma das cadeiras do sexo masculino.

Determinem mais que as escolas do 1º gráo, quer para o sexo masculino, quer para o feminino, sejam regidas por professoras, á proporção que forem vagando.

Eis o meio facil, prompto, economico de adoptar-se um importante melhoramento.

Material escolar

Está felizmente satisfeita, em parte, uma das urgentes necessidades do ensino primario n'esta provincia—o material escolar.

Graças a autorisação que deu-me o Exm. Sr. Conselheiro Paranaguá, as duas casas normaes e as escolas primarias da capital vão ser providas de escolhido material vindo da Allemanha.

O contracto celebrado com o negociante Tiburcio Jezler deu logar ás mais infundadas accusações por parte da imprensa opposionista d'esta terra.

Ferirão os brios do homem e a dignidade do funcionario publico.

Repelli com energia as injurias assacadas á minha pessoa. Mercê de Deus, hei de retirar-me d'estê logar com a consciencia calma e a fronte erguida.

Predio escolar

Constando que na freguezia da Igreja Nova, comarca de Alagoinhas, existe um predio, quasi em ruinas, pertencente á provincia, no qual funciona a escola do sexo masculino da mesma freguezia, sob proposta minha, nomeou V. Ex., em 8 de maio, uma commissão, composta dos cidadãos tenente-coronel Florindo Lucio Leal, tenente-coronel José Pedro Leal, capitão João d'Assumpção Leal, tenente-coronel Miguel Pinto da Silva e capitão João Alves de Sá, para encarregar-se de promover uma subscrição e fazer com o producto d'ella os concertos necessarios no dito predio.

Caixas economicas escolares

Sobre este assumpto, a que ligo maxima importancia, dirigi aos Inspectores Litterarios da capital o seguinte officio:

Directoria geral da Instrucção Publica da Bahia, em 20 de Novembro de 1882. — Remetto a V. S., para que mande distribuil-os pelos professores das escolas publicas primarias d'esse districto, os exemplares juntos do Regulamento das Caixas Economicas Escolares.

Do zelo de V. S. pela educação da mocidade confio o resultado d'este grande melhoramento recommendado por quantos ligão verdadeiro interesse ao futuro da sociedade.

Na Belgica é o illustre Laurent, professor de direito civil na Universidade de Gand; na Hungria, o grande patriota Fraz-Deak; na Inglaterra, uma senhora, Preseilla Wakefield; Hyppolito Passy, de Malarce e V. Duruy, na França, onde foi creada em 1834 a primeira caixa escolar por um professor primario, Dulac, cumprindo-se ainda uma vez o dito de um escriptor — que, quando quer Deus que uma idéa se propague pelo mundo, suggere-a ao espirito de um francez.

Não ha, parece-me, quem ponha em duvida as immensas vantagens que da criação d'essas caixas podem resultar para a moralidade publica, para a elevação dos individuos, das familias e da sociedade. «Um vintem poupado pôde tornar-se a semente de um milhão.» Exemplos não faltão; ahí estão Franklin e Laffitte.

Se a educação não tem somente por fim o desenvolver o espirito e o esclarecer a intelligencia do menino, mas, se o principal escopo é formar-lhe o character e o coração, torna-se de necessidade que a economia seja proposta e ensinada á infancia como uma das principaes virtudes do cidadão.

Nas escolas do sexo feminino, de modo particular, deve ser acolhida a bella instituição das caixas economicas.

Mais talvez do que ao homem, á futura mãe de familia convem ser instruida na utilissima sciencia de economisar.

No primeiro quartel d'este seculo escrevia a illustre Sra. Campan: «Adquirem-se habitos de prodigalidade como de economia.

«E', pois, indispensavel ensinar ás meninas o valor e emprego do dinheiro, antes de lh'o confiar para as suas despezas.

«Durante um ou dous annos fação-n'a sommar todas as contas dos seus gastos, sendo ella mesma quem distribua as quantias destinadas ao pagamento das contas.

«Brotão reflexões dos objectos que nos fallão aos olhos; e, bem que lhe não suscitemos apêgo ao ouro, bom é que o dispender lhe desperte desejos de poupar. Não se arreceiem as mães de voiver avaras as filhas.

«Tal vicio não quadra ao seculo presente: a prodigalidade resurte de tudo.»

Em muitos cantões da Suissa o ensino da economia domestica figura no programma das escolas primarias do sexo feminino e os professores belgas, reunidos em 1880 no congresso de Bruxellas, pedirão que fosse tambem introduzido nas escolas d'aquelle reino.

Estou certo de que os nossos professores primarios, sempre sollicitos pelo futuro de seus alumnos, não deixarão, em beneficio dos mesmos, de propor a creação das caixas economicas em suas escolas.—Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Inspector Litterario do... O Director Geral, Conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

De accôrdo com o disposto no Art. 2.º do Regulamento das Caixas Economicas Escolares, dous professores da capital, o da segunda cadeira da freguezia de Sant'Anna, João Theodoro Araponga, e o da primeira cadeira da freguezia da Rua do Passo, Odalberto Pereira, proposerão á esta Directoria a creação das caixas nas escolas á seu cargo.

Peço, pois, a V. Ex. que se digne autorisar o fornecimento dos livros e do material necessario, exigido pelo dito regulamento.

Associação Protectora da Infancia Desvalida

Esta pia associação, de cuja fundação tratei extensamente em o meu ultimo relatorio, já possui o capital de 7:000U000, e espera em breve dar vestuario a uns vinte meninos pobres.

Agradecendo a V. Ex. os beneficios que tem feito á associação, de novo tenho a honra de pedir-lhe que chame para ella a benevolenta attenção dos legisladores da provincia.

« Uma nação, diz muito bem o barão Carlos Daru, tem interesse em que seus membros recebam com uma boa educação a instrucção ao menos elemental.

« Quando os paes são ricos ou abastados, a sufficiencia dos recursos, o amor paternal, são penhores seguros de que os filhos serão convenientemente instruidos. Ao lado d'esses filhos familias, a quem não pôde faltar senão o desejo ou a capacidade para aprender, ha os filhos dos pobres. A nação assiste o direito, que é ao mesmo tempo um dever, de amparar esses meninos, para que o infortunio ou o crime de seus paes não lhes feche as portas da escola e prive-os de toda a educação moral.

« Este direito e este dever são ainda mais imperiosos nos paizes em que todos os cidadãos, sem distincção, são admittidos, pelo suffragio universal, á vida publica. A criança mal educada só pôde tornar-se uma causa de perturbação na sociedade; ociosa, vagabunda, cahirá brevemente no crime.

E como pedir-lhe conta severa de seus actos, se deixarão-n'a falta de todo o ensino?

« Auxiliar os paes, substituil-os, se necessario, no cumprimento de seus deveres, tal a tarefa que incumbe á nação. »

Como hade ella desempenhar-se d'essa obrigação?

Directamente?

Não. Ha de ser auxiliando as associações de caridade, que fundarem-se para esse nobre fim.

Dos donativos feitos por alguns cidadãos em beneficio da instrucção publica e recolhidos ao thesouro nacional, mandou o Exm. Sr. Conselheiro Ministro do Imperio pôr á disposição da Associação Promotora da Instrucção da Côrte a quantia de 5:000\$000.

Conto com a valiosa interferencia de V. Ex. para a concessão de egual favor á Protectora da Infancia Desvalida d'esta Capital.

Os ingenuos nas eschololas publicas

Directoria Geral da Instrucção Publica da Bahia, em 29 de Maio de 1882. — Em officio de 13 do mez proximo findo consulta Vm.:

1.º Se podem ser admittidos á matricula escolar os ingenuos que estiverem no limite da parte primeira do Art. 19 do regimento interno das eschololas primarias:

2.º Se no caso affirmativo, deverá ser declarada a condição dos mesmos na casa das observações.

Em resposta, declaro a Vm.:

1.º Que, sendo considerados de condição livre os filhos da mulher escrava, nascidos n'este Imperio, desde a data da lei de 28 de Setembro de 1871, é claro que podem ser admittidos á matricula escolar, mediante guia dos senhores de suas mães, ou de quaesquer outras pessoas, em poder ou sob a autoridade das quaes se achem:

2.º Que aproveitando á estatistica o saber-se o numero de ingenuos admittidos á matricula escolar, deve esta circumstancia ser declarada na casa das observações.

Esta Directoria espera que Vm. consultando os sentimentos de seu coração, onde o céo depositou o germen da vocação para o magisterio — o amor á infancia — interessar-se-ha por todos os modos ao seu alcance pelo futuro d'essas pobres crianças.

Com a lei de 28 de Setembro reparou o Brasil em um dia a injustiça de tres séculos.

Não basta, porém.

É necessraio ainda habilitar os ingenuos para que possuão, não só pela instrucção, mas tambem pelo trabalho, « triumphar dos males a que os expõe a sua miseria. »

A America do Norte, que, sob mais de um aspecto, é modelo á outros paizes, está a indicar-nos o procedimento que devemos seguir em relação a esses desherdados da sorte.

Alli, muito antes que se proclamasse a emancipação dos escravos, um sacerdote, por nome Joubert, da companhia dos padres de S. Sulpicio, fundou a primeira escola para os meninos de côr — *Colored-schools*.

Quando em 1791 os negros de S. Domingos sublevarão-se e matarão seus senhores, Joubert, ainda criança, viu seus paes expirarem cruelmente assassinados por aquelles canibae. A generosidade de uma escrava deveo o favor da vida e os meios de fugir para os Estados-Únidos.

Joubert estudou e recebeu a unção sacerdotal. Os annos que, no dizer do poeta, gastão todas as cousas — *singula praelantur anni* — não puderão riscar-lhe da mente a lembrança, « parasita infernal, » d'aquellas scenas de sangue.

A vista de um negro mudavão-se-lhe as cores do semblante, lampejavão-lhe os olhos, batia-lhe mais apressado o peito.

O que não poude o tempo, fel-o a graça celestial. Esta não destróe, mas corrige a natureza.

Em 1882 Joubert fundou em Baltimore uma congregação destinada a instruir gratuitamente os filhos d'aquelles que tinham roubado a vida aos autores de sua existencia.

Quatro annos depois, Gregorio XVI, o pontifice da liberdade, approvou a pia instituição.

Hoje innumeras escolas para os meninos libertos cobrem aquellas regiões, « e nunca se comprehendeo melhor que os negros e os brancos são filhos do mesmo Deus, nem se demônstrou mais poderosamente que a natureza não estabeleceo entre uns e outros diffie-

rença alguma essencial, e que a intelligencia de um preto desenvolve-se e augmenta logo que se faz penetrar o divino raio do saber n'aquella alma systematicamente comprimida por uma politica cruel nos limbos da ignorancia. »

O escriptor, cujas palavras acabo de citar, visitou as *Colored-Schools*, e conta-nos a surpresa que o esperava em uma das escolas de Washington.

Um moço de 16 a 17 annos foi chamado á mesa do professor para ler sua composição. Leu-a com talento real.

Quando acabou, um de seus companheiros levantou-se e disse ao mestre que John lera na vespera versos que compuzera muito superiores aos que elle acabava de ler e que seria bom fazer-lh'os repetir.

John recusou-se a principio, mas á meu pedido consentiu em satisfazer o desejo de seus companheiros: foi ouvido com religioso silencio.

Esse poemeto de cento e oitenta versos continha sua propria historia.

Seu pae, sua mãe e sua irmã havião, antes da guerra, vivido em uma choupana, pertencente a um rico lavrador da Virginia.

Um dia sua irmã foi arrancada, afim de ser vendida a um homem, que a levou para oeste; sua velha mãe morreo de pesar.

Seu pae amaldiçoou a crueldade que o separava de sua filha, foi maltratado.

Elle proprio, pobre criança de 10 a 11 annos, havia sido esbordado, porque chorou quando levarão sua irmã. Mas de repente ouvira-se um grito, no paiz dos escravos, e um grito, a liberdade!

Eu era livre, exclamava o joven poeta, tinha a liberdade de caminhar diante de mim, de contemplar a luz do sol, de ganhar pelo meu trabalho o pão quotidiano, de tornar-me tão instruido como meus senhores, de ler no livro de Deus.

O moço continuou assim até que, suffocado pelas lagrimas, vio-se

obrigado a suspender uma narração que a todos nós havia abalado até o fundo d'alma. Toda a aula estava commovida, e 'não poderei descrever o aspecto que apresentavão trinta moços derramando lagrimas de ternura e admiração pelo seu companheiro de estudo.

Teremos algum dia no Brazil associações, que se encarreguem especialmente da educação dos filhos livres da mulher escrava e que abirão para elles escolas especiaes?

Emquanto os poderes competentes resolvem a questão, a nós, como homens e como filhos de um paiz christão, cumpre, quanto em nós couber, preparal-os pela educação para gosarem d'essa liberdade, que deo-lhes Deus, e garantio-lhes o eminente estadista, cujo nome venerando,

*lègué pour unique héritage,
de la mère à l'enfant descende d'âge en âge.*

Muito longe, pois, de lhes fecharmos as portas da escola, devemos abrir-lh'as de par em par.

E lá dentro, no santuario da instrucção, desappareção essas preferencias, essas vans distincções, que a força e o orgulho radicarão n'este mundo de lodo. «A unica nobreza é a dos corações e dos entendimentos que buscão erguer-se para as alturas do céu.»

Deus guarde a Vm. Sr. professor da cidade da Barra. — O director geral, conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso.*

Congresso pedagogico

Directoria Geral da Instrucção Publica da Bahia, em 30 de Janeiro de 1883. — No intuito de inteirar-me da opinião dos illustrados membros do professorado publico secundario d'esta provincia em relação aos pontos que tem de ser discutidos no congresso de instrucção convocado para o dia 1º de Junho vindouro, seria conveniente que V. S., ouvida a illustre congregação d'esse lyceu, me expuzesse por escripto o pa-

receer da mesma congregação sobre as questões do programma junto.

Contando que V. S. e seus nobres collegas não recusarão a esta directoria o valioso concurso de suas luzes para o bom exito do congresso, do qual esperamos optimos resultados em bem do ensino publico, lembro a V. S. a conveniencia de remetter-me o seu trabalho em tempo de ser estudado e inserto no relatorio, que sobre a instrucção primaria, secundaria e professional pretendo apresentar áquelle congresso.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles, muito digno director do lyceu provincial.—O director geral, conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso.* »

PROGRAMMA DA INSTRUCCÃO SECUNDARIA E PROFESSIONAL

1.º Estado do ensino secundario e professional. Vicios e lacunas de sua organisação. Providencias e reformas necessarias:

2.º Metodos e programmas de ensino nos estabelecimentos de instrucção sècundaria, sua reforma: Adopção de livros:

3.º Ensino de moral e de religião nos estabelecimentos de instrucção secundaria:

4.º A educação physica nos collegios:

5.º Systema disciplinar e meios de emulação para os alumnos dos estabelecimentos de instrucção secundaria:

6.º Medidas conducentes a tornar effectiva a inspecção do ensino secundario:

7.º Co-educação dos sexos nos estabelecimentos de instrucção secundaria:

8.º O regimen do internato nos estabelecimentos de instrucção secundaria:

9.º Organisação do ensino secundario para o sexo feminino:

10.º Exames geraes de preparatorios nas provincias : processo dos exames :

11.º Concessão aos estabelecimentos de instrucção secundaria, mediante certas garantias e condições, da prerogativa de serem validos os respectivos exames para a matricula nos cursos superiores :

12.º Organisação do professorado para o ensino secundario. Seus direitos e prerogativas. Incompatibilidades e medidas disciplinares a que deve estar sujeito. Meios de animação.

.

Directoria Geral da Instrucção Publica da Bahia, em 30 de Janeiro de 1883. — De-sejando eu que no congresso pedagogico, que tem de reunir-se na cõrte no dia 1.º de Junho vindouro, seja fielmente exposta a opiniãõ do professorado publico primario da provincia em relação aos pontos sobre que deve versar a primeira sessão d'aquelle congresso, resolvi incumbil-o de formular parecer sobre uma das questões abaixo indicadas, bastando para o seu conhecimento e fins convenientes a publicação da presente circular no «Diario official.»

O parecer, que espero seja-me remettido, acompanhado do respectivo extracto, até o dia 5 de Março, será submellido aos professores publicos primarios da capital reunidos em conferencia no lugar e dias que forem designados.

A exiguidade do tempo e a importancia das questões exigem que ellas sejam tratadas com brevidade e clareza, indicando V. os meios praticos de levar á effeito as providencias e reformas que propuzer.

Deus guarde a V. — Illm. Sr. professor. . . — O director geral, conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

PROGRAMMA DAS QUESTÕES SOBRE QUE DEVEM VERSAR
AS CONFERENCIAS PEDAGOGICAS

1.ª Estudo do ensino primario e profissional. Vicios e lacunas de sua organisação. Providencias e reformas necessarias:

2.ª Ensino primario obrigatorio. Meios de tornal-o effectivo:

3.^a Organização dos jardins da infancia. Professorado:

4.^a Classificação das escolas primarias. Disciplinas que devem ser ensinadas. Material escolar:

5.^a Methodos e programmas de ensino nas escolas primarias: sua reforma. Adopção de livros:

6.^a Ensino de moral e de religião nas escolas normaes e primarias:

7.^a A educação physica nas escolas primarias:

8.^a Hygiene escolar:

9.^a Systema disciplinar e meios de emulação para os alumnos das escolas primarias:

10.^a Medidas conducentes a tornar effectiva a inspecção do ensino primario:

11.^a Co-educação dos sexos nas escolas primarias e normaes:

12.^a O regimen do internato nas escolas normaes:

13.^a Organização das bibliothecas e museus escolares e pedagogicos, caixas economicas escolares:

14.^a Organização do ensino secundario para o sexo feminino:

15.^a Escolas normaes. Sua organização, plano de estudos, methodos e programmas de ensino:

16.^a Organização do professorado para o ensino primario. Seus direitos e prerogativas. Incompatibilidades e medidas disciplinares a que deve estar sujeito. Meios de animação:

17.^a Escolas profissionaes e de apprendisado. Sua organização: Material technico:

18.^a Educação dos cegos:

19.^a Educação dos surdos-mudos:

20.^a Educação dos adultos e das adultas:

21.^a Meios de desenvolver a instrucção primaria nos municipios ruraes.

PROFESSORADO PUBLICO PRIMARIO

O professorado publico primario da Provincia consta de 563 professores, cujos nomes e habilitações achão-se no mappa appenso á este relatorio.

D'estes 239 são titulados, e 324 não titulados.

Não posso deixar de insistir ainda uma vez sobre a necessidade de serem melhoradas as condições materiaes do professorado primario.

Li algures que, passando por Lisboa um notavel inglez, externara idéas pouco favoraveis ás habilitações do professorado portuguez.

— Já visitou as escolas? já teve occasião de apreciar os conhecimentos litterarios dos professores? perguntarão-lhe.

— Não: não conheço um só.

— Mas então em que funda seu juizo?

— Sou obrigado a chegar a esta conclusão, na presença da mesquinha paga que elles recebem.

E tinha rasão.

Como é possivel que o professor, o mais das vezes, com familia, possa sustentar-se com a quantia de 500\$000 (cadeiras contra e'adas) de 800\$000 (1ª classe), de 1:000\$000 (2ª classe), de 1:400\$000 (3ª classe), tirando ainda d'essas quantias o necessario para locação da casa?

• Qual o individuo com habilitações para o magisterio, que se sujeite a tomar tão pesado como mal compensado encargo?

• E qual a consequencia de não apresentarem-se pessoas idoneas?

• Não póde deixar de ser esta: cahir a instrucção da mocidade em mãos de quem não é competente, quer pelo lado litterario, quer pelo lado moral, ou se o é — caso que raro se dará — em mãos de quem não póde consagrar todo o seu tempo á escola: porque, não

lhe dando ella o absolutamente necessario para sustentar-se, obrigado é a procurar outras fontes de receita. »

Supprimão-se muitas cadeiras desnecessarias que por ahi existem, creadas algumas vezes para remuneração de serviços eleitoraes, diminua-se o tempo do prazo para a entrada em exercicio, difficultem-se as licenças e as remoções á pedido, estanquem-se essas vertentes por onde corre o dinheiro publico, mas dê-se ao professor ordenado correspondente ao seu trabalho, á sua posição e ao meio social em que vive.

Não basta.

Se ha professôres dignos de censura por seu irregular procedimento, pela nem uma importancia que ligão aos seus deveres, outros ha, quasi todos, credores de elogios.

A' estes as recompensas e o caminho aberto á posições mais elevadas.

Porque não daremos premios pecuniarios aos professores, que apresentarem grande numero de alumnos habilitados?

Porque não distribuiremos aos benemeritos educadores da infancia medallas de honra, como se pratica em outros paizes?

« Estas medallas, diz um distincto pedagogista, são armas nobiliarias que ficão em suas familias como um brasão popular. Não ha professor que não aperte sobre o coração, que não mostre com enternecimento a seus parentes, a seus amigos a medalla, em que está inscripto seu nome com uma divisa nobre e grave. Feliz do pae que pôde deixar a seus filhos esse monumento de familia! Feliz do mestre que vê assim coroadas suas virtudes e seu zelo e que reaparece no meio de seus caros discipulos, tão modesto quanto na vespera, mas com um titulo de honra que, fazendo crescer sua dedicação, augmenta o respeito de seus alumnos. »

Emfim, porque não serão chamados para officiaes, para secretario d'esta repartição, para inspectores litterarios, para director geral da instrucção publica, professores provecos em estudos e virtudes, que

se tenham recommendado á estima publica por sua illustração e serviços?

« Taes nomeações serão rarissimas, talvez; mas basta que sejam possiveis, para que a instrucção primaria inteira receba uma especie de glorioso reflexo. »

Nomeações para cadeiras de 2ª classe, mediante concurso

Forão nomeados:

— Por acto de 3 de Julho, a alumna-mestra D. Candida Erundina Sampaio para a cadeira da cidade de Caravellas:

— Por acto de 7 de Julho, a alumna-mestra D. Maria Cactana de Araujo Lopes para a cadeira da villa de Porto-Seguro:

— Por acto de 15 de Julho, a alumna-mestra D. Izidra Rodrigues Soares para a 2ª cadeira da cidade da Barra do Rio-Grande:

— Por acto de 26 de Julho, o alumno-mestre Antonio Luiz Pinto Loyo para a 2ª cadeira da cidade da Barra do Rio-Grande:

— Por acto de 25 de Agosto, o professor do arraial do Picado Theofilo Augusto Barauna, para a 1ª cadeira da freguezia do Rosario, em Santo Amaro.

Total — 5.

Nomeações para cadeiras de 3ª classe, mediante concurso

Forão nomeados:

— Por acto de 5 de Maio, o alumno-mestre José Daniel Silvany para a 2ª cadeira da freguezia dos Mares:

— Por acto de 2 de Setembro, o professor da cadeira de 2ª classe da freguezia de Itapoan, alumno-mestre Gonçalo Alvaro de Oliveira, para a 2ª cadeira da freguezia da Penha.

Total — 2.

Permutas de cadeiras

Concedeu-se que trocassem entre si as respectivas cadeiras :

— Por acto de 29 de Abril, o professor Laurindo Francisco de Salles Pontes, da cadeira da freguezia de Santo Amaro do Catú, e Antonio Alexandre Borges dos Reis, da de igual cathegoria da villa de S. Francisco:

— Por acto de 29 de Abril, o professor Pedro Prudente de Sousa Ormundo, do arraial do Timbó, na villa do Conde, e o alumno-mestre João Decoleciano de Aquino, da povoação de S. Miguel da Lage, em Nazareth:

— Por acto de 5 de Maio, a professora D. Maria Daria da Silva Geraque, da cadeira de 1ª classe da villa da Serrinha, e D. Maria da Paixão Salles Pontes, da cadeira de igual cathegoria da freguezia de Santo Amaro do Catú:

— Por acto de 7 de Junho, a alumna-mestra D. Anna Lydia Ribeiro Duarte, da povoação da Ribeira do Conde, e a alumna-mestra D. Leopoldina Maria de Sant'Anna Andrade, da povoação da Encarnação (Pirajuhia):

— Por acto de 14 de Julho, o professor Manuel Philippe Moreira Barretto, da cadeira de 1ª classe da villa de Macahubas e Abdias de Senna e Oliveira, da de igual cathegoria da villa da Abbadia:

— Por acto de 18 de Setembro, o professor Firmino Alvares dos Reis, da cadeira de 1ª classe da villa da Arcia e o alumno-mestre Carlos Taciano Moreira Paes, da de igual cathegoria da freguezia do Outeiro-Redondo:

— Por acto de 19 de Setembro, o professor Aristides José Tinoco, da freguezia dos Humildes e Manuel Alves de S. Boaventura, da de S. José das Itaporocas :

— Por acto de 4 de Outubro, a alumna-mestra D. Jacqueline Carolina Calazans Sampaio, da cadeira de 1ª classe da freguezia de Vera-Cruz de Itaparica e a alumna-mestra D. Leonides Baptista Soares, da de igual cathegoria da Conceição do Almeida:

— Por acto do 1º de Dezembro, a professora D. Almerinda Desideria de Aquino, da cadeira de 1ª classe da freguezia das Velhas e D. Herminia Amelia Bastos Limeira, da de egual cathegoria da Nova-Lage:

— Por acto de 4 de Dezembro, a alumna-mestra D. Maria Magdalena dos Anjos, da villa da Nova-Boipeba e a alumna-mestra D. Anna Maria das Dôres e Silva, da Barra do Rio de Contas:

— Por acto da mesma data, Sabino Pereira de Souza, da povoação da Tapera e Sebastião Alves da Rocha, do arraial de Belem:

— Por acto de 9 de Janeiro de 1883, Firmino Alvares dos Reis, da freguezia do Outeiro Redondo e Narciso José Alvares de Araujo da freguezia da Nova-Boipeba:

— Por acto da mesma data, Pedro Jorge de Gusmão Rocha, da freguezia das Umburanas e Paulino Joaquim de Oliveira Dantas da freguezia de S. Bento do Monte-Gordo:

— Por acto de 20 de Janeiro, o alumno-mestre Claudino José da Silva Cruz da villa de Itaparica e Antonio Carlos de Assis da villa do Currealinho:

— Por acto de 26 de Janeiro, a alumna-mestra D. Domingas Maria de Paiva da freguezia da Igreja Nova e a alumna-mestra D. Felicidade Gracinda da Silva da freguezia do Monte.

Total — 30.

Remoções á pedido

Concederão-se as seguintes remoções:

— Por acto de 2 de Março, ao professor Manuel Honorio da Silva e Oliveira, da cadeira de 1ª classe da freguezia de Igrapiuna para a de egual cathegoria da villa da Serrinha e para a de Igrapiuna ao da villa de Monte-Alto, Manuel Joaquim de Menezes:

— Por acto de 4 de Março, ao professor Eleodoro José de Miranda, da cadeira da povoação do Pão-Alto, em Caravellas, para a de egual cathegoria do arraial de S. Francisco, em Maragogipe:

— Por acto de 13 de Março, ao professor Euzebio Harris de Castro, da cadeira de 2ª classe da freguezia de S. Thomé de Paripe, para a 1ª de igual cathegoria da cidade da Cachocira:

— Por acto de 20 de Março, ao alumno-mestre Adelino da Silva e Oliveira, da 2ª cadeira de 3ª classe da freguezia da Penha para a 3ª de igual cathegoria da de Santo Antonio além do Carmo (Lapinha):

— Por acto de 14 de Abril, ao professor Diogenes Emeterio Carvalho, da cadeira de 1ª classe da villa de Marahú para a de igual cathegoria da freguezia da Giboia:

— Por acto da mesma data, ao professor Manuel de Souza Menezes da cadeira do arraial da Furna, em Minas do Rio de Contas, para a de igual cathegoria da povoação da Manga, em Inhambupe:

— Por acto de 17 de Abril, ao professor Antonio Athanazio Alves, da cadeira do arraial do Sitio do Matto, em Urubú, para a de igual cathegoria da povoação do Caculé, em Caetitê:

— Por acto de 28 de Setembro, ao professor Joaquim Marcellino Borges, da cadeira do arraial do Candéal, em S. Santo Antonio da Barra para a do Picado, em Santo Amaro:

— Por acto de 30 de Setembro, a alumna-mestra D. Anna Pinto de Carvalho, da 2ª cadeira de 2ª classe da freguezia do Rozario, em Santo Amaro, para a da Purificação da mesma cidade:

— Por acto de 6 de Outubro, a professora D. Heleodora Vieira de Andrade e Mello, da cadeira de 1ª classe da villa de Campo-Largo para a de igual cathegoria da freguezia de Monte-Santo:

— Por acto de 19 de Dezembro, ao professor Malaquias Perminio Leite, da 2ª cadeira de 3ª classe do Curato da Sé para a 2ª de igual cathegoria da freguezia de S. Pedro:

— Por acto da mesma data, ao professor Joaquim de Souza Mascarenhas Junior, da 1ª cadeira de 3ª classe da freguezia dos Mares para a de igual cathegoria do Curato da Sé:

— Por acto de 22 de Dezembro, a professora D. Anna Florinda

Ribeiro Duarte, da cadeira de 3ª classe da freguezia de Brotas para a de igual cathegoria da povoação da Barra :

— Por acto de 8 de Janeiro de 1883, ao professor José Daniel Silvany, da cadeira de 3ª classe da freguezia dos Mares para a de igual cathegoria da freguezia de Brotas :

— Por acto de 8 de Janeiro, ao professor Antonio Luiz Pinto Loyo, da cadeira de 2ª classe da cidade da Barra para a de igual cathegoria da cidade dos Lençóes :

— Por acto de 9 de Janeiro, ao alumno-mestre Gonçalo Alvaro de Oliveira da 2ª cadeira de 3ª classe da freguezia da Penha, para a de igual cathegoria da freguezia dos Mares.

Total — 17.

Remoções por conveniencia do serviço publico

Forão removidos:

— Por acto de 21 de Março, o professor da 2ª cadeira de 2ª classe da cidade de Alagoinhas para a de igual cathegoria da freguezia de S. Thomé de Paripe, ficando sem effeito o acto que o removeu para a cadeira da villa de Taperoá :

— Por acto de 22 de Março, o professor Norberto Miguel dos Santos, da cadeira da cidade dos Lençóes, para a de igual cathegoria da villa de Taperoá, ficando sem effeito o acto que o removeu para a cadeira da villa de Abbadia :

— Por acto de 14 de Abril, o professor Thiago Manuel Escholastico, da cadeira de 1ª classe da freguezia da Tapera, para a de igual cathegoria da villa de Marahú :

— Por acto da mesma data, o professor Angelo Ambrosio de Figueiredo, da cadeira de 1ª classe da freguezia do Riachão de Jacuipe para a de igual cathegoria da villa de Olivença, e o professor d'esta José Ferreira de Carvalho Cunha para aquella :

— Por acto de 5 de Outubro, o professor Leovigildo Pereira de

Mesquita, da cadeira de 1.^a classe da freguezia do Riacho da Casa Nova para a de igual cathegoria da villa de Chique-Chique:

— Por acto de 6 de Outubro, a professora D. Silvana Geralda Pinheiro, da cadeira de primeira classe da villa de Monte-Santo para a de igual cathegoria da villa de Campo-Largo:

— Por acto de 8 de Janeiro de 1883, o professor João Pereira da Conceição da cadeira de 3.^a classe da freguezia de Brotas para a 2.^a de igual cathegoria da freguezia dos Mares.

Total — 8.

Remoções em virtude do que dispõe o Art. 98 do Regulamento

Forão removidos:

— Por acto de 2 de Março, o professor Amancio José dos Santos do arraial da Manga para a cadeira de 1.^a classe da villa de Monte-Alto:

— Por acto de 27 de Março, o professor José Augusto Vieira de Mello, do arraial do Buracão para a de 1.^a classe da freguezia do Riacho de Sant'Anna:

— Por acto da mesma data, o professor Abdias de Senna e Oliveira, do arraial de Santa Ritta para a cadeira de 1.^a classe da villa de Abbadia:

— Por acto de 10 de Agosto, o professor Alipio Severiano de Miranda, do arraial da Casa da Telha para a cadeira de 1.^a classe da villa de Minas do Rio de Contas:

— Por acto de 2 de Setembro, o professor Joaquim dos Santos Neves, do arraial do Brejo de Burity para a cadeira de 1.^a classe da villa de Campo-Largo:

— Por acto de 15 de Setembro, o professor Joaquim José Ramos, do arraial do Barracão para a cadeira de 1.^a classe da villa de Monte-Alto:

Total — 6.

Professores addidos

Em virtude do que dispõe o Art. 78, forão addidos:

— Por acto de 22 de Março, o professor Luiz de Sousa Barauna, do arraial de Itapemba, á primeira cadeira da freguezia da Penha:

— Por acto de 27 de Março, o professor José Macario de Mascarenhas, do arraial de Capanema á segunda cadeira da Matta de S. João:

— Por acto da mesma data o professor Florentino Pinto da Silva, da cadeira da freguezia da Conceição do Coité, á 2.^a da cidade da Feira de Sant'Anna:

— Por acto da mesma data a professora D. Julia Eulalia Ribeiro da Paixão, da cadeira da freguezia da Conceição do Coité, á da freguezia dos Mares:

— Por acto de 27 de Abril, o professor José Luiz da Silva Lisboa, da cadeira da povoação do Mangue-Secco, á 1.^a cadeira da cidade de Maragogipe:

— Por acto de 17 de Outubro, o professor Manuel Pereira Rego, da freguezia de Ouriçangas, á cadeira de 2.^a classe da cidade de Alagoinhas:

— Por acto de 1.^o de Dezembro, o professor Joaquim Marcellino Borges, da cadeira do arraial do Picado, á 2.^a do Curato da Sé:

— Por de 30 de Junho, a professora D. Archimínia de Meirelles Barretto, da 1.^a cadeira do Curato da Sé, em que servia como addida em virtude da conversão em mixta da cadeira de Pirajá, onde exercia o magisterio. á cadeira da freguezia de S. Bento de Montegordo:

— Por acto de 15 de Janeiro de 1883, o professor João Ayres da Silva, da cadeira da povoação da Barra-Grande á 1.^a cadeira do Curato da Sé.

Total — 9.

Designação de cadeira

Em virtude do disposto no Art. 98 forão designadas:

— Por acto de 15 de Setembro, a cadeira de 2.^a classe da freguezia de Itapoã, para n'ella ter exercicio o professor José Pulcherio Pereira do Lago, addido á 1.^a cadeira de Sant'Anna:

— Por acto de 5 de Outubro, a cadeira de 1.^a classe da freguezia da Cruz das Almas, para n'ella ter exercicio a professora D. Julia Eulalia Ribeiro da Paixão, addida á cadeira dos Mares:

— Por acto de 16 de Outubro, a cadeira de 1.^a classe da villa de Olivença, para n'ella ter exercicio o professor Francellino Augusto dos Santos Vital, addido á 2.^a cadeira da freguezia de Santo Antonio além do Carmo:

— Por acto de 28 de Outubro, a cadeira da freguezia da Conceição do Coité, para n'ella ter exercicio o professor Florentino Pinto da Silva, addido á 2.^a cadeira da cidade da Feira de Sant'Anna:

— Por acto de 23 de Dezembro, a cadeira de 1.^a classe da villa de Chique-Chique, para n'ella ter exercicio o professor José Luiz da Silva Lisboa, addido á 1.^a cadeira da cidade de Maragogipe.

— Total 5.

Gratificação adicional

— Por acto de 3 de Julho concedeu-se ao professor da cadeira de 2.^a classe da cidade de Nazareth, Francisco Estansláo da Silva, a gratificação adicional da 4.^a parte de seus vencimentos, na importancia de 250\$000 annuaes, a contar de 14 de Agosto do anno proximo passado.

Cadeiras contractadas

Contractarão:

— Em 20 de Abril, o ensino no arraial de Santa Rosa, comarca de Monte-Santo, o habilitado pela Escola Normal Pedro Corrêa de Jesus:

— Em 21 de Abril, o ensino no arraial do Beija Flor, comarca de Caetitê, provisoriamente, Francisco Antonio Lopes :

— Em 15 de Maio, o ensino no arraial do Pastinho, comarca de Nazareth, o professor Augusto José de Lemos :

Este contracto foi rescindido pelo governo em 31 de Outubro.

— Em 26 de Maio, o ensino no arraial de Capanema, comarca da Cachoeira, a alumna-mestra D. Anna Teixeira dos Santos :

— Em 30 de Maio, o ensino no arraial da Serra Grande, comarca de Valença, o habilitado pela Escola Normal, Athanasio Moreira Dantas :

— Em 30 de Maio; o ensino no arraial do Mocambo, comarca do Itapicurú, o habilitado pela Escola Normal, Virgilio José Lopes de Sousa :

— Em 30 de Maio, o ensino no arraial da Tapera do Lima, comarca de Itapicurú, o habilitado em concurso, Philippe Santiago de Almeida :

— Em 23 de Junho, o ensino, provisoriamente, no arraial do Gravatá, comarca de Minas do Rio de Contas, o professor particular Aprigio José dos Santos :

— Em 20 de Julho, o ensino na freguezia do Coité, comarca da Feira de Sant'Anna, a alumna-mestra D. Maria Zephirina de Menezes :

— Em 31 de Julho, o ensino na Ponta de Nossa Senhora, comarca de Santo Amaro, a alumna-mestra, D. Senhorinha Ferreira da Luz :

— Em 31 de Julho, o ensino no arraial do Geary, comarca de Santo Amaro, o habilitado pela Escola Normal, Francisco Xavier de Magalhães Bião :

— Em 19 de Setembro, o ensino no arraial de Santo Antonio dos Canudos, comarca de Monte-Santo, o habilitado pela Escola Normal, João Ferreira da Cruz e Silva :

— Em 20 de Setembro, o ensino na povoação do Cavaco, comarca da Amargosa, a alumna-mestra D. Maria Ignez de Amaral :

— Em 20 de Setembro, o ensino da cadeira nocturna da freguezia dos Mares, comarca da capital, o alumno-mestre João Pamphilo Guimarães :

— Em 25 de Outubro, o ensino no arraial da Palma, comarca de Nazareth, o habilitado em concurso, Theophilo Moreira de Carvalho :

— Em 25 de Novembro, o ensino no arraial de S. Roque, comarca da Cachoeira, o alumno-mestre Eduardo João Caymmi :

— Em 12 de Dezembro, o ensino no arraial da Malhada, comarca de Carinhanha, provisoriamente, o professor particular Thomaz de Sousa Callado :

— Em 16 de Dezembro, o ensino na povoação do Mangue Secco, comarca do Conde, a alumna-mestra D. Maria da Conceição Gomes Ferrão :

— Em 21 de Dezembro, o ensino no arraial do Pastinho, comarca de Nazareth, o alumno-mestre Damião Joaquim de Sousa :

— Em 22 de Dezembro, o ensino no arraial do Bom-Jardim, comarca do Urubú, o habilitado pela Escola Normal, Antonio Muniz Fiuza :

— Em 26 de Dezembro, o ensino no arraial do Sipó, comarca de Itapicurú, o habilitado pela Escola Normal, Reinaldo José de Sousa :

— Em 27 de Dezembro, o ensino no arraial da Tapera, no Icatú, comarca do Rio de S. Francisco, o habilitado pela Escola Normal, Aristides da Assumpção Rodrigues Soares :

— Em 29 de Dezembro, o ensino no arraial das Mamonas, comarca de Monte-Alto, o habilitado pela Escola Normal, Calixto Moreira Cabé :

— Em 8 de Janeiro de 1883, o ensino da cadeira mixta do arraial do Sitio, da freguezia do Monte, comarca do Conde, a alumna-mestra D. Izabel Ferreira do Carmo :

— Em 1 de Maio, renovou o seu contrato para leccionar na freguezia da Pedra Branca, comarca da Amargosa, D. Maria Eustidia de Sousa :

— Em 31 de maio, renovou o seu contrato para leccionar na povoação da Tapera, comarca da Amargosa, D. Melania Dulcina Pedroso :

— Em 20 de Novembro, renovou o seu contrato para leccionar na povoação de Santa Cruz, comarca de Camamú, o professor contratado João Pereira de Sousa.

Total -- 27.

Perda de cadeiras

Por não assumirem o exercicio dentro do prazo legal perderão as cadeiras para que forão removidos :

— Por acto de 3 de Julho, José Calazans dos Santos, a de 1.^a classe da villa de Chique-Chique :

— Por acto de 30 de Agosto, João Ferreira Canna Brasil, a de 2.^a classe da cidade dos Lençóes :

— Por acto de 23 de Agosto, Amancio José dos Santos, a de 1.^a classe da villa de Monte-Alto :

— Por acto de 3 de Outubro, Angelo Ambrosio de Figueiredo, a de 1.^a classe da villa de Olivença.

Total—4.

Suspensões

Considerando: 1.º que o professor da cadeira do sexo masculino da freguezia de Nossa Senhora de Brotas, João Pereira da Conceição, não quiz prestar-se a lavrar o termo de exame dos alumnos da sua escola, declarando que, visto ser excluido pelo regimento de servir como examinador de seus alumnos, tambem não se sujeitava a ser secretario da commissão examinadora; 2.º que, sendo o dito professor admoestado, por ordem d'esta directoria, pelo Dr. inspector litterario do 2.º districto, dirigiu-se á mesma directoria em termos desrespeitosos, improprios de um educador da mocidade, encarregado

de ensinar-lhe com a palavra e com o exemplo os principios de obediencia e respeito ás autoridades constituídas, suspendi-o por 15 dias do exercicio de seu magisterio, com perda dos vencimentos respectivos.

Tomando V. Ex. em consideração os documentos, que instruirão a representação que a V. Ex. dirigiu sobre o procedimento do dito professor depois de suspenso, resolveu, por acto de 5 de Janeiro, suspender-o por mais um mez.

Tambem por acto de 31 do mesmo mez de Janeiro suspendeu V. Ex., por tempo de trinta dias, e censurou publicamente pelo seu irregular procedimento os professores de 3.^a classe, Raymundo Cardoso Gomes e João Antonio de Vasconcellos, por usarem de linguagem desrespeitosa em relação a esta directoria, nos artigos que publicarão em uma gazeta intitulado — *O Preceptor* — da qual são ostensivos redactores.

Fallecimentos

Fallecerão:

— Em 19 de Abril, João Gonsalves da Fonseca, addido á 1.^a cadeira da freguezia do Rosario da cidade de Santo Amaro:

— Em 2 de Agosto, Manuel Francisco de Alcovia, professor da cadeira da povoação do Rio-Vermelho:

— Em 6 de Agosto, D. Idalina Candida Alvares dos Santos, professora da freguezia da Cruz das Almas:

— Em 23 de Setembro, D. Clementina dos Santos Capirunga Noia, professora do Bomfim, da cidade de Santo Amaro:

— Em 6 de Novembro, Camillo Pereira dos Anjos, professor da cadeira de 2.^a classe da cidade de Maragogipe:

— Em 13 de Janeiro de 1883, Antonio Theodorico Ferreira Pinto, professor contratado da cadeira do arraial da Serraria, na comarca de Inhambupe.

Total — 6.

Monte-Pio do Professorado Bahiano

Directoria geral da instrução publica da Bahia, em 18 de Janeiro de 1883. — Não é de certo lisongeira a situação do professor publico primario entre nós. Se, emquanto desempenha as penosas funcções do magisterio, acha-se á braços quasi sempre com difficuldades para sustentar a si e a familia, por sua morte fica esta entregue ás durezas da miseria. Ahi vivem da caridade publica a esposa e os filhos dos educadores do povo, dos que forão na sociedade o pharol por onde trilhão as gerações.

No intuito de minorar este mal, acabo de nomear uma commissão, composta de V. S., do professor de pedagogia d'essa eschola, Antonio Bahia da Silva Araujo, do professor da 1ª cadeira da freguezia da Penha, Samuel Florencio de Passos, e do professor da 1ª cadeira de Sant'Anna, João Theodoro Araponga, para organizar as bases de um monte-pio ou qualquer outra sociedade com o fim de abrigar a familia do professor de duras privações, depois da morte d'este.

Estou certo de que V. S. não deixará de prestar mais este serviço á nobre classe, a que dignamente pertence.

Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. Joaquim José da Palma. — O director geral, conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

IV

ENSINO PUBLICO SECUNDARIO

Lyceu Provincial

Continúa no exercicio das funcções de director do Lyceu o professor de inglez Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles.

De conformidade com os Arts. 222 e 224 do regulamento de 5 de Janeiro de 1881, inscreverão-se 87 alumnos, correspon-

dentes a 129 matriculas, comprehendidas 27 do Externato Normal, sendo:

Em latim	13
Em inglez.	9
Em francez.	11
Em grammatica philosophica	14
Em philosophia	16
Em geographia.	9
Em historia	15
Em geometria	8
Em arithmetica e algebra	6
Em botanica e zoologia (Externato Normal).	17
Em chimica e physica (Externato Normal).	11
Em rethorica	0
	129

Houve 4 estudantes que transferirão as respectivas matriculas, e frequentarão as aulas como ouvintes 10.

Comparado o numero das matriculas no anno de 1882 com o de 1881, nota-se uma differença de 11 para menos.

Perderão o anno 10 estudantes por excesso de faltas; obtiverão attestados de aproveitamento 50; pouco ou nada aproveitarão 21.

Requererão exames 2, sendo ambos approvados plenamente em francez e geometria e um simplesmente em geographia e philosophia.

No corpo docente derão-se as seguintes alterações:

Tendo sido por Acto de 11 de Março jubilado com todos os seus vencimentos, em virtude da Lei n. 1.922, de 4 de Agosto de 1879, o professor de latinidade, padre Turibio Tertuliano Fiusa, passou a respectiva cadeira, conforme dispõe o § unico do Art. 218 do regulamento vigente, a ser regida conjunctamente com a de latim, de que é professor o cidadão José Pinto Chichorro da Gama.

Por haver fallecido o engenheiro José Marcellino Moreira Sampaio, professor de francez, foi posta a cadeira em concurso, e n'ella provido o Dr. Manuel Carlos Devoto, que assumiu o exercicio das respectivas funcções em 23 de Agosto ultimo.

MUSEU

A' cargo do conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos, professor de botanica e zoologia, continúa o museu, estabelecido em um dos salões do Lyceu Provincial.

GALERIA ABBOTT

Sob a direcção do professor de desenho, bacharel Francisco Rodrigues Nunes, está ainda a galeria Abbott, tambem estabelecida no Lyceu, e que não tem sido augmentada.

BIBLIOTHECA

Resente-se a Bibliotheca do Lyceu da falta de livros, principalmente dos que são relativos ás diversas materias que entrão no plano de estudos do estabelecimento.

Acha-se á cargo do professor, conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos.

Curso de letras e sciencias para o sexo feminino

A familia é a base da sociedade, e a mulher a base da familia. Tal mulher, tal familia; tal familia, tal sociedade.

Procurar, pois, instruir o homem e deixar na ignorancia a mulher, é um crime e um erro, diz um notavel publicista.

Erro porque é desconhecer a influencia que as causas anteriores exercem no determinismo individual e social: crime, porque con-

demna á frivolidade, ás más paixões e muitas vezes ao vicio, aquellas que devem ser os primeiros e mais seguros guias das novas gerações.

A educação primaria é mais ou menos distribuida nas vinte e quatro escolas, que para o sexo feminino temos na capital. Mas a secundaria somente recebem-na as filhas dos que podem mantel-as nos estabelecimentos particulares de instrucção.

Pretendia eu, pois, effectuar durante os dias de minha administração algum melhoramento em favor da instrucção secundaria da mulher.

Mas como realisar a idéa que, ha annos, afagava nos seios d'alma? Recorrer, porventura, á generosidade publica?

Eu acabava de invocal-a em favor da Infancia Desvalida . . .

Não desanimei. Dirigi-me á distinctas senhoras, e ellas encarregarão-se do ensino: dirigi-me a V. Ex., e V. Ex., ornamento das letras patrias, franqueou-me, para o fim desejado, o edificio ao largo da Piedade, destinado ao externato normal de homens, levando a sua bondade até officiar á commissão encarregada da acquisição de predios escolares para mandar collocar alguns bicos de gaz na entrada e nas salas do mesmo edificio.

Dispostas estas cousas, organizei os estatutos, que tive a honra de levar á presença de V. Ex. com o seguinte officio:

Directoria geral da instrucção publica da Bahia, em 1º de Novembro de 1882. — Illm. e Exm. Sr. — Desejoso de prestar a esta terra, que viu-me nascer, o fraco, porém desinteressado concurso de minhas forças, e profundamente convencido de que o principal movel do engrandecimento de um povo é a educação da mulher, pois « instruir e educar a mulher é fazer uma escola de cada casa, » lembrei-me de organizar n'esta cidade um curso de letras e sciencias para o sexo feminino, procurando d'est'arte facilitar ás nössas patricias, sobretudo as que não podem frequentar os estabelecimentos particulares de instrucção secundaria. o estudo de diferentes ramos dos conhecimentos humanos.

Já dignou-se V. Ex. pôr á minha disposição o edificio do largo da Piedade, para n'elle funcionarem as aulas do curso.

Agora tenho a honra de submeter os estatutos á alta e esclarecida consideração de V. Ex., para que, achando-os conformes, se digne dar-lhes sua approvação.

Não é um trabalho completo, nem podia sel-o.

O curso que, auxiliado por distinctas senhoras, pretendo fundar, é o primeiro ensaio d'este genero que se faz na provincia. Somente o tempo dirá o que seja necessario accrescentar ou diminuir. Somente elle poderá aperfeiçoar as linhas que ahi deixo apenas delineadas.

Grandes obstaculos virão de certo embarçar a realisação de meus disgnios; mas não deixo por isso de esperar, porque a empreza é do numero d'aquellas que «n'um seculo de luzes, promettem ter em pouco tempo seguro triumpho.»

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de meu respeito e alta consideração.—Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia.—O Director Geral, Conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

ESTATUTOS

Do curso de lettras e sciencias para o sexo feminino

CAPITULO I

Art. 1.º O curso de lettras e sciencias, instituido n'esta cidade por iniciativa particular, tem por fim distribuir ás senhoras a instrucção secundaria.

Art. 2.º Constará das seguintes materias :

Lingua nacional, comprehendendo noções de litteratura :

Lingua franceza :

Lingua italiana :

Lingua ingleza:

Geographia e cosmographia:

Historia patria e elementos de historia universal:

Arithmetica e geometria:

Elementos de physica, chimica, botanica e zoologia com applicação aos usos da vida:

Hygiene e noções de economia domestica:

Noções de direito usual nas suas relações com a familia:

Desenho de imitação:

Musica:

Prendas domesticas.

Art. 3.º Além das cadeiras aqui designadas, outras poderão ser creadas, não trazendo embaraço ao exercicio das mencionadas no artigo antecedente.

Art. 4.º As cadeiras serão regidas por senhoras de nomeação do director do curso.

CAPITULO II

Art. 5.º As aulas começarão na segunda quinzena do mez de Março e findarão durante a segunda quinzena do mez de Setembro, salvo força maior.

Art. 6.º As aulas funcionarão das 5 horas da tarde ás 9 da noite, devendo-se conciliar, o mais que for possível, as conveniencias das professoras com os interesses do ensino.

Art. 7.º Os paes, tutores, parentes, protectores que acompanharem suas filhas, tuteladas, parentas ou protegidas não terão ingresso no edificio sem licença especial do director.

Art. 8.º A inspecção das aulas será exercida por uma das professoras para esse fim nomeada pelo director.

Art. 9.º Logo que estiver constituido o corpo docente, este organizará o regimento interno, que somente vigorará depois de approvado pelo director.

Disposição transitória

Art. 10. Enquanto o curso não dispuzer de meios para fazer face ás despesas de illumination e gratificação á pessoa encarregada de abrir e fechar o edificio etc., as alumnas pagarão mensalmente uma joia, sendo dispensadas as que absolutamente não puderem pagar. Bahia, 1º de Novembro, festa de Todos os Santos, de 1882. — Conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

.

Pondo aqui termo a este modestissimo trabalho, tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais elevada e distincta consideração.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, Presidente da Provincia.

Conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

Director geral

MAPPA demonstrativo do movimento do archivo da Instrucção Publica

DE 7 DE MAIO DE 1881 A 18 DE DEZEMBRO DE 1882	Terceiros Livros de Leitura do Dr. Abilio	Segundos Livros de Leitura do Dr. Abilio	Primeiros Livros de Leitura do Dr. Abilio	Historias Bibliicas do Bispo do Para	Geometrias Practicas do Dr. Abilio	Arithmeticas do Professor Samuel	Atlas do Dr. Lisboa	Geographias do Dr. Sothó	Catecismos do Conego Joseca Lima	Taboabas	Livros em branco	Grammaticas do Dr. Carneiro	Geographias do professor Araponga	Physicas de Faber	Collecções de Syllabarios	Cartas de a. b. c.	Orthographias do Professor Araponga	Dom Nomen Ricardo	Grammaticas do Dr. Abilio	Syllabarios de Jardim	Cividade Christa	Dezenho do Professor Nazareth	Collecções de numerarios	Luzadas de Camões	Collecções de traslados	Tratado de leitura em voz alta	Methodo simultaneo	Exercícios de contar	Methodo de Handson	Grammaticas de Manuel Florencio	Arithmeticas de Rodrigues da Costa	Collecções de traslados de Mascarenhas	Methodo mutuo
Existencia do balanço de 7 de Maio de 1881. .	248	105	627	138	1464	861	663	2184	83	356	232	758	2	3951	833	1889	151	1015	7	324	271	451	241	858	346	73	290
Entradas de 7 de Maio de 1881 até hoje . . .	1500	2500	3000	1000	2625	1500	1000	500	100	500	4000	3000	950	395	930	250	1770	200	2768	4200
Summa	1748	2605	3000	1000	3252	1638	1464	861	1663	2684	183	856	232	758	2	7951	3833	1889	1101	1015	395	7	324	1201	250	2221	241	858	346	273	2768	4200	290
Sahidas de 7 de Maio de 1881 até hoje	1747	2605	2989	1000	1751	1538	1404	853	1663	2683	183	856	232	736	2	4415	1417	1412	1101	95	395	7	148	605	250	439	26	92	52	273	820	288	26
Existencia	1	11	1501	6	60	8	...	1	22	3536	2416	447	920	176	596	1782	215	766	294	1948	3912	264

Bahia e Secretaria da Directoria Geral da Instrucção Publica, 18 de Dezembro de 1882.

O OFFICIAL,
Arcymimo Soledade.

Sabino José Ferreira da Silva.

S. E. e O.

QUADRO ESTATISTICO

N.º	COMARCAS	Cadeiras do sexo masculino	Cadeiras do sexo feminino	Cadeiras mistas	Total	Professores titulados	Professores não titulados	Cadeiras de 3.ª classe	Cadeiras de 2.ª classe	Cadeiras de 1.ª classe	Cadeiras contractadas	Cadeiras mistas	Total	MATRICULA			FREQUENCIA			ALUNNOS PROMPTOS			CADEIRAS VAGAS				OBSERVAÇÕES
														Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Sexo masculino	Sexo feminino	Mista	Total	
1	Capital	36	32	2	70	61	3	41	13	11	2	70	2065	1704	3769	1018	823	1841	45	35	80	2	1	3	
2	Conde	7	6	2	15	8	7	2	3	8	2	15	273	136	409	4	4	
3	Abrantes	9	8	1	18	8	10	3	5	9	1	18	293	133	426	24	18	42	6	6	
4	Cachoeira	31	21	4	56	31	23	12	20	20	4	56	1081	936	2017	16	21	37	1	1	2	
5	Amargosa	6	5	1	12	4	8	4	7	1	12	252	208	460	47	47	4	4	
6	Arã	3	2	5	1	4	5	5	123	87	210	
7	Santo Amaro	22	11	4	40	11	27	9	19	8	4	40	928	411	1369	8	8	16	1	2	
8	Nazareth	24	22	2	48	26	21	6	18	22	2	48	999	587	1586	15	10	25	1	1	
9	Feira de Santa	15	7	22	10	12	4	14	4	22	510	142	682	25	13	38	1	
10	Purificação dos Campos	7	4	1	12	2	9	2	6	3	1	12	297	136	433	
11	Camisão	5	3	8	2	6	1	8	172	94	266	5	4	9	1	1	
12	Valença	6	5	1	12	4	8	3	3	3	1	12	213	226	469	3	1	4	
13	Taperoá	6	5	12	7	5	2	5	5	12	223	189	412	48	48	8	2	10	
14	Ilhéus	6	1	7	1	5	2	1	4	7	79	20	99	1	1	
15	Camamu	4	4	8	3	5	2	4	2	8	141	74	215	1	1	2	1	
16	Villa da Barra do Rio de Contas	1	1	2	1	1	1	2	165	82	247	3	8	11	
17	Porto-Seguro	3	2	5	2	2	2	2	1	5	81	79	163	9	9	
18	Cannavieiras	5	4	9	3	6	2	2	5	9	110	98	208	
19	Alcobaça	2	2	4	2	2	4	4	4	136	70	206	
20	Caravellas	5	2	1	8	1	7	2	3	2	1	8	229	92	321	1	1	
21	Itapicuru	8	3	1	12	4	8	2	4	5	1	12	164	94	258	
22	Pombal	6	5	11	3	8	2	3	11	200	86	286	
23	Inhambupe	6	6	12	6	5	6	6	12	160	105	265	5	5	
24	Alagoinhas	10	11	21	9	12	3	8	10	21	471	431	902	12	5	17	1	
25	Monte-Santo	8	3	11	11	6	5	11	356	61	417	
26	Geremoabo	2	2	4	4	3	1	4	59	36	95	
27	Joazeiro	9	2	11	2	7	2	3	6	11	273	116	389	
28	Minas do Rio de Contas	16	8	26	3	19	10	16	26	400	147	547	5	5	2	2	
29	Jacobina	8	4	12	2	9	2	8	2	12	225	115	340	5	4	9	3	1	4	
30	Villa-Nova da Rainha	7	3	10	10	6	4	10	211	141	352	6	2	8	1	1	
31	Lavras Diamantinas	9	4	13	2	9	2	3	8	13	228	143	371	2	2	2	
32	Maracás	1	1	2	2	2	2	34	51	85	1	1	
33	Bom-Jesus dos Meiras	6	3	1	10	5	5	4	1	10	96	46	142	
34	Caetité	11	3	14	5	5	3	6	5	14	400	52	452	
35	Monte-Alto	4	2	6	6	4	2	6	123	43	166	20	20	3	1	4	
36	Victoria	2	1	3	1	3	3	95	36	131	
37	Santo Antonio da Barra	3	2	5	2	4	1	5	135	39	174	
38	Chique-Chique	8	4	12	2	5	8	4	12	152	152	7	2	9	1	2	2	
39	Urubú	5	3	8	4	2	6	8	20	20	
40	Macahubas	5	1	6	4	3	3	6	131	131	
41	Carinhanha	8	3	11	1	5	7	4	11	208	48	256	3	3	2	2	
42	Rio de S. Francisco	6	2	8	1	4	4	8	108	76	184	3	
43	Campo Largo	6	3	9	1	4	4	6	3	9	221	43	264	4
		362	233	21	616	239	324	41	91	241	219	21	616	12883	7463	20346	1012	945	1987	219	116	335	31	16	5	52	

ANNEXOS

COMPENDIO PARA AS ESCOLAS

Pareceres das escolas normaes e do conselho do ensino provincial
sobre a obra — « Compendio de Civildade Christã »
pelo Exm. e Revm. Sr. D. Antonio de Macedo Costa, bispo do Pará

Compendio de Civildade Christã. — Tal é o titulo da obra que a illustre congregação, por indicação de seu Director, approvou que fosse submittida á meu juizo e apreciação, titulo que bem indica o fim e o espirito d'esse trabalho do sabio prelado da diocese paraense, verdadeira gloria d'esta nossa provincia.

Examinei-a, como me cumpria: julgo-a boa e não util sómente como leitura nas escolas, mais ainda e muito mais como lição no seio das familias. A civilização verdadeiramente fecunda, disse alguem, não é a que multiplica arbitrariamente regras e preceitos. Os chinezes e os indous com seus codigos de civildade tão minuciosos permanecem todavia em um estado de infancia moral. A civilização que eleva e aperfeiçoa um povo é a que, firmando-se na verdade e na natureza, desenvolve os principios immutaveis da justiça e da caridade. E d'esta simples definição se póde vêr que a verdadeira civildade tem no Evangelho as suas bases, porque funda-se na moral que elle nos ensina. — A outrem não façaes o que não quereis que vos fação. — Esta lição do Sagrado Livro não é tambem um dos principios fundamentaes da civildade? Sêde benevolos — sêde indulgentes — sêde modestos: — são diferentes dos que nos ensina a civildade estes preceitos que nos dá o Evangelho? Basta abrir o

livro sagrado para em quasi cada pagina lermos algumas das maximas de que os preceitos da civilidade não são mais do que consequencias e applicações, e que S. Paulo resumia com tanta precisão quando escrevendo aos Philippenses lhes dizia: — Quanto ao mais, irmãos, tudo que é sincero e santo, tudo que vos pôde fazer amáveis e mercedores da estima publica, tudo que é virtuoso e louvavel no regulamento dos costumes, seja a occupação de vossos pensamentos.

Isto explica o titulo de — Civilidade Christã — que o Exm. prelado deu ao seu compendio e que elle justifica com a doutrina em quasi todas as paginas d'esse livro. Cheio de lições praticas e utilissimas para a vida social, o livro — Compendio de Civilidade Christã, — que merece toda minha approvação, é preferivel como leitura para crianças a alguns que não tem outro merito senão serem vasos de idéas e de sentimentos christãos. E' o meu juizo, que submetto ao da illustre congregação.

Bahia, 1.º de Setembro de 1881. — O professor de religião, *Frei Joaquim do Espirito Santo*.

PARECER DA CONGREGAÇÃO DO EXTERNATO NORMAL DE SENHORAS

Encarregado por esta illustre congregação de dar parecer sobre a obra — *Compendio de Civilidade Christã* — offerecido ás familias e escolas brasileiras por D. Antonio de Macedo Costa, refiro-me ao que sobre este mesmo livro disse em outro parecer apresentado á Congregação do Externato Normal de Homens. A conveniencia do ensino da civilidade como condição e elemento necessario da boa educação, a falta no ensino publico de obras d'este genero, o nome do auctor da de que se trata, nome que é por si só um penhor da pureza da doutrina de seu livro, o methodo com que se achão classifi-

dados os diferentes assumptos e desenvolvida toda a materia, são a meu juizo motivos para sua approvação.

A illustre congregação decidirá como julgar mais conveniente.

Bahia, Externato Normal de Senhoras, 24 de Novembro de 1881.

— O professor de religião, *Frei Joaquim do Espirito Santo*.

PARECER DO CONSELHO DO ENSINO PROVINCIAL

Illms. e Exms. Srs. — Incumbida de expor meu juizo sobre a obra — *Elementos de Catechismo Christão* — produção do Exm. e Revm. Sr. D. Antonio de Macedo Costa, benemerito bispo do Pará, venho hoje, simples e succintamente, desempenhar-me d'este encargo, que, ora por outras obrigações a que tambem está adstricta, ora por imprevistos incômodos de saúde, não pude ha mais tempo satisfazer como desejava. Li e apréciei devidamente a mencionada obra, e achando-a excellenté quer na doutrina, quer na maneira methodica e simplés, digó singela, porque é escripta, entendo, em minha humilde opinião, que pôde bem ser admittida com muita utilidade e proveito nas escolas primarias, ondê ha sobeja falta de livros n'este importantissimo assumpto, que talvez não seja tambem para desprezar mesmo entre pessoas adultas, que aliás são doutas e abundão em outros muitos ramos do saber humano. Servindo ainda na segunda parte, para repetidos e proficuos exercicios de leitura, sem duvida encontrará n'ella o mestre um grande auxiliar de que rasoavelmente não deverá prescindir, no melhor aperfeçoamento da educação moral das crianças confiadas ao seu zeló e sollicitude, que jamais será demasiado, mormente em assumpto de tão esperanças consequencias.

Bahia, 15 de Junho de 1882. — *Maria Augusta de Carvalho* —
Antonio Ferrão Muniz.

Pareceres das Escolas Normaes e do Conselho de Ensino Provincial
sobre as — «*Taboadas Novissimas*»
pela professora D. Emilia Leopoldina Geraque Collet

PARECER DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA NORMAL DE HOMENS

Senhores.—Em congregação de 2 do corrente forão distribuidas a mim, o mais incompetente de seus membros, afim de emittir parecer, as *Taboadas Novissimas*, producção da professora de lingua nacional e litteratura de uma das casas normaes, a Exma. Sra. D. Emilia Leopoldina Geraque Collet. Antes de examinar este trabalho, e só por confiar nas habilitações profissionaes da autora, applaudi na expansão do mais sincero enthusiasmo a generosa idéa que teve a illustre professora de ir desvencillar o ensino do calculo nas escolas do estreito circulo cada vez mais apertado, em que a velha rotina de mais de meio seculo o tem tyrannicamente envolvido n'esta provincia. Entretanto do detido exame a que submetti este trabalho posso com segurança affirmar que a autora não se inspirou nas verdades contidas nos aphorismos do patriarcha da pedagogia moderna, nem se fez rodear dos melhores trabalhos que sobre o mesmo genero se tem publicado e adoptado nas escolas das principaes provincias d'este Imperio. N'uma epoca de transição e de reformas, como a por que está passando o ensino primario em toda a parte, phase completamente nova para os dominios da pedagogia, em que os methodos de ensino para cada disciplina escolar e os compendios elementares para todos os grãos se centuplicão á porfia, sob o influxo dos principios da escola suissa e da allemã, não se póde publicar impunemente umas *Taboadas Novissimas*, cujo plano se assenta totalmente na rejeitada rotina das velhas taboadas, sem flagrante e formal antagonismo com a opinião de todos os expositores, no numero dos que está J. Paroz, ultimamente admittido em ambas as casas normaes.

A verdade do que levo dito resalta facilmente do simples confronto que faço, pagina por pagina, das *Novissimas* com as *Velhas Taboadas*, ainda em vigor em nossas escolas. Está fóra de contestação que as velhas taboadas difficultão o ensino da numeração, apresentando, sem systema logo na primeira lecção os 100 primeiros numeros; a autora das *Novissimas*, complicando mais a 1ª lecção, apresenta ás crianças, de uma vez, 209 numeros e em caracter demasiadamente pequeno. As velhas taboadas expõem sem methodo, e de um modo enfadonho, em sua 2ª lecção, o ensino do valor local dos algarismos, taboa vulgarmente conhecida por *unidades*; não foi menos infeliz a autora das *Novissimas* acccitando esta antiga fórmula de ensino, a qual tornou mais difficil antecipando o conhecimento dos diversos methodos de leitura dos numeros muito compostos. Das velhas taboadas acccitou a autora das *Novissimas* as 4 taboas das operações, algumas das quaes ampliou; peccou, porém, quanto ás definições, dignas de serem corrigidas. Outros defeitos menos importantes transparecem á simples leitura d'este trabalho; pelo que, em vista da falta de *methodo, claresa e simplicidade* que se notão no plano d'esta obra, offerecida á consideração do corpo docente d'esta Escola, sou de opinião, salvo melhor juizo, que não sejam approvadas as *Novissimas Taboadas* da professora de litteratura da Escola Normal D. Emilia Leopoldina Geraque Collet.

Senhores da Congregação da Escola Normal, só da estricta observancia de certos principios na adopção dos compendios escolares, e da conscienciosa preparação de mestres para o ensino publico primario, mais do que das reformas, depende a instrucção real do povo. esse dote glorioso das gerações presentes, herança sagrada das gerações futuras.

Sala das sessões, 15 de Março de 1882. — *Elias de Figueiredo Nazareth.*

N. B. — Antes de submittir o seu trabalho á Congregação da Escola Normal de Senhoras, a autora retocou-o de harmonia com as idéas expendidas n'este parecer.

PARECER DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA NORMAL DE SENHORAS.

Senhoras. — Lida a obrinha que hontem confiastes á minha apreciação, achei-a superior a quanto trabalho d'este genero por ali corre. Todavia entendo que seria de grande utilidade juntar-lhe sua autora algumas paginas para o ensino intuitivo do calculo.

Bahia, 13 de Maio de 1882. — *Isabel Gonçalves da Silva Araujo*, professora de pedagogia.

PARECER DO CONSELHO DO ENSINO PROVINCIAL.

Senhores: — Encarregados pelo Conselho do Ensino Provincial para dar um parecer sobre as taboadas de Arithmetica organisadas pela professora D. Emilia Leopoldina Geraque Collet, depois de termos examinado essas taboadas com toda a attenção, passamos a dar a nossa opinião sobre ellas. Antes de tratarmos directamente da obra da illustrada professora, seja-nos permittido fazer uma reflexão.

Somos de opinião que as sciencias devem ser ensinadas practicamente, pela lição das cousas antes do que verbalmente, decorando-se definições e resultados: mas todas as disciplinas que se ensinão aos meninos não estão no mesmo caso, que as sciencias de observação e de experiencia, a grammatica, a chronologia, a geographia descriptiva, não podem ser aprendidas senão decorando muitas datas, palavras etc. Arithmetica é uma sciencia puramente racional e abstracta, que pouco deve á observação externa, e, portanto, tambem não pôde ser aprendida experimentalmente, pela lição das cousas, senão logo no principio para dar aos meninos as noções elementares de numeros, e numeração e para mostrar-lhes como podemos compor e decompor numeros por todos os meios possiveis: mas depois d'isso é muito util e até necessario que elles gravem na memoria os resultados mais simples das quatro operações fundamentaes da Arithmetica, ou dos quatro modos primitivos e elementares de compor e decompor numeros. As taboadas da Exma. Sra. Collet, nos parecer

bem apropriadas para este fim. Talvez sejam mais extensas do que seria absolutamente preciso, mas não achamos n'isso inconveniente algum, porque a arte de contar é tão necessaria em toda a vida pratica dos homens, que é de grande vantagem conservar na memoria, para d'elles fazer uso diario, e de um modo quasi mechanic, de um grande numero dos resultados das operações arithmeticas.

O plano adoptado n'essas taboadas é bom, e muito racional, a autora o levou a effeito com minuciosidade e exactidão em todas as suas particularidades. No seu todo esta obra é digna de louvor e merece ser approvada pelo Conselho. As definições, que a autora achou conveniente de dar, dos principaes termos da Arithmetica, apesar de não serem mui necessarios são as que geralmente dão os tractados de arithmetica, e tem o grande merito de serem resumidas e curtas. Dissemos que essas definições não erão mui necessarias, porque somos de opinião que nada ha de mais difficil do que dar uma boa definição de abstractos, e que é mais util explanar o sentido das diversas operações arithmeticas praticamente do que fazer aprender de cór as suas definições. Concluimos, pois, dizendo, que as taboadas da Exma. Sra. Collet podem ser adoptadas nas escolas primarias para o ensino da arithmetica com proveito, pois são superiores pelo methodo e clareza á maior parte das que são empregadas para este fim. Bahia, 16 de Outubro de 1882. — *Antonio Ferrão Muniz.* — *Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles.*

DISCURSO

QUE NO ACTO

DA

ENTREGA DOS DIPLOMAS ÀS ALUMNAS E ALUMNOS-MESTRES

PROFERIÓ O CONEGO

DR. RONALDO MARIA DE SEIXAS BARROSO

Exmas. Senhoras e meus Senhores:—Antes de entregar-vos vossos diplomas, devo congratular-me comvosco por terdes chegado ao termo de vossos trabalhos escolares: devo mais dizer a quantos vierão aqui saudar a alviçareira aurora da vossa vida publica, que por vosso procedimento, por vossos esforços, por vossa applicação ao estudo, vos tornastes dignos de obter o honrosissimo titulo de educadores da infancia.

Não é favor, minhas senhoras e meus senhores, é justiça que vos faço n'este dia que é vosso, todo vosso, porque n'elle vêdes realizados tantos desejos, recompensados tantos labores, coroados tantos sacrificios.

Se a manhã bella e louçã, matizada de luminosas côres, é quasi sempre alegre annuncio de um dia claro e formoso, temos o direito de esperar que será abundante em brilhantes resultados a missão nobre e augusta, que ides desempenhar no seio da sociedade.

Como todo o sacerdocio, o do magisterio primario exige muita abnegação, muito sacrificio, muito amor.

Quem não sentir-se com forças para sacrificar todos os dias von-

tades e aspirações: quem não tiver no coração profundamente arraigado o amor para com a infancia, que não abraça uma profissão tão elevada, mas ao mesmo tempo tão espinhosa.

Entre as maximas e regras que, ha dous seculos, estabeleceu para o ensino o celebre padre João de la Salle, deixou muito recommendada aos *Irmãos das Escolas Christãs* a seguinte — «amai e fazei o que quizerdes.»

Estas palavras, minhas senhoras e meus senhores, grave-as em vossos corações. Vós tambem amai essas pequenas creanças, senão como a filhos, ao menos como a amigos, e n'esse amor achareis aquella affabilidade respeitosa, aquella paciencia sem limites, aquella abnegação de cada momento, aquellas virtudes, em summa, que constituem o ornamento do mestre.

Diz-se todos os dias — que é preciso muita paciencia para educar meninos — todavia se deve dizer que só é preciso amor e muito amor.

Haja amor de pae e haverá a paciencia para supportar os alumnos; haverá o zelo para emprehender e sustentar quanto possa tender ao melhoramento da educação; haverá a energia para os casos que a requerem, e sobretudo aquelle balsamo do coração para cural-ós, quando cahirem, e sustental-os, quando franquearem.

Só no amor, diz o illustre Victorinó de Feltre, só no amor é que reside a alegria e a dignidade, o caracter divino do apostolado ensinante.

Considerai uma e muitas vezes que nas mãos do professor primario estão os destinos da sociedade. A escola primaria é o verdadeiro berço das gerações. O filho do artista, do operario, do lavrador, todos esses homens, que constituem a maioria da nação, só frequentão a escola primaria. Se ali espalharem idéas puras e sãs, teremos para o paiz dias calmos e honrançosos: se, pelo contrario, semearem maximas subversivas, veremos estenderem-se sobre os campos da patria céos annuviados e tristes, plumbeos como o rosto da morte.

O mestre-escola é, pois, o architecto de grande parte do monumento grandioso do futuro, é uma das fontes da civilisação do povo, é o raio de luz que accende o fogo da virtude e da sciencia na alma ainda virgem do menino. O sol com seus esplendidos raios alumia e aquece, espanca as trevas e fecunda a terra. Tal deve ser o mestre-escola. *Lucens et ardens* — eis a sua divisa.

Admirão os seculos as obras primas de Raphael e de Miguel Angelo.

Dos labios entrecabertos do *Salvador Transfigurado* dirieis que vai sahir a palavra omnipotente que chamou o mundo do nada, e que « na estatua de *Moysés* respira o peito, pulsa o coração, gira o sangue, arfão os musculos, a mão gesticula. »

Conta-se que o estatuariô, concluida a obra, bateu-lhe com o martello no joelho, exclamando: *Falla, pois que vives!*

Esses genios levarão a arte ao gráo de perfeição, de que são capazes mãos de homem; realizarão verdadeiros prodigios. Mas que é, pergunta o mais eloquente dos padres da Igreja grega, que é a arte do pintor e do esculptor comparada com a d'aquelle que trabalha, não na tela ou no marmore, mas nos espiritos ?

De mãos ungidas pela maternidade, o mestre escola receberá o menino, o homem na sua primeira manhã, com a intelligencia vejada pelos mysterios do futuro, como a fronte da aurora pelas sombras do crepusculo. Se elle souber desempenhar sua missão, se elle fôr digno de continuar a obra começada no lar domestico, ha de fallar á essa alma de menino, alma de luz e de fogo, ha de rasgar os horisontes do pensamento á intelligencia que desponta esperançosa, qual desabrocha a rosa promettendo aromas.

Mais feliz do que Miguel Angelo, não em momentos de fugaz enlevo, mas em toda a realidade da expressão, dir-lhe-ha: — *Falla, pois, que vives!* Desfere altivo o teu vôo, sóbe, remonta-te aos astros, e baixa depois, aureolado de luz, ao berço onde nasceste, com idéas sublimes, com vastos pensamentos.

Raphael, senhores, lançou sobre a tela admiráveis traços; Miguel Angelo do tosco marmore fez imagens tão perfeitas, que parecem vivas: mas o mestre-eschola, tornando-se cooperador do proprio Deus, de certo modo cria os Raphacis e os Migucis Angelos.

Que carreira mais nobre, que missão mais elevada podem ambientar almas generosas, almas de moços que sentem em si o impulso do talento e o amor ao trabalho?

Missionarios da civilisação, apóstolos do ensino, caminhai, prosegui, cheios de coragem e de fortaleza, na carreira em que ides entrar.

Seja a dedicação o movel de vossos esforços e de vossas aspirações: não tenha outro objecto que não seja a gloria e o futuro do Brazil: « a gloria mais pura, a da intelligencia; o futuro mais caro. o dos filhos que vos têm de succeder. »

Nem sempre encontrareis á beira do vosso caminho um testemunho de consideração, um tributo de respeito; porém muitas vezes o esquecimento, o desprezo, e quem sabe, se os latidos da inveja. Disse-vos que o professorado é um sacerdocio: é tambem um martyrio.

N'essas horas duvidosas e pesadas de desanimo, lançai os olhos para as innocentes crianças que vos cercarem, e « achareis a vossa maior e mais bella recompensa no espectaculo do menino crescendo sob as bençãos do céu em idade, em saber e na graça de Deus o dos homens. »

Caminhai, prosegui sempre, embora não tenhais outro premio. senão o que teve Lancaster morrendo na pobreza, longe dos céos da patria: o que teve Pestalozzi, o patriarcha da escola popular, procurando em Newhof um asylo contra a perseguição: o que teve o illustre Froebel, accusado de socialista: o premio que tiverão quasi todos os bemfeitores da humanidade — « corôa de espinhos na fronte — corôa de louros no frio tumulto — ingrata obscuridade durante a vida — clarão de gloria depois da morte. »

Caminhai, prosegui sempre, que talvez não esteja longe o dia vaticinado pelo publicista allemão, em que o fundador da uma escola será mais victoriado do que o conquistador de uma provincia.

Agora, minhas senhoras e meus senhores, vinde receber a recompensa de vossas vigílias.

O diploma, que vai ser-vos conferido, é para vós um titulo de honra e de gloria, e para todos nós um motivo de justo contentamento.

Em nome, pois, de todos eu vos saúdo e formo ardentes votos para que saibais honrar vosso diploma no duplo interesse da patria e da humanidade.—Conego Dr. *Romualdo Maria de Seixas Barroso*.

OBRAS PUBLICAS

Directoria das Obras Publicas da Bahia, em 28 de Fevereiro de 1883

illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento á ordem de V. Ex., de 8 do corrente, exigindo que lhe sejam prestados por esta repartição os esclarecimentos precisos para a confecção da Falla com que tem de abrir a proxima sessão da Assembléa Legislativa Provincial, apresso-me em remetter a essa Presidencia a relação do movimento occorrido nas obras publicas da Provincia, da data do ultimo relatorio annuo, a qual, infelizmente, pouco differirá da que remetti em 9 de Dezembro do anno proximo findo, visto não ter permitido as finanças provinciaes que, d'aquella data em diante, se dessem nas referidas obras sensiveis alterações, nem fossem iniciados trabalhos de maior monta.

OBRAS CONCLUIDAS

Pontilhão sobre o rio de S. Pedro, na estrada Dous de Julho

Sobre o rio de S. Pedro foi construido este pontilhão de alvenaria com tres metros de vão por Giusto Ariani, representado por seu procurador Manuel de Sousa Machado.

Contractado na Secretaria d'essa Presidencia pela quantia de 4:181\$758 e começado em Dezembro de 1881, ficou concluido em 16 de Outubro do anno proximo passado.

A' excepção do primeiro pagamento, na importancia de 1:333\$560, todos os outros forão realisados na administração de V. Ex.

Muralha do Unhão

Autorisando essa Presidencia em 26 de Dezembro de 1881 a factura d'essa muralha para sustento das terras da montanha que ameaçavão correr pelo quebramento de pedras que se dera na base da mesma montanha, foi ella concluida, em 29 de Março do anno seguinte, por Felisberto Vieira de Mello, pela quantia de 3:069\$886, valor do respectivo orçamento.

Caes do porto dos Tainheiros em Itapagipe

As obras d'este caes encarregadas a uma commissão nomeada por acto de 5 de Janeiro do anno passado, composta dos proprietarios Eduardo P. Wilson, Dr. Eloy José Jorge e Alexandre Tuvo, ficarão concluidas em 12 de Setembro ultimo, recebendo a mesma commissão dos cofres provinciaes, em tres prestações, a quantia de 4:500\$000, metade da importancia em que forão ellas orçadas pelo conductor Pedro Julio David; datando a informação para o pagamento da primeira das ditas prestações de 11 de Março do mesmo anno.

A outra metade d'estas obras correu por conta dos membros da referida commissão e dos demais proprietarios da localidade.

Cadeia da Correccão

Concluidas em 12 de Maio ultimo as obras d'esta cadeia, ordenadas em 2 de Janeiro do mesmo anno, afim de que o ingresso das pessoas de fóra para a casa do carcereiro não se fizesse pela área do interior do Forte, recebeu o mestre Firmino Antonio da Trindade a quantia de 239\$565, em quanto importarão as mesmas obras.

**Edifício em que funcção as 2.ª e 1.ª cadeiras do sexo feminino
das Freguezias de Santo Antonio e da Sé**

Os concertos d'estes edificios, autorizados em 29 de Abril, ficarão concluidos em 17 de Agosto seguinte, custando os primeiros 48\$000 e os outros 67\$000.

Na mesma epocha tambem concluirão-se os dos telhados do Externato Normal de Senhoras e Directoria da Instrucção Publica, ordenados em 11 de Maio, dispendendo-se 112\$000, além de 30\$000, importancia das tranças collocadas nas portas do mesmo externato por ordem de 4 do mez anterior.

Todas estas obras forão empreitadas ao mestre Rulino José Murtamba sob a direcção e fiscalisação do engenheiro Dr. Alexandre Freire Maia Bittencourt.

Telhado da Cathedral

Os concertos do telhado d'este edificio, na parte correspondente ao corredor contiguo á Eschola de Medicina, autorizados em 4 de Dezembro ultimo, ficarão concluidos em 18 do mesmo mez; sendo paga a respectiva importancia, no valor de 157\$480, pela Thesouraria de Fazenda, segundo determinou essa Presidencia em officio de 8 de Janeiro do corrente anno.

Ladeira da Muritiba

Em 17 de Outubro ultimo informou o engenheiro Dr. Manuel Joaquim de Sousa Britto acharem-se promptos os reparos d'esta ladeira, orçados em 11:695\$500, a cargo de uma commissão nomeada por acto do 1.º de Agosto de 1881 e composta dos coroneis Zeferino José de Carvalho, Themistocles da Rocha Passos e tenente-coronel Vicente de Britto Leal, a qual, por sua vez, contractou-os, com acquiescencia do Governo, com o cidadão Augusto Cesar Navarro.

Estabelecido o respectivo pagamento em tres prestações, tocou a essa administração o ultimo, na importancia de 3:898\$500.

Açude no Curralinho

A cargo de uma commissão, composta do Dr. Theophilo Le-fundes, capitão Balduino José Ferreira e Mathias de Oliveira, foi realisada esta obra dispendendo a Provincia a quantia de 5:000\$000, paga em duas prestações, e 1:000\$000 a empreza da Estrada de Ferro Central.

OBRAS EM ANDAMENTO AUTORIZADAS PELAS PASSADAS ADMINISTRAÇÕES

Largo e ladeira em frente á igreja de Sant'Anna

O Exm. Barão de S. Francisco, quando Presidente d'esta Provincia, desejando melhorar a communicação entre o largo de Santa Anna e a rua da Valla, nomeou uma commissão para levar a effeito o projecto confeccionado por esta Repartição e orçado em 16:896\$879; sendo 14:270\$037 do orçamento primitivo e 2:626\$842 de um acrescimo autorizado em 23 de Setembro de 1881.

Empreitadas a Antonio Joaquim Cardoso de Castro pela referida commissão, essas obras já podião estar concluidas, se maior pessoal n'ellas tivesse trabalhado.

Por conta das mesmas já pagou o Thesouro Provincial a quantia de 14:000\$000, dos quaes 6:000\$000 n'essa administração, restando, por conseguinte, a de 2:896\$879, cujo pagamento se deverá fazer effectivo depois d'ellas concluidas e attestadas.

Além da quantia alludida tambem recebeu o empreiteiro a de 900\$000 pelo terreno de sua propriedade que cedeu para a realisação do projecto; tendo recolhido o Thesouro a seu cofre a de 500\$000, importancia de uma nesga de terra que a Provincia alienou a Esmerio d'Oliveira Brandão.

Estrada do Sangradouro ao Matatú

Em virtude de requisição do General Commandante das Armas ordenou essa Presidencia em 22 de Dezembro de 1881 os concertos da ladeira proxima ao deposito de polvora ao Matatú e melhoramentos tendentes a facilitar o transito das carroças que se occupão com o transporte da polvora, de conformidade com o orçamento apresentado por esta directoria, na importancia de 9:129\$034 em substituição a outro da Camara Municipal no valor de 42:032\$645.

A Felisberto Vieira de Mello foi empreitada esta obra por secções, das quaes corre por conta da Provincia a orçada em 5:925\$878, pelos cofres municipaes a de 1:241\$245, e finalmente pelos cofres geraes a de 1:961\$911.

O conductor Pedro Julio David, que a dirige e fiscalisa, tem attestado, de 15 de Julho para cá, obra feita na importancia de 5:917\$614, pertencendo aos cofres geraes 304\$880.

Calçamento a parallelipipedos da rua de S. Pedro

Depois do ultimo attestado, no valor de 3:426\$840, passado pelo engenheiro Dr. Manuel Joaquim de Sousa Britto em 16 de Março do anno passado, tem estado parada, por falta de pedras, esta obra contractada em 12 de Setembro de 1879 com Antonio Joaquim Cardoso de Castro, e com a qual ha dispendido a Provincia a quantia de 29:251\$810.

O director gerente da companhia Transportes Urbanos já recebeu intimação escripta e verbal para mandar calçar pelo mesmo systema a zona entre os trilhos alli assentados.

Alargamento da ladeira da Barroquinha e melhoramento do Largo do Theatro

Para conclusão d'esta obra, contractada com Giusto Ariani na Presidencia do Exm. Barão Homem de Mello, e pagamento da ultima prestação na importancia de 4:819\$399 faltão tão somente os

doze bancos de ferro que têm de ser assentados junto ao gradil dos muros, e o resto dos pannos da grade da escada, que vae ter á praça da Barroquinha.

Estrada do Camarão

Antonio Augusto Gaspar, não tendo concluido o melhoramento d'esta estrada no ponto de seu entroncamento com a do Campo Santo, nada ainda recebeu da quantia de 770\$052, em quanto foi elle orçado.

Pontes sobre os rios Sauhipe e Subahuma

A reconstrucção da ponte sobre o primeiro d'estes rios e reparos de duas outras sobre o segundo forão contractados em 29 de Dezembro de 1881 com o tenente-coronel Lino Baptista Cajazeira pela quantia de 5:722\$200, valor dos respectivos orçamentos.

Fallecendo, porém, o contractante, foi, para substituil-o, nomeada por Acto de 1.º de Abril ultimo uma commissão, composta do Dr. Porphyrio Ferreira Velloso, Pedro José da Costa Baptista e Juvencio da Costa Baptista.

De posse das cópias dos orçamentos e do contracto celebrado com o fallecido, representando a commissão ser-lhe impossivel levar a effeito estas obras mediante taes orçamentos, foi-lhe authorisado por essa Presidencia a substituição das peças que não forem aproveitaveis, para a restauração das pontes, devendo ser tudo tomado na devida consideração depois do exame e parecer do respectivo engenheiro.

A primeira das tres prestações em que foi dividido o pagamento foi desde logo pedida pela mesma commissão.

Casa de camara e cadeia da villa do Inhambupe

Orçados pelo engenheiro Dr. Manuel Joaquim de Sousa Britto em 8:150\$730 os concertos necessarios no edificio em que func-

cionão a camara e cadeia d'aquella villa, communicou-me essa presidencia em 20 de Fevereiro do anno proximo findo haver mandado entregar metade d'essa quantia ao cidadão Claudino José Dias, membro da commissão encarregada dos mesmos concertos.

Iluminação da povoação do Rio-Vermelho

Começou a funcionar em 5 de Fevereiro do anno proximo passado esta illuminação, por meio do *kerosene*, com 50 combustores de columnas e 25 de braços, distribuidos da melhor fórma pelas diversas ruas e praças d'aquelle pittoresco e aprasivel suburbio.

Comquanto não tenha attingido ao fim almejado, principalmente por occasião de temporaes do sul, a suppressão d'esta illuminação causaria hoje grande falta a quantos alli residem.

A despeza realisada com este serviço de Fevereiro do anno passado a Janeiro do corrente anno montou a 3:434\$582, e elevar-se-hia a 4:079\$782, se as multas pelos combustores amortecidos e apagados não houvessem attingido a quantia de 645\$200.

Em 5 do corrente mez findou-se o prazo do contracto celebrado n'esta Repartição em 10 de Janeiro de 1882 com Olavo José de Almeida, que desde Outubro ultimo requereu a essa Presidencia a respectiva rescisão.

Se bem que a condição 18^a obrigue o contractante a prorogar o referido prazo por mais seis mezes, convém, em tempo, tomar-se as devidas providencias para que no fim d'esse novo prazo não fique interrompido esse serviço.

Conservação da 1.^a legua da estrada do Gericó em Santo Amaro

Tendo-se concluido o prazo por que contractara a conservação da primeira legua d'esta estrada o Visconde de Ferreira Bandeira, mediante pedagio. mandei ao Engenheiro Dr. Manuel Joaquim de

Sousa Britto que informasse o requerimento em que o mesmo Visconde pede para continuar com a referida conservação.

Espero, portanto, pela informação alludida para opportunamente submittel-a a consideração d'essa Presidencia.

Rio Lucaia

Nomeando essa Presidencia, por acto de 27 de Março ultimo, uma commissão, composta dos proprietarios Augusto Alves Guimarães, João Gomes da Costa Junior, Commendadores José da Costa Pinto, Agostinho Dias Lima e Antonio Francisco Ribeiro Guimarães, para encarregar-se das obras da canalisação d'este rio entre as pontes de Brotas e Mariquita, concorrendo a Provincia com a quantia de 14:000\$000, ordenei ao conductor Pedro Julio David que confeccionasse o respectivo projecto, e ao almoxarife d'esta Repartição que entregasse á referida commissão, alim de facilitar-lhe o trabalho. os 222 trilhos pertencentes á Provincia, que se achavão em poder do negociante Luiz Ferraro.

Apresentando o alludido conductor dous projectos. — um rectificando o curso d'este rio com todas as obras precisas para fazel-o passar em boas condições hygienicas pelo meio de-uma das futuras ruas da povoação do Rio Vermelho orçada em 98:646\$379, e outro levando as aguas do mesmo rio para o canal do Camarogipe pelo valle por onde outr'ora descião as aguas d'esse ultimo rio para lancar-se no leito d'aquelle, foi este segundo projecto avaliado em 62:600\$110, o proferido por essa Presidencia e o que está sendo executado.

Tendo-se esgotado em 7 de Novembro ultimo a verba de 14:000\$000 designada para esta obra, a commissão proseguiu com os trabalhos, já tendo conseguido levar as aguas aos respectivos canaes, cujas paredes ou taludes só precisão ser aperfeçoados.

Em 14 de Novembro, logo depois de esgotada a verba, officiei a essa Presidencia dando parte do occorrido e pedindo as precisas providencias.

Ladeira do Pau de Bandeira

O contracto mandado celebrar por essa Presidencia em 15 de Março do anno proximo passado com Pedro Augusto da Silva, que rëquerera fazer o calçamento d'esta ladeira com matacões do Mar-Grande, abatendo 5 % sobre a quantia de 4:661\$310, valor do respectivo orçamento, foi definitivamente approved em 15 de Julho seguinte, tendo recebido o contractante attestados na importancia de 3:321\$183 correspondente a tres das quatro prestações em que foi dividido o pagamento.

Esta obra está prestes a ser concluida.

OBRAS EM ANDAMENTO AUTORISADAS POR ESSA ADMINISTRAÇÃO

Praça contigua ao caes dos Tainheiros em Itapagipe

Concluidas em 12 de Setembro ultimo as obras d'este caes, ordenou essa Presidencia, em 3 de Outubro seguinte, as do aformoseamento da praça contigua ao mesmo caes, orçadas em 2:559\$080, coadjuvando-as a Provincia com 1:000\$000.

Cadeia da Correcção

Em virtude de requisição do Dr. Chefe de Policia mandou essa Presidencia em 5 de Outubro ultimo que fossem feitos administrativamente os concertos do telhado d'esta cadeia e limpeza de todo o edificio mediante prestações de 500\$000 adiantadamente fornecidas pelo Thesouro Provincial, para compra dos materiaes precisos e pagamento das folhas dos operarios.

Orçadas em 3:996\$357, tem-se dispendido, até hoje, a quantia de 2:452\$100.

A marcha d'essas obras tem sido um pouco irregular pela mora do Thesouro no pagamento das alludidas prestações; e é de receiar

que com ellas se venha a dispender quantia um pouco superior á do orçamento, porque muitos lanços do telhado estão podres, e completamente arruinadas as taboas de louro que, unidas, formão o ripado dos mesmos lanços.

Eschola da freguezia dos Mares

As obras do edificio em que funcionão estas escholas estão em via de execução, e o Engenheiro Dr. Maia Bittencourt, que se acha a testa d'ellas, orçou-a em 370\$000.

Autorisadas em 12 de Janeiro do corrente anno, espera aquelle Engenheiro nova autorisação para dar principio a outras, requisitadas pelos respectivos professores e orçadas tambem por elle, em 558\$888.

Quartel de Policia

A factura de uma guarita, concerto de outra e do portão principal d'este quartel estão sendo executados, em vista da ordem d'essa Presidencia de 15 do mez proximo findo; devendo importar essas obras em 110\$000.

Externato Normal de Senhoras

Para evitar a entrada de animaes e pessoas estranhas autorizou essa Presidencia em 10 de Janeiro ultimo a construcção de um muro de alvenaria no terreno d'este estabelecimento, de accordo com o orçamento, no valor de 1:699\$393, confeccionado pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt.

Serviço permanente de conservação das calçadas

Incontestaveis são as vantagens collidas com o estabelecimento d'este serviço.

Sem elle as ruas e praças d'esta cidade já estarião arruinadas

com o alevantamento diario das calçadas pelas diversas companhias que aqui funcção.

Limitada, quanto ao calçamento, a área em que este é a parallelipedoso, não tem sido possível dar-lhe maior desenvolvimento pela falta de pedras regulares, que o torna dependente de um mercado sempre desprovido e exigente.

Para o respectivo custeio tem se recebido do Thesouro Provincial, de Fevereiro do anno passado até hoje, a quantia de 12:000\$000; mas como tem de entrar para o mesmo Thesouro a de 3:436\$964, importancia do calçamento repostos por conta das companhias do Gaz, Queimado e de Vehiculos Economicos, ficará ella reduzida a 8:563\$036; e a 4:422\$686, se se attender a que o calçamento da ladeira do Carmo com matações do Mar-Grande custou 3:050\$000 e os melhoramentos realizados em algumas ruas e largos da Povoação do Rio-Vermelho 1:090\$350.

Tendo deixado de inserir entre as obras em andamento, autorizadas por V. Ex., a da muralha do caes em frente á igreja matriz da freguezia da Penha, ora passo a mencionall-a com o que lhe é relativo.

Muralha do caes da Penha

Dos concertos d'esta muralha, orçados em 800\$000 foi encarregado em 19 de Dezembro ultimo o Revd. Vigario d'aquella Freguezia.

Como, porém, n'aquella epocha as ruinas tivessem augmentado em virtude dos temporaes de Novembro, foi o orçamento dos novos estragos no valor de 1:900\$000, remettido a essa Presidencia em 3 de Janeiro findo.

Este ultimo orçamento ainda não foi approvedo.

Sob a direcção e fiscalissção de Engenheiros da Provincia continuão as obras d'Alfandega, orçadas em 40:407\$505 e as do palacio Archiepiscopal em 19:407:505.

Estrada de ferro de Santo Amaro

Tendo em 5 de Dezembro ultimo officiado essa Presidencia ao engenheiro em chefe d'esta estrada ordenando-lhe que limitasse desde logo o serviço da mesma, reduzindo o pessoal ao stricto necessario para a conservação e fiscalisação da linha e de seu material, e fizesse depois d'isto entrega de tudo a esta Directoria; competentemente autorizado, pelo officio que então recebi e no qual se me communicava a mesma resolução, assumi a direcção da estrada em 1.º de Janeiro do corrente anno, depois de ter feito parte da commissão que, a pedido d'aquelle Engenheiro, foi por V. Ex. nomeada para responder aos quesitos por elle formulados, afim de salvaguardar seus creditos de profissional e funcionario publico.

No Archivo da Estação Central encontrei o inventario dos bens pertencentes á estrada, original do que foi remettido a V. Ex., conjuntamente com o ultimo Relatorio, do qual não ficou cópia n'aquelle Archivo.

Entendendo, porém, que, acabado o estado anomalo que creara á Direcção da mesma estrada o regulamento approved pelo Exm. Barão Homem de Mello, cumpria fazer entrar a Provincia na posse plena do que lhe pertencia, pedi fosse feito um novo inventario por empregado do Thesouro Provincial, que tambem examinasse e encerrasse a escripturação dos livros a cargo do Secretario, Contador, Thesoureiro e Almoxarife.

Tendo sido para essa commissão nomeado o intelligente Chefe de Secção do mesmo Thesouro Leopoldino Joaquim de Meirelles, desempenhou-a este cabalmente, como verá V. Ex. dos trabalhos que opportunamente lhe serão remettidos, verificando, do exame a que procedeu nos referidos livros e na escripturação do Thesouro Pro-

vincial, ser a despeza feita com esta estrada durante a administração do Engenheiro Julius Pinkas, isto é, de 23 de Julho de 1880 a 31 de Dezembro do anno proximo passado, de 1.141:085\$463, dos quaes 22:753\$204 de pagamentos feitos pelo Thesouro e que não constão da escripturação da mesma estrada.

Essa despeza, unida á de 1.029:146\$040 feita pelo Dr. Fernandes Pinheiro, e mais 7:909\$965, importancia dos primeiros estudos alli realizados, dão para a despeza total, até 31 de Dezembro, a quantia de 2.178:141\$468, que ainda avultará, se a ella addicionar-se a de cerca de 4:000\$000, em quanto importão os objectos chegados ultimamente dos Estados-Unidos por intermedio do negociante d'esta praça E. Benn.

Ao tomar conta da estrada achei em caixa o saldo de 1:597\$704, e tratei desde logo de modificar o serviço de conservação que encontrei, de modo a tornal-o mais efficaç e adaptado á extensão da estrada e ao estado em que ella se acha.

A despeza no mez de Janeiro ultimo com esse serviço montou em 1:878\$450, ficando em caixa o saldo de 2:719\$254, visto ter recebido posteriormente o respectivo Thesoureiro do Thesouro Provincial a quantia de 3:000\$000, para supprir as despezas n'aquelle mez e serem satisfeitas as ordinarias e extraordinarias do mez que hoje se finda.

Limito-me ao que venho de dizer sobre esta estrada, por ser natural que o ex-Engenheiro em Chefe tenha fiel e minuciosamente descripto seu estado no Relatorio, que, segundo communicou-me, remetteu a V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa,
Presidente da Provincia.

Jacome Martins Baggi,

Director das Obras Publicas.